

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 220

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.663, que crea um consulado honorario em Elberfeld, Alemanha.

Decreto n. 15.674, que crea a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e approva o respectivo regulamento

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 13 de setembro do anno de 1920 e de 5 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Titulos — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Centenario da Independencia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.663 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1922

Crea um consulado honorario em Erberfeld, na Alemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 4º, letra a, do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Elberfeld, com jurisdicção em Essen e Solinger, na Alemanha.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.674 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922 (*)

Crea a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, dando cumprimento ao disposto no art. 88 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica creada a Caixa de Pensões dos Empregados Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, como estabelece o art. 158 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e approved o respectivo regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º São concedidas á referida Caixa de Pensões, na forma da autorização constante do n. 68 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, como subvenção para constituir o seu patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da referida estrada de ferro.

Paragraphe unico. As rendas eventuaes e adventicias são as seguintes:

1.º producto da venda do material inservivel, isto é, papéis, ferro velho, vasilhame, escorias, etc.;

2.º importanciaes provenientes das taxas e analyses do laboratorio da estrada, das multas e das reversões das cauções por falta de cumprimento dos contractos;

3.º percentagem de arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Regulamento da Caixa de Pensões do Pessoal Jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, approved pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922

CAPITULO I

DA INSTITUÇÃO E SEU OBJECTO

Art. 1.º Em virtude da autorização expressa no art. 88 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fica instituida a Caixa de Pensões, para os jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, regida pelo presente regulamento, approved pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922.

Art. 2.º A instituição tem por objecto accumular e fazer fructificar contribuições feitas pelos proprios jornalheiros, afim de que elles possam dispor de meios de subsistencia, quando se achem em estado de velhice ou de invalidez para o trabalho e, por sua morte, deixar amparadas suas familias.

CAPITULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Todos os jornalheiros effectivos ou outros empregados da estrada, cujos vencimentos se achem fixados pela forma de salario diario, são obrigados a contribuir mensal-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

mente para a Caixa com os vencimentos correspondentes a um dia de trabalho.

Art. 4.º As contribuições serão arrecadadas por meio de desconto nas folhas de pagamento, ainda mesmo que o jornalista se achasse licenciado.

Art. 5.º Um anno de contribuições é constituído por 12 contribuições, que devem ser pagas mensalmente; e quando seja facultado o pagamento adiantado de mais de um mez, esse adiantamento não produz effeitos para o vencimento anticipado de obrigações por parte da instituição.

Art. 6.º A contribuição cessa desde que seja concedida a pensão, excepto nos casos indicados neste regulamento.

CONTRIBUIÇÕES FACULTATIVAS

Art. 7.º As contribuições não são obrigatorias nos seguintes casos, ficando, porém, os não contribuintes excluidos dos beneficios da instituição, salvo direitos já adquiridos:

- a) os jornalheiros de mais de 55 annos de idade, na data do presente regulamento;
- b) os que passarem a ser empregados titulados;
- c) os que já contribuírem para o montepio dos funcionarios publicos federaes;
- d) os que, por qualquer motivo, tenham deixado o serviço da Estrada.

Art. 8.º O jornalista que, durante mais de um anno antes da data deste regulamento, já esteja contribuindo para alguma instituição praticular, bem acreditada, para o fim exclusivo de constituir pensão, não é obrigado a contribuir para a Caixa, sinão com a differença entre a importancia de um dia de salario e a de sua contribuição á instituição estranha; contudo, o jornalista tem a faculdade de contribuir com a importancia integral de um dia de salario.

A contribuição feita á Caixa será considerada, para os devidos effeitos, como representando um dia de salario.

CAPITULO III

Das Pensões

Art. 9.º Depois de haver feito contribuições correspondentes a dous annos, o jornalista adquire o direito á pensão, que lhe será concedida quando fiquer devidamente comprovada a sua incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 10. A pensão é fixada em relação ao salario médio, o qual se determina pela rosta de companhia, tendo por elementos: o tempo de contribuição de cada um dos diversos salarios, que recebeu o jornalista desde que se tornou contribuinte, e a importancia de cada um destes salarios.

Art. 11. A pensão é mensal e corresponde a trinta dias do salario médio.

Art. 12. O salario, conforme se deve entender neste regulamento, não abrange addicionaes, quotas, percentagens, nem quaisquer outras gratificações especiaes e indemnizações.

Art. 13. As pensões serão concedidas conforme a seguinte tabella:

Tempo total de contribuição — Parte do salario médio

2 annos	1/10
5 annos	1/8
10 annos	1/5
20 annos	1/3
30 annos	2/3
35 annos	1
40 annos	1 1/2

BONIFICAÇÃO

Aos jornalheiros com mais de 15 annos de serviços á Estrada, na data da erecção da Caixa, será concedida uma bonificação nas seguintes condições:

Para cada anno de serviço, a pensão da tabella, acima indicada, será acrescida de 1/60 do salario que estiver percebendo ao tempo em que for concedida a pensão, excepto, porém, o periodo que exceder de 40 annos de serviço anteriores áquella data, e não podendo a pensão total, assim acrescida, ultrapassar do referido salario.

Os jornalheiros effectivos, nomeados após a fundação da Caixa, não serão admittidos a contribuir para gozar dos beneficios da instituição, sinão depois de dous annos de serviço.

Art. 14. Logo que o contribuinte tenha feito já o máximo da pensão, a administração da Caixa é obrigada a dar-lhe logo conhecimento.

Art. 15. O jornalista, que attingir á idade de 62 annos, havendo feito contribuições durante 10 annos ou mais, e quiser retirar-se do serviço da estrada, tem direito a receber a pensão que lhe couber, independentemente de seu estado de saúde.

Art. 16. O pensionista, que vier a occupar qualquer emprego publico remunerado, perderá o direito á pensão por todo o tempo que exercer o emprego, e ella não poderá ser restabelecida sinão com o abatimento da quinta parte, sem que esse abatimento affecte a pensão a que seus herdeiros tenham direito.

Art. 17. O jornalista que se invalidar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função do seu logar, terá direito a uma pensão, qualquer que seja o tempo de sua contribuição:

1.º, correspondente a um terço da diaria que percebia, si tiver menos de 10 annos de serviço;

2.º, dous terços do respectivo salario ou diaria, si tiver mais de dez annos e menos de vinte e cinco;

3.º, toda a diaria si tiver mais de 25 annos.

Continuará, entretanto, como contribuinte, bem como todos que tiverem o maximo da pensão.

No caso de accidente mortal, a pensão de seus herdeiros será igual a dous terços daquelle salario. Si, porém, o seu fallecimento não fór causado pelas consequencias do accidente, os seus herdeiros só terão direito ao que lhes couber como nos casos ordinarios.

A presente disposição não será prejudicada pelo facto de ser intentada acção judicial de indemnização.

Art. 18. A cada pensionista, assim como a cada ex-contribuinte, será entregue um certificado de seus direitos em relação á caixa, devendo esse documento ser visado pelo director da estrada.

Art. 19. Os attestados de invalidez serão, passados pela competente repartição publica, podendo a administração da caixa mandar proceder a novo exame por profissionais que ella designar.

Art. 20. Todos os ex-jornalheiros, que desejem continuar como contribuintes, deverão pagar directamente á Caixa a importancia de suas contribuições mensaes.

Pela mora desses pagamentos, excedente de tres mezes, será cobrada a multa de dez por cento, e si se tornarem frequentes as reincidencias, a conta do contribuinte poderá ser encerrada, mas serão respeitadas as disposições do art. 21, que é extensivo a todos os ex-contribuintes.

Art. 21. Por invalidez ou morte do jornalista, cujas contribuições corresponderem a mais de um anno e a menos de dous annos, será entregue, a elle ou a seus herdeiros, a importancia total das suas contribuições e mais os juros capitalizados, conforme as condições que vigorem na Caixa Economica da Capital.

E si as contribuições corresponderem a dous annos ou mais, elles tem direito á pensão pela mesma forma que os outros contribuintes.

REVERSIBILIDADE DA PENSÃO

Art. 22. O direito á pensão não é transmissivel entre herdeiros do fallecido contribuinte, salvo nos casos clara e expressamente declarados neste regulamento.

Art. 23. Fallecendo o contribuinte, a metade da pensão que elle percebia ou a que tinha direito, reverte para os seus herdeiros na seguinte ordem de preferencia:

- 1.º, á esposa não divorciada;
- 2.º, conjuntamente ás filhas menores até 21 annos e á filhas menores até 16 annos;
- 3.º, á mãe do contribuinte, si fór viuva ou solteira.

Art. 24. Em relação á viuva do contribuinte serão observadas as seguintes disposições:

- a) si ella achar-se divorciada, por culpabilidade do marido, não perderá o direito á pensão.
- b) si ao tempo do casamento, não vivia no lar conjugal, terá de justificar a sua conduta afim de ter direito á pensão.
- c) si se recasar ou fallecer, havendo ainda filhos na minoridade, a estes reverte a pensão.

Art. 25. No caso em que o contribuinte não tenha herdeiros, elle poderá instituir como tales: os seus parentes consanguineos ainda menores ou filhos menores, legatarios

legitimados, ou legitimados, e também a progenitora delles.

Por morte do contribuinte sem herdeiros, ou que não os tenha instituído conforme faculta este Regulamento, o direito aos benefícios se extingue em favor da Caixa.

Art. 26. Sempre que se fizer referencia a herdeiros, deve-se entender somente aquellos que, como taes, se acham indicados neste regulamento.

Art. 27. Quando os beneficiarios não forem os designados no art. 25, a satisfação das obrigações da Caixa será retardada por espaço de tres mezes.

Art. 28. O contribuinte deve fazer todas as declarações necessarias relativamente aos membros de sua familia ou aqueles que, em virtude desse regulamento, possam ter direito aos benefícios da instituição.

Si houver sido feita alguma declaração falsa, a administração da Caixa procederá conforme for a verdade.

Si o contribuinte fallecer sem deixar declarações, os seus herdeiros deverão se habilitar na forma do decreto numero 3.667, de 10 de fevereiro de 1866, para encurarem no gozo da pensão.

Art. 29. Incorrerão em prescrição quaesquer obrigações, por parte da instituição, que se achem vencidas e que, por espaço de cinco annos consecutivos, não tenham sido reclamadas pelos interessados.

EMPRESTIMOS AO PESSOAL DA ESTRADA

Art. 30. O jornaleiro poderá contrahir emprestimo com a Caixa si a quantia não exceder a $\frac{1}{4}$ da importancia de contribuições feitas, nem a dous mezes de salarios.

O prazo maximo para a amortização total será de 12 mezes.

Art. 31. Sem preterição dos jornaleiros, os funcionarios titulados também poderão obter emprestimo, comtanto que elles tenham mais de 5 annos de serviço na Estrada, e a quantia não exceda a um mez de vencimentos.

O prazo maximo para a amortização total será de 6 mezes.

Art. 32. A taxa mensal de juros dos emprestimos será de 1 $\frac{1}{2}$ por cento.

Art. 33. Qualquer empregado da Estrada poderá, sem restricção alguma, obter emprestimo de uma quantia que possa ser deduzida dos vencimentos de um mez, desde que apresente um certificado, no qual se ache declarado que o funcionario já fez jus, naquella mesmo mez, a uma importância tal de vencimentos, que permite o desconto integral da quantia pedida, e que o desconto será feito, naquella mez, em favor da Caixa.

Essa transacção, que se denominará — antecipação de vencimentos e que poderá abranger toda a respectiva importância liquida, será feita á taxa regulamentar de juros, cobrados immediatamente, os quaes, porém, não poderão ser inferiores a trez mil réis.

Art. 34. As transacções de emprestimo, por meio de procurações, não poderão ser feitas sem autorização expressa da administração.

Art. 35. A administração da Caixa submeterá á approvação do director da estrada as providencias que forem indispensaveis, afim de que, nas principaes estações do interior, também possam ser effectuadas transacções de emprestimos com o pessoal da Estrada.

Art. 36. Por morte do contribuinte ou de algum de seus herdeiros, a Caixa supprirá, a titulo de emprestimo, para as despesas de inhumação, uma quantia não excedente a 6 % do salario annual do contribuinte, ainda que este já se ache em debito para com a Caixa.

A administração, com prévia autorização do director da Estrada, dará as necessarias instrucções a todos os agentes da Estrada, afim de que estes paguem ou suppram, a quem de direito, a permitida somma para a promota, immediata effectividade da presente disposição, a qual, porém, só começará a vigorar dous annos após a instituição da Caixa.

Art. 37. Não poderá ser concedido novo emprestimo enquanto não estiver solvido o anterior, excepto si o mutuario apresentar allegações por escripto, que a administração julgue aceitaveis.

Sendo feita a concessão, o valor actual do emprestimo anterior será deduzido da importancia a entregar em virtude do novo emprestimo.

Art. 38. Os funcionarios licenciados não poderão obter emprestimo, exceptuados os jornaleiros, mas somente em casos excepcionaes, a juizo da administração.

Art. 39. Qualquer empregado da Estrada que não for effectivo, não poderá contrahir emprestimos.

Art. 40. Os juros não serão cobrados, notadamente, excepto no caso de antecipação de vencimentos.

Art. 41. A quantia pedida por emprestimo, será entregue sem deducção alguma, sendo a despesa de sello adicionada á importancia da divida contrahida.

Art. 42. O mutuario pagará mensalmente uma prestação fixa, comprehendendo juros e amortização, e de forma que os juros não sejam contados sobre as parcelas já amortizadas.

Art. 43. Quando o mutuario queira liquidar antecipadamente seu debito, a importancia, que elle terá de pagar, será o valor actual das prestações mensaes que restavam a ser feitas.

Art. 44. Fallecendo o mutuario ou o contribuinte em debito para com a Caixa, a importancia da divida será descontada do que for devido aos herdeiros. Quando o desconto tenha de ser feito sobre a pensão, a administração arbitrará o quantum da amortização mensal, que será variavel com a importancia da divida e as condições em que se acharem os herdeiros.

Art. 45. Os mutuarios são obrigados a solver os seus debitos por meio de descontos nas folhas de pagamento, ainda mesmo que elles estejam licenciados, e também quando se trate de contribuições.

Art. 46. Os descontos feitos a favor da Caixa, nas folhas de pagamento, preferem a quaesquer outras consignações.

Art. 47. Em todas as operações, o mez incompleto será levado em conta somente em beneficio da Caixa.

Art. 48. A administração poderá alterar a taxa de juros dos emprestimos, comtanto que essa alteração seja approvada pelo director da Estrada e não affecte obrigações já contrahidas.

Art. 49. A expedição do serviço de emprestimos deve ser organizada de forma que um pedido, justo e reconhecido urgente, possa ser attendido no mesmo dia.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. A administração da Caixa é constituida por uma comissão superior e um administrador, sendo remunerado somente este ultimo.

A comissão superior é composta de sete funcionarios da estrada designados pelo director, dos quaes tres serão escolhidos dentre os jornaleiros.

O administrador, assim como o thesoureiro, será nomeado pela comissão superior em reunião presidida pelo director e seus vencimentos serão os constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 51. A comissão superior tem todos os poderes necessarios para fazer executar as disposições regulamentares, delegando no administrador a autoridade necessaria para o mais regular andamento dos serviços da instituição e exercendo a necessaria fiscalização.

Essa comissão reunir-se-ha, pelo menos, duas vezes por mez ou quando seja convocada pelo director da Estrada, e, uma vez ou mais por semestre, deverá verificar a existencia de todos os valores da Caixa, á vista da escripturação da contabilidade.

Art. 52. As reuniões da comissão superior serão presididas pelo director da Estrada e, na sua ausencia pelo membro da comissão mais antigo no serviço da Estrada.

Quando a presidencia for occupada pelo director, este terá não só o voto proprio, como também o de desempate.

Art. 53. O director da Estrada poderá fazer a substituição de qualquer dos membros da comissão superior, a pedido ou não, desde que esse acto seja motivado.

Art. 54. O administrador é obrigado a, semanalmente, apresentar uma synopse da receita e despesa da Caixa e verificar os saldos em cofre.

Elle deverá pedir á comissão superior as providencias que julgue indispensaveis para a boa gestão dos negócios da Caixa, ficando responsavel por prejuizos resultantes de sua negligencia a esse respeito ou a qualquer outro.

Art. 55. A secretaria da Caixa terá os seguintes empregados: um guarda-livros, dous escripturarios e um servente, cujos deveres e obrigações serão regulamentados pelo administrador. Esses funcionarios perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 56. Os funcionários da Caixa subordinados ao administrador e ao thesoureiro serão nomeados pela comissão superior, a qual também poderá demittir-os.

Quando se tratar do administrador ou do thesoureiro, a destituição só poderá ser feita em reunião da comissão superior, presidida pelo director.

A admissão do pessoal não será feita sinão á proporção que se forem iniciando e desenvolvendo os diversos serviços.

O pessoal da Caixa será escolhido entre os funcionarios da Estrada, excepto para os cargos que não possam ser desempenhados sinão por pessoas que disponham livremente de todo o seu tempo.

Art. 57. Contra quaesquer actos ou resoluções da administração os interessados poderão recorrer para o director da Estrada e, em ultima instancia, para o ministro da Viação.

CAPITULO V.

DA THESOURARIA

Art. 58. O pessoal da thesouraria compor-se-ha de um thesoureiro, fiel de sua immediata confiança, um escrivão e um sergente.

Art. 59. Os cargos de thesoureiro e de pagador da Estrada são incompatíveis com o de thesoureiro da Caixa.

Art. 60. O fiel do thesoureiro será por este proposto á comissão superior.

Art. 61. Para garantir a sua responsabilidade e a de seu fiel para com a Caixa, o thesoureiro dará uma caução cujo valor e especie serão determinados pela comissão superior.

Art. 62. Os cheques contra a thesouraria serão assignados pelo administrador e deverão mencionar a especie da transacção; e, quando a importancia exceder ao maximo que fór prefixado, também deverão ser rubricados por um dos membros da comissão superior.

Art. 63. Os cheques contra estabelecimentos bancarios, além da assignatura do administrador, serão visados pelo director da Estrada ou, na sua ausencia, pelo membro da comissão superior que elle houver designado para esse fim.

APPLICAÇÃO DE CAPITAES

Art. 64. Além dos empréstimos ao pessoal da Estrada, os capitães excedentes poderão ser applicados á aquisição de titulos da divida publica, de propriedades bem localizadas, de renda immediata, assim como em operações hypothecarias e empréstimos a instituições que offereçam a necessaria garantia. Estas duas ultimas especies de transacções não poderão ser iniciadas sem autorização do director da Estrada e approvação do ministro da Viação.

Art. 65. Os titulos da divida publica adquiridos poderão ser alienados, desde que o capital resultante possa ter uma applicação igualmente segura, porém mais remuneradora.

Art. 66. Quando os empréstimos ao pessoal da Estrada não absorvam totalmente o capital disponivel para esse fim, estas operações de empréstimos poderão se estender aos funcionarios de outras repartições do Ministerio da Viação, desde que, pela respectiva ministro, seja concedida a autorização e ordenadas as providencias para o exacto cumprimento das obrigações contrahidas.

Art. 67. A estabelecimentos bancarios, escolhidos pela comissão Superior e aceitos pelo director da Estrada, poderão ser recolhidos os capitães disponiveis, não só em conta corrente de movimento, como também em deposito propriamente dito.

Art. 68. O intermedio da corretor é imprescindivel, em todas as transacções em que ella possa intervir.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. O contribuinte tem a faculdade de depositar na Caixa pequenas quantias, entregando-as pessoalmente em troca de recibo, ou por meio de consignação nas folhas de pagamento.

As importancias desses depositos serão transferidas mensalmente para a Caixa Economica da Capital, e serão juros

desde a data em que forem recolhidas a esse estabelecimento publico. A administração da Caixa fixará, as normas pelas quaes se pegerá esse serviço.

Art. 70. A pedido dos herdeiros do fallecido contribuinte, a administração poderá se incumbir de colligir os documentos indispensaveis para a concessão da pensão, da qual serão gradualmente deduzidas as despesas occasionadas por essa collecta.

Art. 71. A inscrição dos contribuintes deve ser feita de modo que elles fiquem bem identificados, e se evitem fraudes e confusões por identidade de nome.

Art. 72. Qualquer que seja a nacionalidade dos contribuintes ou de seus herdeiros, elles serão considerados brasileiros para todos os effeitos deste regulamento.

Art. 73. Durante o periodo da tempo que fór necessario, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, mediante demonstração apresentada pelo director da Estrada, o Governo concederá á Caixa, a titulo de subvenção, para constituir o patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da Estrada. Este favor cessará desde que o patrimonio da Caixa, constituido pela subvenção, pelas contribuições e quaesquer outras rendas, attinja á cifra de mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$000), conforme determina o n. 68 do art. 97 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 74. Será gratuita a expedição de telegrammas, pelas linhas da Estrada, quando interessarem exclusivamente o serviço da Caixa.

Art. 75. Tanto em pagamentos como em recebimentos, a menor unidade da moeda é de cem réis, sendo as diferenças em favor da Caixa.

Art. 76. Os balanços da contabilidade da Caixa serão summarios e publicados no *Diário Official*.

Art. 77. Sobre os casos não previstos neste regulamento, a comissão superior proporá a solução ao director da Estrada, que poderá approvar-a ou submettel-a á decisão do ministro da Viação.

Art. 78. Será feita a revisão deste regulamento logo que a experiencia assim o exija, mas sem prejuizo dos direitos adquiridos.

Art. 79. O ministro da Viação poderá intervir nos actos administrativos da instituição, quando occorram graves irregularidades ou transgressões do regulamento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 80. Deverá ser organizado o regimento interno da Caixa para execução regular e expedita do regulamento, comprehendendo também as tabellas necessarias para que, no serviço do expediente, os calculos se reduzam a simples operações arithmeticas.

Art. 81. A administração mandará distribuir impressos avulsos aos contribuintes, afim de que estes saibam quaes as informações que, por seu proprio interesse e o de suas familias, devem prestar; e também, nesses impressos, serão mencionadas as disposições regulamentares que mais lhes importe conhecer.

Art. 82. A titulo precario ou não, o director cederá um local da Estrada adequado ao funcionamento da instituição e igualmente o mobiliario que não for indispensavel ao serviço da Estrada.

Art. 83. Este regulamento começará a vigorar no primeiro dia do mez subsequente áquelle em que for approvado.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 50 DO PRESENTE REGULAMENTO

	Mensaes
1 administrador	500\$000
2 escripturarios a 200\$ cada um	400\$000
1 thesoureiro	500\$000
1 guarda-livros	500\$000
1 fiel	250\$000
1 escrivão	300\$000
2 serventes a 150\$ cada um	300\$000

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 13 de setembro de 1921, foi designado para exercer o seu cargo na Legação na Bolívia com os vencimentos da lei o 1º secretário de Legação, em disponibilidade, Felix Pocayua.

(Este decreto por omissão não foi publicado no Diário Oficial de 15 de setembro de 1921).

— Por decreto de 5 do corrente foi removido do Consulado honorário de Coimbra para o Consulado honorário em Elberfeld, o consul honorário João Paulino de Siqueira Campos.

Expediente de 13 de setembro de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, para que se dignasse de informar a respeito, o requerimento em que o réo João Antonio Teixeira pede indulto do resto da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.487) e

Ao Sr. desembargador Chefe de Policia do Districto Federal, cópia de uma carta do Sr. director da Regia Scuola Agenti di Custodia della Carceri, de Roma, referente à criação de um Museu de Antropologia Criminal (aviso n. 1.488).

Dia 13

Remetteram-se ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores as respostas relativas aos quesitos formulados pelo governo Suíço (aviso n. 1.492).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remettem-se ao Sr. juiz federal na secção de Minas Geraes, um decreto de nomeação de suplente (officio n. 1.489).

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1922

Léon Hardy. — Aguarde a decisão final da Justiça.

Alfredo Fernandes de Lima. — Idem, idem.

Arthur Rittenconrt. — Idem, idem.

Directoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez foi naturalizado brasileiro Agon Kaissertian, natural da Armenia e residente nesta Capital.

Expediente de 3 de setembro de 1922

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que foram nomeados 3º officiaes do Museu Historico Nacional os funcionarios, addidos, do dito Ministerio, Edgard Maria de Lacerda e Luiz Oliva de Toledo, e o do Museu Nacional João Aguiar Costa; e que para o lugar de ajudante de porteiro, foi nomeado o funcionario addido Alberto Martins Ferreira de Oliveira.

— Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica que, segundo communica o secretario do interior do Estado de Minas Geraes, foi dispensado o professor daquelle Instituto Francisco Nunes Junior da commissão em que alli se achava, incumbido de organizar a Escola de Musica de Belo Horizonte, agradecendo, por essa occasião, o alludido secretario, os serviços prestados por aquelle docente.

— Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do corrente mez e de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se achia aberta, na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende geometria geral e calculo experimental; geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva, calculo das variações e mecanica racional.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1922

João Moreira Maia. — Requeira por intermedio de procurador e legítimo representante, faça declaração de prole, especificando-a.

si houver de legitimo consorcio; e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Francisco Orcesi, residente em Cêrqueira Cesar, no Estado de S. Paulo. — Prove não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 12

Daniel Schwerdtfeger, Ernst von Bloedan, Ernesto Pudello, Franz Friese, Ludwig Wilhelm Krumm e Paulo Lenk. — Façam reconhecer por tabellião e firma do requerimento e proveem que residem no Brasil.

Francisco Manoel Lopes. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos e apresente attestado de bom procedimento moral e civil.

Jeremias Ferreira. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, provando bom procedimento moral e civil e que reside no Brasil ha mais de dous annos.

João Marques da Silva Novo. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado; especifique a prole e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Jorge Eckardt, residente em Guaratuba, no Estado do Paraná. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e por intermedio do governo do Estado.

João Lrdovico Maria Berna. — Satisfaga as exigencias legais.

Dia 14

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922.

Para os fins convenientes, declaro-vos que, conforme decisão do Ministerio da Fazenda, constante dos avisos ns. 140 e 149, de 21 e 24 de agosto ultimo, para os effectos dos descontos de que tratam os arts. 8 e 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, só deve ser computado o tempo em que o funcionario esteve afastado do serviço e não o tempo integral da licença concedida, assim interpretado o art. 10 do dito decreto.

Outrosim, declaro-vos que, relativamente ao disposto no art. 14 sobre os alludidos descontos dos arts. 8 e 9º deve ser observado o seguinte: finda uma licença, a concessão de outra, antes de completar um anno, a contar da data da terminação da anterior, será com esses descontos, levando-se em conta não só o prazo da licença anterior, como as faltas que precederam e succederam a essa licença, dentro do anno civil.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves.

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Dirigiram-se identicas communicações aos directores das diversas repartições dependentes desta directoria, ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro e ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Remettem-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas uma cópia da alludida circular em referencia ao aviso que, sobre o assumpto, dirigiu ao da Justiça.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 20 de setembro de 1922

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitaram-se concertos em uma dependencia desta directoria (officio n. 1.290).

Ministerio da Marinha

Por decreto de 20 do corrente, foram promovidos, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1921, ao posto de segundo tenente os seguintes Guardas-Marinha:

Eurico Manoel de Carvalho, Octacilio Cunha, Pedro Paul de Araujo Suzano, Joaquim Carlos Rego Monteiro, Carlos Almeida da Silva, José Luiz da Silva Junior, Antonio Azevedo de Castro Lima, Adhemar de Siqueira, Sylvio de Camargo, Alvaro Araújo, Carlos Alberto de Saldanha da Gama, Iomar Pfaltzgraf Brasil, Octavio Soares de Freitas, Luiz de Felipe de Saldanha da Gama, Ivaro da Silva Guimarães, Celso Pestana, Urbano Novaes Castello Branco, Antonio Corrêa Dias Fortes, Adolpho Martins de Noronha Torrezão, Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Rubens Constant de Macalães Serejo, Antonio Adolpho Accioli Doris, Gastão Matthias Rich Pereira, Antonio Rogerio Coimbra, Aécio de Albuquerque Antunes, João Pereira Machado, Calisto Caldeira Brant, Henrique Theodim Costa e José d'Alibert Siqueira Theodim.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram concedidas reformas ao general de brigada graduado Francisco Mendes de Moraes e ao coronel de engenharia Alfredo Julio de Moraes Carneiro, com todos os vencimentos dos postos immediatos, de accordo com o art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, visto contarem mais de 40 annos de serviço;

Foi graduado no posto de general da brigada o coronel de artilharia Egydio Tallone.

Foi nomeado 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, com a graduação de capitão, o bacharel Miguel Gerson Tavares, 2º official addido da Directoria Geral de Agricultura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 19 do corrente mez foi nomeado Joaquim Ferreira Pinto para o lugar de escrevente juramentado do seu ventuario vitalicio do 6º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

Requerimento despachado

João B. Harnague, presidente da comissão encarregada de promover a criação de um novo templo em honra ao padre José de Arcaute, na cidade do mesmo nome, do Espir. Sant. solicitando o pagamento da quantia de 10:00, consignada na lei de provento, para aquelle nim. — Prove a existencia legal da referida comissão, assim como se o requerente presidente da mesma.

Expediente de 21 de setembro de 1922

delegado do Tesouro Nacional no Estado do Sul restituíram-se os processos de divida de exercicios findos que acompanharam os officios ns. 35 e 36, respectivamente de 8 e 14 de novembro de 1921, em que serem o ganizados os processos de dividas de exercicios findos (officio n. 1.293).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas communicou-se que foi nesta data transmittido ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos de 1.890, de que é credora The Amazon River Navigation Co., Ltd., por passagens concedidas, em 1921, ao bacharel Domingos de Souza Novaes, promotor publico da comarca de Cruzeiro do Sul, no Acre (officio n. 1.291).

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro a titulu-se a filha de differença de vencimentos, de 12 de julho a 31 de julho, ao Dr. Sebastião Sotré da Gama, affirm de ser devidamente rectificada (officio n. 1.295).

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão restituíram-se o requerimento em que monsenhor, Vicente Ferreira Galvão solicita o pagamento da com. rua, que lhe compete no actual exercicio, affirm de que seja a firma reconhecida, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 3.784, de 24 de dezembro de 1921 (officio n. 1.296).

— Ao juiz federal em S. Paulo declarou-se que no aviso de 31 de agosto findo foi solicitada a distribuição do credito de 2.730\$ á delegacia fiscal para pagamento dos vencimentos do referido juiz, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro (telegramma).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os pagamentos das seguintes gratificações que competem aos encarregados dos archivos eleitoraes nos Estados de:

Alagoas, 30\$, João Francisco de Paula Gala, comarca de União (aviso n. 3.231);

Alagoas, 300\$, Lucilio Pereira de Mesquita, comarca de Pão de Assucar (aviso n. 3.232);

Amazonas, 250\$, Joaquim Francisco Pereira Lemos, comarca de Itacoatiara (aviso n. 3.233);

Acre, 300\$, Francisco de Souza Junior, comarca de Rio Branco (aviso n. 3.234);

Goyaz, 150\$, José Mundino, termo municipal de Povalina (aviso n. 3.235).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1.200\$, aluguel de casa do porteiro da Casa de Correção, Joaquim Borges Fialho, no periodo de janeiro a agosto findo (aviso n. 3.227);

De 7.800\$, de congruas, que competem no corrente anno, a serventuarios do culto catolico (aviso n. 3.229);

De 80\$, primeiro estabelecimento ao bacteriologista Antonio Nembri Vizani de Brito, juiz municipal do Terceiro Termo Judicial da Comarca de Rio Branco, no Acre (aviso numero 3.231);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de divida de exercicios findos de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, de passagens concedidas, em novembro de 1921, por conta do Ministerio (aviso n. 3.236).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as tabellas de creditos, e solicitou-se a distribuição dos mesmos, as dividas de gratificações nasces do Thesouro Nacional. Nos Estados, para occorrer ás despesas da verva 32 do art. 2 do decreto n. 4555, de 10 de agosto ultimo (aviso n. 3.226).

Ao juiz federal na Parahyba, em referencia ao telegramma de 6 do corrente, communicou-se que convem que indique o requerente ao Estado, affirm de se poder deliberar. (Telegramma).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o desmarcho livre de direitos aduaneiros e demais taxas para a caixa contendo material destinado ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.228).

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se os documentos de habilitação de DD. Eliza Pinheiro e Prado e Maria Antonietta Pinheiro e Prado (officio n. 91).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 20 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophyllaxia Joaquim Pereira dos Santos, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

Expediente de 20 de setembro de 1922

Accusou-se ao ministro do Brasil na Republica do Perú os cinco exemplares de um quadro demonstrativo dos resultados alcançados pela campanha sanitária contra a febre amarella no Perú (E 927).

— Communicou-se ao general commandante da 1ª região militar que o cidadão Alberto Coutinho, sorteado em setembro de 1921 para o serviço do Exército, se encontra internado no Hospital S. Sebastião (E 928).

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de uma mamadeira antiseptica denominada Brasil, para que pretenda privilegio a firma L. F. Perez & Irmãos (E 929).

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro affirm de serem despachadas isentas do imposto aduaneiro as 15 caixas, contendo material electrico para radiologia cirurgica, consignado a este departamento (E 930).

— Remetteu-se aos chefes de Serviço de Saneamento e Prophyllaxia Rural nos Estados e no Districto Federal um exemplar do «Bulletin mensuel», n. 7, do «Office International d'Hygiène Publique», correspondente ao mez de julho do corrente anno (Recado Official).

Expediente de 16 de setembro de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 13.612\$006, proveniente de obras realizadas, sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, para a adaptação a um hospital, do antigo edificio do Asylo S. Francisco de Assis, no corrente exercicio (aviso n. 1.095);

De 14.000\$, ao Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, relativa a gratificação que lhe compete, a razão de 2.000\$ mensaes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho proximo passado,

por ter sido designado para realizar estudos e exam. bacteriologicos referentes a epidemias que reinam nos Estados da Paraíba e outros Estados do norte do Paiz (aviso n. 1.090);

De 213\$900, proveniente de fornecimentos feitos durante o mez de agosto proximo passado, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios para o Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 1.091);

De 79\$200, á Escola Profissional e Asylo para cegos adultos, pelo fornecimento feito em maio proximo passado ao Lazareto da Ilha Grande (aviso numero 1.092).

Requerimento despachado

Dr. Abel Tavares de Lacerda, medico encarregado da direcção dos serviços sanitarios, no Matadouro de Santa Cruz, pedindo pagamento das diarias a que tem direito, de accordo com o § 3º do art. 1.189, do decreto n. 15.003 de 15 de setembro de 1921. — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 20 de setembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao S. delegado geral da Exposição Nacional no sentido de serem fornecidos ingressos permanentes naquelle certamen aos Drs. Placido Barbosa, Servulo Lima e José Manoel Ferreira (officio n. 2.872).

— Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, a relação de expntas, na importância de 2.743\$290, proveniente do fornecimento feito a esta directoria durante o mez de agosto ultimo;

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos instaurados contra os infractores Romeu Loureiro Costa, Lafayette Siqueira & Comp., Antonio Rodrigues de Abreu, Julio d'Albergaria e Antonio da Costa Torres (officio n. 2.873).

— Communicou-se ao Dr. director geral deste departamento que, de accordo com o seu officio n. 925, foram contractados por esta directoria, para exercer os cargos de veterinarios, os Srs. José Marques de Oliveira e Edgard José de Moraes, e de ensajadores, os chimicos Abelardo Barroso Pacheco e D. Luiza de Albuquerque Saraiva, todos para a Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios (officio n. 2.870).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Macedo & Comp. (1.763). — Compareça a esta directoria.

1ª Delegacia de Saude:

Samuel Rodrigues de Almeida (335). — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Pedro Cabral (597). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Coelho, Placido & Comp. (725). — Indefido.

A Brasital Spa (726). — Deferido.

Guimarães, Pinto & Comp. (727). — Indefido.

Banco Portugues do Brazil (729). — Sim, por 30 dias.

Francisco Ferraz Sobral (730). — Indefido.

Manoel da Silva Vellozo (731). — Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

José da Costa Quinta Ferreira (596). — Indefido.

Francisco Pinto Soares (597). — Deferido.

Francisco Maria Bastos (598). — Deferido.

Silveira & Comp. (599). — Sim, por 30 dias.

Antonio Pereira Pacheco (594). — Deferido.

David José Antunes (593). — Sim, por 60 dias.

Antonio Mendes Soares (577). — Deferido, até a próxima vaia, ou necessidade de execução de novas obras.

Armand Barnadier (591). — Indeferido.

4 Delegacia de Saúde:

Angela Vargas B. Vianna (555). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 6 de setembro de 1922

Ao director geral:

Em referencia ao officio n. 2.500, abaixo transcripto.

Pedindo providenciar que seja fornecida passagem de 1ª classe até Itajaby, para o guarda Antonio José do Valle Canico.

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o telegramma n. 355, de 31 de agosto findo do chefe de prophylaxia no Estado de Santa Catharina.

— Ao director da Missão Rockefeller, referindo a carta de 6 do corrente, pedindo annullar o pedido de material constante no officio n. 1.000, de 5 do corrente.

— Ao director geral, propondo que seja nomeado sub-inspector sanitario e Dr. Cesario Santos Vêra.

— Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo abaixo o telegramma n. 362, do corrente, do Dr. Guimarães, chefe de prophylaxia, em Santa Catharina.

Dia 12

— Ao chefe de Prophylaxia na Parahyba, transcrevendo os officios ns. 2.516 e 2.409, do secretario geral.

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Transcrevendo o telegramma n. 198, do chefe do Serviço de Prophylaxia, no Maranhão;

Remettendo photographias do Hospital dos Lazeros, em Pernambuco, pelo doutor Francisco Clementino, transcrevendo o officio n. 232, de 28 de agosto findo.

Dia 13

— Ao secretario geral, pedindo providenciar que seja concedida franquia telegraphica, em todo o paiz, em objecto do serviço publico aos Drs. L. W. Hackett, G. K. Strode, Mario Pernambuco e Mario Jansen de Faria, respectivamente director e sub-director o chefe de serviço, na missão Rockefeller.

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, remettendo album com plantas e photographias dos Dispensarios da Lepra e Doenças Venereas, no Paraná.

— Ao chefe de Prophylaxia, no Rio de Janeiro, transcrevendo abaixo o officio n. 2.557, do secretario geral.

Dia 14

— Ao director geral, respondendo o exposto officio n. 1.741, de 22 de junho ultimo transmittido pela directoria ao chefe de Prophylaxia, no Maranhão.

— Ao secretario geral:

Remettendo, em duas vias, a conta da Companhia Nacional de Navegação Coasteira, na importancia de 378.400, proveniente de uma passagem requisitada pela directoria, no officio n. 783;

Levando ao conhecimento do secretario a nomeação de sub-inspector sanitario

rio o Dr. João Arlindo Corrêa, por portaria datada de 8 de agosto ultimo, sendo depois designado, na mesma data para servir, na Parahyba do Norte, onde entrou em exercicio, em 8 do corrente.

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, remettendo o quadro demonstrativo dos serviços realizados pelo Dispensario de Florianopolis, em Santa Catharina.

Dia 15

Ao secretario geral, remettendo a folha de pagamento dos serventes desta directoria, complementar as dos mezes de junho e julho ultimos.

— Ao director geral, reiterando o exposto officio n. 905, de 16 de agosto ultimo.

— Ao chefe de Prophylaxia, no Maranhão, remettendo a portaria de nomeação de sub-inspector sanitario rural, Dr. Heitor Pinto e sciencificando a directoria de sua entrada em exercicio.

Dia 16

Aos chefes de prophylaxia, em Minas, Paraná, Santa Catharina e Rio de Janeiro, transcrevendo abaixo o officio numero 2.575, de 13 de setembro de 1922 do secretario geral.

Dia 18

Ao chefe de prophylaxia, no Maranhão, remettendo a portaria de nomeação do Dr. Cesario Santos Vêras, para exercer em commissão o cargo de sub-inspector sanitario rural.

— Ao secretario geral:

Levando ao conhecimento que o inspector sanitario, Dr. Salvio de Souza Mendonça, nomeado em 29 de agosto passado, foi designado e tomou posse na mesma data, para servir no Estado do Maranhão;

Pedindo providenciar que sejam fornecidos a directoria exemplares do Regulamento Sanitario vigente.

Ao chefe de Prophylaxia em Matto Grosso, remettendo portaria de nomeação de Dr. Olympio de Oliveira Chaves para exercer em commissão o cargo de chefe de districto.

Ao secretario geral, remettendo documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo Serviço de Prophylaxia em Santa Catharina nos mezes de dezembro de 1921 a abril de 1922.

Ao chefe de Prophylaxia no Paraná, transcrevendo abaixo o officio n. 524, de 14 do corrente, do inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.

Ao chefe de Prophylaxia em Matto Grosso, enviando as contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, provenientes de transportes requisitados por esse serviço.

Ao director geral, propondo que seja nomeado chefe de districto no Espirito Santo o inspector sanitario Dr. Espiridão Queiroz Lima, conforme a solicitação do Dr. Leorne Menescal, chefe de Prophylaxia no mesmo Estado.

Ao secretario geral, pedindo providenciar que seja concedida franquia telegraphica dentro de todo o Brasil, em objecto do serviço publico, ao Dr. Mario Pinotti.

Ao director geral, transcrevendo abaixo o telegramma do director da Commissão Rockefeller;

Transcrevendo abaixo o teor do officio n. 366, do chefe de Prophylaxia no Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1922

Posto de Bangü:

João Osorio de Souza. — Seize o annexo.

Dia 19

Posto de Bangü:

Victorio Monteiro França. — Concedo 45 dias.

Canuta da Silva Moraes. — Concedo 45 dias.

Themistocles dos Santos. — Concedo 30 dias a contar de 11 do corrente mez.

Floriano José de Carvalho. — Concedo 45 dias.

José Dantas Pereira. — Concedo 30 dias.

Joachim Vaz Filho. — Prorrogo o prazo até 8 de outubro.

Heraclito dos Santos. — Concedo 20 dias, a contar desta data.

Posto de Santa Cruz:

Manoel José dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Abel dos Santos. — Concedo 30 dias.

Manoel Antonio da Rosa. — Concedo 60 dias.

Claudioonor Manoel Victorino. — Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:

Manoel José Barreto. — Concedo 45 dias.

Antonia da Costa Pinto. — Concedo 45 dias.

Francisco Guimarães. — Concedo 45 dias.

José Fructuoso dos Santos. — Concedo 45 dias.

Antonio Fernandes. — Concedo 45 dias.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 20 de setembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia, communicando ter sido deferido o pedido de D. Almerinda Bezende da Silva, para serem exhumados os restos mortaes de sua filha Heloisa, que se acham no cemiterio n. 1.244 do cemiterio de S. João Baptista para a sepultura definitiva n. 5.145 do mesmo cemiterio, independente de desinfecção (officio n. 933);

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas em duplicata, na importancia total de 8.437.925, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta luctuocoria nos mezes de julho e agosto do corrente anno, devidamente conferidas, visadas, processadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da contracto n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e bem assim duas contas não relacionadas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na importancia de 141.056, proveniente de energia electrica fornecida durante o mez de agosto proximo findo e que aguardam solução do ministerio quanto ao preço do kilowatt (officio numero 984).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 14, 16, 18 e 19 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 16 e 18 do corrente (officio n. 985).

Ao Sr. secretario geral, a folha em duplicata, para pagamento das diarias ás enfermeiras Rosa de Lima Vazques e Theodora de Freitas Madureira, encarregadas do isolamento de um enfermo na rua Souza Franco n. 61, Villa Izabel, e bem assim a

conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância total de 192,34 (offício n. 964).

Ao mesmo, a folha, em duplicata, para pagamento da diferença entre a remuneração anterior do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e a remuneração actual do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, recebida a menos pelos telefonistas desta inspectoría nos meses de janeiro a julho do corrente anno, na importância total de 2:194,223 (offício n. 987).

DIRECTORIA DE OFFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 13 de setembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento junto do Ministerio da Fazenda afim de ser dada isenção de direitos para um volume marca 21.22 C que se achá na Alfandega de Manaus, contendo sobresalentes para motor Kelvin n. 3.023, adquiridos á firma Bergius Launch & Eugene Co. (offício n. 3.270).

Reiterou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria, o conteúdo do offício numero 2.739, de 27 de julho deste anno (offício n. 3.280).

Communicou-se ao Secretario Geral do Departamento, em additamento ao offício n. 3.128 de 28 de agosto passado, que deve ser modificada para cinco a requisição feita para o transporte de quatro volumes para o porto de Paranaguá (offício n. 3.266).

Responderam-se ao Secretario Geral do Departamento, os offícios ns. 2.298, 2.504 e 2.470 (offícios ns. 3.267, 3.269 e 3.277).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta do Asylo para Cegos Adultos que deixou de ser enviada conjuncta ao offício n. 3.147, de 28 do mez findo (offício n. 3.268).

Ao mesmo, em dupla via, a conta da The Texas Company Ltd na importancia de 6:940\$, relativa a fornecimentos feitos ás inspectorias e sub-inspectorias de saúde dos portos dos Estados, durante o mez de julho ultimo (offício n. 3.276).

Ao mesmo, a folha, na importancia de 433\$333, para pagamento dos vencimentos do Sr. José Carmo da Silva Pereira, sub-inspector de saúde dos portos do Paraná, referenté ao mez de agosto ultimo (offício n. 3.278).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos a esta Directoria no mez de agosto findo, acompanhadas da respectiva relação na importancia total de 1:854\$300 (offício n. 3.279).

Ao inspector de saúde dos portos da Bahia, copia da carta n. 368 do Lloyd Brasileiro de 12 de agosto findo, afim de ser dada a necessaria informação a respeito (offício n. 3.265).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, mappa do movimento do porto de Paranaguá em agosto findo e o demographo-sanitario da cidade de S. Luiz, em julho ultimo (offícios ns. 3.271/72).

Ao sub-inspector de São Francisco do Sul, dois talões de bilhetes de livre pratica, registrados pelo Correio (offício n. 3.274).

— Accusou-se ao sub-inspector de Paranaguá, recebido o offício 172, de 1 do mez andante (offício n. 3.273).

Ao sub-inspector de São Luiz recebido o offício 132, de 15 de agosto findo (offício n. 3.275).

Dia 14

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, nestes termos: «Communico-vos que o sub-inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, por sua iniciativa, lembrou-se de dar o vosso nome á nova lancha com que acaba de ser provida aquella repartição. Cabe-me vos declarar que, consultado a respeito, anui com o maior jubilo á solicitação daquelle collega, louvando a sua ideia de gravar na nova embarcação o nome do creador do Departamento Nacional de Saúde Publica (offício n. 3.298).

Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nos seguintes termos: «Tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Justiça, de 5 de abril do corrente anno, pelo qual ficou autorizado o transporte, pelo Lloyd Brasileiro, das embarcações pertencentes ás inspectorias de saúde dos portos dos Estados, mediante o pagamento de 30:000\$, estatuido para todas as embarcações a serem transportadas, reitero o pedido que vos fiz em meu offício 3.022 de 17 de agosto, no qual vos solicitava providencias para o transporte de uma lancha de Aracajú para Fortaleza. Essa lancha, como em meu offício vos informei, mede 42 pés de comprimento, 10 de boca e cinco de pontal, tendo doze toneladas de peso (offício n. 3.299).

— Respondeu-se ao sub-inspector de saúde dos portos do Maranhão, o offício no qual communicava ter sido dado o nome do Dr. Carlos Chagas á nova lancha de visitas daquelle repartição (offício n. 3.297).

— Recomendou-se ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante o exacto cumprimento do art. 20 do Regulamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (offício n. 3.301).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelo 3º official Antonio Gil Garcia Pimentel, com exercicio no Hospital Paula Candido, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde (offício n. 3.300).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas sobre o movimento dos portos de Santos, Recife, Maceió, Fortaleza, Natal, Rio Grande e Parahyba, durante o mez de agosto ultimo (offícios ns. 3.281 a 3.283 e 3.286 a 3.290).

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Aracajú, em julho ultimo (offício n. 3.284).

Ao mesmo, os mappas demographico e do movimento do porto de Vitoria, em agosto passado (offício n. 3.285).

Ao mesmo, uma cópia do telegramma relativo aos obitos occorridos na cidade de Belém, durante o mez de agosto ultimo (offício n. 3.291).

Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde do porto de Vitoria, recebido o offício n. 133, de 5 deste mez (offício n. 3.292).

Ao sub-inspector de saúde do porto de Aracajú, o recebimento do offício n. 90, de 29 de agosto ultimo (offício numero 3.293).

Ao inspector de saúde do porto de Maceió, recebido o offício n. 179, de 4 de setembro (offício n. 3.294).

Ao inspector de saúde do porto de Recife, o recebimento do offício n. 390, de 4 do corrente mez (offício n. 3.295).

Ao sub-inspector de saúde do porto de Santos, o recebimento do offício n. 470, de 4 do corrente (offício n. 3.296).

— Multa imposta pela Inspectoría de Saúde do Porto:

Commandante João Arrobas da Silva, vapor nacional *Ibiapaba*, 200\$, infracção do art. 966, lettra f do regulamento sanitario vigente. Consignatarios: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 15

Recomendou-se ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante o cumprimento do regulamento da Capitania do Porto, nas disposições relativas á matricula de enfermeiros e da tripulação de navios (offício n. 3.307).

— Solicitaram-se providencias ao director da Imprensa Nacional, no sentido de ser esta directoria informada do custo de impressão de exemplares do regulamento para o Serviço Sanitario da Marinha Mercante, publicado no *Diário Officiel* de 27 de agosto findo (offício numero 3.302).

— Informou-se ao sub-inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Norte, ser de 3\$500 a diaria consignada no orçamento vigente aos marinheiros daquelle repartição (offício n. 3.314).

— Communicou-se ao director da secção de contabilidade que a Inspectoria de Saúde do Porto multou em 200\$, no dia 14 do corrente, o commandante João Arrobas da Silva, do vapor nacional *Ibiapaba*, por infracção do art. 966, lettra f, do regulamento em vigor (offício n. 3.310).

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, para os effeitos da matricula, que, na conformidade do art. 20 do regulamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, só poderão ser nomeados para exercer o logar de enfermeiros guardas, os brasileiros e as brasileiras (offício n. 3.312).

— Remetteram-se:

Ao director geral do departamento, as propostas, acompanhadas da relação de obras e do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, feitos pelos Srs. Vicente dos Santos Cárneo & Comp., E. Silveira & Comp. e Teixeira & Nunes, para realização de alguns reparos e melhoramentos nas lanchas *Nuno de Andrade*, *Santas* e no desinfectorio *Carneiro de Mendonça*, solicitando-se a necessaria autorização para as respectivas obras (offício n. 3.311).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de agosto passado, devidamente relacionadas, na importancia total de 18:739\$770 (offício numero 3.306).

Ao mesmo, o requerimento do Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos, ajudante interino da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, solicitando o pagamento integral dos vencimentos de seu cargo (offício n. 3.308).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, que deixaram de seguir com o offício n. 3.158, de 28 de agosto findo (offício n. 3.309).

Ao inspector de saúde do porto de Santos, a portaria de nomeação de Lucio Cardim para o logar de escripturario-archivista daquelle inspectoría (offício n. 3.315).

Ao mesmo, em registrado pelo Correio, tres talões de bilhetes de livre pratica (offício n. 3.313).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por cópia, os telegrammas sobre o movimento dos

portos do Porto Murinho e Belém, em agosto próximo findo (officio ns. 3.304 e 3.305).

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros desembarcados do vapor *Itaquera*, procedentes da Bahia (officio n. 3.308).

Dia 16

Communicou-se:

— Ao sub-inspector de saúde do porto de Paranaguá, que afim de poder ter andamento o requerimento de Manoel da Cunha Picanço, relativo a continuar a contribuir para o município, torna-se necessário provar por certidão até quando pagou sua contribuição mensal (officio n. 3.325).

— Ao chefe da 2ª circumscrição de recrutamento, em resposta ao officio numero 4.292, de 13 do fluente, que o 2º tenente da 2ª linha, Magnerio Luna, percebe os vencimentos mensaes de 250\$ como guarda sanitario marítimo da Inspectoria de saúde do porto do Rio de Janeiro, accrescidos da gratificação de 130\$, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto (officio n. 3.324).

— Ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que o commandante do vapor *Ibiapaba* tem autorização desta directoria para conduzir 15 passageiros do Rio para Victoria, na sua proxima viagem (officio numero 3.316).

— Respondeu-se ao director geral do departamento: o officio n. 2.344, de 20 de agosto ultimo (officio n. 3.324).

— Remetteram-se:

— Ao secretario geral do departamento, o pedido em duas vias, n. 209, de 14 do fluente, na quantia de 772\$500, para concertos urgentes necessarios á lancha *Carlos Maximiliano*, de accordo com a clausula 15 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920 (officio n. 3.320).

— Ao mesmo, as contas, em dupla via, de fornecimentos feitos á Inspectoria de saúde do Porto do Rio de Janeiro durante o mez de agosto ultimo findo, relacionadas em 1:555\$805 (officio numero 3.319).

— Ao mesmo, devidamente processada, a conta, na importancia de 12\$300 da Companhia Telephonica, proveniente de chamadas inter-urbanas feitas por esta repartição, no periodo de 21 de fevereiro a 20 de junho deste anno (officio n. 3.318).

— Ao mesmo, a folha, em duplicata para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto (officio n. 3.317).

— Ao inspector de demographia sanitaria, Educação e propaganda, os mappas sobre o movimento dos portos de Natal, e Aracajú, em agosto findo (officios ns. 3.322/23).

— Accusou-se ao sub-inspector de Aracajú recebido o officio n. 92, de 8 do corrente, e ao sub-inspector de Natal o recebimento do officio n. 140, de 5 deste mez (officios ns. 3.326/27).

Dia 17

Multa imposta pela Inspectoria de saúde do porto:

— Ao commandante Ernest Maric, do vapor francez *Fort de Douamont*, 200\$, pela infracção do art. 806, letra f, do dec. n. 15.003, de 15 de setembro de 1921. Consignatarios: Companhia Charleux Réunis.

Ministerio das Relações Exteriores

— Por portaria de 5 do corrente, foi concedida uma licença de tres mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Inspector Consular, José Custodio Alves de Lima, a partir de 25 de agosto ultimo.

— Por outra da mesma data, foi concedida uma licença de tres mezes, para tratamento de saúde, ao servente da mesma Secretaria de Estado, José da Costa Assumpção.

— Por outra de 14 do corrente, foi concedida uma licença de tres mezes sem vencimentos, para tratar de interesses nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Segundo Secretario da Embaixada em Washington, Joaquim de Souza Leão, a partir de 15 de setembro do corrente anno.

— Por portarias de 20 do corrente, foram designados os auxiliares de Consulado Arthur Iherê de Lemos, Octavio Contado e Heleno Miranda Moura, para exercerem os seus cargos respectivamente nos Consulados de primeira classe em Berlim, de primeira classe no Salto e Geral de primeira classe em Buenos Aires; e

Exonerado, a pedido, o auxiliar de Consulado Ruy Ribeiro do Couto.

Ministerio da Fazenda

— Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados:

O secretario addido da Inspectoria Federal de Estradas de Ferro, Armando de Aguiar Cardoso, para o logar, em commissão, de secretario da Contadoria Central da Republica;

D. D. Francisca de Figueiredo Souza Fernandes, Edeltrudes Pereira Pacheco e Maria Henriqueta Chagas para exercerem, em commissão, o logar do dactylographas da Contadoria Central da Republica;

João Paulo de Azevedo Fragoso para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Conceição do Coité, no Estado da Bahia;

João Candido Netto para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Joannapolis (Antigo Curralinho), Estado do São Paulo.

— Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, José Coelho de Amorim;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Augusto Brasilico, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao chefe de turma da officina de impressão da Imprensa Nacional, Adolpho Pereira da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado

o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De tres mezes, em proporção, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega da Bahia, Antonio Pereira da Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria Geral do Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 143 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado com o aviso n. 4.821, de 14 de outubro do anno findo, relativo á encomenda de material destinado á Escola de Minas de Ouro Preto, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria de Contabilidade, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 214 — Devolvendo a esse ministerio o aviso n. 188, de 31 de março ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 35:000\$, em apolices da Divida Publica a Francisco Bon, pela desapropriação do terreno situado no flanco esquerdo do Quartel do 4º Batalhão de Caçadores em S. Paulo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que já tendo sido votada a lei da despeza para o corrente exercicio, deverá esse ministerio requisitar a concessão daquelle credito por conta da respectiva verba do seu orçamento ou de credito extra-orçamentario cuja abertura seja autorizada naquella lei, com recursos decorrentes de operações de credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 169 — Devolvendo a esse ministerio o incluso aviso n. 815, de 13 de julho ultimo, relativo ao pedido de adiantamento da quantia de 225\$, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza exarado no mesmo aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 304 — Remettendo o incluso processo encaminhado com o aviso de V. Ex. n. 450, de 25 de abril de 1914, relativo á restituição da importancia de 85\$185, indevidamente descontada dos vencimentos de Jesuino José Moreira, porteiro da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife, a titulo de contribuições do mantepio, cabe-me solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que alludo o parecer do Sr. consutor geral da Fazenda, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia:

N. 363 — Em resposta ao officio do V. Ex. n. 4.112, de 17 de abril ultimo, pedindo a expedição de instruções pelas quaes se deva reger o processo do pagamento dos impostos devidos no

ductos que forem vendidos durante o funcionamento da Exposição Internacional do Centenario, na conformidade do disposto no art. 2º, letra b e no artigo 3º, ns. VI e VIII, do decreto legislativo n. 4.465, de 14 de janeiro do corrente anno, cabe-me remetter a V. Ex., por cópia, a portaria sob n. 217, de 12 de agosto ultimo, expedida pela Alfandega do Rio de Janeiro, regulando o Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. assumpto de que se trata.

— Sr. consultor geral da Republica:
N. 364 — Transmittindo o incluso processo remittido com o aviso do Ministerio da Marinha, n. 642, de 20 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 3:525\$ a que se julga com direito o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, Francisco de Araujo Reis Vianna, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de setembro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 60 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de setembro corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso officio da Directoria Geral dos Telegraphos n. 2.059, de 4 do mez citado, em que declara não parecer passivel a installação de guichets para a venda de estampilhas no predio em que funciona sua repartição, na avenida Rio Branco, por falta de espaço, nada tendo, porém a oppôr si se achar conveniente installar uma especie de cabine na parte destinada ao publico.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Afim de serem entregues ao interessado, mediante recibo, depois do cobrado o sello respectivo da certidão junta, que deverá ser restituída a esta directoria, remetto-vos os inclusos documentos relativos ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 30 de maio proximo findo, em que Altamiro Lobo Guimarães pede restituição dos mesmos.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 21 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Recommendo-vos providencias com urgencia, no sentido de ser enviada a esta contadoria uma demonstração desdobrada, como determina o modelo XX, das Instruções de 1919, da importancia de 178:711\$182, escripturada em despesa da verba 5ª, do Ministerio da Fazenda, no balanco dessa delegacia do mez de maio ultimo, exercicio corrente, remittido com o officio n. 10, de 26 de agosto proximo findo, dessa repartição.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1922

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, pedindo licença, por 15 annos

para exploração de jogos nos termos do decreto n. 15.442, de 13 de abril de 1922, em seu casino, em Poços de Caldas, Minas Geraes. — Estando cumpridas as exigencias da Directoria da Receita, concedo a licença pedida, de accordo com o parecer, feito o deposito de 50:000\$, do art. 7º do decreto numero 15.442.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Amazonas: (*)

M. 79 — Com o officio n. 2, de 12 de janeiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo a reclamação da «The Amazon River Steam Navigation Company» (1911), Limited, sobre a cobrança feita pela Mesa de Rendas do Alto Acre, da importancia de 7\$600, de sello dos passes expedidos pela citada companhia, nos vapores que fazem o serviço de navegação na Amazonia, e, em que proferistes a 15 de dezembro do anno passado o seguinte despacho:

«Visto e examinado o presente processo, etc.

Trata-se na especie de applicação do actual regulamento do sello sobre assumpto regulado por lei especial.

E' preciso explicar, poré, que, em boa hermeneutica, as leis de caracter geral não revogam ou alteram as de caracter especial, sinão quando a ellas se referem. «A lei só se revoga ou deroga por outra lei: mas a disposição especial não revoga a geral nem a geral revoga a especial sinão quando a ella ou ao seu assumpto se referir alterando-a explicita ou implicitamente» (Codigo Civil Brasileiro, Introd., art. 4º).

E' o caso.

O regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 na tabella B, § 3º, n. 2, taxou os passaportes e passes de viagem de paquete ou navios mercantes com 6\$900 em estampilhas do sello adhesivo, quando expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas. Surgiu, porém, o decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913 (Diario Official de 17 de dezembro seguinte), o qual regulamentando a navegação por cabotagem, no seu art. 157 estipulou que: «os navios de passageiros ou somente de cargas que fazem linhas regulares de navegação entre portos de mais de um Estado, gosarão, na qualidade de paquetes, das seguintes regalias, concedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas: N. 6. Passos ou despachos de sahidas gratuitos de paquetes, apenas sujeito ao sello fidejussor maximo de 1\$, que continuarão a ser dados pela Alfandega, Policia, Correios e Capitania do Porto».

Mais adiante, no art. 203, ainda declara que: «Nenhum emolumento ou taxa poderá ser cobrado nos despachos das embarcações que não esteja determinado no presente regulamento». «Os capitães dos portos são os antigos competentes para dar o passe de sahida ás embarcações desembarcadas pelas repartições aduaneiras, do Policia Maritima e dos Correios».

Ora, a circular do Sr. ministro da Fazenda, sob n. 23, de 3 de julho de 1914, interpretativa das disposições invocadas, veio precisamente explicar a incidencia do sello, declarando derogado

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nesta parte o regulamento respectivo, então vigente.

A nova regulamentação do mesmo imposto annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro do anno proximo passado, não contém preceito novo, estando apenas redigida com maior concisão.

Reproduzindo, quasi textualmente, o § 3º, n. 2, da tabella B do decreto de 1900 citado, no que se refere aos paquetes ou navios mercantes, clevou apenas a taxa do passe, que era de 6\$900, para 7\$600, quando concedido pelas alfandegas e mesas de rendas.

Mas, a dita taxa não comprehende, como não comprehendia anteriormente, os passes dos navios de cabotagem, porque a elles não se refere, visto como em face da interpretação invocada, taes navios não devem ser considerados embarcações ou pequenos mercantes para os efeitos do regulamento do sello, mas sim para os efeitos do regulamento de navegação por cabotagem.

Assim comprehendido o assumpto e

Considerando que está em pleno vigor o art. 157, n. 6, do decreto n. 10.524, citado, o qual estabelece o pagamento do sello federal maximo de 1\$, para os passes dos navios de passageiros ou somente de carga que fazem as linhas regulares de navegação entre os portos de mais de um Estado;

Considerando que o capitão do porto é o unico para dar passe de sahida ás embarcações desembarcadas pelas repartições aduaneiras e Policia Maritima Federal e dos Correios, de accordo com o art. 203;

Considerando que os navios, da reclamante, utilizados por força de seu contracto com o governo da União, nas linhas subvencionadas de navegação da Amazonia, goza, inegavelmente das vantagens e regalias estipuladas no referido regulamento de cabotagem;

Considerando finalmente que tal disposição não pôde ser applicada por analogia, porque as leis tributarias não a supportam e, na interpretação das leis em geral, segundo os melhores tratadistas do direito, cumpre ter em vista a intenção do legislador ou o espirito da lei, que, na especie, tem precisamente por objecto favorecer, facilitar e desenvolver a navegação de cabotagem no paiz;

Resolvo:

De accordo com o art. 2º, n. 24, do regulamento que baixou com o decreto numero 5.390, de 10 de dezembro de 1904, tendo em vista os arts. 157, n. 6, e 203 do regulamento annexo ao decreto numero 10.524, de 1903, interpretados pela circular n. 23, de 3 de julho de 1914, e ordem da Directoria do Gabinete sob numero 187, de 9 de dezembro de 1916, a Alfandega da Bahia, que, os passes ou despachos de sahidas dados pelos capitães dos portos aos paquetes das linhas regulares de cabotagem pagam apenas a taxa de 1\$ em estampilhas do sello adhesivo, na fórmula da observação ao § 3º, n. 2, da tabella B do regulamento do sello em vigor, mandando que, para a execução provisória desta resolução se expoa circular ás estações do interior e ao officio da alfandega, submettendo-se em seguida a mesma decisão ao conhecimento do Thesouro, para os devidos fins.

Cumpra-se.

O Sr. ministro da Fazenda exarou no mesmo processo, a 5 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Approvo».

Assim foi o communicado, para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 78 — Confirmando meu telegrama n. 1.066, de hoje, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em 7 de março deste anno, resolveu por despacho de 17 de agosto proximo passado, autorizar de accordo com o disposto no decreto numero 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis meses, para preenchimento das formalidades regulamentares, a isenção de direitos solicitada para o material constante da inclusa relação, por cópia, com exclusão das addicionaes assignaladas com a palavra *não* a carimbo.

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança, prestada por Antonio Alipio dos Reis, agente do Correio de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 928 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Alipio dos Reis prestou fiança em garantia de seu cargo, de agente do Correio em Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, cancelada a caderneta da Caixa Economica Federal, sob n. 425.341, 3.ª série, com o deposito de 500%, assignado o termo competente a 25 do corrente mez.

Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. 935 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Alipio dos Reis agente dos Correios em Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança pelo exercicio de seu cargo, dando em garantia a caderneta dessa Caixa, sob numero 425.341, 3.ª serie, com o deposito de 500% valor da fiança, pelo que fica a referida caderneta onerada com a clausula respectiva.

Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que D. Marianna Medeiros Evangelista, fiadora de Hilario Horta Junior, 2.º collector federal em Juiz de Fora, Minas Geraes, pede transferencia para o nome desse funcionario, das apolices sob ns. 241.490 a 241.492, 485.604 a 485.615, 270.175 a 270.179 e 330.320 a 330.324, que canceladas no Thesouro, foram dadas em garantia da fiança do citado exactor, por ter vendido ao mesmo as alludidas apolices, resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, autorizar a transferencia requerida satisfeitas as formalidades regulamentares, continuando ellas gravadas com a clausula de caução, assinando opportunamente o interessado novo termo de fiança, para o que deverá apresentar o conhecimento do deposito e a vertidão provando a inscrição das mesmas apolices em seu nome.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 975 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 31 de agosto ultimo autorizei de accordo com o § 23 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para cento e tantos volumes contendo papel hygienico vindos de Nova York, pelo vapor *Inter Thode Fagelund*, com a marca X,

ns. 1.740[89], solicitada pelo Ministerio da Marinha, no aviso n. 3.245, de 26 daquelle mesmo mez.

N. 976 — Para que se possa resolver sobre o pedido de reconsideração feita pela Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 24 de agosto ultimo, peço vossas providencias afim de que sejam annexadas ao processo incluso, as certidões no mesmo referidas, enviadas a essa Alfandega com a ordem desta directoria n. 471, de 12 de maio deste anno.

N. 977 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Leopoldina Railway Company Limited, em petição de 6 deste mez, resolveu, por despacho de 14 do corrente, de accordo com o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, clausula VIII, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, excluida a addição assignada com a palavra *não*, a carimbo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, material esse vindo pelos vapores *Plutarch*, *Highland Laidie*, *Sheridan*, *Highland Piper* e *Parand*, destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas.

N. 978 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido á Directoria Geral do Thesouro com o vosso officio n. 2.089, de 22 de agosto ultimo, em que a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas solicita reconsideração das decisões deste ministerio, de 18 de março de 1921 e 1 de agosto findo, constantes das ordens ns. 637 e 791, desta directoria, respectivamente de 4 de novembro de 1921 e 5 de agosto citado, a essa Alfandega, proferiu a respeito, em 16 do corrente o seguinte despacho:

«Está provado que não houve, no caso, desvio ou cessão fraudulenta de materiaes importados com isenção de direitos, e que, portanto, nenhum fundamento existe para a applicação de pena á companhia reclamante.

A vista do exposto e

Considerando que, pelos termos do art. 99 do decreto n. 15210, de 28 de dezembro de 1921, se infere que elle só cogita das decisões proferidas em processos instaurados nas repartições inferiores e submettidas ao Thesouro, mediante recurso, para julgamento definitivo ou final, e não de deliberação como a de que se trata, tomada em materia de exclusiva competencia deste ministerio;

Considerando que a requerente já satisfaz os direitos dos materiaes em questão;

Resolvo, por estes fundamentos, reconsiderar o referido despacho, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 18 de março de 1921, bem como o de 1 de agosto ultimo, para o fim de reverter a multa imposta.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 102 — Afim de que sejam inoeneradas, remetto-vos, acompanhadas da competente guia devidamente authenticada, as inclusas estampilhas do imposto de consumo, que foram entregues á collectoria das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes de bebidas Almeida & Comp., encaminhadas com o officio n. 326, de 3 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43 — Confirmando o meu telegrama n. 1.075, de hoje datado, com-

munico-vos, para os devidos effeitos, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 608, de 30 de agosto ultimo, resolvei, por despacho de 11 do corrente, de accordo com o que dispõe o § 23 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos, na Alfandega dessa Capital, para 2.500 barricas de cimento marca «Amorçes», pesando bruto cada uma 180 kilogrammas, transportadas pelo vapor *Killing*, destinadas á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 476 — Com o officio n. 137, de 24 de maio ultimo, encaminhasse a esta Directoria o processo instaurado na alfandega desse Estado contra Loureiro Barbosa & Comp. Ltd., em que recorreis *ex-officio* da decisão que proferistes em 10 daquelle mez, nos seguintes termos:

«Para esta delegacia fiscal recorrem Loureiro Barbosa & Comp. Ltd. do despacho da alfandega de 12 de novembro de 1921, pelo qual foi indeferido o pedido dos recorrentes, de restituição do que a maior pagaram em 1919 a titulo de direitos sobre louça ns. 1, 2 e 3, a que se referem as notas annexas numeros 666, 667, 668, 671, 673, 1.584 e 1585, de 1917. De accordo com a segunda contaduria, dou provimento ao recurso para o fim de, reformando o dispositivo recorrido, mandar fazer a restituição pedida, nos termos da informação. Na forma da lei, recorro para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica á qual remetter-se-na este processo.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de julho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com os fundamentos do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 21 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A circular n. 8, de 31 de janeiro de 1919 com relação ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre a louça pela taxa que vigorava anteriormente á lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, foi approvada pelo Congresso, conforme a determinação constante do art. 1.º n. 1, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, razão porque o recurso *ex-officio* de que trata o presente processo não mereço provimento, devendo, por isso, ser mantido o acto da delegacia fiscal que autorizou a restituição dos direitos a maior pagos pelas notas de importação de fls. 2 a fls. 22.»

N. 477 — Com o officio n. 138, de 24 de maio ultimo, encaminhasse a esta Directoria o processo instaurado na alfandega desse Estado contra Loureiro Barbosa & Comp. Ltd., em que recorreis *ex-officio* da decisão que proferistes em 10 daquelle mez, nos seguintes termos:

«Para esta delegacia fiscal recorrem Loureiro Barbosa & Comp. Ltd. do despacho da alfandega de 12 de novembro de 1921, que indeferiu o pedido dos recorrentes, de restituição do que a maior pagaram em 1919 a titulo de direitos sobre louça ns. 2 e 3 a que se referem as notas ns. 668, 670, 672, 674, 675 e 1.586, tudo de 1919, annexos. De accordo com a segunda contaduria, dou provimento ao recurso para o fim de, reformando o despacho recorrido, mandar fazer a restituição pedida, nos termos da informação. Na forma da lei.

recorro, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Directoria da Receita Publica, á qual remetter-se ha este processo.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de julho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Negó provimento ao recurso ex-officio, pelo fundamento do parecer.»

E' este o parecer que emitti em 21 do corrente mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A circular n. 8, de 31 de janeiro de 1919 com relação ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre a louça para taxa que vigorava anteriormente á lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, foi approvada pelo Congresso conforme a determinação constante do art. 1.º n. 4, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, razão porque o recurso ex-officio de que trata o presente processo não merece provimento, devendo, por isso, ser mantido o acto da delegacia fiscal que autorizou a restituição dos direitos a maior pagos pelas notas de importação de fls. 2 a fls. 71.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 491 — Para que seja cumprido a exigencia da 1.ª Sub-directoria, constante da informação, exarada a fls. 11, junto aos devolvo o incluso processo encaminhado por essa delegacia com o officio n. 311, de 7 de agosto findo, e a restituição pretendida por Schroder & Comp., de direitos pagos pela nota de importação n. 6.346, de 31 de maio de 1920.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 352, de 12 de agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que Antonio Lopes Ladeira, pede permissão para pagar em prestações de 100\$ mensaes, a quantia de 2:500\$, immortancia da multa que lhe foi imposta pela 1.ª collectoria das rendas federaes dessa Capital, por infracção do regulamento, annexo ao decreto n. 14.648, de 21 de janeiro do anno passado, com fundamento no auto lavrado contra o requerente, a 7 de março do anno referido anno, pelo inspector fiscal do imposto de consumo Joaquim Augusto Siqueira, resolveu por despacho de 13 do corrente mez, deferir o pedido, fixando porém o pagamento em dez prestações de 250\$, cada uma, assignando o interessado termo de confissão de divida e promessa de pagamento, com fiador idoneo, devendo o pagamento da primeira prestação ser satisfeito, 30 dias depois de scientificado o interessado do despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 3 — Confirmando meu telegramma n. 1.084, de hoje datado, communico-vos, para os devidos effeitos, que attendendo á solicitação constante do vosso telegramma n. 402, de 1 deste mez, resolvi, de accordo com o § 23 do artigo 2.º das Preliminares da Tarifa, autorizar-vos a despachar livre de direitos, 160 caixas de gasolina, destinadas ao consumo dessa repartição durante um anno.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collectador da 1.ª collectoria das rendas federaes de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, remetta a esta directoria o processo que motivou a multa imposta a

Abelardo Ribeiro Gomes, a que se refere o requerimento do agente fiscal Luiz Gonzaga Nascimento encaminhado ao Thesouro com o seu officio n. 124, de 20 de agosto findo.

Directoria da Receita Publica

Requerimentos despachados

D'a 5 de setembro de 1922

Pelo Sr. ministro:

Raimundo Levi Neves, encarregado dos «Colis Postaux» em Belo Horizonte, solicitando reconsideação de despacho. — A' vista do disposto no paragraho unico do art. 20 do decreto n. 12.924, de 17 de janeiro de 1917, e segundo determinação do Sr. Presidente da Republica, mantenho os despachos anteriores.

Dia 30 de agosto de 1922

Pelo Sr. director:

D. Eponima Dutra Malafaia e outras, solicitando reversão do meo-soldo de sua mãe, D. Fernandina Fernandes Dutra, fallecida em 27 de junho ultimo. — Satisfacçam as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 21 de setembro de 1922

Precatorio do Juizo da 2.ª Vara Civil, a favor de José C. Cabral na Importancia de 345\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1.ª Vara Civil, a favor de St. He Mattos & Comp. na Importancia de 9:600\$. — Cumpra-se.

Precatorio da 4.ª Pretoria Civil, a favor de Aveino Duarte Moreira, na importancia de 135\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 12.303 — Armando Bran. — De accordo com o parecer, altere-se para cotureira com estabelecimento, neste exercicio, a classificação do negocio da requerente cobrando-se a differença do imposto, nos termos propostos. Cumprido o despacho, volte o processo á 2.ª sub-directoria.

N. 8.949 — Sociedade Hespanhola de Beneficencia. — A' 3.ª sub-directoria para informar.

N. 8.178 — Companhia Nacional de Electricidade. — A' vista da declaração da Companhia Nacional de Electricidade de não haver feito o pagamento de dividendo até 23 de junho ultimo e achar-se por isso a mesma companhia aguardando o recebimento para fazer aquella distribuição, deslino os Srs. Themistocle Cavalcante e Genelicio Araujo para em commissão examinarem com urgencia a procedencia da allegação.

Representação do escripturario Raul Borges Fortes, sobre exame pericial de estampilhas do sello adhesivo. — Proceda-se o exame pericial proposto, pela maneira indicada no parecer.

Denuncia apresentada por Gastão F. de Aranjó contra a firma Adolpho & Comp. — A' 1.ª Sub-directoria para dizer sobre o imposto de renda, sendo depois presente a 2.ª Sub-directoria.

Auto n. 256, de 30 de maio de 1922, contra J. C. Ascar

Seja presente á 3 Sub-directoria para os fins convenientes

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Officis excedidos:

A' Collectoria da Barra do Pirahy:
N. 923 — Restituindo o processo contra a firma M. Tavares.
A' Collectoria de Santo Antonio do Monte:
N. 924 — Restituindo o processo contra a firma Custodio Mendes & Comp.
A' Collectoria de Oliveira:
N. 925 — Restituindo o processo contra a firma Julio Lima & Comp.
A' Collectoria de Cabo Frio:
N. 926 — Restituindo o processo contra a firma Custodio Mendes & Comp.
A' Collectoria da Barra do Pirahy:
N. 927 — Restituindo o processo contra a firma Abreu Arêas & Comp.
A' Collectoria de Nova Friburgo:
N. 928 — Restitue o processo contra a firma Darto Canina.
A' Collectoria de Camoos:
N. 929 — Restitue o processo contra a firma Ribeiro & Comp.
A' Collectoria de S. Paulo:
N. 930 — Restitue processo contra firma M. Santos & Comp.

Requerimentos despachados

N. 12.079 — Manoelita Fernandes. — Averbese a mudança.
N. 21.633 — J. Moraes Sarmento. — Transfira-se
N. 11.031 — O. Amaral. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.
N. 13.933 — A Silva Monteiro & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.
N. 12.463 — Valdemiro & Mattos. — Feita a annotação proposta, a chave-se.

Representação n. 504, de 24 de novembro de 1921 contra Eugenio Rego Soares

A' 2.ª sub-directoria.

Auto n. 99 de 23 de junho de 1922, lavrado contra J. F. Macaço & Mello e Azevedo Torres.

A' 3 sub-directoria.

Auto n. 158, de 1 fevereiro de 1922, lavrado contra A. Wilhelm Marx

Remetta-se o processo á Inspectoria Geral dos Bancos, afim de serem ouvidos os autuantes.

Auto n. 89, de 8 de abril de 1922, lavrado contra Industria Rapida T. Malavazzo

Solicite-se da Collectoria em S. Paulo a necessaria informação sobre os dizeres do carimbo usado pela fabrica em questão para inutilizar as estampilhas coladas ás guias de tecido.

Auto n. 103, de 13 de abril de 1922, lavrado contra S. Castro & Comp

Do processo, que a firma autuada deixou correr á revelia, verificou-se a infracção do que dispõem os arts. 57, § 2.º b.º 81 e 112, § 5.º, letra e, do decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921. Não se dá, porém, a do art. 72 por ser de applicação restricta dos factos citados.

Nestas condições e tomando em apreço o parecer da 3.ª Sub-directoria, julgo o processo procedente e imponho aos Srs. S. Castro & Comp., estabelecidos no Largo de S. Francisco n. 36, a multa de 400\$, maximo na forma do referido art. 81, combinado com os de ns. 206 e 211, no mesmo decreto n. 14.648.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 19 do setembro de 1922. — O ajudante do director José Beltrão de Almeida.

Notificação n. 40, em 19 de maio de 1922, contra Ferreira Florido & Comp.

Decisão

A defesa não foi apresentada depois de 24 dias da intimação, mas pelo que consta do processo conclui-se pela sua procedência legal. Assim e nos termos do art. 32 do regulamento que baixou junto ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, luto-nho a firma Ferreira Florido & Comp., estabelecida à rua Visconde do Rio Branco n. 175 (Nitheroy) a multa de 10%, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a importância de 60\$, relativa ao emolumento do registro de seu estabelecimento. Publica-se.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de setembro de 1922. — O ajudante do director José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de setembro de 1922

N. 11.653 — F. o-entina Francisca Cianci. — Pague a taxa de 1922.

N. 12.745 — Gonçalves & Pinto. — Legalise o documento de fis. 3, podendo retirá-lo sob o recibo.

Dr. Oswaldo F. de Faria Pereira. — Apresente reclamação por escripto, juntando os conhecimentos do imposto pago.

N. 10.340 — Manoel de F. e. as Arruda. — Prove o valor locativo com a apresentação do conhecimento do imposto predial.

N. 14.181 — José Lourenço Alves. — Prove o allegado.

N. 10.101 — Antonio Ferreira de Souza Torres. — Idem.

N. 1.834 — Gustavo Leuzinger Masset. — Cobrando-se as taxas a partir de agosto.

N. 6.518 — João Peixoto de Oliveira. — Prove o registro do acto com teste do documento de fis. 214, podendo retirá-lo sob recibo.

N. 2.838 — Manoel de Almeida Cardoso. — Satisfaca as exigências.

N. 11.975 — Maria Kastrup Teixeira Lima. — Idem.

N. 12.144 — Epiphany Rodrigues Lima. — Idem.

N. 14.059 — Virginia Soeiro Pereira. — Idem.

Monteiro & Aranha. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender a bem de seus direitos, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Leandro Augusto do Costa. — Idem.

Wario Lacerda. — Idem.

Mauricio Israelson. — Idem.

Madeira & Comp. — Idem.

Cesario Atallah. — Idem.

Adelaide dos Prazeres. — Idem.

A. J. Rodrigues. — Idem.

Antonio Silva. — Idem.

Al de All. — Idem.

White Mulherberd. — Idem.

Maria Reis. — Idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Dia 21 de setembro de 1922

Luiz Mendonça & Comp. — Junte as patentes de registro para o corrente exercicio.

Garcia & Figueiredo. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Companhia Cervejaria Brahma. — Satisfaca o requerente a exigencia da informação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL NOS BANCOS

Dia 21 de setembro de 1922

Custodio de Almeida Magalhães & Comp., reconhecimento de 12 de setembro de 1922, perdido de validade. — Declaram o fim para que requirem a certidão.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 523 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. com o meu parecer, o processo relativo ao requerimento do Banco de Comercio e Industria de S. Paulo, pedindo autorização para abrir filiaes nas cidades de: Araquara, Rio Claro, Olyndia, S. Manoel, Botucatu, Avaré, Franca e Sorocaba, no Estado de S. Paulo.

Ao esento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Sr. delegado regional na Bahia:

N. 529 — Devolva-vos, para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 179, de 22 de outubro de 1921, relativo ao recurso interposto pela filial do The London and River Plate Bank, na Bahia.

N. 531 — Remetto-vos assim de emitirdes o vosso parecer o incluso processo iniciado com o requerimento do Brasilianische Bank fur Deutschland, pedindo reconsideração do desnoção do respectivo fiscal de bancos, na Bahia, que negou a autorização á sua agencia, naquele Estado, para effectuar a operação constante do alludido requerimento.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.067 — Ao Sr. director geral dos Correios, o estando informações sobre a publicação de um edital.

N. 1.068 — Ao Sr. Tito Victor Jardim, comunicando que fica á disposição a importância enviada em vale postal.

N. 1.069 — Ao Sr. Inspector da Alfandega de Victoria, respondendo o officio n. 1.12.

N. 1.070 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 2.601, de 12 de corrente.

Requerimentos despachados

Em 21 de setembro de 1922

Prisco de Oliveira Rocha e Antenor Garcia de Meilo. — Sim, e a termos.

Graciliano Dias da Rocha. — Indeferido

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de setembro de 1922

Snr. Director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 111 — Communico-vos, para os devidos fins, que as apolices da divida publica, numeros 165.672 a 165.696, 181.691 e 181.692, que se achavam inscritas nesta caixa em nome do snado João Baptista Lopes, com a nota de depositadas no Thesouro Nacional, foram transferidas para o nome de Victor Cezar da Cunha Cruz, continuando, porém, com a mesma nota.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orobos:

N. 81 — Tendo Antonio Esteves de Macedo requerido a esta caixa comurimento de alvará desse juizo de 6 desse mez, que o autoriza, na qualidade de tutor dos menores Orlando, Sylvia e Helena, filhos do snado Basilio Teixeira Fernandes, a receber os juros vencidos das apolices averbadas em nome dos mesmos, peço a V. Ex. se digne infor-

mar a esta Inspectoria sobre a divergencia que se nota quanto a tutoria dos referidos menores, visto nesta repartição figurar como tutor a D. Cecilia Capella Fernandes, mãe dos mesmos.

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 24 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 500.000, da estampa 10ª serie 13ª, n. 4.775 que me enviastes com o officio numero 1.072, de 18 desse mez, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submetida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

N. 86 — Communico-vos, para os fins que foram devidos, que as apolices da divida publica numeros 247.174 a 247.183, que se achavam inscritas nesta repartição em nome do snado João Baptista Lopes, com a nota de encasadas nessa Secretaria de Estado, foram transferidas para o nome da sua viuva D. Mariana de Miranda Azevedo Lopes, continuando, porém, com a mesma nota de caução.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 17 — Remetto-vos a inclusa guia n. 62, de cinco apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1.000\$, cada uma, pertencentes a Oliveira Neves & Comp., negociantes nesse Estado, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 26 — Remetto-vos a inclusa guia n. 47, de 30 apolices da divida publica do valor de 1.000\$, cada uma, pertencentes a Luiz Cardoso de Menezes, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

N. 27 — Remetto-vos a inclusa guia n. 48, de 2 apolices da divida publica do valor de 1.000\$, cada uma, pertencentes a Francisco Xavier de Menezes Sobral, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Remetto-vos a inclusa guia n. 84, de 66 apolices da divida publica do valor de 1.000\$, cada uma, uma do valor de 500\$ e tres do valor de 20\$, pertencentes a Geminiano Paulo de Magalhães Góes, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 48 — Remetto-vos a inclusa guia n. 63, de 41 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1.000\$, cada uma, pertencentes a D. Leticia Fragoso Costa, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

N. 166 F — Francisco Xavier de Menezes Sobral. — Remetta-se.

N. 63 G — Geminiano Paulo de Magalhães Góes. — Idem idem.

N. 183 L — Leticia Fragoso Costa. — Idem idem.

N. 181 L — Luiz Cardoso de Menezes. — Idem idem.

N. 110 O — Oliveira Neves & Comp. — Idem idem.

N. 9 Z — Zaira Marques Guimarães. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 606 J — João Antonio de Macedo. — Idem idem.

N. 605 J — Joaquim Teixeira. — Idem idem.

N. 375 M — Manoel Ferreira Maciel. — Idem idem.

N. 141 F — Flora Vieira de Meira. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 32 V — Vicente de Paula Azevedo Costa. — Diga a Secção de Contabilidade.

N. 71 H — Heacio Ribeiro da Silva. — Entreguem-se mediante recibo.

N. 703 A—Absira Arcioly S. bral.—Independe de requerimento separado, uma vez que a promoção é uma só, pelo que volte a correctura para a informação devida.

N. 99 B — Bruno Porto da Silva Figueiredo.—Expediente a guia.

N. 722 A—Alfredo de Almeida Sampaio.—Idem.

N. 23 A—Arthur de Almeida Sampaio.—Idem.

N. 195 E—Emília Candida de Brito.—Informe a correctoria.

N. 591 J—José Gomes da Silva.—Idem.

N. 314 J—José Francisco Monteiro Sobrinho.—Não pôde ser cumprido o alvará, não só porque não foi satisfeita as exigências do despacho às fls. 5 v., como pelas falhas que o parecer salienta.

N. 486 J—João da Costa Nunes.—Pague-se a quantia de 50\$, de accordo com a informação.

N. 439 A—Aldina Vieira da Cunha e outros.—Pague-se a quantia de 450\$, á vista da informação.

N. 61 J—José João dos Santos.—Não pôde ser attendido por faltar a procuração a declaração do Estado em que foi passada.

N. 602 J—José João dos Santos.—Idem.

N. 724 A—Antonio de Sá Barreto Sampaio.—Allude a procuração a apolices uniformizadas ao passo que as inscriptas são «diversas emissões». Somente depois de afastada essa divergencia poderá o requerente ser attendido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3 536 — Rogo vossas providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e outros impostos, cento e vinte volumes contendo oleo lubrificante, vindas de Nova York no vapor nacional *Santarem*, com a marca M. V. C. O.—Rio de Janeiro, numeros 431 up e destinado a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3 530 — Solicito vossas providencias afim de que seja retirada da Alfandega desta Capital, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos, uma caixa contendo sobressalentes para aparelhos de raios X, destinados ao Sanatorio Naval em Nova Friburgo, vinda de Hamburgo no vapor *Skogiana*, com a marca 12 555—Rio de Janeiro—Ministerio da Marinha—Deposito Naval e consignada a este Departamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. primeiro-tenente engenheiro machinista Ary Parreiras:

N. 3.539 — Tendo resolvido designar-vos para representar este ministerio junto ao Congresso dos Combustiveis Nacionais; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados continuos da Directoria do Material Bellico, o auxiliar de officinas da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Francisco

Xavier Ferreira de Menezes e o servente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Luiz de F. França Mendonça.

— Por outas de 21 do corrente:

Foi nomeado chefe da 1.ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o coronel da cavallaria João Augusto Comado Henriks;

Foi transferido do cargo de chefe da 1.ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra para o de chefe da 4.ª divisão o coronel Bernardino Antonio do Amaral;

Foi exonerado o general de brigada graduado Egydio Talions do cargo de chefe da 4.ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, a pedido.

— Concederam-se de accordo com o artigo 8.º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Paulino de Sant'Anna, seis meses de licença, para tratamento de saúde, devendo entrar no respectivo gozo no prazo de oito dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1922

Ao Sr. ministro da Marinha:

Communicando que se permite a transferencia para a reserva naval do reservista do Exército José Gonçalves da Silva, conforme pediu visto estar matriculado na Capitania do Porto da Bahia, segundo consta do seu aviso de 1 do corrente.

Solicitando a expedição de ordens para que sejam inspecionados de saúde os reservistas do Exército Arthur Lemos e Pery Caldeira, que pediram transferencia para a reserva naval, conforme se verifica dos requerimentos que se remetem.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 27, com sede na Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Que são nomeados, interinamente, para o Deposito de Convalescentes do Exército, conforme propoz o director do mesmo Deposito, os reservistas do Exército Gil Asolpho de Araujo primeiro enfermeiro, Amaro Joaquim de Albuquerque segundo enfermeiro, Jocelino Baptista das Neves e Pedro de Souza Pinto terceiros enfermeiros.

Ministerio da Guerra—N. 764—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Decla o vos, para publicação no boletim do Exército e conhecimento das autoridades do Ministerio da Guerra, que fica extensiva á Empresa Lloyd Nacional a autorização para embarques de cargas nos respectivos navios, nas condições realizadas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme propõe o agente geral daquella empresa.

Saude e fraternidade.— Calogeras.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados com os vencimentos que lhes competirem:

Engenheiro residente da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o residente da secção de construção, engenheiro Romero Fernando Zander;

Engenheiro residente da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o actual auxiliar de residente em commissão na secção técnica, engenheiro Nuno Osorio de Almeida;

O engenheiro residente da secção de construção da Estrada de Ferro Central do Brasil Demétrio Rockert para o cargo de engenheiro residente da 5.ª divisão da mesma estrada.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 88-C/1. — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922.

Recomendo-vos que, sempre que a importância total das dividas resultantes de responsabilidades e multas disciplinares que tenham sido impostas a ex-funcionarios desse Correio, não attingir ao limite de 1-0\$, deveis mandar affixar edital nessa repartição em lugar destinado ao publico, intimando-os a recolherem a sua responsabilidade no prazo maximo de 30 dias, não mais devendo, pois, ser publicado na imprensa edital intimando o recolhimento de dividas cuja importancia seja inferior á acima fixada.

Findo esse prazo, e não tendo os referidos ex-funcionarios em debito para com a Fazenda Nacional recolhido a importancia da sua responsabilidade, deveis fazer extrahir a sua conta, enviando-a ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para a cobrança executiva.

Saude e fraternidade. — O director geral.
— Sr. administrador dos Correios de...

O Sr. director geral, por actos de 20 do corrente, resolveu:

Promover a auxiliar da Administracão dos Correios de S. Paulo, o praticante da mesma Administracão Carlos Gomes Ferreira;

Nomear auxiliares da Administracão dos Correios de S. Paulo, os praticantes, interinos, da mesma Edmundo de Souza Vieira e Julio Ramos Kunta, o auxiliar de praticante da mesma Luiz Meira e o estafeta da agência postal de Taubaté, José Benedicto Pereira de Andrade;

Nomear auxiliar de carteiro da Directoria Geral o servente de 2.ª classe da mesma Engenheiro Cavalcanti de Albuquerque.

— O Sr. director geral, por actos de 21 do corrente, resolveu:

Nomear carteiros de 3.ª classe da Directoria Geral os auxiliares de carteiro da mesma Hamleto Arcuri e Sinibaldo Macillo;

Nomear auxiliares de praticante, *pro-rata*, da Directoria Geral, Americo Barreto da Silva Guimarães, Altamiro Araujo e Angelo de Andrade;

Nomear serventes de 2.ª classe da Directoria Geral, os auxiliares de servente da mesma E. Inedes Rodrigues Chaves e Gerardo da Silveira;

Nomear Raul Campos para o lugar de auxiliar de servente, *pro-rata*, da Directoria Geral.

— Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Waldemiro de Castro Leal para o lugar de auxiliar de carteiro da directoria geral.

— Por outras de 21 do corrente:

Foi demittido Antonio José Gonçalves do cargo de servente de 2.ª classe da directoria geral, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento vigente;

Foi declarada sem effeito a de 14 de fevereiro deste anno, que nomeou para o cargo de agente do Correio de Presidente Marques, no Territorio do Acre, o então ajudante da agência do Correio de Paragassu, no mesmo Territorio, Jovinniano Reis, visto

o mes ao haver declarado desistir de aceitar o referido cargo, por não poder prestar a necessaria fiança;

Foi nomeado Jovillano Reir para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Xuxu, no Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1922

Mario Maia Coutinho. — A vista das informações, indeferido.

Antonio de Campos Machado. — Não está vago o lugar pedido.

Hermogenes Dominguez da Silva. — Tratando-se de periodo correspondente a licença já concedida e gozada, indeferido.

Nero da Silva Brasil. — Satisfaca as exigencias dos artigos 431 e 432 do regulamento postal.

Hercilia de Lima Pompen. — Requeira, querendo, ao administrador dos correios de S. Paulo.

Hermindo Thiago Nogueira e Gastão Leite de Assis. — Indeferido.

Dionysio da Silveira. — Satisfaca as exigencias dos artigos 431 e 433 do regulamento postal, provando o allegado.

Alberti a Dias Roia. — Não ha vaga.

Octavio Pereira Soares. — Rstitua-se, mediante recibo.

Ignacio Uzeda. — Submetta-se a inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de hontem, foram promovidos no quadro da 2ª Divisão a conductores de 2ª classe os interinos:

Julio Rodolofio da Cunha, Anacleto da Silva Caldas, Godofredo Coelho da Silva, Justiniano Chagas, Domingos José Fontoura, Julio Azevedo Leal e Souza e o de 3º Joaquim Rodrigues da Cruz, por antiguidade, e, por merecimento, Afonso Fiel Ferreira, Domingos Urbano Rothier Duarte, Waldemar Americo Martins de Oliveira, Mario Frederico de Lima, José de Castro Caminha, Octaviano Augusto Manoel da Costa, Sylvio Pinto Monteiro, João Carlos da Costa Carvalho, João Cancio Barroso Junior, Lauro Campos, Dan Corrêa dos Santos, Antonio José Ursulino de Sá e os de 3º Scraphim Ernesto de Souza e Raul Soares.

— Por outros da mesma data, foram promovidos a conductores de 3ª classe, os interinos:

Raul Ferreira Marques, Carlos Itajubá Moreira, Tancredo Hercalano Jatuby da Cunha, Juvenal Rodrigues Chaves, Augusto Pinto de Gouvêa, Nestor da Nonseca Lambert, João de Wilton Morgado e Waldemiro dos Santos Pacobahyba, por antiguidade, e, por merecimento, Francisco Torquillo, Gastão Dastrophino dos Passos Perdigão, Aristobolo de Araújo Pereira, Oswaldo Domingos Braga, Pedro Freire Jucá, Deodoro Monteiro Góes, José Oliveira Barbosa, Mario Ernesto de Souza, Antonio Cretano de Oliveira, Adolpho Andrade, Victor Botelho Chaves, Arthur de Pinna, José Ildo Dias Cardoso, Antonio Carlos de Araújo Machado e Francisco Antonio Coelho.

RECTIFICAÇÃO

O conferente de 1ª classe da 2ª divisão promovido, por antiguidade, por titulo de 14 do corrente, a agente de 4ª classe, chama-se Manoel José da Silva Soudá e não José da Silva Soudá, como, por equívoco, foi publicado no Diário Oficial de 15.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1922

Despachos da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Marcelino dos Santos, Octavio Muniz, Pedro Augusto Amar, Sebastião Gomes Carneiro, Waldemar de Menezes, Domingos José Leite, Alfredo Henriques da Silva, pedindo licença. — Concedo uma mez, com dous terços da diaria;

Isidro Pedro da Souza, José Joaquim de Azevedo, Sebastião F. Junior, Tito Velasco, idem idem. — Idem de 25 dias, com dous terços da diaria;

Bernardino Góes de Oliveira, idem idem. — Idem de 20 dias, com dous terços da diaria;

José Teixeira de Almeida & Como., Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se;

Edward Ashworth & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 170\$950, correndo por conta do guarda Marcelino dos Santos Fagundes a indemnização;

José Pinto de Lemos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo;

Manoel Soares de Carvalho, pedindo collocation; e José Maria de Mattos, pedindo readmissão. — Indeferido;

Salomé & Comp., pedindo entrega do volume. — Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despesas de que estiver onerado;

Benedicto da Conceição Luz, pedindo readmissão. — Attendido, de accordo com a informação;

José Eugenio Romano, propondo compra de pedra. — Idem, idem idem da 5ª divisão;

Adalberto Chaves de Menezes, pedindo relevação de punição. — Deferido para os efeitos de 1º de officio;

De Luca & Guida, propondo fornecimento de energia electrica para a iluminação da estação de Seritão. — Idem. Lavre-se termo, de accordo com a minuta inclusa;

Scariatelli, Procópio & Comp., pedindo construção de um desvio no pateo da estação de Juiz de Fora. — Idem, nos termos das informações das 5ª e 2ª Divisões; lavre-se o termo.

Manoel Francisco de Oliveira, pedindo transferencia. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Arthur Lopes, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Antonio Rodrigues Bastos, pedindo readmissão. — Fica readmitido, tendo em vista a informação.

Antonio Joaquim, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

José Bernardo, pedindo transferencia. — Opportunamente será attendido.

Alfredo José dos Santos, pedindo passe. — Concedo.

Gastão Magalhães, idem, idem. — Idem com 75 % de abatimento, até 31 de dezembro proximo futuro.

Joaquim Pinto, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

E. Botti, propondo empregar o preparado de sua fabricação denominado «Solos», nos assoalhos desta repartição. — Não convém.

Antonio Gomes Monteiro Junior, pedindo certidão. — A certidão deve ser procurada nesta Secretaria, mediante pagamento do selo respectivo.

Candido da Silva Trindade, pedindo abono. — Sim, a vista das informações.

Dia 21

Magdalena Companhã, Lim. — Pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 843\$850, a qual fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego.

Paulino da Silva Porto, pedindo readmissão, por lorio Nobrega, pedindo reintegração, Henrique Cardolpho, idem, idem e Pedro Luiz de Souza Campos, pedindo permissão para collocar quatro calceiras e engraxate na ga. da estação de Bello Horizonte. — Indeferido.

Isolino Nunes, pedindo passe. — Concedo.

Alfredo Ferreira e José Joaquim Ferreira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Pinto de Lima, pedindo certidão. — Declare o fim para que solicita a certidão.

Ataliba da Rocha Paris, pedindo abono. — Como requer.

Balthazar Vaz, pedindo reintegração. — Aguarde oportunidade.

Leopoldo de Sá Pedrosa, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Gonçalves de Almeida, pedindo certidão. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

Humberto Gambate, pedindo pagamento, e José de Araújo Nogueira, pedindo readmissão. — Compareçam a secretaria.

Abaixo assignados, funcionarios desta Estrada, pedindo para que o cancelamento de penalidades, em regosio p-ia commemoração do 1º Centenario da Independência do Brasil, tenha caracter geral em sua applicação — O assumto já foi resolvido pelo Sr. ministro da Viação com o seu costumeiro criterio. Não ha assim que se debata.

Torquato Maria de Jesus e Maria Pereira, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam a secretaria.

Costa & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 28\$800 a quanto fica reduzida a presente reclamação, a vista do que se contém neste processo, correndo por conta do conferente Felipe de Paula Varella a indemnização.

João Augusto de Carvalho, pedindo passe. — Concedo.

Idalina Pires Mundim, Fernandes Pictor, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareçam a secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O Governo, tomando em consideração as reclamações feitas sobre a distribuição de transportes de madeiras do Paraná e Santa Catharina pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, mandou examinar a procedencia das mesmas pela Inspectoria das Estradas.

O quadro annexo, fornecido pela companhia e relativo aos transportes effectuados no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho ultimos, exprime a verdade, como se vê da informação junta do engenheiro chefe encarregado da fiscalização. Por esse quadro se verifica que coube, naquelle periodo, a Lumber Company, principal exportadora e accusada de obter preferencia de transportes, uma percentagem de 13,71, inferior a que lhe fora reconhecida como necessaria pela fiscalização, quando em 1917 estudou as suas necessidades e as dos demais exportadores. O Governo, entretanto, está apurando a equidade que tem presidido a distribuição dos transportes, e providenciando sobre a aquisição de material sufficiente para attender a todas as requisições.

Relação geral dos vagões fornecidos para o transporte de madeiras durante os meses de janeiro a julho de 1922 nas diversas linhas da Viação Força Paraná-Santa Catharina:

Linhas	Observações					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber
Linhas Itararé-Uruguay e ramal do Paraná	645	553	682	522	693	596
Linha Paraná	374	281	292	341	354	294
Linha de S. Francisco	298	262	283	333	219	288
Totais	1.317	1.096	1.259	1.216	1.268	1.178
Totais por mez.	1.475	1.217	1.465	1.444	1.493	1.397
	Total	Total	Total	Total	Total	Total
	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber	Part. Lumber
	220	220	220	220	220	220
	4.355	4.355	4.355	4.355	4.355	4.355
	2.166	2.166	2.166	2.166	2.166	2.166
	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893
	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118	1.118
	1.338	1.338	1.338	1.338	1.338	1.338
	9.762	9.762	9.762	9.762	9.762	9.762

Curitiba, 24 de agosto de 1922. — M. Laval. Confere. Rio, 16 de setembro de 1922. — Arthur Frota, 2º escripturário.

Sr. engenheiro chefe da 2ª Divisão — Satisfazendo o despacho exarado pelo Sr. inspector no memorial apresentado pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Gr. de sobre distribuição de vagões para o transporte de madeiras, cumpre-me informar o seguinte:

Não acho exagerado o numero de vagões fornecidos a Lumber Cy. no periodo de 1 de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente anno.

O quadro anexo ao memorial, que exprime a verdade, dá para os transportes da Lumber, uma porcentagem de 13,71, inferior á que foi estipulada em 1917, quando estudou o mesmo assumpto.

O que se verifica actualmente é que a Lumber póde contar, mensalmente, com um certo numero de vagões para o transporte de madeiras, podendo realizar negocios com prazos determinados, o que não se verifica com os outros exportadores.

Quanto á falta de equidade no fornecimento de vagões, favorecendo demasiadamente a uns e desprezando os direitos de outros, é assumpto que actualmente está sendo estudado no districto e, por esse motivo, só mais tarde poderei me manifestar.

O que se torna necessario para regularizar o transporte de madeiras é a aquisição de material em quantidade tal que as requisições possam ser attendidas com presteza, evitando-se assim a demora actualmente verificada, que muito prejudica os expedidores, como a Companhia é a primeira a reconhecer na parte final do seu relatorio.

Rio, 5 de setembro de 1922. — João Bley Filho, chefe do 6º districto, interino.

Confere. Rio, 16 de setembro de 1922. — Arthur Frota, 2º escripturário.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1922

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, requerimento de 27 de junho, solicitando reconsideração da solução dada á consulta que fez o engenheiro chefe da 8ª fiscalização, quanto á conta em que devem ser levadas as despesas para a aquisição de mobiliario, balanças, bilheteiras e outros materiaes para as estações da linha do Rio do Peixe. — Concorde, em principio que a primeira aquisição de mobiliario, balanças, bilheteiras, e outros materiaes igualmente approvados pelo governo como exigidos para a inauguração das novas estações que, durante a construção da estrada, se abrem na linha do Rio do Peixe, possa ser paga pela verba de construção como o proprio edificio da estação. Entretanto, como se trata de material de cujo preço não consta da tabella approvada do contracto de construção (cl. 11), cumpre que taes preços sejam previamente approvados pelo Sr. ministro da Viação. Isto posto, requer a Companhia a S. Ex. encaminhando o requerimento por intermedio da 8ª Fiscalisação, que dará o seu parecer sobre quantidade e preços e, conjuntamente, sobre a questão principal. S. Ex. resolverá simultaneamente ambos os assumptos, como melhor lhe parecer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Diretoria Geral do Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar as vossas providencias, afim de que a franquia telegraphica concedida em Cabeçadas, ao Sr. The-

renço José de Oliveira, em objecto de serviço publico, seja transferida para o nome do Sr. Luiz Martins Teixeira, que é o actual obsequio da estação Thermo-Pneumétrica, allí instalada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 143).

Tendo sido o ajudante da Inspectoria Agricola do 16º districto (Barro de Santa Catharina), Cesar Poggi de Figueiredo, transferido do referido districto para o 13 (Estado do Rio de Janeiro), tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de o referido funcionario ser autorizado a continuar a fazer uso do telegrapho nacional, quando em objecto de serviço publico, durante o corrente anno e por conta deste ministerio, no Estado em que serve actualmente.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 147).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de se concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico durante o corrente anno e por conta deste ministerio, ao Dr. Philippe Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 148).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1922

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o agronomo José Maria Hesketh Condurú, diplomado pela Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, foi designado para se aperfeiçoar tecnica e profissionalmente no estrangeiro (officio n. 1.006).

Dia 12

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde o agronomo José Marcondes de Mattos, diplomado pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria de Bello Horizonte, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, foi designado pelo Governo para se aperfeiçoar profissionalmente na Escola de Friburgo, na Suissa (officio 1.008).

Dia 13

Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção da saúde o agronomo Octavio Lamartine Faria, diplomado pela Escola Agricola de Lavras, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, foi designado pelo Governo para se aperfeiçoar profissionalmente na Universidade Athens, Estado de Georgia (officio n. 1.010).

— Sr. Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura — Rua Primeiro de Março n. 15 — Nesta:

Em resposta ao vosso officio n. 63.141, de 30 de junho transaccio, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com a informação do director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, que, por falta de verba, não é possível, no momento, attende-se o pedido feito a favor do administrador da fazenda Penedo de propriedade do Mosteiro de São Bento (officio n. 1.011).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Relativamente ao assumpto contido em vosso officio n. 478, de 15 de março ultimo, informo-vos que, até este momento, só a Companhia Nacional de Navegação Costeira pela comunicação n. 118, de 31 daquelle mez, atendeu ás requisições desta secretaria (officio n. 1.012).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Soffito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de que as autorizações de passagens concedidas ao superintendente do Serviço de Sementelhas, Francisco de Assis Ignezias e ao ajudante tecnico da mesma repartição, Alberto Pavache, em virtude da requisição desta secretaria, constante do meu officio n. 49, de 16 de janeiro do corrente anno, seja extensiva aos trens de luxo e com direito, em todos os casos, a leito ou poltrona (officio n. 1.013).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1922

Remetteu-se ao Governador do Estado do Amazonas o exemplar do *Diário Official* que contém a relação das patentes de privilegio de invenção, certidões de melhoramentos e títulos de garantia provisoria, concedidos durante o anno de 1921, afim de ter a mesma relação publicidade naquelle Estado, de accordo com o disposto no art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Identicos aos Governos dos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Santa Catharina, Parahyba, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Mato Grosso, Goyaz, Paraná, Rio Grande do Sul e Territorio do Acre.

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1922

Henry R. Weber, pedindo analyse da gazolina «Atlantic» na Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e, bem assim, certidão desse exame.—A' Directoria Geral de Industria e Commercio para certificar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1922

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital que a marca «Sillex», de Tinoco Machado, foi inscripta no Registro Internacional de Berna, em 14 de agosto ultimo, sob o n. 27.876, conforme consta do certificado que se lhe remette para ser entregue ao interessado.

— Remetteram-se ao director do Bureau International de Berna, para os devidos fins, os documentos constantes de um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Biotanico Fontoura», de Fontoura, Serpa & Comp., um clichê da marca e um cheque de cem francos suissos.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contém os relatorios das invenções de «um jogo de taboas para divertimento de salão com applicação á propaganda commercial, denominado Jogo de Lix», do South American Merchandise Service (Cordero, Moyse y Smink), e de «um novo processo

de cheques visados ao portador em maços, carteirinhas, caixinhas e qualquer outra especie de envoltorio, contendo cigarros, cigarrilhas, charutos fumo desfiado e similis», da Companhia Industrial de Tabaco Ypiranga, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos fun. clonarios daquelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envoltorio que contém o relato da invenção de «processo de fabricação de preparados de proteina e prata, rapidamente solaveis em agua», de Farbefabrikanten vorm. Friedr. Bayer & Co., e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1922

Licínio da Silva Conto, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (181-L-922).—Deferido, em termos, Ped o Americo Werneck, fazendo identico pedido (111-P-922).—Deferido, em termos, C. Buschmann, fazendo identico, pedido (435-C-322).—Deferido, em termos.

Dia 14

Francisco Xavier de Paiva pedindo privilegio para os melhoramentos que introduziu na invenção que faz objecto da patente n. 12.992.—Apresente a Carta Patente original.

Honorio Esteves pedindo privilegio para «um systema de annuncios denominado reclamação propulsor Hestevos».—Apresente procuração.

Dia 15

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited pedindo guia para pagamento da 12.ª annuidade da patente de invenção n. 6.052.—Deferido.

Orenza Berly pedindo guia para pagamento da 6.ª annuidade da patente n. 9.507.—Deferido.

Dia 18

Pedro Americo Werneck comprovando o uso effectivo das invenções das patentes ns. 10.349, 6.381, 7.247 e 7.931 e bem assim, as respectivas certidões.—Deferido.

Lochere & Co., fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns. 9.945, 7.970, 10.516, 8.941, 10.488, 7.853, 9.591, 9.218, 8.455, 10.074, 8.283, 10.055, 10.631, 8.895, 10.098, 9.675, 10.548, 8.897, 8.898, 8.925, 9.701, 10.458, 9.653, 9.337, 10.050.—Deferido.

Alfredo Jordão Junior pedindo privilegio para «um carneiro hydraulico aperfeiçoado».—Compareça nesta Directoria Geral.

Agostinho Santos e Romario Costa Valente pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em caçoiras com assento giratorio, que pode ser posto em diversas alturas e inclinações».—Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Oscar Souza Mogalhães pedindo privilegio para «um anel commemorativo do centenário da Independencia do Brasil».—Satisfaz a exigencia do examinador.

Oscar Duorat pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (43-Q-922).—Deferido.

Exame previo

Companhia Industria Tabaco Ypiranga, Farbefabrikanten vorm. Friedr. Bayer & Co. e South American Merchandise Service (Cordero, Moyse y Smink).

— Compareçam nesta directoria geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contém os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de setembro de 1922

«Uma caixa de agua hygienica», de Izidoro Borges (deposito n. 20.042);

«Um mecanismo permutador ou semelhantes, para uso em systemas telephonicos ou semelhantes», de Henry Spottswood Conrad, cessionario de Frank Albert Lundquist (deposito n. 20.045).

«Um mecanismo permutador aperfeiçoado», de Henry Spottswood Conrad, cessionario de Frank Albert Lundquist (deposito n. 20.046);

«Aperfeiçoamento em systemas telephonicos», de Henry Spottswood Conrad, cessionario de Frank Albert Lundquist (deposito n. 20.047);

«Um carneiro hydraulico aperfeiçoado de multiplo effecto», de José Saez (deposito n. 20.048);

«Um projectil capeado para perfurar cou-raças», de Robert Abbott Hadfield e Augustus Basil Holt Clerke, cessionarios de Alexander George Mackenzie Jack (deposito n. 20.049).

«Um processo de transformação dos vegetaes em pasta para papel», de Gaston Amédée Mourlaque e Jules Jean Baptiste Parent (deposito n. 20.050).

«Um processo de reproducção em fitas cinematographicas; das operações, especialmente operações chirurgicas, e installações para esse fim», do Dr. Alexander von Rolhe (deposito n. 20.051).

«Aperfeiçoamentos emapparelhos gyrocopicos», da Ford Instrument Company, cessionaria de Harri Laurence Tanner (deposito n. 20.052).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 2 de setembro de 1922

Sr. director geral do Serviço de Industria e Pastoris:

Tendo resolvido mandar entregar á secção de leite e derivados da directoria a vosso cargo, seis volumes contendo material de lactinios que se encontram nesta secretaria de Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser designado um funcionario dessa directoria para receber os alludidos volumes.

Outrosim vos recomendo que os alludidos volumes sejam abertos em presença de tres funcionarios technicos da referida secção, previamente designados lavrando-se um termo em duas vias com todas as formalidades legais e esclarecimentos possíveis quanto á natureza, qualidade, quantidade do material recebido, sendo ambas as vias assignadas pelos tres referidos funcionarios e por vós visadas.

Uma das vias ficará archivada nessa repartição para se fazer a carga ao funcionario que tiver de ficar como responsavel pelo material em questão, devendo ser a outra via remetida á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 577).

Ass. D.

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artificios no Estado de Goyaz:

Em referencia ao vosso officio n. 128, de 22 de julho ultimo, remetendo a 2.ª via do inventario procepuído na officina de sap-

da dessa escola e 22 de julho do corrente anno, e a virada de 1.º de agosto em gozo de férias, e respectivo mestre, Antonio Milner da Silva, Santo, pago informais qual o funcionário que ficou com a carga do material da alludida officina, visto não com o dito inventario quem recebe, como determina a circular numero 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 528).

— Sr. delegado do Serviço de Industria e Fomento no Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 143, de 12 de agosto proximo passado, junto vos remetto os modelos para os livros e talões que deve possuir essa delegacia, visto ha sido declarado que não foram os alludidos livros preparados por falta dos mesmos materiais (officio n. 529).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo no Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 98, de 15 de maio do corrente anno, enviando uma copia do inventario de 31 de dezembro de 1913, pago a vossa tenção para a norma e as regras que acompanharam a circular n. 184, de 12 de dezembro de 1917.

Offrosim vos deixo que nos inventarios não devem ser incluídos os bens immoveis (officio n. 530).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 131, de 22 de junho ultimo, enviando uma via do inventario procedido por occasião de deixar o exercicio do cargo de delegado o Dr. José Fuzzetti de Viveiros, acompanhada de quatro relações diversas, entre as quaes se encontra uma de perdas do cultivador Planet Junior, que deixaram de ser incluídas no inventario por falta dos respectivos preços, cate-me declarar-vos que a urgencia dos preços não é motivo para deixar de incluir em inventario qualquer material, tanto mais quanto esse material é constituído por peças de uma maquina inventariada.

Quando o valor de aquisição de um objecto não for conhecido, deve ser elle avaliado, tendo-se em vista o preço corrente na praça.

Offrosim pago informais qual o destino dos objectos que deixaram de ser entregues pelo Dr. José Fuzzetti de Viveiros, conforme a relação que acompanhou o vosso citado officio (officio n. 531).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 152, de 12 de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a relação que acompanhou o mesmo officio, relativa ao material desse estabelecimento, de valor menor de 10\$, inutilizado no serviço publico, organizada de accordo com a circular n. 167, de 7 de abril de 1919 (officio n. 532).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 235, de 30 de agosto proximo passado, cumpro-me declarar-vos que a esta Directoria Geral, como iniciadora da processos de tomada de contas que é, nos termos do art. 19, § 2º, n. XV do regulamento desta Secretaria do Estado, não compete notificar os responsáveis de qualquer alcance encontrado nos alludidos processos, devendo limitar-se a apreciar os factos occorridos e o grau de responsabilidade dos mesmos, como determinou esse Tribunal na circular n. 1, de 23 de abril de 1893, razão por que não se fez intimação alguma relativamente ao responsável a que vos referis no vosso citado officio (officio n. 533).

Pág. 12

— Sr. director do Instituto de Clinica:

Em solução ao vosso officio n. 295, de 11 de julho proximo passado, com que remettestes uma relação de material inutilizado no serviço dessa repartição, do valor de 10\$, e inferior a essa quantia, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a alludida relação para os efeitos da tomada de contas (officio n. 534).

Em solução ao vosso officio n. 192, de 25 de maio proximo passado, com que remettestes duas cópias de termos de inutilização de material pertencente a esse Instituto, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar os referidos termos para os efeitos de tomada de contas (officio numero 535).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 98, de 9 de agosto do anno proximo passado, declaro-vos que, determinando o art. 28 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e o § 2º do art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que a renda produzida por qualquer repartição ou serviço seja na sua totalidade recolhida, nos prazos legais, aos cofres publicos, não podendo ser applicada sem prévio recolhimento, sendo responsabilidade do funcionario que deixar de cumprir fielmente estes dispositivos, que por serem posteriores ao regulamento que rege as escolas de artífices modificaram o processo da applicação da renda produzida pelas alludidas escolas, não pôde por esse motivo serem accitadas as razões por vós apresentadas no citado officio, cabendo-vos cumprir a ordem do Sr. ministro transmittida pelo meu officio n. 515, de 27 de julho do anno proximo passado, no sentido de ser por vós recolhida a importância de 672.240, da renda de 1920, que conforme declarastes pelo officio n. 14 de 3 de fevereiro de 1920, applicastes em premios aos alumnos e entregastes á Caixa de Mutualidade (officio n. 537).

Ao Sr. Director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra, cumprimento o seu collega da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e, accusando o recado de 6 do corrente, communico que na petição que acompanhou ao aviso n. 91, de 2 de dezembro do anno proximo passado não se acha indicada a residencia do reservista do Exercito Anselmo Lopes da Silva.

Entretanto, junto a referida petição, pedindo a devolução da mesma opportunamente (recado n. 536).

Tercera sessão

Expediente de 14 de setembro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com Villas Boas & Comp., para a edição de 5.000 exemplares de um trabalho da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, sobre economia rural brasileira.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Oficial* de 5 do corrente (officio numero 501).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que foi assignado em 4 do corrente, contracto com Villas Boas & Comp., para a edição de 5.000 exemplares do trabalho dessa directoria, sobre economia rural brasileira,

achando-se esse contracto publicado no *Diario Oficial* de 5 deste corrente numero 502.

Dia 18

Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

Transmitto-vos os inclusos titulos, devidamente apostillados, acompanhados do processo em que Augusto Brito, tutor dos menores Paulo e Augusto, filhos do ex-primeiro official desta directoria geral, Antonio Augusto de Almeida Brito, pede o apostillamento dos referidos titulos visto ter a esposa do mencionado funcionario contratado novas nuencias com o Sr. Guilherme Howat Rodrigues em 26 de abril do corrente anno (officio n. 503).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

RESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Guerra:

Aviso n. 364, de 13 de junho do corrente anno, pedindo a transferencia e respectiva distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 406.085.206, por conta do credito n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919.

Ministerio da Justiça:

Aviso n. 2.284 C, de 25 do mez passado, pagamento de 297.783.220 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados ás obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, no corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.697, de 30 do mez passado, distribuição de credito de 32.366.326.927 a diversas repartições. Registrou-se, feitas as annullações indicadas.

— Relato pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento sobre isenção de direitos: Da Irmã Bouttes, de 4 do corrente mez, para duas estatuas. — O Tribunal considerou legal a isenção.

— Relato pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Representação da 1ª Directoria sobre o despacho proferido pelo Tribunal em sessão de 31 do mez passado, no aviso n. 3.605 de 3 de julho ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao deposito da quantia de 1.237.895.062, destinada a emprestimo á Companhia Brasileira de Productos Químicos, para instalação de uma fabrica de soda caustica. — O Tribunal, tendo tomado conhecimento da representação feita pela Primeira Directoria, resolveu esclarecer a sua decisão de 31 de julho deste anno, para mandar escripturar a importância a que se refere o aviso, como deposito, nos termos da clausula X do contracto, e communicar ao Ministerio da Fazenda que o registro da despesa a correr pelo mesmo deposito só poderá ser ordenado depois que o Tribunal verificar pelos documentos que lhe devem ser apresentados, que foram cumpridas as exigencias constantes do final da referida clausula do contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente, para a seguinte sessão ordinária.

NOTA—Na referida sessão foram julgados 5 processos, sendo:

Referentes a isenções de direitos:

Julgado legal.....	1
Processos de pagamentos :	
Com despacho de registros.....	4
Total.....	5

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Offícios :

N. 1.861—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso deste ministério n. 133, de 31 de agosto proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.637, de 25 do mesmo mez, que abre o credito especial de reis 19:165\$80, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Estêves de Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judicial, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

N. 1.875—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, seja distribuída a quantia total de 16:815\$000, necessaria para o pagamento, no corrente anno, dos vencimentos e respectivas gratificações do 1º escrivão deste Tribunal bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, em comissão junto á alludida Delegacia Fiscal.

A distribuição solicitada deve correr á conta da verba 7—Tribunal de Contas—Pessoal—Corpo Instructivo, 9:600\$; e Gratificações regulamentares—Gratificações aos funcionarios encarregados do serviço de tomadas de contas fóra da Capital Federal 5:635\$; e do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 de agosto proximo findo 1:610\$000.

Na dotação da sub-consignação Gratificações dos funcionarios encarregados do serviço de tomadas de contas fóra da Capital Federal al, acima alludida, foi feito o empenho prévio da quantia de 5:635\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.876—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministério n. 123, de 28 de agosto proximo findo, á vista das razões e documentos annexos ao incluso processo, reconsideração dos despachos proferidos nas sessões de 9 de setembro do anno passado e 20 de maio ultimo, que recusou registro ao pagamento, por exercícios findos, ao 2º escrivão da Alfandega do Maranhão, João Rosa de Mello, da importância de 30\$, proveniente de ajudas de custo que deixou de receber em 1919, por haver sido mandado servir em comissão no Armação de Encomendas e ostens annexo á Delegacia Fiscal em S. Paulo, pelos fundamentos do officio desta presidencia n. 2.896, de 13 de setembro de 1921, resolveu, em sessão da Primeira Camara de 15 do corrente, manter as suas anteriores decisões, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.877—Atendendo ao que requer a Companhia Nacional de Navegação Costeira e 12 de agosto proximo findo cabe-me remetter-vos, incluso, os documentos que acompanharam o vosso aviso n. 1.877 de 2 de dezembro de 1920, relativos ao pagamento, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e ontras, na importância de 4:905\$80, proveniente de passagens e transportes, concedidos em 1920, a funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 21 de setembro de 1922

Offícios :

Sr. director da Receita Publica :

N. 1.865—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 21 de julho ultimo, e ao do no processo de prestação de fiança de Murillo do Monte Hollanda agente do Correio de Fonte Boa, no Estado do Amazonas, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo para os fins indicados no parecer do Sr. 2º representante do Ministerio Publico.

N. 1.876—De conformidade com a decisão deste tribunal proferida em sessão de 2ª camara, realizada a 20 de junho ultimo, cabe-me devolver-vos incluso o processo de prestação de fiança da agente do Correio de Manoel Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, Honorina Genelhoud Romeiro, afim de se sanada a irregularidade indicada na informação da 3ª directoria.

N. 1.878—Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal em sessão de 2ª Camara de 18 de julho ultimo, approvou a fiança constante do incluso processo de D. Rosa Chaves Pereira, agente do Correio da Gavea do Jardim, nesta Capital.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.883—Transmittindo-vos o incluso processo relativo á restituição á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited da importância de 299:100\$780, papel, proveniente de taxas de excedente e adicional, pagas em 1910, em seus despachos livres de direitos, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Primeira Camara de 18 do corrente, considerando legal a referida restituição, deixou de ordenar o registro da despesa, por ter sido a mesma classificada no exercício de 1920, já encerrado.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.867—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança do almoxarife da commissão construtora da Estrada de Ferro de Piquete a Itaipubá, Antonio Moreira da Rocha, resolveu em sessão de 20 de junho ultimo, deixar de approvar a fiança, por não constar da certidão de fls. 4.v. que as avólicas ns. 19.120 a 19.123 estejam em circulação.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 1.879—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 29 de agosto proximo findo, deixou de approvar a fiança constante do incluso processo de D. Arina Braga Torres Garrido, agente do Correio de Sa-

boeiro nesse Estado, pela omissão a que se refere o S. D. representante do Ministerio Publico, em seu parecer.

N. 1.881—Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, em sessão de 2ª Camara de 29 de agosto proximo findo, deixou de tomar conhecimento do incluso processo de reforço de fiança de Francisco de Paula A. A. go, collecter federal de Iapipóia, nesse Estado, por não haver sobre o que decidir.

N. 1.882—Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal em sessão de 2ª Camara de 29 de agosto proximo findo, deixou de approvar o reforço da fiança constante do incluso processo de Francisco Silvestre de Carvalho agente do Correio de Gervásio nesse Estado, por não haver tido sido pelo mesmo tribunal o processo referente á primitiva fiança.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.877—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo escrivão da collectoria de Canguaretana, nesse Estado, Lindolpho Cocinho, a que se refere o processo alludido.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.872—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo escrivão da collectoria federal de Alagoa Grande, Pedro Ferreira da Costa, e o reforço de fiança prestado pelo collecter federal de Picany, Pedro Lavrada e C. itê, José Leorcio de Mac-do, tudo nesse Estado, a que se referem os dois inclusos processos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.864—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 25 de julho ultimo, approvou as fianças constantes dos dois inclusos processos de Antonio Cavalcanti da Silva e Arthur Accioly Lopes Ferreira, agente do Correio de Riacho Doce e collecter federal em Utinga, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.870—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos collectores federaes de Morro do Chapéo e Matia de São João, Felinto Cicero de Vasconcellos e Francisco Saturnino de Araújo Góes, e pelos escrivães das collectorias federaes de Areia, Villa Rica, Barracão e Nazareth, Everlsto de Altamira Galvão, José Joaquim Ferreira Santos e Laurentino André dos Prazeres, tudo nesse Estado, a que se referem os cinco inclusos processos.

N. 1.883—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, cabe-me devolver-vos o incluso processo de fiança de D. Maria Rosa Tauajara Guimarães, agente do Correio do largo do Carmo, nesse Estado, afim de que seja devidamente selada a guia de fls. 4.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo :

N. 1.862—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 25 de julho ultimo, approvou as fianças e reforço constantes dos tres inclusos processos de DD. Rita Augusta de Moraes, Alinda Villa de Mello e Maria Duarte das Neves, respectivamente agentes do Correio de Rio Parão, S. João e escrivão da Mesa de Rendas de Itapemirim, todos nesse Estado.

N. 1.863 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, remetto-vos o n.º cesso de prestação de fiança da agente do Correio de S. Paulo de Itaboaana, nesse Estado, Clotilde Brozzi da Fonseca, afim de ser devidamente selado o documento de fls. 3.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo :

N. 1.880 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2.ª Camara de 29 de agosto proximo findo, deu o de aprovar a fiança constante do incluso processo de Amancio Fernandes, agente postal de Perú, nesse Estado, pelo fundamento do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná :

N. 1.868 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de prestação de fiança, como reforço, da agente do correio de Guarapuava, nesse Estado, Anna Cleve Franklin, resolveu, em sessão de 15 de u ho deste anno, deixar de anovar o reforço da fiança, por não haver sido presente ao seu julgamento o processo da fiança primitiva.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul :

N. 1.871 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pela agente do correio de Santa Barbara, nesse Estado, Maria Amelia Rufino de Miranda, a que se refere o processo junto.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes :

N. 1.867 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 21 de julho ultimo, cabe-me devolver-vos incluso o processo de prestação de fiança do escrivão da collectoria de Vicoza, nesse Estado, José da Graça de Souza Pereira, afim de ser satisfeita a exigencia da 3.ª directoria.

N. 1.884 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2.ª Camara de 18 de julho ultimo, approvou as fianças e reforços constantes dos 23 inclusos processos de Anna Maria Teixeira, Tobias Candido de Oliveira, Anysio Lopes de Assis, Alcina Augusta Nogueira, Maria Martins de Mello, Antonia Eduarda F. Martins, Januaria de Miranda Doué, Maria das Dores Loyola, Manoel Ottoni Ferreira, Saturnino João de Carvalho, Eponina Leite de Carvalho, Maria José de Assis Gonçalves, Eugenia Clotilde de Almeida, Maria Angelica Ferreira, Juvenil de Abreu, Marcionilla Candida Alves, Lourenço Salles Pereira, Maria Alves das Dóres, José de Almeida Pontes, Jorge Gomes da Silva Rosa, Accacio Agapio Nogueira, Carlos de Mello e Emilia Olympia Teixeira, respectivamente, agentes do Correio de Itabira do Campo, S. José do Tocantins, Cavella Nova das Dóres, Volta Grande, Florestal, Ubá do Furquim, Tocantins, Angustura, São Miguel, Santa Maria de São Felix, Pontalete, Santa Maria de Itabira, Dóres de Santa Juliana, Conceição de Pedra, São Luiz de Maranhão, Santo Antonio da Gloria, Dóres de Conquista, Estrella de Indayá, Boa Vista de Marianna, Palestina, Santa Catharina, Rio Branco e Bom Jardim do Turvo, todos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz :

N. 1.873 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pelo escrivão da Collectoria Federal de Bomfim, nesse Estado, José Lino de Souza, a que se refere o incluso processo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

A confissão somente cabe, sendo livre, clara, certa, com expressa causa, versando sobre o principal e não sobre o accessorio, sendo feita pela parte em pessoa, ou por procurador bastante, e com poderes especiais.

N. 3.026 — Vistos e relatados os autos de agravo de instrumento em que são agravantes João Carvalho & Comp. e agravada a Companhia de Fiação e Tecidos Rio Anil;

Considerando que na acção ordinaria movida pela Companhia, cuja sede e no Estado do Maranhão, contra os agravantes, negociantes estabelecidos na capital do Estado da Bahia, pedindo o pagamento da quantia de 3:300\$ de mercadorias, que lhes vendeu, requereram estes a citação de Eduardo Ahrens e de Pedro de Góes Vasconcellos, socios da firma Vasconcellos & Ahrens, para, na qualidade de agentes da companhia, deporem sob pena de confessos;

Considerando que o juiz federal na secção da Bahia, attendendo á circumstancia invocada por Vasconcellos & Ahrens de não serem partes no feito, mas meros procuradores para tratarem de certo e determinado negocio sem poderes especiais para deporem sob pena de confessos, julgou procedente o allegado, baseado o seu voto nos arts. 153 do decreto numero 737, de 1850, e 285, parte terceira, do decreto n.º 3.084, de 1898, que assim dispõem: «A confissão somente cabe, sendo livre, clara, certa, com expressa causa, versando sobre o principal e não sobre o accessorio, sendo feita pela parte em pessoa ou por procurador bastante e com poderes especiais»;

Considerando que deste despacho foi interposto o presente recurso com fundamento no art. 715, letra n, parte terceira, do decreto n.º 3.084, de 1898, sendo citados como leis offendidas o Código Commercial, arts. 75, 145 e 149, e decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, art. 101, e lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 14;

Considerando que na especie dos autos o damno resultante da execução da interlocutoria em questão não pôde ser reparado pela sentença definitiva, nem pela appellação que della se interponha (decreto citado, art. 716, parte civil);

Considerando que o despacho agravado se funda em disposição expressa da lei e nas provas dos autos;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmá-lo por seus fundamentos, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de setembro de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leonir Ramos. — Sebastião de Lucinda. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Alfredo Pinto,

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Confirmou-se o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte. «Vao tem lugar o concurso de credores quando o devedor communi é commerciante, ou quando possui bens suficientes para o pagamento de todos os credores. Requisitos que deverão ter os títulos creditorios para que sirvam de base ao pedido de preferencias».

N. 3.006. (Embargos) — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargantes Wilson Sons & Company, Limited, embargados B. J. Staal e outros, — oppostos ao accórdão de folhas 177 v.:

Considerando que o que articulam os embargos de fls. 181 está em completa desconformidade com a especie dos autos, em que evidentemente se não trata de um processo de regulação e repartição de avaria grossa, mas de venda de mercadorias da carga de um navio sob a responsabilidade do commandante, e a este facultada pelo art. 515 do Código Commercial;

Considerando que, ainda que de avaria se tratasse, não seria de avaria grossa, que o não é a arribada para concerto das machinas dos navios desarranjadas por vicio proprio, ou por culpa da tripulação;

Considerando que, mesmo que no caso se tivesse dado avaria grossa, ao respectivo processo de regulação e repartição seriam extranhos os embargantes, porque até a effectuação da arribada nenhum interesse tinham no navio, ou na carga, uma vez que o credito que invocam provém de fornecimento de carvão já depois do navio ancorado e abrigado no porto desta Capital;

Resolvem por essas razões rejeitar os embargos e mandar que subsista o accórdão embargado (*); paga as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Leonir Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — E. Lins, pela conclusão.

(*) O accórdão embargado, do 17 de agosto de 1921, foi publicado no *Diario Official* de 21 de setembro do mesmo anno. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julga-se renunciado e deserto o agravo não preparado dentro do prazo legal de cinco dias, contado da sua entrada na secretaria do Tribunal.

N. 3.113 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Juizo Federal da Secção do Estado de Pernambuco, aos quaes figuram de agravante o Dr. Mario Carneiro do Rego Mello e de agravada a Fazenda Nacional, accordam, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em julgar renunciado e deserto o mesmo recurso por não haver sido preparado no prazo legal. (Vide certidão a fls. 49.) Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. —

Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo em que não tiver sido citada a lei offendida, nem na respectiva petição, nem no termo da sua interposição.

N. 3.105. — Vistos e expostos os autos de agravo de petição em que são agravantes João Chrisostomo Galvão Filho e outros;

Considerando que os recorrentes agravam do despacho do juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Norte, que indeferiu o pedido de concessão de um interdicto prohibitorio por elles requerido, afim de se garantirem contra a execução de uma lei inconstitucional; Considerando, porém, que não citaram a lei offendida pelo despacho na petição de agravo, nem no respectivo termo, como exige o art. 60 da lei n. 221, de 1894:

Accordam, não conhecer do agravo, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se admite agravo por damno irreparavel, si o damno, porventura existente, pôde ser reparado pela sentença final que tiver de ser proferida.

N. 3.171. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital Federal, entre J. A. Duarte Vieira, como agravante, e Dr. Francisco Valeriano do Carmo Coelho, como agravado.

Aquella contractou com a «Sociedade Anonyma Navio Estrella» o transporte pela escuna Estrella de 383 toneladas do ferro velho, do porto de S. Salvador ao de Santos.

Despachada a embarcação, esta começou a fazer tanta agua que o capitão se viu obrigado a encalhar-a, afim de salvar o navio e a carga.

Entendendo que as despesas feitas pelo capitão a beneficio do navio e da carga constituíam o que se chama *avaria grossa*, e pretendendo haver a immortancia dessas despesas, o Dr. Francisco Valeriano do Carmo Coelho, liquidatario da massa fallida da «Sociedade Anonyma Navio Estrella», cuja fallencia a esse tempo tinha sido declarada, propoz acção para regulação da avaria grossa, tendo requerido a citação, por editaes, dos interessados, e, por precatória, a do afretador J. A. Duarte Vieira, residente no Estado da Bahia.

Este, citado a 30 de junho, oppoz embargos á precatória a 8 de julho, allegando que o caso não é de avaria grossa, mas simples, por cujas despesas deve responder sómente o dono do navio; e, quando fosse o caso da avaria grossa, a unica despesa feita pelo navio foi a do 50\$ pelo serviço do rebocador que o levou ao banco de areia.

Remettidos os embargos ao juiz deprecante, nestá capital, o mesmo juiz os julgou insubsistentes, para mandar que se proseguisse nos actos do processo.

O embargante aggravou com fundamento em damno irreparavel e no art. 12

da lei n. 4.381, de 5 de dezembro do anno passado.

Com fundamento em damno irreparavel, o agravo não é admissivel, porque o processo de regulação da avaria grossa termina pela sentença que a homologa e condemna cada um dos contribuintes á quota parte que lhe incumbe pagar (artigos 793 do Codigo Commercial e 183, parte 4^a do decreto n. 3.084).

Ora, esta sentença ainda não foi proferida, mesmo porque não está findo o processo, que consiste na regulação, repartição ou rateio das avarias grossas por meio de arbitros (art. 783 do Codigo Commercial), que apenas prestaram compromisso, não tendo ainda emitido seus laudos.

Por conseguinte, o damno, si acaso existe, poderá ser reparado pela sentença final ou pela appellação que da mesma se interponha.

O agravo não pôde ser tambem autorizado pelo art. 12 da lei n. 4.381, que não aboliu o recurso *ex-officio* das decisões dos juizes seccionaes que concederam *habeas-corpus*.

Houve, provavelmente, engano da parte do agravante, que teve intenção, talvez, de se referir ao artigo immediato, onde se faculta agravo, e não appellação, da sentença final, que concluir pelo reconhecimento de uma preliminar que ponha termo ao processo.

A decisão agravada, porém, não so pronunciou sobre preliminar alguma, nem poz termo ao processo, pois mandou, ao contrario, que este proseguisse. Accordam, pelo exposto, não tomar conhecimento do agravo, e condemnar o agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 2 do maio de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo da petição tomado por termo no sexto dia depois de intimada a decisão agravada.

N. 3.185. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, do Districto Federal, entre Luiza Elisabeth Tap Mendes e outros, como agravantes, e Dr. Arthur Eduardo Hanson e outros, como agravados.

O Supremo Tribunal Federal condemnou pelo accórdão de fls. 61 os réos agravantes a pagarem aos autores, agravados, a importância correspondente aos rendimentos de suas legítimas maternas, a contar da data em que atingiram a maioridade até o dia em que effectivamente receberam essas legítimas, devendo a referida importância ser liquidada na execução, sem juros da mora.

Executando o accórdão, os autores offereceram artigos de liquidação, que foram julgados provados pela sentença de fls. 468, da qual os réos aggravaram. Accordam não tomar conhecimento do agravo, porque a referida sentença foi intimada aos réos a 18 de abril passado (fls. 473 v), ao passo que o agravo foi tomado por termo a 24 do mesmo mez (fls. 476), um dia depois do prazo legal arts. 719, parte 3^a, do decreto n. 3.084 e 188, do regimento interno). Custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 6 do maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli, vencido. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal. — Alfredo Pinto, ven-

cido. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido. — Godofredo Cunha, vencido. — E. Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

São rejeitados os embargos, quando os embargantes reproduzem a mesma matéria já discutida e resolvida no accórdão embargado.

N. 3.071. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, em que são embargantes João Ferreira Guimarães e outro e embargados Edgard do Azevedo e Horacio José do Lemos: Accordam, rejeitar os embargos de fls. 64, para confirmar o accórdão embargado (*), por seus fundamentos, visto que os embargantes reproduzem a mesma matéria já discutida e decidida e nenhuma outra prova offereceram em contrario á competência da Justiça Federal para conhecer do litigio.

Custas pelos embargantes. Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado, de 26 de novembro de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 19 de fevereiro de 1922. — N. 25 S. de T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se providencia ao agravo, que não tem razão de existencia, desde que a decisão agravada foi inteiramente favoravel ao agravante.

N. 3.205. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro.

Em acção ordinaria, movida por Anna Augusta de Lima Chaves, por si e como curadora de seu marido interdicto, contra Sebastião Ribeiro de A. Vasconcellos, foi este condemnado a restituir aquelles trinta e duas annos de divida publica federal, ou o seu equivalente, com os respectivos juros, e ainda a quantia de 540\$851, com desconto de 1:500\$ e juros legais.

A sentença foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, iniciada, no termo federal do Estado do Rio de Janeiro, do accórdão pela immortancia de réis 97:862\$498, o executado offereceu e penhora 60 annos de divida publica federal de um conto de réis e alguns predios.

Oppostos embargos á penhora, foram recebidos para dar lugar á discussão e prova.

No curso desta, a exequente e o executado fizeram accórdão em virtude do qual o executado entregaria as 60 annos penhoradas e a exequente levantaria desde logo 30 dessas annos ficando depositadas em juizo as 30 restantes, até que o mesmo juiz decidisse sobre o levantamento delles, no todo ou em parte, por quem do direito visto ter o executado allegado o fallecimento do marido da exequente e não serem conhecidos todos os herdeiros deste.

Accordou-se mais que o executado ficaria isento de qualquer responsabilidade o com direito de levantar a penhora dos predios.

O accórdão foi autorizado por alvará do juiz da 1^a Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, sendo tomado por termo e julgado por sentença de 8 de maio findo.

Nesse dia foi apresentado ao juiz da execução o officio de fls. 290, em que o referido juiz de orphãos e ausentes lhe requisitava que não entregasse a

exequente, até especial deprecada, as apolices penhoradas ao executado.

Por petição da mesma data (fls. 29), a exequente requereu o levantamento dessas apolices, alegando que o juiz da execução era o competente para decidir sobre o levantamento e que a ella exequente competia receber o producto da condemnação, sem embargo do direito que a quem julga ter a supposta meação de seu marido.

O proprio ex-executado apresentou-se como cessionario de uma irmã do marido da exequente, fallecida, diz elle, antes da lei n. 1.839, e requereu que não se levantassem as 30 apolices que ficaram depositadas em juizo, sem prévia audiência sua, o quo foi deferido, em termos.

Sobre a petição da exequente, requerendo o levantamento das 60 apolices, o juiz proferiu o despacho de fls. 313, deferindo a mesma petição e mandando officiar a respeito ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.

Desse despacho a exequente agravou, sómente na parte final, com fundamento em damno irreparavel.

E' caso de agravo com esse fundamento, porque, julgada extinta a execução, em virtude do accordo, não haverá mais sentença que possa reparar o damno porventura causado.

Nenhum damno, porém, causou á exequente o despacho agravado. Effectivamente, tendo ella requerido o levantamento das 60 apolices, o juiz lhe deferiu o requerimento, não havendo, portanto, de que agravar.

E' verdade que a exequente declara que o agravo é interposto sómente da parte final do despacho de fls. 313.

Mas esta é inocua para a agravante, porque, tendo o juiz deferido *in totum* o seu requerimento, apenas mandou comunicar ao juiz de orphãos essa deliberação. E o proprio juiz a quo declara na sustentação do despacho agravado que fez a comunicação apenas por cortesia.

O despacho agravado só poderia causar prejuizo aos terceiros, que se julgassem com direito ás 30 apolices restantes, que, na fórma do accordo, deviam ficar depositadas em juizo, até que este resolvesse sobre o destino dellas.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao agravo, que não tem razão de ser, uma vez que o despacho agravado é inteiramente favoravel á agravante.

Não se pronuncia o Supremo Tribunal, conforme deseja o juiz a quo, sobre o acerto de sua intenção, que é de mandar entregar integralmente as 60 apolices e não 30, a despeito do accordo, porque a decisão do agravo é sempre restricta ao ponto de que se agravou, e não foi objecto de agravo a questão de saber si o juiz a quo devia mandar levantar as 60 apolices ou sómente as 30. Custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Cabe ao relator do agravo declarar o deserto, quando não preparado dentro do prazo legal de cinco dias, contado da entrada dos autos na Secretaria do Tribunal.

N. 3.200 — Vistos os autos: Julgo deserto o agravo tomado por termo a fls. 32, minutado a fls. 34, con-

traminutado a fls. 41, e respondido a fls. 47, por isso que o agravante de xou de preparal-o dentro do prazo de cinco dias, marcado no art. 146 do Regimento Interno, prazo que se conta da data da entrada dos autos na Secretaria deste Tribunal.

No caso concreto, a entrada deu-se no dia 2 de maio proximo findo. A 9 desse mez foi lavrada a certidão de fls. 49, affirmando a deserção. Custas pelo agravante.

Rio, 3 de junho de 1922. — Edmundo Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo, quando interposto por mandatario substabelecido, não tendo o substabelecimento a letra e firma devidamente reconhecidas — faltando assim a condição essencial para produzir effectos, em relação á terceiros.

N. 3.219 — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são agravantes, Irmãos Vivacqua & Comp., e agravados, B. J. Staal e outros:

Accordam não conhecer do recurso, porquanto, conforme foi allegado e consta dos autos, a interposição do agravo, foi promovida por mandatario substabelecido, e o substabelecimento de fls. 363 — não tem a letra devidamente reconhecida, faltando, assim, uma condição essencial á sua validade em relação á terceiros (Codigo Civil, art. 1.289, § 4º). Acresce que o accordo de fls. 293 já decidiu, que terceiros prejudicados pela venda da carga são aquellos que podem ser equiparados, em situação juridica aos vendedores na causa, isto é, aos privados de outro recurso para se eximirem dos danos soffridos; e os agravantes não estão nessas condições, e só por acção propria podem formular a sua reclamação contra quem de direito. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros, pelo primeiro fundamento. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

O valor dado á causa pelo autor na petição inicial, emquanto não for modificado por avaliação requerida e realizada por arbitros, prevalecerá para todos os effectos.

N. 3.221. — Vistos, expostos o relatados estes autos de agravo de instrumento, — agravantes Eto ino Saneini e João Selva agravado Luiz Gonzaga Valente, — interposto do despacho do juiz federal de Santa Catharina de folhas 26, que, reconsiderando o deferimento proferido, declarou inadmissivel, por caber a causa dentro na sua alçada, a appellação interposta da sentença que julgou improcedentes os artigos do attentado apresentados na acção de nunciação de obra nova contra elles intentada pelo agravado:

Considerando que os agravantes allegam: a) que é inferior ao real o valor dado á causa na inicial, o que não tiveram ainda oportunidade de demonstrar nos autos; b) que ainda mesmo justo o valor, excedia a causa a alçada por terem oposto excepção de incompetencia da justiça federal fundada na inapplicação á especie do disposto na letra g do art. 80 da Constituição; mas,

Considerando que não procedem taes allegações:

— a primeira, porque, para appellar os agravantes poderiam ter requerido a avaliação da causa por arbitros e, não o tendo feito, deverá prevalecer o valor que lhe dera o A. na inicial para todos os effectos e esse valor é de quatro contos;

— a segunda, porque a appellação não foi interposta do incidente da excepção de incompetencia, em que foi suscitada a questão constitucional:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho agravado, que é conforme ao disposto no art. 1º da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Golofredo Cunha. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida em ambos os effectos a appellação interposta de sentença proferida em acção possessoria processada ordinariamente.

N. 3.228. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre a Empreza de Obras Publicas no Brasil, como agravante, e Emyrdio Pereira de Lemos, como agravado.

Em acção de manutenção de posse, a que se deu curso ordinario, por ser a turbacão de mais de anno e dia, o juiz proferiu sentença, julgando a mesma acção improcedente.

A autora, Empreza de Obras Publicas no Brasil, appellou.

Recebida a appellação no effecto devolutivo, sómente, ella agravou, citando como lei offendida o art. 702, parte 3ª, do decreto n. 3.084.

Effectivamente, o artigo citado dispõe que o effecto suspensivo compete ás acções ordinarias e aos embargos oppositos na execução pelo executivo ou por terceiro, sendo julgados provados, competindo o effecto devolutivo em geral a todas as sentenças proferidas nas demais acções.

Assim, já dispunham tambem o artigo 652 do reg. 737 e o art. 59 da lei numero 221, de 1894.

Ultimamente, a lei n. 4.381, de 5 de dezembro do anno passado, tambem estabeleceu que tem effecto suspensivo a appellação que a parte interpuzer nas acções ordinarias ou nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

Tendo sido processada ordinariamente a acção de que se trata, devia a appellação ter sido recebida em ambos os effectos e não no devolutivo sómente.

Ainda que se pudesse entender que, por se tratar de acção possessoria, a especie seria regulada pela Consolidação de Rêas, o effecto da appellação não podia deixar de ser suspensivo, uma vez que a sentença foi proferida contra a autora (art. 754 da mesma Consolidação).

Sendo assim em causa possessoria summaria, com maioria de razão o será em causa possessoria ordinaria.

Accórdam, portanto, dar provimento ao agravo, para que o juiz a quo receba a appellação em ambos os efeitos; pagas as custas pelo agravado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros, relator.* — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não pôde recorrer de uma decisão quem nella mostrou consentir.

— *Não faz damno o despacho que manda citar o dono de predios desapropriados a vir a juizo nomear e aprovar peritos, que os avaliem.*

N. 3.232. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, — agravante Antonio Caetano Machado, agravada, a União Federal, — interposto do despacho do juiz de 1ª Vara Federal do fls. 4, que deferiu o requerimento da agravada para ser citada a agravante, afim de vir a juizo nomear e aprovar peritos que avaliassem os imóveis de seu domínio, desapropriados para a execução de obras de saneamento:

Considerando que não pôde recorrer de uma decisão quem nella mostrou consentir, e o agravante consentiu no despacho agravado, comparecendo à audiência para a qual foi citado e nomeando e approvando peritos; além disso,

Considerando que, segundo já o tem decidido o Tribunal em espécies analogas, não causa damno, e muito menos damno irreparavel, o despacho que manda citar o dono de predios desapropriados a vir a juizo nomear e aprovar peritos, que fixem o valor dos ditos predios, afim de se cumprir o disposto no § 17 do art. 72 da Constituição, precisamente o dispositivo legal que o agravante allega ter sido offendido pelo despacho agravado:

Accórdam não conhecer do agravo por não ser autorizado em lei; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal, relator.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — Pela razão do não ser o recurso facultado por lei. — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

A força probante de um termo dos autos não pôde ser destruida por uma certidão posterior do mesmo escrivão que lavrou o dito termo.

N. 3.237. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher, como agravantes, e como agravados, José Augusto Vieira e sua mulher, verifica-se que aquelle propuzeram, no Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro, contra interessados incertos, esta acção de emancipação, a qual foi julgada procedente pela sentença de fls. 21 e 32.

A 15 de junho ultimo, José Augusto Vieira e sua mulher, como terceiros prejudicados, requereram se tomasse por

termo a appellação que interpunham para este Tribunal (fls. 38).

O juiz deferiu o pedido, mas o alludido recurso só foi tomado por termo a 31 de maio, isto é, seis dias fora do prazo legal (fls. 38 v).

Apezar disso, o juiz recebeu-a; e do seu despacho foi, opportunamente, interposto o presente agravo, observadas todas as formalidades legais.

Passa, pois, o Tribunal a julgar-o.

Como resulta do exposto, a appellação só foi tomada por termo seis dias depois de findo o prazo legal.

A força probatoria do termo de folhas 38 v. não pôde ser destruida pela certidão de fls. 60 v., passada pelo mesmo escrivão que lavrou o predito termo.

E, ao contrario, nenhuma sentença mais transitaria em julgado; mas ficaria, para isso, dependendo de ultteriores peritões, passadas pelos escrivães.

Exactamente para que se não fio da memoria do escrivão ou do juiz é que ha os termos dos autos, cuja fé se não pôde destruir pela mesma memoria, sempre fallivel, como é a da certidão passada posteriormente.

Accórdam, assim, o Supremo Tribunal Federal, dar provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo reforme seu despacho e deixe de receber a appellação, por haver sido tomada por termo fora do prazo legal, tendo, pois, a sentença transitado em julgado.

Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins, relator.* — *Pedro dos Santos.* — *André Cavalcanti.* — *Alfredo Pinto.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Tratando-se de dívida proveniente de alienação, só é liquida e certa para dar lugar a sequestro e executivo fiscal a provada por conta corrente "definitivamente" julgada.

Ao sequestro, mesmo quando requerido como medida de segurança da Fazenda Nacional, é applicavel o disposto na letra b do art. 122, p. 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 3.239. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante, a União Federal, agravado, Olympio Coelho, interposto do despacho do juiz federal na secção de Rio Grande do Sul, de fls. 18, determinando o levantamento do sequestro feito em bens do agravado, collecter federal encontrado em alcaance apurado pela Delegacia Fiscal do Estado, mas ainda não definitivamente julgado:

Considerando, que, dadas as circunstancias previstas pelo art. 58, p. V, do decreto n. 3.084, de 1898, o executivo fiscal poderá começar pela sequestro dos bens do réo devedor, sendo a este intimado juntamente com o mandado executivo; mas,

Considerando que para terera lugar o sequestro e o executivo fiscal é necessaria que a dívida que aquelle garante e que é deste objecto, seja liquida e certa, e tratando-se de dívida proveniente de alcaance, só se diz certa e liquida a que se prova por conta corrente definitivamente julgada; ora,

Considerando que, como o confessa a propria agravante a fls. 7, não podia ser iniciado o executivo contra a aggra-

vado, porque ainda não foi definitivamente julgado o alcaance; portanto,

Considerando que, nessas condições, si nem ordenado poderia ter sido o sequestro, muito menos poderá ser mantido até o julgamento definitivo do alcaance;

Considerando que, segundo já o decidiu o Tribunal, entre outros, pelo accordo proferido na appellação civil numero 3.337, em 4 de maio de 1921, publicado na *Revista do Tribunal*, vol. 31, pag. 207, mesmo ao sequestro requerido como medida de segurança da Fazenda Nacional se applica o disposto na letra b, do art. 122, p. 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, em virtude do que devera ficar sem effeito o sequestro, quando não iniciada a acção no prazo de 15 dias, e quasi dous annos já decorreram do sequestro em questão; e assim,

Considerando que não procede o agravo:

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando deste modo o despacho agravado, por ser conforme a lei e a prova dos autos; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal, relator.* — *Muniz Barreto.* — *Alfredo Pinto.* — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

O agravo com fundamento em damno irreparavel só é admissivel da decisão interlocutoria proferida antes da sentença definitiva e não da que é proferida depois da mesma sentença.

N. 3.240. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Distrito Federal, entre Humberto Levy, como agravante, e James A. Mitropoulos, como agravado.

James Mitropoulos, comandante da escuna *Northland*, requerem que se expedisse alvará de autorização ao leiloeiro Edmundo Novaes para vender em hasta publica o referido navio, visto como este necessitava de reparos, estava se desvalorizando, além de ter sido em vistoria considerado innavegavel.

Pelo despacho de fls. 88, o juiz federal da 2ª Vara deferiu o pedido, nos termos do art. 178 do Código Commercial.

Vendido o navio em 24 de abril por 68 contos de réis a Humberto Levy (folhas 92), este requereu a 8 de maio que a venda, que fôra realizada condicionadamente, ficasse sem effeito, uma vez que não pudera effectuar uma transacção que tinha em vista, em consequencia da demora na entrega da embarcação (fls. 91).

O juiz, depois de informado pelo leiloeiro, de que a venda fôra feita sem condição alguma, a não ser a do art. 378 do Código Commercial, indeferiu o pedido do comprador (fls. 116).

Deste despacho elle aggravou com fundamento em damno irreparavel, citando como lei offendida o art. 191, *in fine*, do Código Commercial, que diz que, nas vendas condicionadas, não se reputa o contracto perfeito, sinão depois de verificada a condição.

O caso não é de agravo, com o fundamento invocado, porque se trata de um processo de regulação de actividade, no qual já foi proferida a senten-

tença de fls. 68, homologando o laudo dos peritos.

O agravo por dano irreparável e facultado da sentença interlocutória que o juiz proferiu no feito, antes da sentença definitiva. No caso a interlocutória é proferida depois da sentença definitiva. Accordam, por esse motivo, não tomar conhecimento do agravo e condemnar o agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo em que não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho agravado, nem da petição nem no respectivo termo. Não causou dano irreparável o despacho que manda desentranhar, por tardia, a contestação oposta aos embargos, em uma ação de manutenção de posse.

N. 3.247. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto do despacho do Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Distrito Federal, que na presente ação de manutenção de posse, mandou desentranhar, por tardia, a contestação oposta aos embargos de folhas e nos quais figuram de agravante Albino da Silva Gomes e de agravado Manoel Nunes de Oliveira, accordam em não tomar conhecimento do mesmo agravo, não só:

a) por se não haver indicado na petição do recurso, nem no termo respectivo a lei offendida, como exigem a legislação e a jurisprudência prevalentes entre nós; como,

b) por se não verificar na hypothese o dano irreparável allegado, desde que, já na sentença de 1ª instância, já na decisão que o recurso della interposto vênia porventura suscitar, facilmente reparável pôde ser o dano que resultar possa do despacho agravado para a parte que se diz lesada. Custas pelo agravante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não se conhece, por não estar devidamente preparada, de carta testemunhável que não contém a minuta do testemnhado, cuja citação deixou de ser feita, e a resposta do juiz a quo

N. 3.246. — Vistos e relatados os autos de carta testemunhável, em que o testemnhado a Camara Municipal do Santos, Estado de S. Paulo, e testemnhado Manoel José Pereira Campos; Considerando que se não reputa devidamente processada, e, pois della não se conhece, a carta testemunhável, que não contém a minuta do testemnhado, cuja citação deixou de ser feita, e a resposta do juiz, embora regularmente ratificada no Juízo Federal competente, como tom de decisão mais do que na vez o Supremo Tribunal Federal:

Accordam não conhecer da carta, pagas as custas pe. testemnhante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lucena. — Alfredo Pinto. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinário de decisão da justiça local que mais não fez senão applicar rigorosamente a legislação federal, não se tendo, além disso, discutido nos autos nenhum assumpto constitucional.

N. 2.994. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta testemunhável, em embargos, vindos da Corte de Appellação do Distrito Federal, nos quais figuram de embargante Joaquim Ferreira da Cunha e de embargada a Companhia de Seguros de Vida Sul America: accordam em rejeitar os embargos oppostos ao acc. de fls. (*), para ao mesmo confirmar, como confirmado fica para todos os effeitos legais, pela sua conformidade com a lei e com a prova constante dos autos.

Não é possível contestar-se que por disposições expressas da lei — violadas, nullas são as escripturas de hypotheca celebradas pelo marido sem o consentimento da mulher casada sob o regimen de communhão, principalmente si a esta falta outras se associam, como ficou allegado nos autos. Mas, indiscutível também é que por determinação expressa o imperiosa da nossa legislação, a falta indicada, bem como as outras alludidas, por serem anteriores á penhora, não podem ser allegadas e menos ponderadas na segunda phase da execução (arts. 577 a 579 do decr. n. 737, de 23 de novembro de 1850).

Nullas serão talvez as escripturas.

Assim o querem determinações positivas da lei; mas, como a allegação das nullidades não foi feita opportunamente (é a propria lei que assim também prescreve), para os effeitos da execução as ditas nullidades não existem, os dispositivos que assim a consideram não terão execução, não poderão ter a efficacia de leis, não serão applicados.

Não os applicando em tal conjuntura, o juiz não offende a lei, não des applica a lei, e autos a propria lei, lei processual reguladora do caso, na sua expressão positiva e material, é que elle effectivamente applica, porque pela mesma lei a applicação daquelles preceitos está dependente de uma condição, que se não verificou.

Para os effeitos da execução, pois, elles só são leis, si invocados na sua primeira phase.

Aliás, leis não são; e, portanto, a hypothese falta o mais elementar dos requisitos para a concessão do recurso que insistente, mas infundadamente também, se quiz interpor contra o despacho do presidente da Corte de Appellação. Custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Viveiros de Cas-

tro, vencido. — G. Natal. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Sebastião de Lucena

(*) O accordo embargado, de 10 de agosto de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 4 de julho de 1922. — N. da St. do T.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

O recurso extraordinário, uma vez tomado por termo, não pôde mais ser denegado, sob a fundamto de ser inadmissível, por já se achar, então, firmada a competência do Supremo Tribunal para se pronunciar sobre o mesmo recurso.

N. 3.147. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhável do Estado de S. Paulo, sendo supplicante José Teixeira da Silva e supplicada a Fazenda do mesmo Estado.

José Teixeira da Silva exerceia o cargo de escriptão de paz do districto do Piracicaba, por nomeação do respectivo juiz, desde o anno de 1894.

Em 1904, uma lei do Estado de São Paulo determinou que a nomeação dos escriptões de juízo de paz seria feita pelo presidente do Estado, precedendo concurso perante o juiz de direito da comarca, o que, em igualdade de condições, seriam preferidos para o provimento definitivo os escriptões de paz que então serviam.

Aberto o concurso, inscreveram-se José Teixeira da Silva, que era o escriptão interino, e Osório Pompeia Paes do Campos, sendo ambos approvedos plenamente.

Tendo sido este o nomeado pelo governo, o outro concorrente, julgando-se illegalmente preferido, propoz ação contra a Fazenda do Estado para haver a importância de \$1:3398, a titulo de indemnização, correspondente ao rendimento médio do cartorio no ultimo quinquennio de 1904 a 1909, além do vencimento mensal correspondente á média do mesmo rendimento annual até que lhe seja dado cartorio de igual rendimento mensal.

O Tribunal de Justiça de Estado, confirmando a sentença de primeira instancia, julgou a ação improcedente, porque, determinando a lei n. 906, de 3 de junho de 1904, que seriam preferidos, em igualdade de condições, os escriptões de paz, que estivessem em exercicio ao tempo de ser a mesma lei executada, não podia referir-se exclusivamente á condição de idoneidade intellectual revelada no concurso, mas também á idoneidade moral e mesmo physica dos candidatos, a juizo do poder executivo, não cabendo investigar-se judicialmente si no caso havia ou não aquella igualdade (fls. 159 v).

José Teixeira da Silva interpoz recurso extraordinário com fundamento no art. 59, § 1º, lettrá b da Constituição.

O presidente do Tribunal mandou tomar por termo o recurso, e assim se fez.

Posteriormente, porém, declarou não ser caso de recurso extraordinário.

Foi, então, requerida e presente carta testemunhável, que o Supremo Tribunal Federal julga procedente para mandar que suba o recurso.

Desde que este foi concedido e tomado por termo, já não podia ser denegado, a pretexto de ser inadmissível.

Isto não significa que se nega ao juiz a quo, conforme a este pareceu, o direi-

to de não admitir recursos manifestamente ilegales.

E' até um dever a não admissão de tais recursos, contanto que aquelle seja cumprido antes da admissão destes, tornada incontestavel pelo despacho que concedeu o recurso e pelo termo da respectiva interposição. Custas pela supplicada.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922.
— André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins.
— Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal.
— Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.
— Muniz Barreto. — Pedro dos Santos.
— Viveiros de Castro.

CARTA TESTEMUNHVEL

Não proferir sentença, além do pedido, o juiz que o attende apenas em parte, não tendo, portanto, deixado de observar a Ord. L. 3ª, T. 66, § 1º, para que haja lugar a interposição do recurso extraordinario

N. 2.217 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado do Rio Grande do Sul, em que são supplicantes Avelino Teixeira Brasil e outros, supplicados José Domingos Boeira e outros.

Estos propuzeram acção contra aquelles para annullar, por falta de formalidades, uma doação causa mortis que Juliana Candido de Lima, de quem os autores são herdeiros, havia feito á Julia Candido de Lima.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul julgou a acção improcedente, por terem sido na escriptura de doação observadas as formalidades pre-critas na Ord. L. 4ª, T. 80 pr.

Os autores embargaram o accordo e o Tribunal da Relação recebeu os embargos para julgar a acção procedente, em parte, e annullar a doação, por inofficiosa, no excesso da terça da doadora, que tinha uma herdeira necessaria, excessso que era de 3:368\$667 a cujo pagamento foram os réos condemnados.

Embargaram o accordo e o Tribunal da Relação recebeu os embargos, em parte, para condemnar os réos ao pagamento, não de quantia certa, mas do que se liquidasse na execução.

Os réos propuzeram acção rescisoria do julgado, allegando que tinham intentado acção para annullar a doação por vicio de forma, e no entanto o accordo rescindendo julgara inofficiosa a doação na parte relativa ao excesso da terça, a qual seria liquidada na execução.

O Tribunal de Justiça julgou improcedente a acção rescisoria, por não ter sido o accordo rescindendo proferido contra direito expresso, visto como, tendo decretado a nullidade da doação, em parte, não julgou além do pedido, que era da nullidade da mesma doação in totum.

Desta decisão foi interposto recurso extraordinario, por falta de applicação da Ord. L. 3ª, T. 66, § 1º

O Tribunal negou o recurso, sob a consideração de ter applicado a Ord. citada, sendo então requerida a presente carta testemunhavel.

A Ordenação invocada, e que se diz ter sido applicada, dispõe que o julgador sempre dará sentença conforme ao libello, condemnando ou absolvendo em todo, ou em parte, segundo o que achar provado pelo feitor.

Ora, os autores pediram a nullidade da doação, por vicio de forma, e o accordo rescindendo tendo julgado que nenhum vicio occorrera, annullou todavia a doação em parte, segundo o que achou provado dos autos, isto é, na parte inofficiosa, por exceder á terça da doadora.

Por conseguinte, a Ord. foi observada, porque o julgador não proferiu sentença ultra petita, tendo, ao contrario, se conservado dentro dos limites do libello, sem qualquer alteração da substancia da causa:

Accordam, pelo exposto, julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar os supplicantes nas custas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922.
— André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins.
— Alfredo Pinto. — Leoni Ramos.
— Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se de recurso extraordinario quando na acção se allegou que uma lei local collide com a Constituição Federal e a decisão do Tribunal do Estado a tiver considerado valida.

Pela lei do processo do Estado de São Paulo, não pôde ser procurador em juizo quem não for graduado em direito ou não tiver autorização legal para exercer a advocacia, só podendo as pessoas nestas condições exercel-a onde houver falta de letrados que advoguem.

N. 889. — Vistos e expostos os autos de recurso extraordinario, em que é recorrente Benedicto Joviano a recorrida a Fazenda do Estado de S. Paulo;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo não tomou conhecimento dos embargos a fls. 63, porque a pessoa que os assignou é procurador illegítimo, sendo reputado tal todo aquelle que não for graduado em direito ou não tiver autorização legal para exercer a advocacia, só podendo estes exercel-a nos lugares em que houver falta de letrados que advoguem, de accordo com o que dispõe o decreto do Estado n. 123, de 10 de novembro de 1892, artigo 83, acrescentando que essa disposição não collide com a do artigo 72, § 24, da Constituição da Republica;

Considerando que a circumstancia do julgado supra declarar que a disposição do citado artigo 88 não contraria o dispositivo constitucional invocado levou o recorrente a interpor o presente recurso extraordinario;

Considerando, porém, que a jurisprudencia da Justiça de S. Paulo e a do Supremo Tribunal Federal tem decidido que o artigo 88 não infrige o preceito do artigo 72, § 24;

Accordam conhecer do recurso e negar provimento para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1921. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espirito Santo. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabe recurso extraordinario quando na acção se tiver contestado a validade de lei estadual em face da Constituição Federal e a decisão do tribunal local a tiver applicado.

Ex. face do art. 10 da Constituição Federal, os Estados não podem, tazer a transmissão das apolices da dívida pública da União.

N. 927 — Vistos o expostos os autos de recurso extraordinario em que é recorrente Anna de Souza Mascarenhas o recorrida a Fazenda do Estado de Sergipe;

Considerando que se trata nestes autos de cobrança pelo Fisco do Estado de imposto de transmissão de apolices da Dívida Publica da União, que a recorrente se recusa a pagar, como exige a lei estadual, por ser inconstitucional, em face do artigo 10 da Constituição da Republica, a dita lei;

Considerando que o Tribunal da Relação desprezou os embargos a fls. 60, em que foi contestada a validade, em face do citado artigo 10 da Constituição, da Lei do Estado n. 448, de 30 de dezembro de 1903, cujo artigo 1º taxou a transmissão causa mortis das apolices federaes, ficando assim em vigor esta disposição (fl. 70);

Considerando que se acha a especie comprehendida no artigo 59, § 1º, letra b, da Constituição da Republica;

Considerando, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, quanto a identidade de uma lei do Estado do Rio e de outra do Estado de Matto Grosso, que o referido texto da lei do Estado de Sergipe é contrario ao dispositivo do citado artigo 10 e, por conseguinte, inconstitucional, devendo-se julgar restringida por este artigo a competencia conferida aos Estados pelo artigo 9, § 3º, da mesma Constituição, para decretar impostos;

Considerando, finalmente, que nos Estados Unidos da America, cuja Constituição serviu de modelo á nossa, é ponto assentado que os Estados não podem submeter ao imposto o capital de um emprestimo contractado pela União, nem os respectivos titulos, os quaes estão, como quaesquer outros emanados do Governo Federal, isentos da acção fiscal dos Estados (Story, Comm., 2º vol., § 504 — Rec. Extraordinario n. 170, de 29 de julho de 1899);

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar nulla a disposição do artigo 1º da lei estadual n. 448, de 1903 e, por conseguinte, improcedente o executivo fiscal movido contra a recorrente pela Justiça do Estado, pagas as custas por este.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1921. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espirito Santo. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario em que o recorrente não tenha citado, nem na petição nem no termo do recurso, nem nas respectivas razões, a lei federal inapplicada ou julgada invalida pela decisão recorrida.

N. 1.067. — Vistos, e alados e discutidos estes autos de recurso extraor-

dinário interposto perante a Corte de Appellação do Districto Federal, nos quaes figuram de recorrente Hermann Fredenberger e de recorrido o Dr. Abel Parente, accordam em não conhecer do mesmo recurso, porquanto, interposto, como foi, sob o fundamento do art. 9º, paragrapho unico, do decreto n. 848, de 1890, não citou o recorrente, nem na petição do recurso, nem no termo, nem nas respectivas razões, a lei federal, que tenha sido inapplicada ou julgada invalida pelas decisões recorridas. Custas pelos recorrentes na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenebildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Vieiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Fui presente*, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário interposto sob o fundamento de falta de applicação de uma determinada disposição de lei federal, quando foi essa precisamente a disposição applicada pela justiça local.

N. 1.548. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário do Estado de S. Paulo, entre João Agostinho Ferreira e outros, como recorrente, e a Fazenda do Estado de S. Paulo, como recorrida.

João Agostinho Ferreira, por si e seus filhos menores, e Antonio Pereira, intentaram acção contra a Fazenda do Estado de S. Paulo para obrigá-la ao pagamento de 400 contos de réis, a título de indemnização do damno causado pela morte de Maria Luiza da Silva Ferreira, mulher e mãe dos primeiros autores, e de 200 contos de réis pela morte de Rosa Adelaide Pereira, filha do segundo autor, a quem ella sustentava.

As mortes foram determinadas pelo Hecarrilamento do trem especial do Strandway da Cantareira, occorrido a 12 de abril de 1914.

A sentença da primeira instancia condemnou a ré a indemnizar os autores o valor do damno material, como se liquidasse na execução, limitada a indemnização ás despesas, especificadas no art. 1.537 do Código Civil.

Appellaram autores e ré. O Tribunal de justiça de S. Paulo confirmou a sentença appellada, accretuando que a indemnização não podia ir além do caso previsto em o n. 1 do citado art. 1.537.

Embargado o accordo por ambas as partes, o Tribunal rejeitou os embargos oppositos por João Agostinho Ferreira e pela Fazenda do Estado, e recebeu, em parte, os embargos de Antonio Pereira, para mandar que a indemnização em favor deste fossem adicionadas, nos termos do art. 1.537, n. 2, as vantagens de caracter economico, de que elle ficara privado em consequencia da morte de sua filha Rosa Adelaide, que o auxiliava com o producto de seu trabalho.

Em execução do accordo foram offerecidos artigos de liquidação por Antonio Pereira e João Agostinho.

O primeiro allegou que a executada fora condemnada a pagar-lhe as despesas do funeral, luto e alimentos pelo fallecimento de sua filha e de tres filhos menores.

O segundo allegou que a executada fora condemnada a pagar-lhe as despesas do funeral e luto e que estes comprehendem todos os damnos que a falta da finada mulher e mãe causou ao marido e filhas.

A sentença de liquidação julgou, quanto aos artigos de João Agostinho, que o accordo exequente limitara a condemnación da ré ás despesas do funeral e luto, que tem significação precisa, de modo que é impertinente tudo mais que se contém nos artigos relativamente a outros damnos.

A sentença fixou essas despesas do funeral e luto em 3.532\$337, de accordo com o arbitramento.

Quanto aos artigos de Antonio Pereira, a sentença julgou que, além das despesas do funeral e luto, o accordo exequendo mandou, tambem indemnizar as vantagens de caracter economico, isto é, a prestação de alimentos, de accordo com o n. 2 do art. 1.537.

Fixou aquellas despesas em 1:260\$962 e estas á razão de 30\$, mensalmente, pelo tempo que determinou.

Ambas os liquidantes aggravaram.

Tendo o Tribunal de Justiça confirmado o despacho aggravado por seus fundamentos, elles interpuzeram recurso extraordinário, com fundamento no art. 59, § 1º, letira a da Constituição.

Nas razões do recurso os recorrentes allegam que foi violado o art. 1.537 do Código Civil.

Ora, o accordo exequendo applica de modo expresso art. invocado; n. 1, em relação ao recorrente João Agostinho, e o mesmo art. ns. 1 e 2, em relação ao recorrente Antonio Pereira.

Por esse lado, pois, o recurso não é admissivel.

Allega João Agostinho que, tendo o accordo exequendo mandado indemnizar despesas do funeral e luto, estão ali comprehendidos quaisquer outros damnos.

A sentença liquidando julgou que isso não é possível e não fez mais do que cingir-se aos termos da sentença exequenda ou á interpretação de que sejam despesas do funeral e luto.

Antonio Pereira allegou que, tendo sido a Fazenda do Estado condemnada a pagar-lhe alimentos, de que ficara privado em consequencia do fallecimento de sua filha Rosa Adelaide, devia o calculo desses alimentos ser feito, tendo-se em vista igualmente a existencia de tres filhos menores delle.

A sentença liquidando julgou que, nos termos do accordo exequendo, os alimentos eram devidos pela filha somente ao pae e não aos irmãos, que aliás nada reclamaram em juizo.

Quanto á importancia dos alimentos, a sentença liquidando mandou que elles fossem calculados á razão de 30\$, por mez, de accordo com a prova dos autos; pois não era possível que, ganhando a fallecida 60\$, por mez, como criada de servir, os destinasse integralmente ao sustento de seu pae.

Desta exposição resulta que se não verificou nenhuma falta de applicação da lei federal.

Accordam, consequentemente, não tomar conhecimento do recurso; pagas as custas pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenebildo de Barros*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*.

— *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Fui presente*, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

(Agg. do art. 41 do Reg.)

O § 4º do art. 7º da lei n. 4.381, de 1921, só se applica aos recursos ainda não declarados desertos ao tempo da promulgação da mesma lei.

N. 1.489. — Apresentados em Mesa estes autos da aggavo do art. 44 do Regimento, interposto por Satyro Antonio Alves do despacho do relator do feito de fls. 74 v., que declarou deserto e não seguido por falta do preparo no prazo legal o recurso extraordinário, em que é o aggravante recorrente:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim o despacho aggravado, que foi proferido de accordo com a disposição expressa do paragrapho unico do Regimento do Tribunal, não se applicando o § 4º do art. 7º da lei numero 4.381, invocado pelo aggravante, sinão aos recursos ainda não declarados desertos e não seguidos ao tempo da promulgação da mesma lei; pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator; sem voto. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vendido, attentos os fundamentos longamente expostos ao aggravado do art. 44 do Regimento Interno, interposto na appellação civil n. 4.041, aggravante que foi interposto da despacho identico ao proferido neste recurso extraordinário. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenebildo de Barros*. — *Vieiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*, resalvada a minha opinião sobre a competencia do relator para julgar deserto e não seguido o recurso. — *Fui presente*, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Cabendo aos tribunaes locais interpretar livremente o texto da lei federal, não é admissivel recurso extraordinário da sentença que a não deixou de applicar, mas simplesmente a interpretou.

N. 863. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, em que são recorrentes Aristides Medeiros e outros, e recorrida a Camara Municipal de Santa Theresza, delles consta que a decisão recorrida decidiu que, em face da lei n. 1.269, de 1904, o recurso interposto da decisão da junta de recurso eleitoral annullando ou não o respectivo alistamento, tem effeito devolutivo unicamente, em virtude da qual deve-se dar execução immediata ao decidido pela junta. Os recorrentes, porém, entendem que o recurso deve ter effeito devolutivo e suspensivo, e desta arte, enquanto não for proferida a ultima decisão, deve prevalecer o alistamento feito pela commissão revisora.

Isto posto, e:

Considerando que o julgado recorrido não deixou de applicar a lei federal, objecto de discussão, mas simplesmente interpretou o texto da lei federal, Custas, e o recurso extraordinário de conformidade com a lei n. 224, de 1894, visto que aos tribunaes locais cabe livremente

interpretar o texto de lei federal. Custas, pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se do recurso extraordinario, nos termos do art. 59 § 1º da Constituição Federal, quando se houver questionado no feito sobre a applicação de lei federal e esta não tiver sido applicada pela justiça local.

Na applicação de lei estrangeira, por ser a nacional do de cujus, as justicas brasileiras não podem dar execução a dispositivos contrarios á ordem publica.

N. 1.010. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos quaes figuram de recorrente José Lopes Alheiro Irmão, e de recorridos D. Eulalia Edeltrudes dos Santos Alencar e outros, accórdam em conhecer do recurso, nos termos do art. 59, § 1º, da Constituição Federal, por se haver reclamado e se não ter applicado ao caso o art. 3º da lei de 2 de setembro de 1947, e em negar provimento ao mesmo para confirmar o Acc. recorrido, porque a justiça da referido Estado, julgando procedente a acção baseada na legislação portugueza, que é a nacional do de cujus, não deu execução a um dispositivo contrario á ordem publica, violando o nosso direito, como amplamente deixou demonstrado o Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer exarado a fls. Custas, pelo recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*. — *Pedro dos Santos*. — *Relator*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario tomado por termo sem que nenhuma autoridade judiciaria houvesse isso determinado, não arrazoado e no qual nem sequer se precisou o dispositivo constitucional que o devia fundamentar.

N. 368. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario vindos do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Minas Geraes, nos quaes figuram de recorrente o Dr. Benjamin de Miranda Lima e de recorrido o Dr. Cornelio Vaz de Mello, accórdam em não conhecer do mesmo recurso por haver sido interposto irregularmente, com violação da legislação attinente ao assumpto.

Assim é que, além de haver sido tomado por termo, sem que nenhuma autoridade judiciaria houvesse isso determinado, não foi arrazoado e nem sequer se precisou qual o dispositivo constitucional que devia fundamentar a pretensão objectivada nesse apello extraordinario ao Tribunal. Custas pelo impetrante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1922. — *H. do Espírito Santo*. — *Pedro dos Santos*. — *Relator*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Santos, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.
Foi voto vencedor o do
Selastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Emundo da veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario de decisão da Justiça do Estado que applicou á especie a lei que a regulava.

N. 1.161. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrentes, a Société Anonyme Franco Brésilienne, Jules Bernard e Mathien Gaudchaux, recorrida Brásilian Iron and Steel Company, interposto aos accórdãos de fls. 426 e 441, confirmatorios da sentença de fls. 401, que condemnou os recorrentes a restituir á recorrida a importancia de cincuenta contos, dada em signal no contracto do opção de compra e venda de imoveis pertencentes aos mesmos recorrentes;

Considerando que as decisões recorridas applicaram á especie a Ord. L. 4º, Tit. 19 pr., que a rege;

Accórdam não conhecer do recurso, porque o não autoriza a letra a do § 1º do art. 59 da Constituição; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo*. — *P. G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *O. Kelly*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Fôra dos casos de condemnação judicial de que trata o n. 1, do art. 497, ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular.

Os empregados do Ministério da Viação que tiverem mais de dez annos de effectivo exercicio só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado em processo judicial ou administrativo, ou de falta de zelo no serviço publico.

O decreto n. 8.434, de 1940, que comprehende o cargo de agente do Correio entre os de livre escolha e demissão, não pôde ter applicação ao A. com direito adquirido na vigencia da legislação anterior.

A prescrição de um anno é a da acção summaria especial, autorizada pelo artigo 13º da lei n. 221, de 1894, e não a do direito de pedir a annullação de um acto administrativo, pelos meios regulares.

N. 3.104. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de apelação cível em que são appellantes, o juiz federal do Estado de S. Paulo, ex-officio, e a União Federal, e appellado Benedicto Antonio Pereira;

Accordam negar provimento a ambas as apellações, para confirmar, por seus juridicos fundamentos a sentença appellada, consoante a jurisprudencia do Egregio Tribunal; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *Selastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Hermenegildo de Barros, vencido. A sentença appellada, que o presente accórdão confirmou por seus fundamentos, firmou-se no decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, cujo art. 503, contendo disposição identica á do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, estabeleceu que «Fôra dos casos de condemnação judicial de que trata o n. 1, do art. 497 ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular.»

Mas, esse mesmo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, contém disposição especial em relação aos agentes do Correio. E a do art. 388, que diz: «Os agentes e ajudantes de 1ª e 2ª classes, que contarem mais de dez annos de serviço postal sem penalidades disciplinares, só poderão ser dispensados depois de processo regular no qual serão ouvidos.»

Dahi se infere que os agentes do Correio são demissiveis *ad nutum*, salvo os de 1ª e 2ª classes, os quaes só serão demittidos, observadas as formalidades acima estabelecidas. Não tendo o autor provado que a agencia de S. Roque seja de 1ª ou 2ª classe, está como os de 3ª e 4ª classes, excluido da garantia do citado art. 388, que deve ser combinado com o art. 565 do mesmo decreto n. 7.653. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos do acção ordinaria, intentada por Benedicto Antonio Pereira, contra a Fazenda Nacional.

O A., fundado nos arts. 382 e 445 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230 de 10 de fevereiro de 1896, e regulamentos posteriores, pede a annullação do acto da Directoria Geral dos Correios que, por portaria de 14 de janeiro de 1911, communicada por officio de 2 de março (fls. 6), o exonou do cargo de agente do Correio da cidade de S. Roque, neste Estado, para o qual fôra nomeado a 17 de junho de 1898, documento fls. 5, exercendo devidamente affiançado, durante o periodo de 24 de junho de 1898 a 15 de março de 1911, documento fls. 7, sem soffrer qualquer penalidade, processo ou inquerito administrativo em que pudesse defender-se de qualquer accusação, si houvesse; e, em consequencia, a declaração de seu direito á reintegração e á condemnação da Fazenda Nacional a pagar os vencimentos que deixou de perceber da data da exoneração, até effectiva reintegração e custas.

A acção foi proposta na audiencia de 15 de julho de 1915, fls. 8, e contestada a fls. 10, pelo Dr. procurador da Republica que allegou: nullidade da acção por ter sido proposta por forma ordinaria e prescrição pelo tempo decorrido, serem os cargos do agente do Correio de livre nomeação e demissão; em face do decreto n. 8.434, de 14 de dezembro de 1940.

Replicada por negação e posta em prova, o A. juntou na respectiva dilação o documento de fls. 14 da Administração dos Correios, comprovando suas allegações. Arrazoaram afinal, ambas as partes desenvolvendo os seus argumentos, fls. 1ª e 23 e subiram os autos á conclusão devidamente sellados e para a taxa judiciaria.

O que tudo visto e bem ponderado: Constando que com os documentos

nencionados o A. provou sem contestação, haver exercido o cargo de agente do Correio da cidade de S. Roque, neste Estado, de junho de 1898, até março de 1911, sem soffrer penalidade ou processo de qualquer natureza, o que é attestado pelo documento de fls. 14;

Considerando que não podia, assim, ter sido exonerado sem o pedir, em face das disposições invocadas do regulamento n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, então em vigor, e 7.653, de 11 de novembro de 1909, visto o seu cargo effectivo não estar comprehendido entre os de livre escolha e demissão;

Considerando que o A. nomeado em junho de 1898 (documento fls. 5), contava mais de 10 annos de serviço, completados em 1903, quando foi exonerado *ad nutum* a 14 de janeiro de 1911 (folhas 6), o que contraria o decreto n. 8.205, de 1910, além dos regulamentos citados;

Considerando que o decreto n. 8.434, de 14 de dezembro de 1910, que comprehendeu o cargo de agente do Correio, entre os de livre escolha e demissão—não podia ser applicado ao A. com direito adquirido na vigencia da legislação anterior, sem se lhe attribuir effecto retroactivo, contra os principios de direito e o art. 11, n. 3, da Constituição Federal;

Considerando, quanto á prescripção allegada, que a que se verifica no prazo de um anno é a da acção summaria especial e não, a do direito de pedir a annullação do acto pelos meios ordinarios;

Considerando que não procede a nullidade arguida quanto á forma ordinaria da acção proposta pelo A., pois em face do art. 1.º, da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, outra não podia ser a forma adoptada, uma vez já prescripta a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894;

Considerando o mais que consta dos autos, disposições de direito e a jurisprudencia firmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal: julgo procedente a acção para declarar nullo por illegal o acto impugnado, subsistente o direito do A. á reintegração e condemnar a Fazenda Nacional no pedido e custas. Na forma da lei recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal a quem deverão ser remetidos os autos no prazo legal, e intimo-se.

S. Paulo, 22 de agosto de 1922. — Washington Osorio de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nenhum funcionario postal, podia, no regimen do decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, ser exonerado sem previo processo administrativo ou sem previa condemnação judicial.

Tambem o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, não permittia a demissão do empregado postal sem preceder processo administrativo, ou no caso de condemnação judicial.

O decreto n. 8.434, de 14 de dezembro de 1910, que dispõe que os agentes do Correio são de livre escolha e demissão do Governo, não pôde attingir os nomeados antes da sua publicação.

N. 2.986 — Vistos, expostos e discutidos os autos de appellação civil, em que são appellantes o Juiz Federal na secção de S. Paulo e a Fazenda Nacional, e appellado, Candido Ferraz do Amaral;

Considerando que o autor originario foi nomeado agente do Correio, em 10 de setembro de 1895, tendo tomado posse

em 1.º de janeiro de 1896, e exonerado em 18 de março de 1911;

Considerando que nenhum funcionario postal podia, no regimen do decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, em vigor ao tempo da nomeação do autor—appellado, ser exonerado sem previo processo administrativo (art. 386) e sem previa condemnação judicial (artigo 385, n. 1);

Considerando que o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, em vigor ao tempo da exoneração do appellado, tambem não permittia a demissão do empregado postal sem preceder processo administrativo ou no caso de condemnação judicial (arts. 505, §§ 1.º e 2.º e 497, n. 1);

Considerando que essa tem sido a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (acc. de 1 de outubro de 1910, *Rev. de Direito*, vol. 19, pag. 479, e outros);

Considerando que o decreto n. 8.434, de 14 de setembro de 1910, não invocado pelo representante da União, como se vê a fls. 44-45, dispõe, é verdade, que os agentes do Correio são de livre escolha e demissão;

Considerando, porém, que essa disposição não pôde attingir os nomeados em data anterior á publicação (Constituição, art. 11, n. 3);

Considerando que o autor exerceu por mais de 15 annos, o cargo de agente do Correio o que não consta do titulo de nomeação, nem dos autos, que a Agencia de Araquara, a ultima que coupou, era de 3.ª classe;

Accordam negar provimento ás appellações, para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros, vencido. Ao tempo em que o autor foi nomeado e tomou posse (10 de setembro de 1895 e 1 de janeiro de 1895), os agentes do Correio eram escolhidos livremente pelo Governo, de accordo com o decreto então vigente, numero 1.692 A, de 1894, que não os comprehendia entre os empregados de entrada ou concurso de acesso. Só a estes empregados se referia o art. 386 do mesmo decreto, invocado no accordo, e não aos empregados que o Governo nomeava sem prova de capacidade ou sem dependencia de concurso.

Desde, pois, que os agentes do Correio eram nomeados livremente, a consequencia é que podiam tambem ser demittidos, independentemente de qualquer formalidade. Isto no regimen do decreto de 1894, que vigorava quando o autor foi nomeado. Ao tempo da demissão do autor (18 de março de 1911), o decreto vigente era o de n. 8.434, de 14 de dezembro de 1910, que autoriza expressamente a livre escolha e demissão dos agentes do Correio. Si se quer, porém, applicar o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, não é melhor a situação do autor, cuja preferença o art. 388 do mesmo decreto condemna abertamente, dizendo: «os agentes e ajudantes de 1.ª e 2.ª classes, que contarem mais de dez annos de serviço postal, sem penalidades disciplinares, só poderão ser dispensados depois do processo regular, no qual serão ouvidos». Assim, os agentes do Correio são demissiveis *ad nutum*, salvo os de 1.ª e 2.ª classes. Ora, não está provado que o autor pertença a qualquer destas e a elle é que, sem duvida alguma, incumbia essa prova. — Leoni Ra-

mos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Deu-se provimento á appellação para, revogando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, porquanto o appellante, agente fiscal do imposto de consumo, não provou que, quando foi demittido, contava mais de dez annos de exercicio nesse cargo.

N. 3.429 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta pelo Dr. juiz federal da secção do Estado de Pernambuco, entre partes, como autor, Pedro Decio de Barros Cavalcanti e, como ré, a União Federal, accordam em dar provimento ao mesmo recurso para, revogando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, porque ella se funda em ter sido o autor illegalmente demittido de agente fiscal de impostos de consumo na 14.ª circumscripção de dito Estado, tendo mais de dez annos de exercicio no cargo, quando, entretanto, a prova reunida nos autos não suffraga devidamente semelhante allegação.

E assim resolvendo, condemnam o autor nas custas do processo, na forma estabelecida em lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — E. Lins, vencido. Confirmei, por seus fundamentos, a sentença appellada. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negou-se provimento á appellação, por ter ficado provado já terem sido pagos os impostos cuja cobrança se quer fazer por meio de executivo fiscal

N. 3.092 — Vistos e relatados os autos de appellação civil, em que é appellante, *ex-officio*, o juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal, e appellados Baptista & Pinto;

Considerando que no executivo fiscal promovido pela Fazenda Nacional contra Baptista & Comp., provaram os appellados, terceiros senhores e possuidores, com o documento a fls. 24, como reconheceram o procurador da Republica, a decisão de primeira instancia o o Ministro Procurador Geral da Republica, que os impostos de industrias e profissões do exercicio de 1914, cuja cobrança se quer fazer, já estão pagos pelo taíão n. 10.280, em nome de F. Gomes, mas referente á mesma rua da Prainha n. 6;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 10 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da Primeira Vara do Districto Federal

O Dr. procurador da Republica reconhece que o documento de fls. 24 prova que os impostos de industrias e pro-

sessões pelo exercício de 1911, que se quer cobrar, estão pagos pelo talão numero 10.280, em nome de F. Gomes, mas referente á mesma rua da Prahna n. 63.

Nestes termos, julgo procedentes os embargos oppositos, para declarar insubsistente a penhora feita, e condemnar a exequente nas custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.
— Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença desistencia tomada por termo de accordo com a vontade dos litigantes, para que produza seus effectos legaes.

N. 4.053. — Vistos e relatados os autos de appellação civil, em que são appellantes João de Moraes Macedo e sua mulher e appellada a União Federal;

Accordam homologar a desistencia constante do termo a fls. 163, de accordo com a vontade das partes, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

1.º A certidão de assento do baptismo, em que se declara que o baptizado é filho de determinada pessoa, que não teve parte alguma naquelle declaração, é destituida de valor para provar a filiação, mormente si a pessoa indicada falleceu com testamento em que declarou não ter filho.

2.º Depoimentos que não fazem prova pelo modo porque são redigidos.

3.º A posse do estado de casados, quando o casamento nem sequer é allegado, não resulta do simples facto de viver o homem com a mulher, pois esse facto póde denunciar apenas a existência de um concubinato.

N. 2.356 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, do Estado do Paraná.

O accordo de fls. 157 v., julgou valido o testamento até as forças da terça disponivel e nullo na parte em que prejudicou a legitima dos autores appellantes.

Estes e a ré, appellante, embargaram o mesmo accordo: os primeiros, João Salustiano de Faria, sua mulher e outros, para se lhes deferir a totalidade da herança, por ser nullo o testamento; a segunda, Paulina Ferreira Bueno, para ser a acção julgada improcedente.

Accordam receber os embargos da ré e rejeitar, consequentemente, os dos autores.

O accordo embargado (*) julgou provada a posse do estado de casados, em que viviam Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira, pelas certidões de baptismo e pelos depoimentos das testemunhas.

Mas, não foi Florentino quem forneceu notas ao parcho para o baptismo dos suppostos filhos, nem elle teve intervenção alguma nesse acto, para que se possa attribuir algum valor a essas certidões de baptismo, nas quaes se declara que as autoras são filhas legiti-

mas de Florentino Bueno Gomes e de Maria Candida Ferreira, sendo esses documentos tanto mais desituidos de força probatoria quanto é certo que Florentino falleceu com testamento, ao qual declarou não ter filhos com a sua primeira e unica mulher, Paulina Ferreira Bueno, nem herdeiros, necessarios.

Os depoimentos das testemunhas, todos elles, tem o defeito, que os proprios autores embargantes não contestam, de estar redigidos pelas mesmas palavras, sem alteração da especie alguma, como se vê do confronto entre uns e outros.

Ainda que esses depoimentos tivessem algum valor, não se poderia argumentar com a posse de estado que dos mesmos porventura resultasse, porque essa posse de estado, sem a prova do casamento, mesmo que estivesse caracterizada por uma reunião de circunstancias iniludiveis, como a do ter a mulher o appellido do homem com quem vivia, o que se não verifica na especie — essa posse de estado, sem a prova do casamento, póde encobrir um longo concubinato, no dizer de Dias Ferreira, em commentario ao art. 1.084 doCodigo Civil Portuguez, fonte do artigo 51 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

Ora, além de não terem provado o casamento do Florentino com Maria Candida, os autores não allegaram sequer a existencia desse casamento, como seria indispensavel (ainda que não pudessem indicar o lugar onde o mesmo fôra celebrado), segundo se depreheende das palavras finaes do artigo 303 doCodigo Civil, que reproduz com outra redacção o citado art. 51 da lei de 1890. Custas pelos autores, embargantes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti, vencido. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido. — G. Natal, vencido; rejeitei os embargos, confirmando assim o accordo embargado por seus fundamentos.

Os embargados, com os registros de nascimento, de casamento e de obito de fls. 1 a 22, feitos em épocas diferentes — os de nascimento em 1863, 1864, 1871, 1873 e 1875, os de casamento em 1881 e 1886 e o de obito em 1907, provaram que eram filhos legitimados de Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira, corroborando essa prova com o depoimento das testemunhas de fls. 69 e 82 — que affirmaram serem os paes dos embargados considerados, tidos e havidos como casados, e que na posse do estado de casados falleceram. Contra a credibilidade de taes depoimentos allegou-se a uniformidade suspeita da redacção, allegação improcedente, porque não ha quem ignore que, em regra, não é a testemunha que redige o seu depoimento, são os advogados sob a fiscalização do juiz; e que, quando são ellas contestes, o escripto, tomado o primeiro depoimento, vai reproduzindo nos outros a mesma redacção. O que não é crível é que em um pequeno nucleo de população, onde todas as pessoas se conhecem, durante tantos annos — os decorrentes de 1863 a 1907 — se fizessem registros de nascimentos, de casamentos e de obitos, attestando serem os embargados filhos legitimados de Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira e aquelle não protestasse, si, do facto, não fosse casado com esta; o que é inadmissivel é que os vigarios de uma parochia da interior desconhecassem o estado civil dos

seus parochianos ao porto do concorrendo para registros falsos, das quaes sabiam que resultariam importantes effectos juridicos.

O accordo sustenta que a prova da posse do estado de casado não póde ser aceita sem a do casamento; mas não attendeu a que foi por falta mesmo da prova do casamento que os embargados allegaram a posse de estado de casado em que falleceram seus paes.

Quem possui a prova do estado civil, é obvio, não necessita invocar a posse desse estado.

Segundo o art. 51 da lei n. 181, de 1890, invocado pelo accordo, embargado, a prova offerecida pelos embargados da posse de estado de casado dos paes fallecidos só poderia, sem prejuizo dos direitos hereditarios que pleiteam, ser illidida por certidão do registro civil da qual constasse que um delles era casado com outra pessoa, e essa prova, que incumbia aos embargantes, estes não a deram.

A lei que vigorava no tempo da abertura da successão, era a de n. 181, de 1890, cujo art. 51, não foi reproduzido no art. 203 doCodigo Civil, com outra redacção como affirma o accordo, pois oCodigo Civil acrescenta as palavras "quando contrahiu o matrimonio impugnado", que o art. 51 da lei n. 181 não contém. — Godofredo Cunha, vencido. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 18 do maio de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 1 do julho de 1921 — N. da S. do T

APPELLAÇÃO CIVEL

A União é irresponsavel legalmente por factos criminosos praticados por seus funcionarios e para os quaes não concorreu de modo algum

N. 2.417 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Amazonas, entre o juiz federal o Assensi & Comp., como appellantes, e como appellados os me mo.

Assensi & Comp., propuzeram contra a Fazenda Federal acção de indemnização de perdas e damnos, por terem sido damnificadas as suas embarcações *Calama* e *Guaty* pelo bombardeio do Sta S de outubro de 1910, na cidade de Manaus.

A sentença da primeira instancia julgou a acção procedente, mas condemnou a ré ao pagamento do que se liquidasse na execução.

O juiz appellou, *ex-officio*, tendo tambem appellado os autores na parte que mandou liquidar o damno.

Accordam, com o voto de desempate do Sr. presidente do Tribunal, dar provimento á appellação *ex-officio*, para julgar a acção improcedente, e negar provimento a appellação dos autores. Assim decidem pelo fundamento de não responder a União por actos criminosos dos seus funcionarios, que são os unicos responsaveis por taes actos, conforme tem julgado o Supremo Tribunal em varios accordos proferidos sobre o mesmo caso de bombardeio de Manaus, como os de ns. 2.310, 2.708 e notadamente o de n. 2.081.

Custas pelos autores a cuja appellação foi negado provimento, unanimemente.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P., com voto. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordo. Reporto-me á minha declaração de voto no mencionado accordo n. 2.081 e outros. — André Cavalcanti, vencido. — E. Lins, vencido, at-

temos os fundamentos dos votos já proferidos em muitos casos identicos a este. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*, vencido, com as razões acceitadas em causas analogas. — *Alfredo Pinto*, vencido. Os appellados reclamam a indemnização da perda da destruição de duas embarcações durante o bombardeio da cidade de Manaus pela flotilha da Armada Nacional estacionada naquela cidade. A sentença de fls. 51, condemnando a appellant a indemnizar aos appellados, conforme se liquida na execução, é digna de apreço e merece ser confirmada por seus juridicos fundamentos. O facto está provado e nem a appellant o contesta.

Quer apenas eximir-se da responsabilidade, attribuindo o acto do bombardeio exclusivamente a seus prepostos. O bombardeio de uma cidade aberta e que durou de 6 horas da manhã ás 3 da tarde do dia 8 de outubro de 1909, demonstra que o commandante da flotilha não agiu exclusivamente por sua conta; e, nem so allegue que o acto de selvageria foi praticado á revelia do Governo Federal, porque, mesmo que o fosse, a União era e é responsavel pelos danos causados, cabendo-lhe somente a respectiva acção regressiva contra os culpados. A sentença appellada, estudando a questão sob todos os aspectos, annullou o arbitramento feito para avaliação do damno, mas reconheceu a responsabilidade da appellant. Nada mais justo. Declara a appellant que o bombardeio de Manaus constituiu um delicto, tendo sido o seu autor, official de Marinha Costa Mendes, destituido do commando da flotilha e submettido a processo militar, mal chegou ao conhecimento do Governo Federal a noticia do clamoroso attentado; que esse official, condemnado pela justiça militar, é o responsavel pelos danos causados pelo bombardeio, para o qual o governo não concorreu por forma alguma. Isto foi apenas allegado, sem prova de qualquer natureza. Os agentes da appellant agiram, entretanto, em caracter official e á requisição (sic) do governador Sá Peixoto, para executar uma deliberação do Congresso do Estado do Amazonas — que destituiu o governador Bittencourt.

Singular processo de interpretar o artigo 6º da Constituição Federal! Para demonstrar a sua absoluta neutralidade, o Governo Federal ou não devia mandar nenhuma força organizada para restabelecer a ordem sem a requisição legal, nos termos do citado art. 6º, ns. 2 e 3, da Constituição, ou devia recomendar, sob penas severas, a abstenção da força federal estacionada no Estado. Nada disso está provado que houvesse feito.

So não houve da parte da appellant culpa directa, existe evidentemente, a culpa in eligendo. As leis modernas ostendem a obrigação do resarcimento do damno tanto na culpa commissiva quanto na omissiva, bem entendido que, quando se falla em culpa por omissão, deve-se entender a transgressão de um dever pelo qual a'guem era obrigado a fazer o que não fez: justo o aphorismo: *qui non facit quod facere debet, videtur facere adversus ea que non facit* (Giorgi, Oblig. vol. V, n. 151). «O tumulto, o motim, importa desobediencia e desrespeito ás leis e ás autoridades. A revolta, a insurreição, a guerra civil sob qualquer forma constituem ataques, aggressões, hostilidades que tem por objecto necar, destruir, arruinar as leis e o poder publico. Estes movimentos, em-

quanto não são domados e vencidos, suspendem de facto a autoridade do governo e das leis, nos locais em que comminam. Nessas circunstancias, é evidente que o Estado não pôde responder pelos actos dos desordeiros e insurgentes. Esta é o principio universalmente acceito. O Estado, porém, incorreria de plano em responsabilidade, si por parte do poder publico fossem omitidas as diligencias e medidas a seu alcance, adequadas e efficientes para proteger a vida e os direitos dos particulares nacionaes ou estrangeiros (Lafayette — Dir. Int., § 227). «O que importa muito ter sempre em mente é que, para haver condemnação, é necessario que o autor prove que de facto se deu a lesão de um direito; que essa lesão acarretou um damno certo e não apenas eventual, presente e não futuro: finalmente, que entre a prestação ou desempenho do serviço publico, o acto ou omissão do serviço publico que occasionou o damno, e este, se verifique uma relação directa da causalidade, um laço directo de causa a effeito...» Laço directo só se descobre entre o mal soffrido e o acto dos autores do crime. Mas se uma aggressão contra a pessoa ou contra a propriedade for conhecida ou annunciada com tal antecedencia e visos de certeza, que a policia administrativa deva e possa evitá-la e, não obstante, graças á incuria injustificavel das autoridades, o attentado se realizar, animado ou auxiliado pela indifferença dos agentes de segurança publico, ao Estado incumbe indemnizar o damno causado... (Pedro Lessa — Do Poder Judiciario, pag. 170).

Justifica-se portanto, a responsabilidade da appellant, que, podendo, não quiz evitar o damno causado á propriedade particular por actos arbitrarios dos seus agentes, que não procederam em caracter pessoal, mas investidos da autoridade e com as proprias armas confiadas pela Nação para manterem a ordem constitucional. Por essas fundamentos e provas dos autos, neguei provimento á appellant para confirmar a sentença appellada. — Fui presente. A. Fries e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O imposto sobre dividendo distingue-se do imposto sobre industrias e profissões. Este independe dos beneficios resultantes do exercicio da industria, aquelle só incide sobre taes beneficios.

N. 1.690. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de embargos — embargante a Companhia Paulista Vias Fereas e Fluvias — embargada a Fazenda Nacional, oppostos ao accordo da fls. 136: — resolvem rejeital-os, attenta a irrelevancia da sua materia já muitas vezes allegada e repellida pelo Tribunal, segundo se verifica da sua constante e invariavel jurisprudencia, confirmando assim o accordo embargado (*); pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — E. Lins, vencido. De accordo com a Constituição Federal, art. 9º, § 3º, o imposto sobre dividendos é da exclusiva competencia tributaria dos Estados.

Com effeito, na sciencia das finanças, denomina-se imposto de industrias e profissões (imposto de patentes, na technica financeira franceza) o que, de qualquer modo, recahe sobre o exercicio de uma industria, profissão, acto ou officio, onerando-lhes os respectivos ren-

dimentos (Leon Say, *Droit des Fin.*, volume 2º, verb. patente, pag. 243; Leroy Beaulieu, *Science des Finances*, vol. 1º, cap. VIII, pag. 335, 398 e 401; Oronzio Quarta, *Commento alla Legge sulla Imposta di Richezza Mobile*, vol. 1º, n. 40, pag. 132; Amaro Cavalcanti, *Sciencia das Finanças*, pag. 243 e 244; Veiga Filho, *Manual da Sciencia das Finanças*, § 66, pag. 179 de 2ª edição).

Esta conceituação foi, sempre, perfilhada pelo nosso legislador, como se vê, em re outros actos, nos decretos n. 4.346, de 23 de março de 1869, art. 2º, alinea 3ª; n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, artigo 1º, e n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1902, art. 1º.

Como se vê, já nos financistas citados, já nos dispositivos dos decretos supra, esse imposto é proporcional aos rendimentos presumidos de todos os que, individualmente, ou em companhia ou sociedade anonyma ou commercial, exercem qualquer industria, profissão, acto ou officio. Assim sendo, desde que as companhias ou sociedades anonymas exercam uma industria, é claro que estarão sujeitas ao pagamento desse imposto de industrias e profissões, o qual recahirá sobre os respectivos dividendos, distribuidos aos accionistas, ou, si não houver dividendos, sobre as taxas correspondentes ás industrias que exercerem.

E' assim o imposto sobre os dividendos distribuidos pelas sociedades anonymas, uma das especies (cedulas, como lhes chamam os financistas inglezes) do imposto de industrias e profissões.

E' a conclusão logica ineluctavel do conceito supra estabelecido.

E' o que tambem expressamente declararam todos os nossos decretos sobre esse imposto.

Effectivamente, o primeiro decreto que tivemos sobre o imposto de industrias e profissões, sua quota e isenções, é o de n. 4.346, de 23 de março de 1869, que substituiu o § 2º do Alvará de 20 de outubro de 1812, o qual só se referia a «lojas, casas de modas, de moveis e outros generos fabricados no estrangeiro, despachantes, corretores e agentes de leilões».

Esse decreto dispõe, no art. 2º, alinea 3ª:

«As sociedades anonymas ou companhias pagarão o imposto (de industrias e profissões) na razão de um e meio por cento dos beneficios distribuidos aos accionistas, no exercicio anterior ao do lançamento».

O decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1889 que o substituiu, e adá regulamento para a arrecadação do imposto de industrias e profissões estatue, no paragrafo primeiro do artigo segundo:

«As companhias ou sociedades anonymas são sujeitas ao imposto de um e meio por cento dos dividendos distribuidos aos accionistas no anno social, anterior ao mez em que se effectuar o lançamento do anno social, ou, não houver dividendo, ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem».

Igualmente, o art. 3º do decreto numero 5.142, de 29 de fevereiro de 1902, que se intitula: «Regulamento expedido para a arrecadação do imposto de industrias e profissões», prescreve, no art. 3º: «As companhias ou sociedades anonymas, quer tenham sua sede em paiz estrangeiro, ou nos Estados, ficam sujeitas ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem».

Igualmente, o art. 3º do decreto numero 5.142, de 29 de fevereiro de 1902, que se intitula: «Regulamento expedido

para a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, prescreve, no art. 3º: «As companhias ou sociedades anônimas, quer tenham sua sede em país estrangeiro, ou nos Estados, ficam sujeitas às taxas correspondentes às indústrias que exercitem.

E, ainda, no art. 7º, n. 1º: «São isentas do imposto (de indústrias e profissões) as companhias ou sociedades anônimas, que tiverem garantia de juros e não apresentarem rendimento líquido, excedente ao garantido.

E, pois, fora de dúvida que o imposto sobre os rendimentos ou dividendos das sociedades anônimas é um verdadeiro imposto de indústrias e profissões.

Assim é que, expressamente, terminantemente, o haviam considerado todos os nossos decretos sobre o imposto de indústrias e profissões; assim é que o considerava o decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, como se evidencia do § 4º do art. 2º supra transcripto.

Ora, este decreto é que se achava em vigor na ocasião em que foi votada e promulgada a Constituição Federal.

Por outras palavras, quando esta Constituição foi votada e promulgada, o imposto sobre rendimentos ou dividendos das sociedades anônimas era um imposto de indústrias e profissões.

Lugo nessa aceção é que elle deve ser tomado, nessa qualidade é que a Constituição outorgou privativamente aos Estados.

E' esta a primeira regra a observar-se na interpretação dos termos técnicos empregados na Constituição politica de um povo:

«So the meaning of particular words in a recent statute will have weight; and their meaning may be inferred from earlier statutes in which the same words or language has been used, where the intent was more obvious or had been judicially established.» (Sutherland. On Statutory Construction, § 229, pag. 301).

«Technical Terms. When, however, there is no ambiguity of grammatical construction, but the words themselves require definition, recourse is properly had to extrinsic evidence. Here it is necessary to learn from extrinsic sources the meaning usually attached to these words at the time the Constitution was framed and, presumably, by those who framed and adopted the Constitution.» Willoughby, Constitutional Law of the United States, Student's Edition, pagina 34. — Sebastião de Lacerda. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros.

— Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 20 de novembro de 1910, foi publicado no Diário Official de 8 de novembro de 1917. (N. do S. do T.).

APPELLAÇÃO CIVEL

A acção contra a Fazenda Nacional prescreve em cinco annos, quaesquer que sejam os artificios empregados pela parte interessada, para que esse periodo quinquennal se conte de modo a se não verifique a prescriptio.

N. 2.467. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Alberto Soares de Pinho e Julieta Soares de Pinho, como embargantes, e a União Federal, como embargada. Os autores, ora embargantes, propuzeram contra a ré, ora embargada, acção ordinária de cobrança de alugueras e indemnização de damno, allegando o se-

guinte: que, em outubro de 1893, a União tomou de aluguel o predio da rua Barão de Guaratiba n. 74, de propriedade dos autores, que o houveram por herança de seu pai Antonio Soares de Pinho; que o aluguel foi tomado de um modo aliás violado, pagando a locataria o preço de 60%, pela locação do primeiro mez; que de outubro em diante nenhum pagamento fez mais a locataria, que continuou entretanto na posse do immovel até 8 de junho de 1910, data em que foi despejada judicialmente, verificando-se então que o predio não mais existia.

Considerando a União responsável pelos alugueros desde 1893, até 8 de junho de 1910, e pelo damno causado com a destruição do predio, por ter sido occupado por forças militares, os autores propuzeram, em agosto de 1910, acção de cobrança de 22:086\$800 ou a que for determinado.

A sentença da primeira instancia julgou prescripta a acção, por não ser verdade que a União tivesse tomado de aluguel o predio dos autores.

O que ella fez, ponderou o juiz a quo, foi occupar militarmente esse predio, sem prévio ajuste ou consentimento, por occasião da revolta de 1893, terminada em 1894; que nesse anno foi o predio abandonado por ter desaparecido o motivo da occupação; que esse abandono foi verificado em vistoria que se procedeu em 1904, por se achar o predio em perigo de desabar, de modo que é incontestavel que decorreu o prazo da prescriptão quinquennal, ou se conte esse prazo de 1904 ou de 1901.

A sentença foi confirmada pelo accordo de fls. 124, a que foram oppostos os embargos de fls. 130.

Da propria petição inicial dos autores se deprehende que o predio destes não foi alugado a União, pois elles allegam que esta tomou de aluguel o predio, de um modo aliás violento.

Ora, a existencia da locação, como a de qualquer contracto, depende do consentimento livre das partes contractantes, não se comprehendendo, portanto, que a União tivesse celebrado um contracto com o representante dos autores, união menores, por meio de violencia.

Por outro lado, não ha prova nos autos de que a União houvesse pago 60% pelo preço da locação do primeiro mez, em outubro de 1893.

Duas testemunhas se referiram a esta circumstancia, mas de ouvida do tutor dos menores, que não depoz.

O que houve verdadeiramente — e a propria petição inicial tambem o confirma de modo involuntario — foi a occupação do predio por forças militares, sem sciencia ou consentimento dos autores.

Justa ou injusta essa occupação, determinada pela necessidade de soffocar a revolta, o direito de indemnização, que aos autores assistisse, deveria ser exercitado dentro do prazo de cinco annos, contados de 1894, data do abandono do predio pela terminação da revolta, ou de 1901, data em que o abandono ficou judicialmente verificado em vistoria.

Ora, a acção só foi proposta em agosto de 1910, quando já extincto o periodo de cinco annos.

Proteudam os autores embargantes, que se conte o prazo da prescriptão, desde 8 de junho de 1910, data em que a União foi despejada judicialmente do predio.

Não é possível, mesmo porque não houve despejo algum.

Os embargantes o requereram, e seria mas os officiaes encarregados de diligencia certificaram que deixavam de fa-

zer o despejo, porque já não existia o predio alludido, o qual fora de facto demolido, por se achar em ruinas, desde 1901;

Accordam, portanto, rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado (*); pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanli. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accordo embargado, de 15 de julho de 1914, foi publicado no Diário Official, de 5 de novembro do mesmo anno. — N. do S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A Companhia Royal Mail Packet responde pelos actos praticados por seus representantes.

Ementa do accordo embargado: «O representante legal de uma companhia é pessoa competente para receber citação e defendê-la nas acções que lhe forem propostas».

N. 2.962. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre E. L. Harrison, como embargante, e a União Federal, como embargada.

Abrindo mão do allegações feitas anteriormente, o embargante limitou os seus embargos à allegação de que é mero agente da Royal Mail Packet Company, não podendo por esse motivo responder pessoalmente por multa imposta ao commandante do vapor.

O embargante, porém, não é mero agente, mas, como elle mesmo o declara a fls. 8, representante da companhia, que responde pelos actos praticados por seus propositos. A acção não correu contra o commandante, mas contra a companhia representada por elle, que recebeu a citação inicial.

E' verdade que a petição inicial declara que a Fazenda Nacional era credora do commandante, a quem foi imposta a multa. Entretanto, a citação foi feita na pessoa desta, como representante da companhia (fls. 5 v.), que compareceu em Juizo na qualidade de assistida (fls. 37) e neste caracter produziu a sua defesa.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado (*); pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1922. — André Cavalcanli, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordo embargado, de 3 de janeiro de 1921, foi publicado no Diário Official de 3 de julho do mesmo anno. — N. do S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

O accordo do Supremo Tribunal Federal que julgar embargos oppostos ao primeiro accordo, não é embargavel, salvo para declaração.

N. 2.854. (Aggravo do art. 44 de Supplemento). — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo do art. 44

do regimento interno, o qual foi interposto por João Salustiano de Faria, e outros do despacho de fls. 199, pelo qual o juiz relator deixou de admitir os embargos de fls. 197 ao accórdão de fls. 192 — o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo e confirma o despacho agravado por seu fundamento, perfeitamente, de accórdão com o artigo 8º da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921.

Não procede a allegação dos agravantes de que o artigo citado não se applica ao caso, por ser o primeiro accórdão, proferido nos autos, datado de 18 de maio de 1921, antes da execução da lei de 5 de dezembro do mesmo anno. E não procede, porque o accórdão que os agravantes pretenderam embargar é o de fls. 192, datado de 22 de abril de 1922, isto é, depois da execução da lei (art. 8º, § 4º).

O relator e os revisores continuaram a funcionar no feito, não obstante o § 3º do art. 8º, que manda que os embargos de nulidade e infringentes do julgado terão vistos por uma nova turma de tres juizes, porque «esta disposição não se applica aos embargos oppostos a accórdão proferido antes da execução da lei», como se verifica na especie, pois o accórdão a que os embargos foram oppostos é de 18 de maio de 1921. Custas pelos agravantes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator, sem voto. — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*
Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A Fazenda Nacional não responde pelo valor de mercadorias subtraídas de armazens do Cães do Porto, mas sim os administradores dos armazens que tiverem recebido as mercadorias.

N. 2.945 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, como embargante, e a União Federal, como embargada.

Aos fundamentos do accordam de fls. 142 acrescenta-se o seguinte: O artigo 2º do regulamento do Cães do Porto dispõe que os arrendatarios ficam sujeitos ás responsabilidades estabelecidas nas leis e regulamentos fiscaes e o art. 229, § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas determina que «a importancia dos direitos e multas devidas á Fazenda Publica será exigida do dono ou possuidor do entreposto particular, como o é a Companhia arrendataria, ora embargante.

Esta reconhece a sua responsabilidade pelo valor das mercadorias subtraídas (petição inicial a fls. 6 e sustentação dos embargos a fls. 166).

Quanto aos direitos e multas, o artigo 244, além do citado art. 229, § 2º, também estabelece essa responsabilidade, quando prescreve que «os inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, em qualquer caso de negligencia, fraude ou infracção dos regulamentos e instrucções fiscaes, poderão administrativamente impôr aos donos ou administradores dos entrepostos, trapiches e armazens alfandegados e a quaesquer pessoas nelles empregadas multas de 10\$ até 2.000\$, além da restituição dos di-

reitos desencaminhados e de qualquer outro procedimento ou pena, na forma da legislação em vigor».

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado (º); pagas as custas pela embargante.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha*, vencido com a sentença de 1ª instancia. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

() O accórdão embargado, de 17 de novembro de 1920, foi publicado no *Diario Official*, de 17 de maio de 1921. — (N. da S. da T.)

APPELLAÇÃO CIVEL

São prohibidas todas as accumulações remuneradas.

N. 2.794 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível, do Estado da Bahia, verifica-se que Cândido Lopes Villas Boas, propoz, contra a União, a presente acção summaria especial, allegando:

Que, tendo sido eleito deputado estadual da Bahia, para o biennio de 1913 a 1914, pelo 5º districto, continou a perceber o seu ordenado de telegraphista de 2ª classe, até 31 de outubro de 1907;

Que, por aviso de 30 desse mez, o ministro da Viação e Obras Publicas fez suspender seu pagamento, com infracção manifesta dos arts. 17 e 35 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; que se deve annullar esse acto affirm de se lhe mandar pagar os respectivos vencimentos, enquanto durar o mandato legislativo, juros da mora e custas.

Assim o decidiu a sentença recorrida, da qual o juiz appellou *ex-officio*, tendo também appellado o Dr. Procurador da Republica.

Isto posto, considerando que são vedadas todas as accumulações remuneradas (Const. Fed., art. 73);

Considerando que esta é, ha muito, a jurisprudencia assente deste Tribunal;

Accordam dar provimento ás appellações para julgar improcedente a acção proposta, pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator. — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores federaes, depois de afiançados, não são demissiveis ad nutum.

N. 2.995 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível do Estado de São Paulo, entre appellantes, o Juizo Federal *ex-officio* e a União, e appellado, Alberto Chagas, verifica-se que este propoz, contra aquella, a presente acção summaria especial, pedindo a annullação do acto que o demittiu, sem motivo algum, do cargo de collector de São Vicente, em o qual se achava de posse e bem cumprindo os deveres, depois de haver prestado a respectiva fiança.

Assim o julgou a sentença appellada.

Isto posto, considerando que essa sentença está de accórdão com a jurisprudencia assente deste Tribunal:

Accordam confirmal-a e negar, assim, provimento á appellação. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros.* Vencido, de accórdão com as razões expostas innumeradas vezes em casos identicos. — *Godofredo Cunha.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

O socio que, dissolvida a firma, assume a responsabilidade pelo activo e passivo desta, é obrigado a pagar as respectivas dividas.

N. 2.883 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível desta Capital, verifica-se que a Fazenda da União propoz, contra Manoel Martins, successor da firma Seixas & Martins, o presente executivo fiscal, pedindo-lhe o pagamento de 208\$, provenientes do imposto de industrias e profissões, no primeiro semestre de 1914, devidas por aquella firma.

Aª penhora de fls. 9 foram oppostos os embargos de fls. 15, instruidos com os documentos de fls. 16 a 23, os quaes embargos foram rejeitados pela sentença de fls. 25 v., de que o réo interpoz, opportunamente, a presente appellação.

Isto posto, considerando que a divida está plenamente provada pela certidão de fls. 3;

Considerando que, dissolvida a firma devedora Seixas & Martins, o réo, ora appellante, assumiu o activo e passivo dessa firma (doc. de fls. 22).

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á appellação, confirmando assim a sentença appellada, pagas as custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1922. — *Il. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores, só depois de afiançados, não poderão ser demittidos sem causa.

N. 3.237 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo, entre Gustavo Schrapel, como embargante, e a Fazenda Nacional, como embargada.

Insiste o embargante na allegação de que o seu direito adquirido á estabilidade no cargo decorre da nomeação a 26 de outubro de 1914, e não da data da fiança, que foi prestada a 28 de maio de 1915, tanto mais quanto requereu essa fiança a 6 de novembro de 1914.

Não procedem as allegações.

Os collectores, só depois de afiançados, não poderão ser demittidos. Ora, o embargante se afiançou em maio de 1915, e, portanto, não tinha até então nenhum direito adquirido. Entretanto, já estava em vigor a esse tempo a lei que tornou demissivel o funcionario que não tivesse dez ou mais annos de serviço.

A allegação de que o embargante requereu a fiança a 6 de novembro de 1914, naturalmente para fazer acreditar que houve negligencia por parte da ad-

ministração, é igualmente imprudente, porque a fiança foi approvada a 3 de dezembro do mesmo anno de 1914, e o embargante só a prestou, como se disse, em maio de 1915.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado (*) por seus fundamentos; pagas as custas pelo embargante.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator, com a mesma ressalva do voto anterior. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

(*) O accordam embargado de 27 de abril de 1921, foi publicado.

APPELLAÇÃO CIVIL

No *effectivo* exercicio do cargo por dez annos, que dá direito a indennizabilidade dos empregados de Fazenda, não se computa o exercicio de cargos que não pertencem ao quadro das repartições de Fazenda.

N. 3.394. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, — appellantes o juiz da 1ª Vara Federal, *ex-officio*, o a União Federal, appellado Americo Torres —, interposta da sentença de fls. 39, que julgou procedente a acção intentada pelo appellado contra a appellante, para a annullação do acto do Governo, que, independentemente da apuração de qualquer das faltas mencionadas na lei em processo administrativo, o demittiu do cargo de 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial; proposta a preliminar de nullidade do processo e não vencida pela razões que a sentença appellada adduz:

De meritis:

Considerando que o appellado fundou a acção no art. 37 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, que incluiu a Estatística Commercial no quadro das repartições de Fazenda, e no art. 24 da mesma lei, o 502 do respectivo regulamento, que dispõem não poderem ser demittidos os funcionarios do quadro das repartições de Fazenda, depois de dez annos de effectivo exercicio, salvos os casos nella expressamente mencionados e a apuração de faltas, que enumera, em processo administrativo, instaurado contra o funcionario; mas,

Considerando que para se reputar com direito a indennizabilidade, que pleiteia, computou o appellado o tempo em que exerceu o cargo de mensageiro, que não é do quadro, e tambem as faltas não justificadas;

Considerando que, deduzidos esse tempo e essas faltas, que não podem ser computadas como de exercicio *effectivo*, a que se referem as leis invocadas, o appellado não tem os dez annos exigidos para a acquisição do direito a indennizabilidade sem processo administrativo; e assim.

Considerando que não é illegal o acto da sua demissão; accordam dar provimento ás appellações, para, reformando a sentença appellada, julgar imprudente a acção; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Antes da homologação da sentença estrangeira de partilha, converte-se o julgamento em diligencia, para que os bens existentes no Brasil sejam aqui avaliados.

N. 788. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Julio Leite Teixeira de Carvalho requer homologação de sentença oriunda de Portugal e proferida no inventario e partilha dos bens deixados por José Teixeira de Carvalho — accordam converter o julgamento em diligencia, para que os bens existentes no Brasil sejam aqui avaliados.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto.* — *Sebastião de Lacerda.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 21 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Ataúlho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 454 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Luzia Castilho; agravada, Elisa Marçal Dias. — Confirmado o despacho.

N. 7.757 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Emilia Rosa de Jesus; agravado, José Rodrigues Ferreira. — Confirmado o despacho, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 7.763 — Relator o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; agravante, o Dr. Oroszimbo Lincoln do Nascimento; agravada, a Fazenda Municipal. — Confirmado o despacho.

N. 7.769 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Luiz Gonzaga Ferreira da Silva; agravado, João Monteiro Souto Maior. — Confirmado o despacho.

Embargos em agravo

N. 7.408 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlho de Paiva; embargante, José Canby de Moura; embargados, José de Oliveira Sant'Anna e outro. — Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 1.409 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Carmen Soares Lima; embargado, João Zacharias Gomes do Amaral. — Desprezados.

N. 2.661 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Bráulio Nunes; embargados, Alves Vasconcellos & Comp. — Desprezados.

N. 3.488 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, José Fernandes das Neves; embargado, Eduardo Ferreira. — Desprezados.

N. 3.583 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, João Rodrigues Pereira; embargado, Joaquim Pereira Bezardes. — Desprezados.

N. 4.146 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Atvaro Teixeira Guimarães; embargada, Katina Maryache. — Desprezados. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes Philomena Conde & Trillo e outros; embargados, Pedro Martinengo. — Desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Sessão da Primeira Camara, em 21 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.538 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor; appellados, Alves Guimarães & Comp., assistentes: Martin Orris e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.665 — Relator, Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba; appellada, The American Color & Obemical Company. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.746 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Jacintho Thomé Abrantes; appellado, Alfredo Lourenço de Almeida. — Não se tomou conhecimento por ter sido preparado fóra do prazo, unanimemente.

N. 4.877 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Reynaldo Grosse Lefebvre e outro; appellado, João de Vasconcellos. — Deu-se provimento para julgar-se em-se provados os embargos de terceiro, contra o voto do relator.

Designado para o o accordão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.896 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Agostinho da Cunha Soares; appellada, D. Izabel Pereira de Campos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.907 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Evaristo Vazoso Dias e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.086 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, João Desiderati; appellado, Alfredo Borges. — Deu-se provimento para julgar-se provados os embargos e insubsistente o deposito, unanimemente.

N. 5.119 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Antonio de Moraes; appellado, Florentino de Paula. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.724 e 4.107 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 4.898 e 2.052 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.680, 4.194, 4.831, 4.998 e 5.069 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 5.125 e 4.626.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.990, 4.508, 4.868, 4.982 e 2.939.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.159, 4.872, 4.985 3.257, 4.446, 2.358, 4.746, 5.058, 4.886, 4.907, 5.026, 3.001, 3.834 e 4.903.

EDITAES

Corte de Appellações

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.959 appellant *Isaac W. Ellett*, appellant *Joaquim Gonçalves dos Santos*; 4.508 appellant *Faze da Municipal*, appellant *D. Thereza de Castro Carvalho*; 4.868 appellantes *Costa & Araujo*, appellantes *Vilato Corrêa & Comp.*; 4.982 appellant *Arthur Danato & Comp.*, appellant o espólio de *Atílio Lignini* e 4.990 appellant *Carmino da Cunha*, appellant *Raymundo Revinaldo Maia*, serão effectuados na próxima sessão da Primeira Camara no dia 22 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellações do Districto Federal, 21 de setembro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio sito á rua de São Christovam ns. 110 e 112, pertencentes ao espólio do finado *José Gomes Raposo*, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 22 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste Juizo trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o imóvel abaixo descrito, pertencente ao espólio do finado *José Gomes Raposo*, de quem é inventariante *Maria Tavares Gomes Raposo*. Avaliação: Predio do sobrado sito á rua de São Christovam ns. 110 e 112, feito de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo quatro portas e uma escada do ferro ao lado, que dá accesso ao sobrado, e no sobrado quatro portas sobre sacada. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo da largura na frente 7m,15 e do comprimento 31m, 20. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado, servindo de padaria, tendo nos fundos area cimentada e murada e pequena meia-agua, com tanque, chuveiro e W. C., medindo do comprimento 2m, 20. O pavimento superior divide-se em duas salas, tres quartos forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, cozinha, banheiro, W. C. e dispensa ladrilhada. Está em bom estado de conservação e é edificada

do em terreno que mede de largura na frente 8m, 15 e de comprimento 33m,40. Avaliado em 75:000\$. O predio acima referido tem um contracto de arrendamento a terminar em 1 de março de 1938, com o aluguel mensal de 450\$. A praça foi requerida pela inventariante do espólio, tendo concordado o Dr. 1º curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como, por parte de *Richard Whicello Co.*, ex-syndicos da massa fallida da Companhia de Meias «Victoria», foi requerida a sua prestação de contas, com a citação e prazo de dez dias, dos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — *José Candido de Barros*. (5.467)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Lourenço Chaves, que se acha em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento da Sociedade Anonyma «Casa Pratis», para correr o prazo de cinco dias, apresentação de impugnações que porventura tenham, sob pena de revelia. Rio, 21 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.610)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de N. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos o parecer dos liquidatarios, uma petição dos credores retardatarios *Borges & Irmão*, por letras de cambio, no valor total de escudados 8.972,68 e convida os credores da referida fallencia a apresentarem suas impugnações no prazo de 20 dias, tudo de accordo com o disposto no artigo 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 18-9-22. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (5.539)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação aos credores dos negociantes *Mamede Silva & Comp.*, estabelecidos á Avenida Amaro Cavalcanti ns. 119 e 121, com o negocio de alfaiataria e roupas brancas, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelos mesmos negociantes, ficando desde já convocados para a assembleia geral no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes *Mamede Silva & Comp.*, estabelecidos nesta praça, á Avenida Amaro Cavalcanti ns. 119 e 121, com o negocio de alfaiataria e roupas brancas, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelos ditos *Mamede Silva & Comp.*, para que possam recamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante dos autos, os impetrantes propõem pagar aos seus credores, por saldo de seus respectivos creditos, o dividendo de 60 % (sessenta por cento), em seis prestações de 10 % (dez por cento), cada uma, nas datas de 30 de setembro, 31 de outubro e 31 de dezembro do corrente anno de 1922; 29 de fevereiro, 30 de abril e 31 de julho do anno proximo futuro de 1923, offerecendo em garantia do cumprimento da concordata o proprio activo da sociedade, discriminado no balanço junto aos autos. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam presentes os credores dos negociantes *Mamede Silva & Comp.*, e a quem interessar possa, da nomeação dos commissarios *Lima Pereira & Comp.*, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 71, a Sociedade Anonyma *Establisements Block & J. C. Soares & Comp.*, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 94, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes por creditos sujeitos aos effectos da concordata, na forma do art. 150, do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o convocados, os mesmos credores e interessados, para a assembleia geral, que terá lugar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente mez ás 13 horas, afim de se proceder á verificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da concordata preventiva impetrada, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, na forma do titulo 11º do citado decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teoras, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 12 de setembro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. 5313 (4)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Belarmino da Cunha

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia do *Belarmino da Cunha* foi adiada para o dia 23 do corrente mez, ás 11 horas, e

terá lugar na sala das audiências do Fórum, à rua dos Invalidos n. 152. Rio, 15 de setembro de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Edouard Deleuze, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 5:090\$, e apresentarem as reclamações que entenderem, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Edouard Deleuze e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Edouard Deleuze, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 5:090\$, e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Dario Teixeira da Cunha escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (5.283)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Henri Jean Adolphe Lacape, afim de ser incluído como credor da dita fallencia, pela importancia de 1:338\$700 e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, na forma abaixo

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Henri Jean Adolphe Lacape e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Henri Jean Adolphe Lacape, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 1:338\$700 e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrovi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. —

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Suzanne Guerra, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela quantia de 16:500\$000 e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Suzanne Guerra e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Suzanne Guerra, afim de ser incluída como credora da dita fallencia pela quantia de 16:500\$000 e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (5.283)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVIS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Marie Castanet, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 6.301; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 15 de setembro de 1922.—Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.538).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gustavo Le Guegee, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de réis 1:920\$874 e apresentarem as reclamações ou impugnações que entenderem, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Gustavo Le Guegee e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gustavo Le Guegee, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de 1:920\$874, e apresentarem, dentro desse prazo, as reclamações ou impugnações

que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (5.283)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a José Luiz de Lima e a D. Marcolina, que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito, interino, da 5ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, se processam os autos de inventario dos bens deixados pelos finados Joaquim Januario de Sá Barbosa e D. Joaquina Januaria de Sá Barbosa Lima, nos quaes foi justificada a ausencia de José Luiz de Lima e de D. Marcolina, respectivamente, herdeiros dos inventariados e que se acham em lugar incerto e não sabido, desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual, ficam citados José Luiz de Lima e D. Marcolina, herdeiros de Joaquim Januario de Sá Barbosa e de D. Joaquina Januaria de Sá Barbosa Lima para que, por este Juizo, foi lido o inventario destes, onde deverá, requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de, á revelia, se processar o dito inventario. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa do Rezende. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.614).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, na forma abaixo

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil, por suspensão do Dr. Flaminio Barbosa do Rezende juiz de direito interino da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para juntar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo legal de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do que se acham em cartorio, durante dez dias, as contas prestadas pelos syndicos da dita fallencia e apresentarem dentro desse prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

da de do Rio de Janeiro, aos quatorze de setembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrevi, o subscrevi. — José Antônio de Souza Gomes. — Rio, 14 de setembro de 1922. — Dario Teixeira da Cunha. (5.392)

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De publicação de protesto para sciencia de terceiros interessados

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem, d'elle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que, por parte do Dr. Candido Mendes de Almeida e D. Stella Mendes de Almeida Santos, he foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Mmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — O Dr. Candido Mendes de Almeida e D. Stella Mendes de Almeida Santos, inventariante dos bens do seu finado pai, o Dr. Fernando Mendes de Almeida, redactor-chefe do *Jornal do Brasil*, do qual é o primeiro peticionario tambem redactor e substituto daquelle em seus impedimentos, veem protestar contra a publicação no *Diario Official* de 24 de agosto e no *Jornal do Brasil* de 25 do mesmo mez proximo findo, de um annuncio convocando uma assemblea geral da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* para ás 14 horas do dia 23 do corrente mez de setembro, documentos ns. 1 e 2. O Dr. Fernando Mendes de Almeida e o Dr. Candido Mendes de Almeida, únicos proprietarios da totalidade das 40.000 acções da extincta Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, associaram-se com a Companhia Commercio e Navegação, em julho de 1918, para a exploração da edição do *Jornal do Brasil*, suas machinas e officinas, cabendo os lucros liquidos em partes iguaes, sendo cincoenta por cento (50 %) á mesma Companhia Commercio e Navegação a titulo de bonificação pela gestão financeira e os outros cincoenta por cento (50 %) aos referidos Drs. Fernando e Candido Mendes de Almeida, que seriam arrecadados pela dita Companhia Commercio e Navegação para amortização da differença entre o total dos dinheiros effectivamente dispendidos para o resgate de todas as dividas da antiga Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, existentes em julho de 1918, e a quantia de 2.200.000\$000 (dous mil e duzentos contos), prego ajustado do predho á Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, que a Companhia Commercio e Navegação pretendia adquirir. Obrigou-se mais a Companhia Commercio e Navegação por carta de 12 de julho, confirmada por outra de 30 de dezembro de 1918, a antes mesmo de concluida a operação, abrir uma conta especial para a edição do *Jornal do Brasil*, sendo desde logo levadas á conta dos Drs. Fernando e Candido Mendes de Almeida quaesquer quantias que a dita Companhia Commercio e Navegação entendesse poder dispende com a publicação do referido *Jornal do Brasil*, contando o juro de dez por cento (10 %) ao anno. Acontece, porém, que tendo sido entregues, em garantia da execução desse contracto bilateral, pelos ditos doutores as 40.000 acções á Companhia Commercio e Navegação, de que é successora a firma

Pereira Carneiro & Comp., Limitada, não só não deu ella cumprimento integral ás obrigações contrahidas, como faz de vez em quando publicar annuncios convocando assembleas geraes dessa pretensa Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, que ha muito deixou de existir, e depois relatorios e balanços errados e contradictorios, e por fim pareceres de pretensos fiscaes e actas approbatorias em que figuram varias pessoas como se fossem accionistas, inclusive um representante de Pereira Carneiro & Comp., Limitada. Em 1919 os proprios membros do conselho fiscal insurgiram-se contra os erros, confusões e contradicções dos balanços e contas apresentadas e, não tendo sido attendidos nas suas ponderações, relativas aos defeitos patentes, terminaram por condemnar as contas em um parecer minucioso e justificado. Essa parecer, porém, foi occultado, chegando-se ao cumulo de declararem demittidos esses zelosos fiscaes nomeando-se outros que deram as contas por boas. Contra tal procedimento abusivo e fraudulento reclamou o conselho fiscal perante a Junta Commercial, que no requerimento destes fiscaes proclamou a violação da lei em sessão de 2 de agosto de 1920. Contra os annuncios de assembleas geraes publicados em 25 de agosto e 10 de setembro de 1920, e depois em 16 e 31 de agosto de 1921 foram tomados por termo os protestos effectuados nesta Pretoria e publicados no *Diario Official* de 23 de setembro de 1920 e de 15 de setembro de 1921. Nenhuma acta dessas annunciadas assembleas geraes foi archivada na Junta Commercial. Em sentença do doutor juiz da Quinta Vara Civil de 9 de agosto de 1921 foi proclamada extincta a Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil* sentença proferida em acção proposta pelos Drs. Fernando e Candido Mendes de Almeida contra Pereira Carneiro & Comp., Limitada, successora da Companhia Commercio e Navegação para exhibição de livros da edição do *Jornal do Brasil*. E com a sentença que declarou essa extinctão da Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*, não só se conformou a firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada, mas ainda pleiteou com applausos a sua confirmação pela Segunda Camara da Corte de Appellação. Ultimamente tendo os peticionarios proposto acção ordinaria perante o Dr. juiz da 4ª Vara Civil contra Pereira Carneiro & Comp., Limitada, successora da Companhia Commercio e Navegação, para rescisão do contracto constante das cartas de 12 de julho e de 30 de dezembro de 1918, por inadimplemento, e reclamado na forma do disposto no art. 1.092, do Código Civil a restituição das 40.000 acções da antiga sociedade anonyma *Jornal do Brasil*, e com ellas do edificio da Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, e o *Jornal do Brasil*, suas machinas e officinas, e tendo-se procedido a exame da livros, na dilação probatoria, verificaram os peritos que desde 13 de dezembro de 1918, a Companhia Commercio e Navegação depositou no Banco Portuguez do Brasil a totalidade dessas 40.000 acções as quaes desde dezembro de 1921 tornaram-se litigiosas. Tendo permanecido portanto essas 40.000 acções ao portador em deposito effectuado pela Companhia Commercio e Navegação no dito Banco Portuguez do Brasil desde dezembro de 1918 falsas e nullas tem sido as pretensas assembleas geraes de 1919, 1920 e 1921 da extincta sociedade anonyma *Jornal do Brasil*, contra as

quaes foram opportunamente feitos os protestos solemnes, tomados por termo nesta Pretoria em 20 de setembro de 1920 e 10 de setembro de 1921. O novo annuncio publicado agora no *Diario Official*, de 21 e no *Jornal do Brasil* de 25 de agosto proximo findo, convocando uma nova assemblea geral para 23 do corrente mez de setembro, obriga os peticionarios a vir de novo protestar solememente contra tudo isso. Assim requerem seja tomado por termo o protesto que fazem os peticionarios contra o referido annuncio e contra a pretendida assemblea geral dessa sociedade anonyma *Jornal do Brasil*, que ha muito deixou de existir, e contra quaesquer contas, balanços, pareceres, actas, a ella relativos, reiterando os protestos feitos nesta Pretoria em 20 de setembro de 1920 e 10 de setembro de 1921 o protestando responsabilisar civil e criminalmente pelos prejuizos, perdas, lucros cessantes e damnos emergentes, e requebrem seja intimada a firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada, e mais para sciencia o Banco Portuguez do Brasil e o presidente da Junta Commercial, e por edital a todos a quem possa interessar. — PP. Deserimento. — Dr. Candido Mendes de Almeida. — Stella Mendes de Almeida Santos. Despacho: — A. Como requer. Rio, Setembro, 20 de 1922. — Barros Barreto. — Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Pg. 38, do n. 128, do Reg. Rio, 19 de setembro de 1922. — S. Alves, distribuidor. — Termo de protesto — Aos vinte de setembro de mil novecentos e vinte e dois, no Rio de Janeiro, Cartorio da Primeira Pretoria Civil, compareceram o Dr. Candido Mendes de Almeida e D. Stella Mendes de Almeida Santos, e por elles foi dito que protestavam como protestado tem contra a convocação de uma assemblea geral para vinte e tres do corrente mez de setembro da sociedade anonyma *Jornal do Brasil*, que ha muito deixou de existir, e contra quaesquer contas, balanços, pareceres e actas, a ella relativos, reiterando os protestos feitos nesta Primeira Pretoria Civil em 20 de setembro de mil novecentos e vinte e dez de setembro de mil novecentos e vinte e um e por prejuizo, perdas, lucros cessantes e damnos emergentes, contra a firma Pereira Carneiro & Companhia, Limitada com sciencia do Banco Portuguez do Brasil e o presidente da Junta Commercial e a quem possa interessar, tudo nos termos de sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disseram assignaram depois de lido e achado conforme. Eu, Honorio Couto de Moura, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Dr. Candido Mendes de Almeida, Stella Mendes de Almeida Santos. Fô de citação — Certifico que em cumprimento a petição retro e seu respeitavel despacho e termo de protesto intimei a firma Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, na pessoa de seu representante legal o senhor João Luiz dos Santos, e a Junta Commercial na pessoa de seu presidente o senhor major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, o o Banco Portuguez do Brasil, na pessoa de seu representante legal o director secretario o senhor Eduardo Dias os quaes ficaram intimados pelo contendo da petição despacho e termo de protesto e bem sciente de tudo ficaram e lhes dei contra fé e lhes fiz sciente que o sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 21

daue, carinhosamente dispensadas pelas nações amigas.

Essas manifestações traduzem o conceito em que somos tidos, resultante da nossa sempre alevantada e liberal politica internacional, de que nos ultimos tempos, é expoente a acção de nossa chancelaria nas mãos do benemerito barão do Rio Branco, o nosso proceder ante a conflagração que infelizmente se desencadeou na grande guerra de 1914, e de modo especial, por ter sido relativamente pequena a nossa co-participação no conflicto, a nossa attitudo nas memoraveis assembleas convocadas para resolver as bases de paz e dos interesses da humanidade.

Defendendo os principios mais alevantados de politica internacional, com o maior calor e inexcedivel competencia pelo nosso maximo embaixador e venerando Sr. conselheiro Ruy Barbosa, sem duvida o Brasil em Hava mostrou a sua cultura, o seu liberalismo, a intransigencia na defesa de doutrinas democraticas, e isso fez chamar sobre as suas instituições e seus homens a attenção da velha civilização européa.

Vejo em tudo quanto se desenrola neste momento, o resultado desse incessante trabalho dos nossos dirigentes e porque o preendo mais directamente aos ultimos acontecimentos, referindo-me com carinho ao illustre Sr. Wenceslau Braz, o presidente da co-participação na guerra, saliento no caso a acção do nosso embaixador na conferencia da paz e logo após presidente da Republica, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa que, agindo com a mais decidida orientação na nossa politica internacional, deve, nesse momento, em que todos nós vemos o resultado da nossa situação pelas manifestações recebidas, ser alvo de uma especial referencia. E essa nossa liberal e orientada politica nos proporcionando a approximação a mais decidida dos dirigentes das grandes nacionalidades, collocando em plano de destaque a vinda ao nosso paiz do rei dos Belgas, nós deu afinal o grande prazer e o facto de alta significação da visita do eminente senhor Presidente da Republica de Portugal, visita, como classifiquei acima, um excellento fecho das manifestações recebidas, suggerindo-me o retrospecto dessas manifestações a apreciação quo venho de fazer.

Por isso quo este Tribunal foi obra de um dos governos da patria de S. Ex., no alvará de 1 de abril de 1808 que o creou então, passando de Conselho Supremo Militar e de Justiça a ser o actual Supremo Tribunal Militar, proponho que mediante uma consulta e approvação, se digne da nomear uma comissão que em nome deste Tribunal vá cumprimentar de modo especial a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Portuguesa.

Acrescentou ainda o Sr. ministro Neiva que retira a sua proposta na parte relativa á nomeação da comissão para concordar com a proposta mais ampla do Sr. ministro Pessoa.

O Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar requerem que constasse da acta que se associava a tão justa homenagem.

O Sr. marechal presidente deu a proposta por unanimemente approvada.

Recurso de alistamento militar — Parahyba, n. 374 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a Jun-

ta de Revisão e Sortelo do Estado; recorrido, Antonio Galdino da Costa. — Negou-se provimento ao recurso.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

CENTENARIO

O Sr. Presidente da Republica Portuguesa, Dr. Antonio Jose de Almeida, continúa a ser obsequiado, nesta cidade, não só pelo Governo brasileiro, como todas as classes em geral, de inequivocas provas da mais alta consideração e carinho.

Varias são, ainda, as cerimonias que se preparam para solemnizar com brilho a sua visita ao Brasil.

Ainda hontem realizou-se em homenagem a S. Ex. um chá dansante, offerecido pelo Sr. Embaixador Duarte Leite, no palacio da Embaixada Portuguesa, á qual compareceu o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica; os Srs. Ministros de Estado, os Srs. Embaixadores Especiales e Ministros Plenipotenciarios, altas autoridades civis e militares e a sociedade brasileira, e colonia portugueza no que ha de mais representativo.

A' noite, S. Ex., em companhia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, compareceu ao espectáculo de gala no Theatro Municipal, sendo os dous Chefes de Estado aclamados com entusiasmo pela grande massa de povo que os aguardava á chegada ao theatro.

O Sr. almirante Agustin Furtaine, da Armada chilena, da Embaixada Especial do Chile ás festas do Centenario da Independencia, offereceu, no salão do Jockey-Club, um almoço á Armada Brasileira.

Nessa festa tomaram parte os Srs. Dr. Veiga Miranda, Ministro da Marinha; Embaixador do Chile, Dr. Cruchoa Tocornal, bem como os almirantes brasileiros.

Ao champagne falou o almirante chileno Furtaine, offerecendo o almoço, respondendo a S. Ex., em nome da Armada, o Sr. Dr. Veiga Miranda, Ministro da Marinha.

No salão das Festas da Exposição Internacional realizou-se ante-hontem um brilhante concerto em homenagem aos Srs. Commissarios Estrangeiros e Delegados dos Estados.

Durante as festas do Centenario, o Sr. Senador Ruy Barbosa, que, por motivo de molestia, não tem tomado parte, como fôra desejo do Governo da Republica, nas principaes solemnidades, tem sido, entretanto, alvo das mais significativas manifestações de carinho por parte das Embaixadas Especiales, as quaes por seus delegados, assim como pelos seus respectivos chefes, e em nome de seus governos, tem ido á residencia de S. Ex. levar-lhes cumprimentos.

A todos S. Ex. tem recebido com a fidalguia que caracteriza os seus grandes sentimentos, justo orgulho da alma nacional.

Ao porto desta Capital principiaram a chegar os canoieiros, pescadores do norte do paiz, que se propuzeram a fazer a travessia dos mares do norte até esta Capital em suas pequenas embarcações.

A travessia arriscada que emprehen-

deram muito lhes tem dado que fazer, lutando com os elementos contrarios que o tempo lhes preparou.

O Sr. Presidente da Republica vae receber, no Palacio do Catete, os valentes homens do mar, que por essa fôrma, procuraram commemorar o Centenario da nossa emancipação politica.

Continuação da relação das pessoas que enviaram telegrammas de congratuações ao Sr. Presidente da Republica por motivo da comemoração do primeiro centenario da independencia:

Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, communicando haver o governo e o povo do Estado promovido festejos civicos que se realizaram com grande effusão patriótica e coparticipação de todas as classes sociaes; coronel Eugenio Jardim, presidente do Estado de Goyaz; major Duarte Menezes, governador do Acre, em exercicio; Dr. Pedro de Toledo, ministro do Brasil na Republica Argentina; senador Silverio Nery, de Manaus; de Belém, do desembargador Santos Estanislau; de Cajaseiras, do bispo D. Moysés; do Gremio dos Alumnos da Escola Polytechnica da Bahia; de S. Paulo, do general Rondon; de Montevideu, do Dr. Luiz Guimarães, ministro do Brasil no Uruguay; de Buenos Aires, do D. Rosa de Saenz; de Buenos Aires, do D. Julio Fernandez; desta Capital, dos Srs. conselheiro Augusto da Silva, D. Pedro, abbadé de S. Bento; Dr. Getulio das Neves, Dr. Ivo do Prado, Dr. Raja Gabaglia, Dr. Silveira Lobo, pela Congregação da Escola Superior de Commercio; Dr. Hermann Fleiuss, Club do Engenharia pelo seu presidente Dr. Getulio das Neves; de Santos, do Dr. Carlos Ribeiro; de Campos, do Dr. Luiz Sobral; de Santos, do prefeito municipal Dr. Joaquim Montenegro; Dr. José Euclides, juiz municipal do Parahyba; desta Capital, dos Srs. Dr. José Agostinho dos Reis, Dr. Neves da Rocha, Dr. Afonso Costa, Dr. Dioclecio Borges, Dr. Alfredo Oliveira Flores, Malheiro Reynão, delegado geral do Commissariado de Portugal; Colonia Syria de Itapetcuru; Colonia Israelita de Campinas; Sociedade Operaria Multua do Arsenal da Marinha de Belém, pelo seu presidente Marcos Sebastião Barros; Conselho Municipal de Amarante; alumnos da Faculdade de Direito de Niteroy, pela comissão Carlos de Abreu e Souza, Narciso Pará de Araujo e Antonio Alberto Prado; Dr. Vergne de Abreu, Dr. Floriano de Brito, Dr. Caldas Barreto, presidente do Tribunal da Relação do Sergipe; Theodor Wille & Comp., coronel Julio de Abreu, Dr. Gustavo de Abreu, Dr. Cunha Mello, juiz federal no Amazonas; Dr. José Castello Branco, juiz de direito de Cruzeiro do Sul; José Rodrigues Leite, presidente do Conselho Municipal do Rio Branco; Rio-grandenses do 10º districto do Porto Alegre; commandante Messeder, capitão do porto de Belém; Silvino Cabral, prefeito do Santa Luzia; Dr. Belmiro Simões, juiz de direito de Barretos; Antonio Felix Martins, administrador dos Correios de Ribeirão Preto; Conselho Municipal de Limoeiro em Alagoas pelo seu presidente José Barbosa; Colonia Syria de Rio Preto, Sociedade Internacional Beneficente dos Chauffeurs de S. Paulo, Camara Municipal de Riachão pelos Srs. Raymundo Silveira, prefeito e Joaquim Fernandes Moreira, presidente da Camara; Alfredo Bicudo de Castro delegado fiscal em Recife; Manoel Souto, prefeito de Alagoa Nova, em nome do povo do município; Tribunal de Contas da Bahia, pelo seu

presidente Junqueira Ayres, Francisco Botelho Filho, prefeito municipal de São Pedro de Cariry, em seu nome e no dos municípios; desta capital, do Conselho Administrativo da Sociedade União Protectora dos Retalhistas pelo seu presidente Antonio Luiz Teixeira; do Sr. William Newlands, da comissão de commercio syrio libanez, interpretando os sentimentos da colonia; do Centro Portuguez Affonso Costa pelo seu presidente José Tiburcio de Oliveira e pela directoria; da Società Auxiliari della Stampa, pelo seu presidente Ercole Trionfano; do Centro China pelo seu presidente Rodolpho Choo; dos Srs. Patricio O'Donohoe, Tomas Coogan e John Monaghan, em nome da colonia irlandeza desta Capital; da colonia syria de Fortaleza do Ceará; do Sport Syrio Horizontino de Bello Horizonte; do Centro Syrio Libanez de Niteroi, pelo seu presidente Alexandre Mattar e secretario Halim Moraszi; da colonia syria de Santos, pelo seu presidente Gandur Arbid; da colonia italiana de Juiz de Fora, pelos Srs. Nicolao Carelli, Paschoal Senatore e Benjamin Colucci; do Club Libano Fluminense de Niteroi, da Sociedade Francaise de Bienfaisance de Rio de Janeiro pelo seu presidente Tessimoyse, do mesmo em nome da Section Rio de Janeiro, Comité Republicain Commercio, Industrie et Agriculture; de Ouero Preto do Sr. Mansur Jorge, do Centro da Colonia Portugueza do Bello Horizonte, pelo seu presidente Manoel Guedes.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foi hontem recebido em audiencia particular pelo Chefe do Estado, o Sr. embaixador especial da Republica do Paraguay, ás festas do centenario da Independencia, Sr. coronel Miguel Rojas, ministro da Guerra e da Marinha de seu paiz. S. Ex. fez-se acompanhar do Sr. Modesto Guagliari, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Paraguay, acreditado junto ao Governo do Brasil, dos seus secretarios, e do official brasileiro ás ordens.

Serviu de introductor o Sr. maior Cunha Pitta, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

A Embaixada Especial do Paraguay foi levar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter do regressar ao paiz visinho.

No Palacio do Catete estiveram, hontem, os Srs. deputado Miguel Calmon, deputado Iyra Castro e Dr. Augusto Ramos, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para assistir no Palacio das Festas da Exposição Internacional do Centenario, á installação do Congresso de Agricultura e Pecuaria, a realizar-se no domingo 24, ás 20.30.

— Esteve, hontem, no Palacio do Catete o Sr. maior Almerio de Moura, que se foi apresentar e agradecer ao Chefe do Estado a sua recente promoção.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Lisboa, 20 — Na primeira sessão plenaria, após chegada do Chefe de Estado Portuguez á grande Nação amiga a cajos destinos V. Ex. dignamente preside, a Camara Municipal de Lisboa, em Vossa Ex. sauda as energias moças, progressivas do paiz que continúa a honrar as mais bellas tradições da raça e faz votos pela eterna união moral, sentimental

e espiritual dos dous povos. — Joaquim Domingues, vice-presidente.

Rio, 20 — Os delegados universitarios argentinos, uruguayos, bolivianos, peruanos e chilenos, saudam a Vossa Excelencia e por seu alto intermedio ao povo brasileiro em sua gloriosa ephemeride e formulam ardentes votos pela prosperidade do Brasil e do seu illustre Presidente. — Oreste Frattini e Luis Alberto Tagliaferri, da Argentina. — Antonio Fasanello e Juan Carlos Anfusso Parado, do Uruguay. — Julio Teles Rey, da Bolivia e Peru. — Pedro Leon Ugalde e Abel Seavedra, do Chile.

Belém 18. — Na sessão de hoje do Senado, o senador José Porphyrio, justificou e apresentou a seguinte moção, unanimemente approvada: O Senado do Estado em perfeita identidade de vistas com o povo parense, que representa nesta casa, considerando que a visita do preclaro cidadão Dr. Antonio José de Almeida, presidente de Portugal, ao Brasil, constitui para nós brasileiros uma alta e impressionante nota de ordem politica, não só pelo momento em que se a verifica assignalada por um acontecimento do summa transcendência, como pela circumstancia de ser S. Ex. o primeiro Chefe de Estado da Nação irmã que após um século de nossa emancipação e vida autonoma nos dá a honra de sua presença, resolve enviar a S. Ex. saudações cordiaes com os protestos dos inquebrantáveis laços de fraternidade pela sua desvanecedora visita ao Brasil e congratula-se com o eminente Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, excenta maximo da nossa nacionalidade por mais este acontecimento que nos honra e enobrecer perante as nações cultas e pelo relevo fulgurante que o mesmo vai dar ás grandiosas festas commemorativas do nosso centenario Pomenagem ao mesmo acontecimento, o Senado suspendeu seus trabalhos e requerimento do senador Paulo Maranhão, Cordiaes saudações. — Cypriano Santos, presidente.

Na sessão especial das Camaras Reunidas, hontem realizada, para classificação das candidaturas inscritas no concurso para o officio de escrivão da 4ª Vara Civil do Distrito Federal, foram classificados os seguintes candidatos, sem ordem numerica: Domingos Jorio, Flámano Gomes Cardim e Octavio Melilao.

Na Primeira Paradoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 16º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça H-Z— Montepio militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Pela correitoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 33 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões correspondentes a 307 transferidas por venda e cinco por transmissão causa-mortis.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 817000 e as do segundo a de 775000.

Na thesauraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 13.319 notas, do Governo, dila-

ceradas e em substituição, na importancia de 123.0878000, sendo 1.045 de réis 58000 da estampa 16ª, das quaes foram picotadas seis falsas.

O inspector da Caixa de Amortização restituiu hontem ao Dr. 3º deleg. do auxiliar, uma cedula falsa de 5008000, que para alli fora mandada, afim de ser examinada.

A Caixa de Amortização remetteu á Delegacia Fiscal em Serapipe as guias de transferencias das apolices pertencentes a Francisco Xavier de Menezes Sobral e Luiz Cardoso de Menezes; á Delegacia Fiscal em Minas Geraes a guia das apolices de Geminiano Paulo de Magalhães Góes; á Delegacia Fiscal em Pernambuco a de D. Leôcia Fragoço Costa e á Delegacia Fiscal no Maranhão a de Oliveira Neves & Comp.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Pelo Itassucê, para Victoria, Bahia, Mació e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com norte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Ré Vittorio, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafico, para Portugal e Hamburgo como correios permuta-tes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 8ª loteria do plano 18. 144 extracção do anno de 1922, realizada em 21 de setembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

347.....	2000000
8.036.....	500000
2 5 9.....	200000
13.223.....	200000
2.031.....	200000
10.834.....	200000
16.975.....	200000
9.916.....	200000
18.313.....	200000
13.608.....	200000
4.649.....	200000
7.552.....	200000
19.500.....	200000
15.283.....	200000

9 781.....	500\$000
5.565.....	200\$000
4.356.....	1:000\$000
7.071.....	200\$000
16.355.....	200\$000
2.224.....	200\$000
298.....	200\$000
13.571.....	200\$000
11.691.....	200\$000
13.191.....	500\$000
7.498.....	200\$000
8.308.....	200\$000
2.439.....	200\$000
9.533.....	200\$000
10.573.....	200\$000
12.990.....	200\$000
18.379.....	200\$000
14.218.....	200\$000
6.200.....	200\$000
17.505.....	500\$000
18.855.....	200\$000
14.673.....	200\$000
7.837.....	200\$000
10.404.....	1:000\$000
6.259.....	200\$000
12.019.....	200\$000
12.812.....	200\$000
13.131.....	200\$000
18.415.....	200\$000
1.248.....	200\$000
10.708.....	200\$000
10.383.....	200\$000
3.327.....	200\$000
15.478.....	200\$000
3.074.....	200\$000
819.....	200\$000
6.438.....	10:000\$000
14.607.....	200\$000
3.271.....	500\$000
5.842.....	200\$000
15.348.....	200\$000
14.374.....	500\$000
8.035.....	500\$000
19.010.....	200\$000
9.640.....	200\$000
9.050.....	200\$000
2.856.....	200\$000
10.825.....	200\$000
9.355.....	200\$000
10.562.....	1:000\$000
14.506.....	200\$000
4.753.....	1:000\$000
16.233.....	5:000\$000
3.203.....	200\$000
11.513.....	500\$000
7.634.....	2:000\$000
16.523.....	1:000\$000
17.428.....	200\$000
9.269.....	200\$000
16.297.....	500\$000
516.....	200\$000
18.321.....	2:000\$000
8.427.....	2:000\$000
4.191.....	50:000\$000
3.564.....	200\$000
6.639.....	200\$000
4.641.....	200\$000
12.640.....	200\$000
19.138.....	200\$000
2.071.....	200\$000
19.508.....	200\$000
10.286.....	200\$000
13.830.....	200\$000
539.....	1:000\$000
5.815.....	200\$000
16.833.....	500\$000
6.961.....	200\$000
9.460.....	200\$000
16.597.....	200\$000
19.700.....	200\$000
14.942.....	200\$000
18.405.....	200\$000

Aproximações

4.190 e 4.192.....	600\$000
6.437 e 6.439.....	300\$000
16.232 e 16.234.....	200\$000

Dezenas

4.191 a 4.200.....	400\$000
6.431 a 6.440.....	300\$000
16.231 a 16.240.....	200\$000

Todos os numeros terminados em 1 tem 300\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuária.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal e Nitheroy:
Tempo: ainda em geral instavel.
Temperatura: ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia, com possivel mormaço.

Ventos: normaes.
Estado do Rio:
Tempo: ainda em geral instavel.
Temperatura: ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia, com possivel mormaço.

Synopse do tempo occorrido.
No Districto Federal (até 15 horas do dia 20):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi em geral instavel, com céu encoberto e mormaço por vezes.

A temperatura soffreu regular ascensão de dia e foi estavel á noite; a maxima verificou-se ás 13 horas e 25 minutos, com 27° e a minima ás 6 horas e 10 minutos com 19°2.

O vento soprou de ENE muito fraco pela manhã, reinando calmaria á noite e no correr do dia.

A briza ainda não cahiu.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20):
Zona norte — Tempo instavel em Alagoas, Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Iguatú e chovisçou em Aracaju. Choveu hontem, em Fortaleza e Pão de Assucar. Não recebemos telegrammas da Parahyba e de grande parte de Pernambuco e Bahia.

Zona centro — Tempo instavel no Espirito Santo, Estado do Rio e em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Poços de Caldas. Choveu hontem em Monte Alegre, Uberaba, Muzambinho, Poços de Caldas e chovisçou em Goyaz e Catalão.

Zona sul — Tempo bom no Rio Grande e em parte de Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu e chovisçou hontem, em muitas localidades de S. Paulo.

Menores temperaturas: 1°0 em Santa Victoria e 6°0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 19 m/m 9 em Itararé e 17 m/m 4 em Ribeirão Preto.

Estado do mar na costa do paiz:
Vagas: em Sergipe e em parte da Bahia; pequenas vagas: no Espirito Santo, em parte do Estado do Rio e em São Paulo; vagalhões: em parte de Santa Catharina; tranquillo e, chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas:
Ha mais de 15 dias: Quixeramobim e Quixadá. Ha mais de 30 dias: Imperatriz, Carmo, Santa Luzia e parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Grajahú, Jazeiro, Januária, S. Francisco, Curvello e Pitanguy.

Dados aerologicos:
Corrente SSE até 4°4 m. com velocidade maxima de 4 m. 6, passando a NW até 990 m. com velocidade maxima de

3 m. 4, N. até 1.170 m. com velocidade maxima de 4 m. e E. até 2.790 m. com velocidade maxima de 9 m. 5. Nesta altura o balão desapareceu por effeito de nevoa, á distancia horizontal de 2.560 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy:
Tempo: instavel com chuvas.
Temperatura: estavel; mormaço.
Ventos: variaveis sujeito a rajadas frescas.

Estado do Rio:
Tempo: instavel com chuvas.
Temperatura: estavel; mormaço.
Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22:

Ainda com chuvas e sujeito a trovoadas:

Synopse do tempo occorrido:
No Districto Federal (até 15 horas do dia 21):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi em geral instavel, com céu encoberto e mormaço por vezes.

A temperatura soffreu regular ascensão de dia e foi estavel á noite; a maxima verificou-se ás 13 horas e 25 minutos, com 27° e a minima ás 6 horas e 10 minutos com 19°2.

O vento soprou de ENE muito fraco pela manhã, reinando calmaria á noite e no correr do dia.

A briza ainda não cahiu.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 21):

Zona norte — tempo instavel na Bahia e em parte de Pernambuco e bom nos demais Estados. Chovisçou e choveu esta manhã, em algumas localidades de Pernambuco, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos telegraphicos de Alagoas.

Zona centro — Tempo instavel no Espirito Santo e em parte de Minas e Estado do Rio e bom nos demais Estados.

A temperatura elevou-se em Goyaz e Estado do Rio, declinou-se no Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chovisçou esta manhã, em Uberaba, Ouro Fino e Nova Friburgo e choveu hontem, em Catalão e Angra dos Reis.

Zona sul — O tempo foi em geral instavel.

A temperatura declinou em S. Paulo e foi estavel nos demais Estados. Choveu e chovisçou esta manhã e hontem, em diversas localidades desta zona.

Menores temperaturas — 6°0 em Lages e 9°5 em Montes Claros.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 22 m/m 1 em Itararé e 18 m/m 0 em Porto Alegre.

Estado do mar na costa do paiz:

Vagas: em Sergipe e parte da Bahia; pequenas vagas: em parte da Bahia, Estado do Rio, S. Paulo e Paraná; vagalhões: em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas:
Ha mais de 15 dias: Quixeramobim, Quixadá e Pyrenopolis. Ha mais de 30 dias: Imperatriz, Carmo, Santa Luzia e parte de Minas. Ha mais de 60 dias: Grajahú, Jazeiro, Januária, S. Francisco, Curvello e Pitanguy.

Dados aerologicos:
Corrente NW até 414 m. com velocidade maxima de 2 m., passando a NE com velocidade maxima de 14 m. 4 até 1.350 m. onde o balão desapareceu em nevoa, á distancia horizontal de 2.203 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synoese do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de setembro de 1922

Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas, Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Igatu e chuviscou em Acajú. Choveu hontem em Fortaleza e São de Assucar. Não recebemos despatches telegraphicos da Paratyba.

Zona Centro — Tempo instavel no Espirito Santo, Estado do Rio e em parte de Minas e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Poços de Caldas. Choveu hontem em Monte Alegre, Uberaba, Muzambinho e Poços de Caldas, e chuviscou em Goyaz e Catalão.

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande e em parte de Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu e chuviscou hontem em muitas localidades de S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de setembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obs- er- va- ção	tem- per- a- em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	762.2	28.0	0.5	NE	5	7	Chão.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda...	59.7	26.0	-2.0	C	0	4	—	B.	35.0	25.0		
Fortaleza...	59.8	28.0	0.0	SE	3	2	—	B.	30.5	22.0	8.8	Ch. pm.
Trixerambim...	62.5	26.0	-1.0	E	4	7	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0		
Recife...	65.5	23.0	2.0	SE	4	5	—	B.	28.0	22.0	—	V. pm.
Paratyba (X)...	63.3	27.0	—	E	5	8	Chão.	I.	27.0	24.0		
Pão de Assucar...	65.4	28.0	—	SE	3	10	Vagas.	I. (c. manhã).	37.7	17.0	15.7	C. am. pm.
Aracaju...	65.0	23.4	-0.1	E	3	10	—	I. (ch. manhã)	26.4	21.1	6.0	
Bahia (X)...												
Caetite (X)...												
Guaraná...	61.0	24.0	4.0	E	2	0	—	B. (ch. manhã)	32.0	13.0		
Bello Horizonte...	63.7	18.4	0.2	NE	3	9	—	I. (ch. manhã).	25.7	13.6		
Theophiloto Ottoni(X).												
Iberaba...	62.0	21.0	3.0	C	0	10	—	I. ns.	27.0	17.0	3.6	C. pm.
Caxambu...	64.8	16.0	1.0	C	0	10	—	B. v. ns. (ns. m.)	23.0	11.0	—	Ns. am. pm.
Poços de Caldas...	66.9	15.0	1.0	W	1	10	—	I. (c. t. man.)	18.0	14.0	2.5	C. am.
Goyaz...	60.5	24.0	—	C	0	5	—	B.	34.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia...	58.0	22.0	—	E	2	8	—	I.	33.0	14.0		
Cuyabá...	57.0	26.0	—	N	2	10	—	I. (v. manhã.)	33.0	25.0		
Corumbá...	56.5	28.0	—	E	1	10	—	B. ns. (ns. m.)	33.0	23.0		
Victoria...	66.8	24.5	2.5	NE	3	9	Peqs. vagas	I.	24.5	18.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central)...	64.0	20.0	0.0	C	0	10	—	I. nt. (nt. m.).	27.5	18.6		
Campos...	64.6	19.0	-1.0	N	2	10	—	I. (c. manhã)	27.0	13.0		
Friburgo...	65.4	15.0	3.0	C	0	10	—	I. (ns. manhã)	22.0	8.0		
Petropolis (X)...												
Rezende...	63.5	18.0	0.0	C	0	10	—	I.	25.0	15.0		
Cabo Frio...	66.0	20.0	-1.0	NE	2	10	Peqs. vagas	I. (ns. manhã)	25.0	19.0		
Therézopolis...	66.5	15.5	0.5	N	1	7	—	B. (b. manhã)	24.6	10.5		
S. Paulo...	63.6	17.0	1.0	NE	3	10	—	I.	20.0	14.0	4.0	C. am. ch. pm.
Santos...	64.5	22.0	-2.0	SE	2	10	Pos. vagas	I.	26.0	19.0	—	Ch. pm.
Paranaguá...	64.0	21.0	—	S	1	6	Chão.	I.	—	16.0		
Guaraouava...	58.5	15.0	-2.0	E	3	10	—	B. nn. (ns. m.)	23.0	11.0		
Curitiba...	63.5	17.0	—	C	0	10	—	I.	23.0	13.0		
Florianopolis...	63.0	18.8	1.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (c. manhã)	21.2	16.0		
Lages (X)...	—	13.2	1.1	N	4	10	—	I. v.	—	6.2		
Porto Alegre...	60.5	22.0	—	E	1	2	—	B.	25.0	12.0		
Uruguayana...	59.0	15.0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	22.0	9.0		
Montevideo...	60.7	15.0	-1.0	N	2	—	—					
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraivá; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijucas (X)...				Rio Comprido...			
Bangu...	0.0	27.8	16.1	Gavea...	0.0	27.3	18.5
Nictheroy...	0.0	29.2	14.2	Deodoro...	0.0	27.4	16.4
Engenho de Dentro...	0.0	27.7	18.7	Corcovado Temperatura ar: 19.9		24.8	17.2
Penha (X)...	0.0	27.5	17.3	Humidade relativa: 83 % Vento:			
Encantado...	0.0	27.2	18.1	Força:			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

PARTE COMMERCIAL

Dia 21 de setembro de 1922

Termo

Camara Syndical CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA BR. TALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 27 32	6 25 32
Sobre Paris.....	627	\$631
Sobre Hamburgo.....	—	6 3/4
Sobre Italia.....	—	\$352
Sobre Portugal.....	—	\$411
Sobre Nova York.....	—	\$247
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	24947
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$685
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$400
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$259
Sobre Suissa (francos).....	—	\$5
Sobre Belenica (francos).....	—	\$98
Sobre Hollanda (florin).....	—	\$198
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	\$056
Sobre Romania.....	—	\$262
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—

Moedas

Libras (papel).....	\$360
Escudos (na el).....	\$35
Francos (papel).....	\$640
Libras (papel).....	\$36300
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	801\$000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	816\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	775\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	732\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, de 5 %, port. (1921).....	729\$000
Apolices do Empréstimo Municipal 1914, port.....	175\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	182\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	176\$000
Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil.....	364000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	171\$00
Banco Portuguez do Brasil, port.....	171\$000
Banco do Brasil.....	316\$000
Companhia Terras e Colonização.....	14\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	116\$000
Companhia America Fabril.....	306\$250
Companhia de Seguros «A Sul America».....	8:350\$000
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal.....	100\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	190\$000

Vendas por alvará

3 apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	814\$000
34 apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	816\$000
5 Companhia de Seguros «A Sul America».....	8:350\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	1 23\$900	2 24\$100	—	3.000 sacca
Fevereiro.....	1 23\$900	2 24\$200	—	2.000 sacca
Março.....	1 23\$900	1 2 32\$0	—	12.000 sacca
Setembro.....	9 24\$050	3 24\$350	—	6.000 sacca
Outubro.....	5 23\$900	1 24\$150	—	—
Novembro.....	23\$850	24\$100	—	—
Dezembro.....	4 23\$900	24\$100	—	4.000 sacca

Vendas..... 20.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, firme.
Disponivel base tipo 7, 24\$300.
Mercado, firme.
Vendas até às 10 1/2 horas, 5.928 sacca
Vendas: total, 10.279 sacca.
O syndico, Jodo Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de setembro de 1922.....	5 828:753:392
Renda arrecadada em 21 de setembro de 1922.....	461:351:327
Em igual periodo de 1921.....	6.290:114:719
Diferença para mais em 1922.....	5.352:495:952

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	226:896:336
Em papel.....	192:154:575
Total.....	419:050:911
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	4.094:934:429
Em igual periodo de 1921.....	7.989:711:554
Diferença a maior em 1921.....	3.984:208:135

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.188

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta a marca acima, a qual consiste do nome característico «A Noiva», entre aspas. A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir perfumarias em geral, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de Colonia, brilhantinas liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumadas ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel para toilette, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lãncete perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos posticos e adornos para cabelo, do commercio do requerente.

Solte duas estampilhas de 200 réis: Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — A Abel de Andrade.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 8 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.188 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20¢ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o calmo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 17.188 a transferencia da marca «A Noiva» de A. Abel de Andrade, para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director.

(5.603)

N. 17.929

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta a marca registrada a marca supra, que o distingue as perfumarias de seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brilhantinas, liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas essencias ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumada ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lãncete perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos posticos e adornos para cabelo, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella no nome característico «Haya», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de abril de 1922. — Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas, eu radior.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.929 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabonetes. Pagou no primeiro exemplar 20¢ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.929 a transferencia da marca «Haya» de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922.

de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava collado o carimbo da Junta Commercial.) (5.603)

N. 17.930

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue as perfumarias do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de colonia, brilhantinas, liquidas ou solidas, cremes para o rosto, mãos e collos, cosmeticos, dentifricios, em pó, pasta, elixir, aguas, essencias ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vaselina perfumadas ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepicas, pomada hongrize, papel hygienico, petroleo perfumado para cabello, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidas, pó de arroz, lança-perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postigos e adornos para cabello, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella no nome característico «Realeza», entre aspas. A marca poderá variar em côres e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.930 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.930 a transferencia da marca «Realeza», de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.603)

N. 17.931

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular guarnecido em geral de filetes dourados entrelaçado de folhagens e flores, tendo na parte superior, em uma clinse, as palavras «O Segredo da Mocidade» e, mais abaixo um quadro representando uma mulher sentada em frente a um tocador e penteada por um «Figaro»; na parte inferior, em um claro as palavras: «Agua Figaro de A. Abel de Andrade», lendo-se abaixo as palavras «Rainha das Tinturas» para tingir os cabellos, e mais dizeres explicativos. A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões, distinguirá a tintura para tingir cabellos, tintura esta do fabrico e commercio do requerente. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto, A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.931 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.931 a transferencia da marca «Agua Figaro» de A. Abel de Andrade, para seus

cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.603)

N. 17.932

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue um preparado para frisar e fortalecer os cabellos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo guarnecido de filetes e bordaduras, dividido em tres faces, todas ellas superiormente curvilineas; na do centro, a principal, vê-se um medalhão contendo o busto de uma mulher com os cabellos soltos e superiormente a elle o nome característico «Frisolina Progressiva». Na parte inferior dizeres explicativos sobre o seu emprego e inferiormente em um desenho curvilineo as palavras «A. Abel de Andrade» «Rio» «Marca Registrada». Nas outras faces lê-se tambem o nome «Frisolina» em uma faixa rectangular, acompanhada de dizeres explicativos sobre o seu uso e efficacia. A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 17.932 a transferencia da marca «Frisolina» de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.603)

N. 17.933

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue a loção para cabellos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular, dividido em tres faces, todas superiormente curvilineas, vendo-se na do centro, a principal, um medalhão contendo a figura de duas mulheres, uma sentada e outra de pé empunhando um vidro como que dando uma fricção; sobre um medalhão um outro com a figura de uma agulha de azas abertas sobre os dizeres «Antisepicas e Anti-pilliculas» e superiormente em face curvilinea os dizeres «Petroleo Haya». Na parte inferior em fachas curvilineas as palavras «Loção Soberana», seguindo-se dizeres explicativos sobre o uso e efficacia e o nome do fabricante A. Abel de Andrade—Marca Registrada em fachas sinuosas. Nas outras faces do rotulo o nome característico «Petroleo Haya» acompanhado sobre a efficacia do producto. A marca poderá variar em côres, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.933, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 17.933

a transferencia da marca «Petroleo Haya» de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

N. 17.934

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue um preparado para tintura chimica para os cabellos, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo dividido em tres faces todas rectangulares e superiormente curvilineas guarnecidas de arabescos, bordaduras e ramagens. Na do centro, na parte superior, em um oval, vê-se o desenho de uma coroa real, acompanhada da palavra «Realeza», seguindo-se dizeres sobre a qualidade do producto. Nas faces lateraes está em cada uma o desenho de um oval contendo a figura em busto de uma mulher, uma com os cabellos brancos e outra com os cabellos todos pretos, lendo-se abaixo a palavra «Realeza», seguida de dizeres sobre as vantagens do referido producto. Na face principal acha-se o nome do fabricante «A. Abel de Andrade—Rio—Marca registrada». A marca poderá variar em côres, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.934 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 17.934 a transferencia da marca «Realeza» de A. Abel de Andrade, para seus cessionarios Alvares & Comp., Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.603)

N. 17.935

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue o tonico para cabello, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular superiormente curvilineo, guarnecido de arabescos e bordaduras, no qual se vê em um medalhão a figura em busto de uma mulher de basta cabelleira; superiormente em um desenho de ornato os dizeres «Tonico de Quina Glycerinado», fórmula do Dr. Richard. Inferiormente dizeres sobre o seu emprego e o nome do fabricante A. Abel de Andrade—Rio—Marca registrada. A marca poderá variar em côres, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — *Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas*, curador.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.935 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.935, a transferencia da marca de A. Abel de Andrade, para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.936

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue o pó para dentes, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular de filetes, no qual se lê o nome característico «Dentarium», sobre os dizeres «Pó Dentifricio Extra-fino», e o nome do fabricante «A. Abel de Andrade».—Rio.—Marca Registrada». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — Pelo interdicto A. Abel de Andrade.—Remigio da Silva Vargas, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.936 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.936 a transferencia da marca «Dentarium» de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.603)

N. 17.937

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue um preparado para cutis, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um desenho de ornato tendo no centro uma moldura ladeada por flôres e figuras em busto de uma mulher, e superiormente o nome característico «O Segredo da Mocidade»; na parte inferior dizeres sobre a efficacia do producto e o nome do fabricante «A. Abel de Andrade».—Rio.—Marca registrada». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas, curador.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.937, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.937 a transferencia da marca «Segredo da Mocidade» de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.603)

N. 17.938

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue as perfumarias, do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de Colonia, brillantinas liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collos, cosmetics, dentifricios em pó, pasta, elixir, aguas essenciaes ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lance-perfumes, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do

fabrico e commercio do requerente. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecidos de filetes no qual se vê a figura de um Figaro barbeando um homem que se acha sentado a uma cadeira inferiormente «Marca Registrada». Aos lados, o nome «Tablette Figaro» e dizeres sobre sua applicação. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, podendo a palavra «Tablette» ser substituida pelo artigo a distinguir. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas Curador.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.938 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 17.938, a transferencia da marca «Tablette Figaro», de A. Abel de Andrade, para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.603)

N. 17.939

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue as perfumarias, do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de alfazema, agua de quina, agua de Colonia, brillantinas, liquidas ou solidas, crêmes para o rosto, mãos e collos, cosmetics, dentifricios em pó, pasta, elixir, aguas essenciaes ou extractos com ou sem alcool, glicerina e vasellina perfumada ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lance-perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella em um rotulo de phantasia, no qual se vê, na parte superior, em uma faixa sinuosa os dizeres «Agua de Colonia Figaro» e abaixo os dizeres «Extra Superior». Segue-se um medalhão com a figura em busto de uma mulher e a firma do requerente A. Abel de Andrade.—Rio. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, podendo a palavra «Agua de Colonia», ser substituida pelo do artigo a distinguir (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1922. — Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas, curador.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.939 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 17.939 a transferencia da marca «Figaro» de A. Abel de Andrade, para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.603)

N. 17.940

A. Abel de Andrade, estabelecido á rua Rodrigo Silva n. 36, apresenta para ser registrada a marca supra, que distingue as perfumarias do seu fabrico e commercio, como sejam: agua de lavande, agua de al-

fazema, agua de quina, agua de Colonia, brillantinas, liquidas ou solidas, c: res para o rosto, mãos e callos, cosmetics, dentifricios em pó, pasta, elixir, aguas essenciaes ou não, loções, oleos perfumados ou não, pastilhas perfumadas ou não, pedras antisepticas, pomada hongroise, papel hygienico, petroleo perfumado para cabelo, sabonetes em pó, pães, barras ou liquidos, pó de arroz, lance-perfume, tablettes, vinagre aromatico, tintura para tingir cabellos, cabellos postiços e adornos para cabelo, do fabrico e commercio do requerente. Consiste ella no nome característico «Tablette Realeza», em um rotulo rectangular e sob elle a figura em busto de uma mulher coroada. Aos lados da mesma figura lê-se o mesmo nome «Tablette Belleza», e dizeres explicativos sobre o seu uso. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões, assim como em nome «tablette» será substituido pelo artigo a distinguir. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1922. — Pelo interdicto A. Abel de Andrade, Remigio da Silva Vargas, curador.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 17.940, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 17.940 a transferencia da marca «Tablette Realeza», de A. Abel de Andrade para seus cessionarios Alvares & Comp. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (5.603)

N. 18.211

Peixoto Serra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 34, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste em um circulo, trazendo em seu centro a figura em perfil de um marreco, segurando com o bico uma pequena corrente presa ao monogramma composto das letras «P. S.», inferiormente lê-se «Registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinhos, oleos, azeites, phosphoros, papel em geral, sabonete, doces em calda, em geleas e secos, conservas alimenticias, carnes, peixes, aves ou caça, legumes, fructas em conservas, manteiga, queijos, vinagre, sal, condimento, chocolate, cacáo, assucar, mel, chá, café, cervejas, alcool e aguardentes, licôres, xaropes, velas, biscontos, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Peixoto Serra & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 11 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 18.211, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.216

Carlos Mainiere, estabelecido á rua Visconde do Uruguay n. 532, adoota para distinguir joias e relogios, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Endin'a Fluminense», entre aspas. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1922. — Carlos Mainiere (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 17 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.216, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.250

J. Nunez e Nunez, estabelecidos nesta cidade, á rua Vasco da Gama n. 57, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a esquerda a figura de um busto de mulher com chapéo na cabeça, encerrada em um círculo; ao centro em sentido transversal, o nome característico *Solange*, e abaixo, á direita, o nome e endereço dos depositantes. Na parte inferior da etiqueta veem-se em pequenos espaços rectangulares, respectivamente, abreviatura de Ordem, Cumprimento, e altura dos arilgos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir calçados em geral, como sejam: sapatos, botinas, botas, borzegins, sandalias, alpercatas e chinellos, para homens, senhoras e creanças, da fabricação e commercio dos depositantes. A seguir acha-se colada uma estampilha de 600 réis. E sobre a mesma: Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — 28/4/1922. — *J. Nunez & Nunez*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.250, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado direito o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.615)

N. 18.269

Companhia Industria Tabacos Vpiranga, estabelecida em São Paulo, com agencia nesta capital, á rua Borja Castro numero 11, apresenta a marca supra que adoptou para distinguir os seguintes artigos: cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos em pacotes e em cordas, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Pechincha», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — Por procuração da Companhia Industria Tabacos Vpiranga — *Garcia, Carvalho & Comp.*, agentes.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1922

Registrada sob o n. 18.269, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos* director,

CERTIFICADO

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 5.381

Certifico que a marca «Anelli, Cremona», para pianos de importação e commercio da Sociedade Commercial Italo-Americana, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 5.381, foi depositada nesta Junta, depois de cumpridas as formalidades legais, em 15 de dezembro do anno passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1922. —

Carlos Torres de Oliveira, 2.º official (sob uma estampilha federal de 2\$). Visto. *J. C.*, 21 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, Director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(5.635)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.195 — Memorial descriptivo da invenção de «dispositivo aperfeiçoado para o funcionamento de estações radio-telegraphicas», para que pretende privilegio a firma social Dr. Erich F. Huth G. m. b. H. domiciliada em Berlim, Alemanha

A presente invenção refere-se em ultima analyse, ao seguinte: Pôr em funcionamento por meio de uma tecla toda a estação radiotelegraphica. Sendo um aviador obrigado a attender ao mesmo tempo ao serviço do aeroplano, á photographia, á exploração e finalmente á dar noticias pela telegraphia sem fios, é evidente que, de todos os trabalhos a que é obrigado, o da telegraphia deve estar organizado o mais automaticamente possível, quer para exigir o menor esforço intellectual do aviador, quer para evitar erros e economisar tempo. Não ha necessidade, geralmente de se conseguir o objectivo tão completo como anteriormente se disse; basta, por exemplo, que para connectar e desconectar a estação seja necessario um unico manipulador que possa desempenhar multiplas funções. Ao connectar a estação, deve estar grupado o gerador com o motor ou baterias devendo tambem estar suspensas as chaves e descommutado o receptor ou transmissor; por outro lado, ao desconectar a estação, deve se parar o gerador e colher a antena em vista de em aparelhos voadores com tendencia para aquecimento, poder ainda succeder que a corrente seja commutada pelo aquecimento aos aparelhos transmissores. O modo de se proceder relativo ás funções mencionadas totalmente ou em parte, depende do modo por que se queira alliviar o aviador do serviço da estação. Conforme as circumstancias pôde-se deixar em funcionamento o gerador, podendo neste caso ser dispensada o agrupamento e desagrupamento automaticos do gerador.

Pelo dispositivo do desenho, deve-se ajulizar de que forma se pôde simplificar o serviço em uma estação de aeroplano.

Uma alavanca 1 com manipulador permite, por seu movimento simples, connectar e desconectar a estação. O gerador 2 é agrupado, por meio da collocação em posição de engrenar de um disco de fricção 3 com um outro disco assente na arvore 4 do motor. ao ligar o commutador. Esta operação é mostrada no desenho pelo cordão de tracção 5. Ao mesmo tempo é connectado, por meio dos contactos 7 e 8, um pequeno motor electromotante um movimento de parafuso etrico 6, que, no caso de que se trata, mediante um movimento de parafuso sem fim, desenrola completamente a antena desconnectando-se depois. Na arvore deste motor assenta convenientemente uma roda manual 9 que serve para augmentar ou diminuir o comprimento da antena afim de se variar a sintonia. Ao desligar a alavanca o motor colhe a antena com auxilio dos contactos 10 e 11 e ao mesmo tempo é desagrupado o gerador. Um certo numero de outros contactos 12 e 13 serve, como já se sabe,

para connectar o transmissor ao gerador. Um certo numero de outros contactos 12 e 13 serve, como já se sabe, para connectar o transmissor ao gerador e em determinada caso para a commutação da corrente principal aosapparelhos do transmissor, etc. Pela figura vê-se que o commutador pôde ser agrupado com a tecla paratoria 14, de modo que, com a posição da tecla e em funcionamento, pôde-se realizar ao mesmo tempo a conexão e desconecção da estação. Neste caso, pôde-se supprimir um manipulador especial com a alavanca 1.

Do modo como na figura se verifica automaticamente o agrupamento do gerador e distensão ou desenrolamento da antena, podem tambem ser realizadas todas as necessidades de serviço em uma estação radio-telegraphica, no qual caso, naturalmente pôde tambem ser executado ainda o movimento de commutação por meio do punho da tecla, para cujo effeito ella pôde girar da posição horizontal para a vertical, de modo que ao descer ella connecta primeiramente a estação e ao abaixar completamente transmitta os signaes. Com este processo consegue-se quasi completamente o objectivo que se tem em vista e bem assim os fins praticos. Pôde-se tambem fixar á alavanca um telephone e produzir a conexão da bateria etc., ao desligar os apparelhos transmissor e auditivo.

Reivindicações:

1.º, um dispositivo aperfeiçoado para o serviço de estações que empregam ondas electricas, caracterizado por serem todas as operações de serviço da estação que até agora devia realizar independentemente, como ligação da energia, origem, comprimento e desenrolamento da antena, conexão e desconecção das diferentes chaves, commutação do calor á transmissão, etc., totalmente ou em suas partes essenciaes effectuadas automaticamente por meio da ligação ou desligação de uma alavanca ou pelo giro e abatimento de uma tecla:

2.º, um dispositivo aperfeiçoado de funcionamento para estações radiotelegraphicas, conforme se descreveu e se illustra com os desenhos que acompanham.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1920. — Por procuração, *C. Buschmann*. (5.392)

N. 13.196 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo modo de ligação para a produção de oscillações electricas com tubos de vacuo», para que pretende privilegio Dr. Erich F. Huth G. m. b. H., domiciliado em Berlim, Alemanha.

Esta nova ligação acha-se representada na figura 1 em que 1 é o tubo de vacuo, 2 o seu cathodo de incandescencia, 3 a grade e 4 o anodo. Do anodo passa-se pela bateria com o condensador 6 situada parallelamente, pelo carretel 7 ao cathodo de incandescencia 8. O carretel 7 pôde, em determinados casos, ser variavel. A antena 9 acha-se sobre um variometro unida ao carretel 7 ou agrupada inductivamente com o mesmo podendo ter tambem um condensador. A grade 3 é excitada por meio de um circuito de oscillações completamente independente constando do carretel 12 e do condensador 13. A novidade desta ligação consiste em não haver, entre o systema de oscillação da grade e o circuito anodico junção inductiva ou de capacidade de qualquer especie. Este facto representa, em relação á technica existente, algo de novo, tanto mais que até aqui julgava-se necessario haver uma junção posterior entre o circuito anodico, como o que conduz as oscillações reforçadas, e o circuito da grade que serve para a distribui-

ção e conservação das oscillações ainda que as ligações conhecidas tenham o inconveniente de ser tão somente apropriadas à produção de oscillações muito rapidas ou só ente a produção de oscillações relativamente mais lentas, prova-se que a presente ligação permite produzir um campo quasi illimitado de comprimentos de ondas e funciona com um grão de eficiencia por demais saliente. Antes de mais nada não existem oscillações secundarias. O comprimento de ondas produzido pode ser considerado como o de uma só onda, concluindo-se d'ahi, na opinião do inventor, o excellentíssimo grão de efficacia. Para evitar as oscillações secundarias é essencial unir a antena com o circuito anodico de preferencia galvanicamente. A ajustagem de diferentes comprimentos de ondas verifica-se no meio da ajustagem do circuito da grade á onda desejada a combinação da antena ao maximo do desvio. Para se proceder a ambas as syntonisações necessarias o mais rapidamente possível e uniformemente, pode ser creada para este circuito uma dependencia mecanica entre o meio syntonizador e respectivo órgão de acção. Por este meio torna-se possível syntonisar simultaneamente e em determinados casos, com um órgão de acção commun, os circuitos a equaes numeros de oscillações. Si fôr necessario, a junção destes circuitos, si os houver, pode tambem ser posta em dependencia mecanica do meio syntonizador, de modo que o agrupamento pode ser tambem variado ao mesmo tempo que a syntonisação dos circuitos. Neste caso, a syntonisação dos circuitos pode dar-se de um modo continuo ainda que o conjugamento seja variado por escalas. A syntonisação dos circuitos pode igualmente ser variada por escalas. Si se empregassem uma tal installação na produção das ondulações como sobrepositor seria além disso possível regular e dar forma tal aos meios de syntonisação destes que a um deslocamento determinado dos mesmos correspondesse um deslocamento igual do receptor, de tal modo que as ondas sobre as quaes estão syntonizados o receptor e o sobrepositor si encontrassem dentro do raio de acção da interferencia. Então torna-se possível crear uma dependencia mecanica entre os meios syntonizadores, os órgãos connectores, etc. do receptor e os do sobrepositor de modo que ambos podem ser ajustados por meio de um elemento de acção commun. Na figura 2, *r* representa um tubo produtor de oscillações, o seu circuito de distribuição, e seu circuito de energia, *a* o meio syntonizador no primeiro, *b* o meio syntonizador do ultimo, os quaes são dispostos e ordenados, por exemplo como variadores de modo a poderem ser deslocados sobre um mesmo eixo por meio de um cabo *h* de uma forma tal que ambos os circuitos sejam ajustados aproximadamente em cada caso com mesmo numero de voltas. Na figura 3 acha-se um exemplo de realização que, além dos elementos da figura 2 possui ainda um órgão de agrupamento *k* que pode deslocar-se escalonadamente. Todos os elementos electricos necessarios para o ajuste são tambem deslocados neste caso por meio de um órgão de acção commun. Não obstante, admite-se que os elementos connectores não estejam dispostos de modo que a mesma commutação electrica corresponda em todos os lugares ao mesmo angulo de giro do cabo. De accordo com o exposto, torna-se, por exemplo, diferente a mesma relação de transmissão entre os meios syntonizadores diferentes e o órgão commun de impulsão. Poder-se-hia conseguir igual resultado empregando-se em lugar das diferentes impulsões de rodas dentadas discos de levas, excéntricos curvilíneos, etc. Relação

tada sufficientemente a presente invenção, declara-se como novidade e invenção propria as seguintes:

Reivindicações:

1ª, um novo modo de ligação para a produção de oscillações com tubos de vacuo, caracterizado por haver, parallelamente á grade e á cathode, ligado um circuito de oscillação com o qual se evita uma união posterior entre este circuito e o circuito anodico;

2ª, um dispositivo de accordo com a reivindicação 1 caracterizado por uma dependencia mecanica entre os meios syntonizadores e respectivamente seus órgãos de acção para estes circuitos.

3ª, uma installação de accordo com a reivindicação 2, caracterizada por existir tambem uma dependencia mecanica entre os meios syntonizadores e os órgãos de junção que em dado caso existam entre estes circuitos;

4ª, uma installação de accordo com as reivindicações 2 ou 3, caracterizada pelo facto de nos circuitos, serem collocados uns adiante dos outros os meios syntonizadores e respectivos órgãos de junção variaveis (uns e outros) em forma continua e escalonada;

5ª, uma installação de accordo com a reivindicação 1 ou seguintes, caracterizada por um elemento de acção para o meio syntonizador e em dado caso os órgãos de agrupamento dos circuitos que tomam parte na produção das oscillações;

6ª, uma installação de accordo com a reivindicação 1 ou seguintes caracterizada pelos escalas de ondas da installação receptora e do sobrepositor serem formadas de modo a ser possível uma acção commun dos mesmos por meio de um dispositivo;

7ª, um novo modo de ligação para a produção de oscillações com tubos de vacuo, como descripto, reivindicado e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.—
Por procuração, C. Buschmann.

(5.392)

N. 13.197 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para a influencia rithmica das ondas electricas produzidas por tubos cathodicos, para que pretenda privilegio Dr. Erich F. Huth G.m.b.H., domiciliada em Berlim, Alemanha.

São conhecidas as ligações para a influencia das oscillações produzidas por tubos cathodicos, principalmente no emprego da telephonia sem fios, nas quaes, na antena ou em qualquer outro circuito de oscillação pertencente ao systema de produção de alta frequencia, são collocados microphones. O emprego de microphones tem em primeiro lugar o inconveniente de por meio delles poderem ser influidas sómente energias relativamente pequenas; além disso, a união parallelamente de varios microphones tem seus limites porquanto, por exemplo, a voz humana não é sufficiente para a excitação de um grande numero de microphones. Si se empregassem taes microphones para a influencia de circuitos de ondas, que fossem produzidas por tubos cathodicos, produzir-se-hia outro inconveniente. Por meio das grandes variações da resistencia fundamental do microphone podem ser variadas as relações de resistencia no circuito de oscillações de modo a romper-se as oscillações e o transmissor não consegue geralmente produzir oscillação por excitação propria ou não o consegue até após cessar a excitação acustica e restabelecimento das condições. O phenomeno

descripto produz-se especialmente segundo mostra a experiencia, quando o microphone é fortemente excitado acusticamente e sua resistencia fundamental toma valores insustentaveis. As experiencias e as considerações theoreticas tem demonstrado que na forma descripta pode influir por meio do microphone, sem deformação, a total de 25 até 50 % da energia disponivel. O presente invento cria um dispositivo que permite um grande aproveitamento da energia sem participar dos inconvenientes das ligações até hoje conhecidas. A ligação fundamental do invento pode ser explicada mais detalhadamente em presença da representação schematica da figura 1. Nesta, *r*, representa um tubo cathodico, *k* a cathode que é levada aproximadamente á incandescencia por meio de uma bateria *h*, *a* a anode do tubo. Os electrodos tubulares acham-se em uma tensão de corrente continua *e*, na qual é collocada em derivação ao tubo uma resistencia variavel *rv*. Enquanto o systema não oscilla uma modificação de *rv*, ficando constante a tensão *e*, não terá influencia sobre a compensação da corrente por meio do tubo cathodico. Porém, apenas oscille o systema, correrá tambem por *rv* com uma determinada grandeza de corrente continua determinada por *e*, uma parte da corrente de alta frequencia produzida no tubo cathodico. Neste caso a invenção utiliza-se especialmente do que já é conhecido, do que, com determinadas ajustagens em um tubo cathodico, é possível produzir-se uma energia total de alta frequencia limitada ao maximo, existindo por conseguinte um valor maximo significativo da mesma. Partindo disto, a invenção chega, pela variação de uma resistencia parallelamente, a esta origem de alta frequencia com valor maximo significativo da energia produzida para influir no grão de energia de alta frequencia dada á antena. A origem de alta frequencia produzirá e dará sempre como consequencia o maximo valor de sua energia. Conforme a grandeza da resistencia da *rv* a variavel correrá, não obstante, pela resistencia uma parte maior ou menor deste grão de energia, caminhando o restante para a antena. Como a resistencia do tubo produtor das oscillações é constantemente muito elevada, parece dever aconselhar-se escolher *rv* com o mesmo valor em grandeza. Por outro lado devem poder-se produzir variações de resistencia que permitam uma influencia a maior possível da energia da antena no sentido de que a resistencia parallelamente consuma ora valores infinitamente pequenos ora valores muito consideraveis das grandezas constantes disponiveis da energia de alta frequencia. Além disso, as variações podem ser produzidas, para os fins da telephonia sem fios, no ritmo das oscillações da palavra e do som. Em relação á outra parte da invenção, utiliza-se, como uma tal resistencia variavel em derivação, um tubo cathodico porquanto sua resistencia exterior pode ser variada por meio de uma tensão no grade de distribuição, conforme as oscillações do som, correspondente ao signal característico da grade dentro de limites extraordinariamente amplos. As oscillações do som podem ser transmitidas sobre o circuito da grade aproximadamente com o emprego de uma ligação de transformador de um microphone. Na figura 2 está representado em schema um dispositivo correspondente. Nesta figura o tubo cathodico *r* representa o tubo de produção de alta frequencia propriamente dito, em qua-

to o tubo cathodico rb correspondente á resistencia em derivação re da figura 1 e é destinado para tubo de influencia. Entre a sua grade g e a cathode k está collocada uma tensão e g de accordo com a oscillação do som. As experiencias demonstraram que uma ligação de tal especie permitta grandes influencias. Uma tensão de grade de uns volts pôde reduzir a energia da antenna aproximadamente á quinta parte. Na figura 3 acha-se representada em schema uma característica de influencia de um systema ligado de accordo com a figura 2 e mostra a corrente da antenna ia dependendo da tensão de influencia e g . Desta característica ha a techniz que é vantajoso, para os fins da telephonia sem fios, produzir a tensão de grades conforme com as oscillações do som mediante a aggregação de uma tensão prévia para que possam ser aproveitadas tanto as grandezas positivas como as negativas da tensão de influencia. Para a característica da figura 3, pareceria adequado escolher, por exemplo, uma tensão prévia e constante de uns 30 volts.

Si então a amplitude maxima da tensão variavel fosse de 20 volts, a corrente da antenna se modificaria entre 2,7 e 0,8 amperes. Com o emprego de uma tensão prévia constante pôde ser utilizada, por conseguinte, para se conseguir igual frequencia, uma tensão variavel mais reduzida que sem essa tensão. Conforme as circunstancias, pôde tambem ser vantajoso collocar a resistencia variavel em derivação muito immediatamente parallela ao tubo cathodico. Uma ligação correspondente, facilmente comprehensivel, é mostrada na figura 4 onde a resistencia variavel encontra-se em derivação em relação a todo o systema de tubos da transmissão. O tubo de influencia pôde neste caso apresentar outra forma differente do tubo de produção.

As experiencias demonstraram que pôde ser vantajoso ligar uma determinada autorização no circuito do tubo de influencia. Pôde-se achar uma explicação deste facto, em que a autoinductão reduz mais ou menos o tubo de influencia sendo por este meio melhorado o factor de reacção do mesmo. Na figura 5, r é um tubo produtor de oscillações por exemplo, na ligação conhecida de sem contra ligação com um circuito u entre o electrodo auxiliar e o cathodo, o um circuito volante de energia z entre o cathodo e o anodo, podendo este ultimo, em determinado caso, ser formado pela antenna.

Uma fonte qualquer de energia q acha-se collocada em forma conhecida sobre um condensador k no circuito de energia. Com relação ao invento este condensador é construido da forma a permittir as oscillações de alta frequencia com uma resistencia praticamente desprezavel, do modo que represente um curto-circuito da energia de alta frequencia em relação aos outros circuitos maiores fechados em suas armaduras, que não são destinados para energia de alta frequencia. Estes ramos parallelos para este condensador são por um lado dados por meio da fonte de energia e por outro lado por meio de uma resistencia que é influida no ritmo desejado, e que, com relação ao invento, é collocada igualmente parallela a esse condensador. Esta resistencia é representada por meio de um tubo de influencia b cujo circuito do grado pôde ser actuado mediata ou immediatamente

por exemplo, por meio de um telephono e cujo valor de resistencia varia por consequencia no ritmo das oscillações das palavras falladas. O modo de acção de um tal dispositivo é então representado da seguinte forma. As oscillações de alta frequencia produzidas por meio do tubo r na ligação dada passam sempre pelo condensador k e o circuito de oscillações z sem conseguir chegar á fonte de energia q ou ao tubo de influencia b . A amplitude das ondas que oscillam neste caso é sómente modificada variando a tensão entre a cathode e anodo de tal modo que, parallelamente a este circuito de energia do transmissor, seja collocado o tubo de influencia e respectiva resistencia variavel no ritmo desejado, na origem da corrente, e por meio desta seja produzido no ritmo um curto-circuito mais ou menos consideravel do tubo, porém, pelo menos uma sensivel variação de tensão neste ultimo. Seria tambem possivel collocar a resistencia parallela em qualquer outro ponto das ligações da origem da corrente. Semente é essencial que estas ligações, o rendimento da fonte de energia, a grandeza da resistencia do influencia e as variações da resistencia durante a influencia sejam escolhidos de tal modo que realmente seja produzida uma tal variação da tensão entre os electrodos principais do transmissor, que tambem se produza neste uma variação correspondente das amplitudes de corrente. É natural que o effeito que chega á antenna é uma função da tensão e da corrente e como consequencia ambas as grandezas são influidas pelo dispositivo da invenção. Uma vantagem essencial offerecida pelo invento é que as relações elasticas do circuito exterior do transmissor, que tem uma parte essencial na produção de energia, não são variadas na influencia do modo a não ser temida uma ruptura das oscillações sendo a conversação transmittida com absoluta clareza. Para impedir, em determinado caso, reacções da influencia sobre a mesma origem da corrente e por conseguinte supprimir variações de tensão inertes ou indevidas no mesmo, podem tambem ser previstos os meios correspondentes. Da ligação da figura 6, desenhada em um tanto differente para melhor comprehensão, pôde tomar-se o correspondente dispositivo. O tubo transmissor r e o tubo de influencia b são nella representados por um lado parallelos ao condensador k e por outro lado estão ligados aos polos de uma fonte de tensão. Em um dos conductores desta ultima acha-se collocado um carrete de reacção d que impede a produção de quaesquer variações de tensão no tubo de influencia b dentro do ramo de corrente da fonte de energia. Por este meio consegue-se que a tensão, e com ella a corrente, corra desde a fonte de energia, permaneça praticamente constante e se verifique sem embargo uma bifurcação desta corrente sobre os dos tubos r e b ligados parallelamente. A energia da transmissão é influida, por conseguinte, em sua parte principal, unicamente por meio da variação de um dos factores do effeito, ou seja a corrente, conseguindo-se por este meio que a outra vantagem da característica dos tubos não ser influida pela variação da tensão entre os electrodos principais. As vantagens fundamentais do invento são conservadas, apesar disto, não influido de forma alguma o tubo de influencia b nos valores electricos dos circuitos volantes que fazem parte da produção da alta frequencia, por-

quanto por meio do condensador k faz-se um pratico curto-circuito do tubo b em relação ao caminho para a energia de alta frequencia. O condensador k deve pôr praticamente a derivação em curto circuito. Sem valor de resistencia deve, por conseguinte, ser reduzido em relação á derivação, de tal modo que qualquer parte consideravel da energia de alta frequencia não passará pela derivação. Por outro lado a derivação, como as experiencias demonstraram, não deve possuir de modo algum valores de resistencia iguaes ou igual potencia que o tubo ou apparatus do transmissor. As experiencias ainda demonstraram que basta para isso que somente a variação possua uma fracção da potencia dos tubos do transmissor. Descripto sufficientemente o presente invento, declara-se como novidade e invenção propria, com a prioridade dos pedidos de patentes allmãs de 3 de abril de 1919, para as reivindicacões 1 a 5, e de 2 de dezembro de 1919 para as reivindicacões 6 a 10 as seguintes

Reivindicacões:

1ª, um dispositivo para a influencia rithmica de ondas electricas produzidas por tubos cathodicos, caracterizada por uma derivação para o tubo de produção de alta frequencia, cujo valor de resistencia é variado no ritmo que se deseja, por exemplo, o de uma oscillação de som;

2ª, um dispositivo, de accordo com a reivindicacão 1ª, caracterizado por um tubo cathodico como derivação para o tubo de produção de alta frequencia, em cuja grade de distribuição é collocada uma tensão variavel conforme a oscillação desejada, por exemplo com a oscillação do som;

3ª, um dispositivo, de accordo com a reivindicacão 2ª, caracterizado porque na grade distribuição do tubo de influencia ligado parallelamente ao tubo de produção de alta frequencia é collocada uma tensão adicional constante de corrente continua, do modo que podem ser aproveitadas as amplitudes positivas e negativas da tensão variavel situada na grade de distribuição do tubo de influencia;

4ª, um dispositivo, de accordo com a reivindicacão 1ª ou seguintes, caracterizado por a resistencia necessaria para a influencia ser ligada parallelamente immediatamente ao tubo de produção de alta frequencia ou a todo o systema de produção de alta frequencia;

5ª, um dispositivo, de accordo com a reivindicacão 1ª ou seguintes, caracterizado por uma autoinductão no conductor do tubo de influencia;

6ª, um dispositivo, de accordo com a reivindicacão 1ª ou seguintes, caracterizado por existir uma derivação variavel no ritmo desejado para o tubo ou apparatus productores de oscillação, a qual se encontra fóra do trajecto da energia de alta frequencia produzida;

7ª, um dispositivo de accordo com a reivindicacão 6ª, caracterizado por a derivação influente estar fóra do circuito de oscillação necessario para a conversação das oscillações o representar sómente um caminho praticamente sem resistencia para a energia de alta frequencia;

8ª, um dispositivo, de accordo com as reivindicacões 6ª e 7ª, caracterizado por a derivação influida no ritmo desejado para os tubos do transmissor re-

presentar também uma derivação para a fonte de energia ou sómente para esta;

9º um dispositivo, de accordo com a reivindicação 6ª ou seguintes, caracterizado por meios, por exemplo, carretéis de reacção, nos conductores do aparelho de transmissão, os quaes impedem praticamente a reacção das variações da derivação sobre a tensão da fonte de energia, de modo que a derivação é determinada por mediação das amplitudes alcançadas nos tubos da transmissão;

10º um dispositivo, de accordo com a reivindicação 6ª ou seguintes, caracterizado pelo emprego de tubos cathodicos como derivação que pôde ser influida;

11º um dispositivo para a influencia rithmica das ondas electricas produzidas por tubos cathodicos, conforme se descreveu e se reivindica no presente memorial e se illustra com os desenhos que o acompanham.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann.

(5.392)

N. 13.198 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo modo de ligação para a produção de oscillações electricas com tubos de vacuo, para que pretende privilegio Dr. Erich F. Esch-G. m. b. H., domiciliada em Berlin, Alemanha.*

Refere-se a presente invenção a uma nova ligação que represento com a figura 1 no desenho annexo, em que 1 é um anodo, 2 uma grade e 3 um cathodo de incandescencia do tubo de vacuo ou, respectivamente, de outra origem de electrodos. Do anodo passa-se á bateria anodica 4, que também pôde constar de uma fonte de corrente alternativa e á qual ha conveniencia de que esteja agrupado parallelamente um condensador, a um carretel 5 e em seguida ao cathodo de incandescencia 3. A grade está ligada a um carretel 6, ainda que, para a regulção do numero da oscillações, seja utilizado um condensador variavel 7. Os carretéis 5 e 6 podem estar agrupados entre si, devendo neste caso ser escolhido o sentido da direcção do carretel 6 de modo que as oscillações produzidas sejam reforçadas pela grade. Esta ligação permite uma variação absolutamente ampla dos limites dos comprimentos das ondas. A ligação é também especialmente apropriada para formar ondas muito curtas, sendo neste caso conveniente que os carretéis 5 e 6 tenham a forma de auto-transformador como indicado na figura 2. Por este meio é levada a um minimo a capacidade mutua dos carretéis 5 e 6, de modo que por meio do condensador variavel 7 pôde ser produzida uma modificação consideravel no comprimento das ondas, do conductor com o cathodo devem, por do conductor com o cathodo devem, por conveniencia, ser variaveis para poder ajustar a efficacia o melhor possivel. Para levar a energia a uma antena, tanto pode-se agrupar inductivamente esta com os circuitos 5, 6 e 7, como substituir o proprio condensador pela antena. O proprio circuito anodico pôde ser sintonizado na forma em si conhecida, sobre igual ou harmonico numero de oscillações dos circuitos 5, 6 e 7. A ligação é especialmente apropriada para a obtenção de frequencias no mais amplo raio de acção das ondas, permitindo não só ondas curtissimas, sómente de alguns metros, como também numeros de oscillações extraordinariamente len-

tos até de alguns centesimos de segundo. Neste ultimo caso os carretéis 5 e 6 recebem nucleos de ferro. Si se usassem transformadores telephonicos de especie commum, em lugar dos carretéis 5 e 6, poder-se-hia atravessar, por meio da ligação parallela de um transformador de poucas centenas de centimetros de capacidade, todo o raio de acção das frequencias acusticas. A ligação é especialmente apropriada á combinação de ligação de reforçador com produção de oscillações. Si, por exemplo, se conduz a energia de recepção ao carretel de grade, por exemplo por meio de um terceiro enrolamento, e se ajusta o numero de oscillações do systema 5, 6 e 7 do modo que a propria frequencia desvie algo da que chega, obter-se-ha em um telephone ligado no circuito anodico ou agrupado com elle, a recepção de interferencia na forma conhecida. Além de outras vantagens já conhecidas, a ligação tem antes de tudo a de que a oscillação produzida é completamente de uma onda. As ligações conhecidas, nas quaes se encontra um condensador bem parallela á grade ou parallela ao carretel do anodo, apresentam sempre uma pluralidade de ondas porque a capacidade entre os carretéis 5 e 6, que neste caso forma uma parte da capacidade de oscillações, existe sempre inevitavelmente e dá sempre ligação á produção de oscillações que podem ser facilmente comprovadas com um onda metro. O grão de efficacia da produção de oscillações augmentou, por conseguinte, na nova ligação e ao mesmo tempo garantiu uma pureza completa das oscillações produzidas. Descripto sufficientemente o presente invento, declara-se como novidade e invenção propria com a prioridade do pedido do patente allemã do dia 16 de julho de 1917 as seguintes:

Reivindicações

1. Um modo de ligação para a produção de oscillações com tubos de vacuo, caracterizado por ser ligada uma quantidade graduavel entre dois carretéis, um dos quaes se encontra no circuito da rede e o outro no circuito anodico.
2. Um modo de ligação, de accordo com a reivindicação anterior caracterizado por terem os carretéis a forma de auto-transformador;
3. Um modo de ligação, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelos pontos de união do condensador graduavel, por um lado no conductor anodico e por outro nos carretéis, serem feitos variaveis;
4. Um modo de ligação, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto da ligação ser empregada para a produção de uma oscillação de interferencia com uma oscillação de recepção reforçada por meio do mesmo tubo, a qual, por exemplo, é levada á grade por meio de um terceiro carretel ou enrolamento.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann.

(5.392)

N. 13.251 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para fechar caixas, caixões e fardos, para que pretende privilegio Otto Keune, domiciliado em Wolfenbüttel, Alemanha.*

Os caixões e fardos, principalmente os destinados ao transporte longinquo, são quasi sempre atados com tiras de ferro ou aço, de que os extremos são re-

unidos por meio de rebites. O objecto da presente invenção se refere a um aparelho por meio do qual os extremos da tira de ferro, antes de serem fixados entre si com o rebite, são firmemente puxados um contra o outro e são mantidos esticados em redor do caixão ou fardo durante a acção de sua perfuração e fixação com o rebite. Uma das principaes vantagens deste aparelho é que qualquer pessoa, sem pratica alguma, se pôde servir delle, podendo á vontade, graduar o aperto das tiras de ferro e com a maior facilidade pôde praticar os furos na tira de ferro e collocar os rebites. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, sendo a fig. 1 uma vista em elevação de frente, a fig. 2 uma vista em plano e a fig. 3 uma vista augmentada de uma secção por 3-3 da fig. 1. Consiste o aparelho de uma chapa de base (a) com, nos extremos, paredes lateraes (b) ligadas entre si por meio de varões (d) e tratando os mancaes para um eixo (c) com rosca esquerda e direita, susceptível de ser movido por meio de uma manivella (e) em um dos extremos e por uma catraca (f) montada solta ao centro de sua dimensão longitudinal, tendo a catraca um linguete (g) combinado com uma engrenagem (h) fixada sobre o eixo de rosca (c), de modo que por meio da catraca se pôde mover o dito eixo para direita ou para esquerda. De cada lado da catraca, está montada corrediamente sobre as respectivas rosca direita e esquerda do eixo (c) e sobre varões (d) um dispositivo para fixação dos extremos da tira de ferro ou aço a prender em redor de um caixão ou fardo. Este dispositivo se compõe de uma travessa (i) com um bisco 1', respectivamente, k e k', como indicado na fig. 3, no extremo dianteiro da travessa, sobre um resalto i2 ou k2 traz uma alavanca excêntrica l, l', respectivamente, mm', montada giratoriamente sobre um munhão n ou o e ali fixado por um pino p. As alavancas excêntricas l ou l' fixam entre si e os ressaltos i2 ou k2 a tira de ferro X. O modo de funcionar do aparelho descripto facilmente se deduz, pois basta collocar o sobre o caixão ou fardo a atar com as tiras de ferro, passando-se essa em redor do caixão ou fardo e prendendo os seus extremos, respectivamente, á direita e esquerda nos dispositivos de fixação i e k que então se devem encontrar nos extremos do eixo de rosca c, o que se consegue por meio da manivella e. Para apertar ou esticar a tira de ferro firmemente em redor do caixão ou fardo move-se a catraca (f) e uma vez conseguida a tensão desejada da dita tira, faz-se por meio de uma outra machina os furos nos extremos salientes da tira e fixa-os com rebites. Solta-se então os braços de alavanca l e m do dispositivo de fixação e retira-se todo o aparelho do caixão ou se colloca o mesmo em outro ponto para proceder a uma outra amarração com outra tira de ferro.

Reivindicação:

- 1º, um novo aparelho para fixar ou atar tiras de ferro ou aço em redor de caixões e fardos, caracterizado por uma armação constituída por uma chapa de base (a) com duas paredes lateraes (b) ligadas entre si por varões (d), havendo entre as ditas paredes lateraes montado giratoriamente um eixo (c) com rosca direita e esquerda, susceptível de

ser movido por uma manivella (e) e por uma oatraca (f) montada solta no meio do eixo de roscas (c), tendo esta oatraca um linguele (g) combinado com uma engrenagem (h) fixada no dito eixo, havendo ainda sobre o mesmo eixo, de cada lado da oatraca, um dispositivo para fixação dos extremos da tira de ferro a prender em redor do caixão ou fardo, constituído por uma travessa (i ou k), com bossos (f ou k') e alavanca excêntrica (l ou m) montada sobre um munhão (n ou o) e ali fixada por um pino (p).

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.

(5.392)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

(SERVIÇO ELEITORAL)

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo-se procedido á apuração das eleições federaes para Vice-Presidente da República, realizadas no 2º districto desta Capital nas secções seguintes: 3ª e 4ª do Espirito Santo; 1ª, 2ª, 4ª e 6ª de S. Christovão; 1ª, 2ª e 3ª de Engenho Velho; 2ª, 3ª, 5ª e 6ª do Andarahy; 1ª e 3ª de Tijuca; 4ª e 5ª do Engenho Novo; 2ª e 4ª do Meyer; 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª de Inhaúma; 1ª, 7ª e 8ª de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª, 3ª e 4ª de Campo Grande; 1ª e 3ª de Santa Cruz e 1ª de Guaratiba. O resultado apurado nesse districto foi o seguinte: Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 897 votos e quatro em separado; Dr. José Joaquim Seabra, tres votos; Dr. Arthur Nunes da Silva e João Baptista Pereira, dous votos cada um; coronel José Gonçalves de Pinho, generaes Lauro Müller e Felipe Schmidt, tenente Antonio de Siqueira Campos e André Gustavo Paulo de Frontin, um voto cada um; em branco, seis. Nas secções 1ª e 5ª de Inhaúma, 8ª de Irajá e 1ª de Jacarépaguá foram somados os votos em separado de eleitores de secções do mesmo districto que não funcionaram, continuando em separado dous votos na 4ª secção de Campo Grande. Não foi apurada a eleição da 2ª secção de Campo Grande, por não ter sido remettido á Junta o respectivo livro de actas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1922. Eu, Pedro de Sá, secretario, o escrevi. — Octavio Kelly.

Juizo do Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, presidente da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Thereza, etc.:

Faço saber aos eleitores da 3ª secção eleitoral do districto municipal de Santa Thereza que, de accordo com o art. 8º do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, designei a audiencia de 26 do corrente, ás 13 horas, para o recebimento dos officios de indicação de um mesario, afim de servir na referida secção em complemento do tempo que devia servir o mesario indicado Raul Moreira da Costa Lima, que não é mais

eleitor da secção, afim de, no prazo legal, serem também apresentadas as reclamações, de acôrdo com o que dispõe o art. 9º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, combinado com o art. 25 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920. Rio, 21 de setembro de 1922. Eu, Olympio do A. al., escrivão secretario, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

Juizo do Direito da Segunda Vara Criminal

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados durante a segunda quinzena do mez de agosto de 1922, nas parochias eleitoraes de São José e da Candelaria

Numeros — Nomes — Profissão — Idades — Residencias — Documentos que juntou aos processos

2.854. José Tavares Simas Neves, ourives, 51 annos, rua da Alfandega n. 213. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.855. Saturnino Lima, empregado no commercio, 29 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.856. Guilherme Augusto Parras Filho, empregado no commercio, 21 annos, Avenida Rio Franco n. 38 A. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.857. Antonio Sanches, empregado no commercio, 24 annos, rua Buenos Aires n. 257. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.858. Alberto Augusto Pestana, empregado no commercio, 22 annos, rua São Carlos n. 99. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.859. Mario Augusto Ferreira, empregado no commercio, 45 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.860. Manoel Benigno do Nascimento, typographo, 58 annos, rua da Alfandega n. 381. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.861. Luiz Francisco Ferreira Vianna, orçario, 29 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.862. Manoel Alves, empregado no commercio, 56 annos, rua Lopes Quintão n. 114. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.863. Arlindo Herculano Apostolo, operario, 30 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.864. Orlando Soares de Araujo, empregado no commercio, 25 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.865. João Pereira de Souza, empregado no commercio, 21 annos, rua da Misericordia n. 97. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.866. Gerson Pereira Nunes, empregado no commercio, 32 annos, rua São José n. 26. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.867. Manoel Faivre da Roza, typographo, 24 annos, rua Luiz de Camões n. 112. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.868. Waldemar Leitão, empregado no commercio, 25 annos, rua da Assumpção n. 43. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.869. Fernando Xavier da Silva, empregado publico, 25 annos, Avenida Rio Branco n. 137. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.870. Antonio Altamiro Duarte Martins, empregado no commercio, 23 annos, rua São Pedro n. 212. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.871. José Marianno de Figueiredo Lima, commerciante, 41 annos, rua da Misericordia n. 99. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.872. Eugenio Ribeiro Guerra, empregado no commercio, 29 annos, rua da Copacabana n. 817. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.873. Eduardo Nonato Teixeira, empregado publico, 52 annos, rua do Rosario n. 135. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.874. Romeu Torres Teixeira, empregado publico, 28 annos, rua da Alfandega n. 122. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.875. Antonio Marques de Oliveira Junior, advogado, 34 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.876. Dr. Arlovaldo das Santos Chaves, medico, 33 annos, rua Assis Carneiro n. 21. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.877. Aristoteles Nunes, empregado no commercio, 24 annos, rua de São José n. 26. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.878. Alvaro Fernandes Alonso, empregado no commercio, 31 annos, rua do Catter n. 44. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.879. Luiz Chinchilha Linheiro, empregado no commercio, 24 annos, Avenida Rio Branco n. 38. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.880. Eugenio Lecarnio, empregado no commercio, 33 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.881. Waldemiro Albuquerque, empregado no commercio, 23 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.882. João Baptista da Costa Camara, empregado no commercio, 21 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.

2.883. Luiz Paulo da Fonseca, operario, 32 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

2.884. Carlos de Lima Franco, empregado publico, 31 annos, rua Comendador Finto n. 147. Provas de idade, renda e carteira eleitoral.

2.885. Henrique José da Costa, funcionario publico, 27 annos, rua Dr. Pereira Lopes n. 52. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

- 2.885. Armando de Abreu, empregado público, 27 annos, rua Comendador Pito n. 147. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.887. Oscar Moreira de Souza, empregado no commercio 28 annos, rua Domíngos Lopes n. 46 A. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.888. Nicolau Storino, operario, 28 annos, rua do Mercado n. 34. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.889. Candido Magalhães, empregado no commercio, 34 annos, rua Ferreira de Almeida n. 79. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.890. J. de Machado da Costa, empregado no commercio, 26 annos, rua de São José n. 24. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.891. Raymundo Barboza dos Santos, foguista, 37 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.892. Antonio Pinheiro, empregado no commercio, 32 annos, rua de São José n. 19. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.893. Euclides Augusto de Almeida, negociante, 38 annos, rua Joaquim Silva n. 139. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.894. Moacyr de Oliveira Leite, funcionário publico, 23 annos, rua do Rezende n. 184. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.895. Roberto Simões Nunes de Souza, empregado municipal, 26 annos, rua Joaquim Silva n. 109. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.896. Carlos de Paula Pereira, operario, 28 annos, rua Luiz Gama n. 45. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.897. João Francisco Gredes, militar, 51 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.898. Qui tiliano Alves, empregado publico, 45 annos, rua Pa lta Brito n. 37. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.899. Raul da Silva, operario, 31 annos, rua Major Freitas n. 27. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.900. Dr. Alfredo Henrique de Mattos, funcionario publico, 45 annos, rua Machado de Assis n. 14. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.901. João Marciano Ferreira da Silva, empregado municipal, 34 annos, rua do Catete n. 19. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.902. Pedro Rodrigues de Carvalho Lima, trabalhador, 34 annos, rua do Catete n. 181. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.903. Luciano dos Santos Cardoso, funcionario publico, 21 annos, rua São Carlos n. 103. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.904. Ary de Albuquerque, empregado no commercio, 25 annos, rua da Alfandega n. 383. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.905. José Joaquim Rodrigues, empregado no commercio, 25 annos, rua Cotegipe n. 69. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.906. Gastão de Almeida Perinche, empregado no commercio, 21 annos, rua do Rosário n. 135. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.907. Rocco Tanbore, empregado no commercio, 42 annos, avenida Rio Branco n. 38-A. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.908. Oscar Alfredo Guimarães, operario, 25 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.909. Lourival de Lima Cordeiro, empregado no commercio, 21 annos, rua Pegente n. 119. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.910. Emilio Floem de Almeida Mello, empregado no commercio, 52 annos, rua da Prainha n. 87. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.911. Antonio Lefever-Lopes, empregado publico, 40 annos, rua Visconde de Itaboraí n. 63. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.912. José Fluminense da Silva, empregado no commercio, 38 annos, rua do Ouvidor n. 68. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.913. Lucas José de Fraga, operario, 29 annos, rua Visconde de Itaboraí n. 63. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.914. João de Deus Ferreira, empregado no commercio, 27 annos, rua 1 de Março n. 9. Provas de residência, idade e carteira eleitoral.
- 2.915. Hermenegildo José de Aranjo, empregado publico, 34 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.916. Manoel Benning, empregado municipal, 46 annos, rua Santa Thereza n. 45. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.917. Arthur Rêno da Costa, foguista, 24 annos, travessa S. Carlos numero 19. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.918. Celso Teixeira de Castro, empregado no commercio, 22 annos, rua do Pezete n. 119. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.919. Primo Feliciano Cezar, empregado no commercio, 27 annos, rua Teixeira de Carvalho n. 21. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.920. Luiz Julio de Mesquita, empregado no commercio, 42 annos, largo do Rosário n. 20. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.921. Carolino Augusto Alves, empregado municipal, 39 annos, rua do Catete n. 185. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.922. Euclides Manoel Lopes, empregado no commercio, 31 annos, rua dos Andradas n. 19. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.923. João Pinto de Mendonça, empregado no commercio, 21 annos, rua da Gamba n. 197. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.924. Alvalador Peregrino Candido de Oliveira, advogado, 30 annos, rua D Zulmira n. 18. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.925. Alcino de Oliveira dos Santos, operario, 25 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.926. Eurico Pereira Cardoso, empregado no commercio, 27 annos, rua João Rodrigues n. 28. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.927. João Tavares, empregado publico, 29 annos, rua João Potrígues numero 28. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.928. Francisco de Freitas Magalhães, negociante, 51 annos, rua São Januario n. 182. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.929. Tarvino Ribeiro Campos, empregado no commercio, 21 annos, rua Barão do Bom Retiro n. 182. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.930. Jorge Pairão Dias, empregado no commercio, 23 annos, rua do Catete n. 36. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.931. José Gonçalves Maia, ferreiro, 21 annos, rua de São Carlos n. 95. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.932. Benjamin Ferreira da Costa Ramos, estereotypista, 34 annos, rua de São Carlos n. 101. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.933. Antonio Bantista Quintanilha, empregado publico, 40 annos, rua do Catete n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.934. Eduardo Silva, empregado publico, 29 annos, rua Santo Christo dos Milhares n. 105. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.935. Gertil Alves Cavalcanti, operario, 28 annos, Ladeira Santa Thereza n. 14. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.936. Braz Augusto de Oliveira Filho, operario, 28 annos, Ladeira de Santa Thereza n. 25. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.937. Annibal de Oliveira Reis, empregado no commercio, 27 annos, rua Machado Coelho n. 104. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.938. Rogerio Augusto de Campos, empregado no commercio, 35 annos, rua dos Andradas n. 6. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.939. Aniceto de Almeida Pacheco Guimarães, lavrador, 28 annos, rua Carolina Santos n. 51. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 2.940. Victor Lobato Valle, empregado no commercio, 25 annos, rua da Saudade n. 269. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.941. Pedro Valentim Autão, empregado no commercio, 23 annos, rua da Alfandega n. 122. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.942. José Luiz Ferreira, mecanico, 40 annos, rua da Misericordia n. 16. Provas de residência, título e carteira eleitoral.

- 2.943. Nilo Gomes da Silva, mecânico, 34 annos, rua Senador Pompeu numero 246. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.944. Manoel Fernandes Roma, empregado municipal, 31 annos, rua do Catete n. 180. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.945. Zeferino Ferreira do Amaral, empregado no commercio, 32 annos, rua do Catete n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.946. Dante Marzetti, empregado no commercio, 21 annos, rua Campos da Paz n. 84. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.947. Waldemar Batalha, empregado no commercio, 22 annos, rua São Frederico n. 8. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.948. Raul Peres da Costa, empregado no commercio, 21 annos, rua Domingos Lones n. 46. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.949. Matheus Machado Rocazel, empregado no commercio, 21 annos, rua Comendador Pinto n. 147. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.950. Francisco de Almeida França, empregado no commercio, 52 annos, rua dos Andadas n. 6. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.951. José Jacintho de Oliveira, typographo, 41 annos, rua da Praia numero 80. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.952. Antonio Santiago, operario, 30 annos, rua Barão do Bom Retiro numero 87. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.953. Domingos Varella, operario, 24 annos, rua do Catete n. 18. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.954. Alvaro Reis, empregado no commercio, 27 annos, rua da Constituição n. 15. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.955. Domingos Martins Conde, empregado no commercio, 24 annos, rua João Rodrigues n. 28. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.956. Luiz Praxedes Augusto Cezar, empregado no commercio, 27 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.957. Tarquinio Lemos, empregado no commercio, 26 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.958. Euclides Lemos, empregado no commercio, 22 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.959. Mario de Amorim Lyra, empregado no commercio, 33 annos, rua Vieira Fazenda n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.960. José Bernardino da Silva Braga, operario, 51 annos, rua Gonçalves Dias n. 28. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.961. José Agostinho, marítimo, 26 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.962. Antonio Pinto Soares Junior, operario, 36 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.963. José dos Reis Figueira, empregado publico, 23 annos, rua São Leopoldo n. 261. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.964. Fario de Campos Lima, barbeiro, 33 annos, becco da Musica n. 8. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.965. Alfredo Corrêa Villaça, negociante, 35 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.966. Joaquim Alves da Cunha Filho, empregado publico, 29 annos, rua Nabuco de Freitas n. 110. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.967. José de Oliveira Coelho, operario, 29 annos, rua de S. Carlos n. 47. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.968. Augusto Parra, empregado no commercio, 21 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.969. Fernando Magalhães, empregado no commercio, 25 annos, rua de São José n. 26. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.970. José Maria Paradas, empregado municipal, 29 annos, rua do Catete n. 180. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.971. Antonio Francisco de Oliveira, alfaiate, 24 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.972. Italo Heitor Brancaloni, empregado no commercio, 26 annos, ladeira Santa Theresza n. 25. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.973. Antonio Guilherme Pereira da Silva, empregado no commercio, 24 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.974. Raymundo Nonato da Paixão, empregado no commercio, 28 annos, rua da Alfandega n. 200. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.975. Waldemar Dauvi, empregado no commercio, 24 annos, rua dos Andadas n. 6. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.976. João Ulysses de Noronha, empregado no commercio, 35 annos, rua Comendador Pinto n. 147. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.977. Constantino Gonçalves de Oliveira Filho, empregado no commercio, 34 annos, rua São José n. 19. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.978. Luiz de Castro, empregado no commercio, 41 annos, rua Visconde de Itaboraí n. 63. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.979. Annibal Soares Alvarenga, empregado no commercio, 37 annos, rua visconde de Itaboraí n. 63. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.980. Carlos Alberto do Valle e Silva, empregado no commercio, 27 annos, rua São Carlos n. 101. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.981. João Carlostomo de Oliveira, empregado publico, 21 annos, rua Pereira de Almeida n. 19. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.982. João Belisario de Arango, operario, 25 annos, rua Pereira de Almeida n. 79. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.983. Leonel Monteiro de Paula, empregado no commercio, 26 annos, rua Carolina Reydner n. 59. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.984. Gabriel Leal de Carvalho, guarda civil, 35 annos, rua da Prainha numero 80. Provas de residencia, idade, titulo e carteira eleitoral.
- 2.985. Bernardo Francisco da Silva, empregado publico, 54 annos, rua Gonçalves Dias n. 28. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.986. José Niero, pensionista do Estado, 37 annos, Avenida Mem de Sá, numero 158. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.987. Francisco Xavier de Freitas, empregado na Associação Com. Proas, 28 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.988. Sebastião Duarte, empregado no commercio, 59 annos, rua da Republica n. 227. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.989. Laercio Fernandes da Silva, empregado no commercio, 40 annos, rua Mariz e Barros n. 259. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.990. José Moraes de Freitas Filho, operario, 30 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.991. Joaquim Antonio de Moraes, operario, 23 annos, rua Comendador Pinto n. 147. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.992. Manoel Gomes da Silva, operario, 24 annos, rua Domingos Lones numero 46 A. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.993. Elidio José da Cunha, empregado no commercio, 41 annos, rua Joaquim Silva n. 122. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.994. Estevam Alves da Silva, empregado no commercio, 37 annos, rua Dr Campos da Paz n. 84. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.995. Arthur Rodrigues de Vasconcellos, operario, 25 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.996. Adelino de Souza Mazello, operario, 23 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 2.997. Bernardo Gomes, empregado no commercio, 43 annos, avenida Mem de Sá n. 160. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 2.998. Agualdo Machado Castro, empregado no commercio, 23 annos, rua Mendes Tavares n. 40. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.

- 8.999. Wos! Nicanor Barreto, empregado publico, 37 annos, rua Carolina Santos n. 51. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.000. Dr. Aderbal Pinto Ferreira Morado, advogado, 29 annos, rua Treze de Maio n. 25. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.001. Manoel Correa da Silva, empregado no commercio, 33 annos, rua Visconde Itana n. 101. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.002. José Colapietro, industrial, 42 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.003. Pamphilio Alves da Silva, commerciante, 24 annos, rua São Carlos n. 95. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.004. Geminiano dos Santos, commerciante, 31 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.005. Sylvio Ferreira Lopes, operario, 28 annos, rua São Carlos n. 99. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.006. José Stavale de Oliveira, empregado no commercio, 22 annos, rua Vieira Fazenda n. 77. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.007. Luiz Vieira de Souza, operario, 31 annos, rua São Carlos n. 99. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.008. Dr. João Evangelista Peixoto Fortuna, advogado, 28 annos, rua Elvira Machado n. 10. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.009. Alvaro de Albuquerque, empregado no commercio, 23 annos, rua da Alfandega n. 383. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 8.010. Honorio Julio de Miranda, empregado publico, 45 annos, ladeira Santa Thereza n. 25. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 8.011. Ernesto Moreira Carneiro, empregado no commercio, 33 annos, rua Coronel Pedro Alves n. 59. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 8.012. Aurelio Fernandes Pinheiro, empregado publico, 38 annos, rua da Alfandega n. 122. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 8.013. João Baptista de Souza Carvalho, militar, 55 annos, rua Conselheiro Junqueira n. 114. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.014. Oscar Pereira de Novas Bastos, empregado publico, 34 annos, rua do Ouro n. 44. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 8.015. Waldemar Ribeiro, empregado no commercio, 25 annos, rua João Rodrigues n. 28. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.016. José Cicero Dantas, empregado no commercio, 25 annos, rua Dr. Campos da Paz n. 84. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 8.017. Indio Nunes Barreto, empregado no commercio, 22 annos, rua Dr. Campos da Paz n. 84. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.018. Aggeo Fernandes, empregado no commercio, 41 annos, rua dos Andradas n. 19. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 8.019. João Baptista da Costa, funcionario publico, 56 annos, rua Real Grandeza n. 165. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.020. Pedro Francisco Mendes, funcionario publico, 54 annos, travessa S. Carlos n. 19. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.021. Dr. Urbano Muniz da Costa Moura, advogado, 22 annos, rua Comendador Pinto n. 147. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.022. Bernardino Soares Vivas, guardalivros, 27 annos, rua da America n. 15. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.023. João Las-Casas de Araujo, academico, 21 annos, rua Laurindo Rabello n. 27. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.024. Renan Joaquim Silverio dos Reis, empregado no commercio, 26 annos, rua Santa Clara n. 103. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.025. Alfredo Costa Soares, official de Justica, 31 annos, rua do Catiote n. 180. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.026. Francisco de Paula Alves da Silva, empregado publico, 36 annos, rua de S. Leopoldo n. 51. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.027. Pedro Athanasio de Oliveira, empregado publico, 42 annos, rua Orestes n. 42. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.028. Gentil Mendes Tavares, militar, 55 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.029. Antonio Gomes Netto, empregado no commercio, 45 annos, rua Voluntarios n. 165. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.030. Francisco Oliveira Leitão, empregado no commercio, 22 annos, rua da Assumpção n. 43. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.031. Nestor de Oliveira Rodrigues, empregado publico, 27 annos, rua Luiz Gama n. 45. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.032. Camillo Albuquerque Barbosa, empregado publico, 40 annos, rua Orestes n. 42. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.033. José Nicacio Valença, operario, 25 annos, rua Orestes n. 42. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.034. João Gonçalves de Menezes Junior, empregado no commercio, 30 annos, rua da Constituição n. 40. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.035. Osmar Ribeiro Ferro, empregado no commercio, 22 annos, rua São Carlos n. 103. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.036. Jorge Luiz Cardoso, empregado no commercio, 27 annos, praça da Republica n. 84. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.037. Aureliano do Nascimento, typographo, 33 annos, rua do Ouvidor n. 58. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.038. Dr. Jayne do Nascimento Brito, advogado, 37 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.039. José Manoel da Rocha, funcionario municipal, 49 annos, rua S. José n. 20. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.040. Janserico Albino de Souza, empregado publico, 44 annos, rua S. José n. 20. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.041. Adriano Ferreira da Silva, ajudante de chauffeur, 40 annos, rua Laurindo Rabello n. 23. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.042. José Bodé, empregado no commercio, 49 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.043. Godofredo Casarelli, negociante, 34 annos, rua Uruguayana n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.044. Francisco Ducliesse, empregado no commercio, 36 annos, rua do Regente n. 119. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.045. Daniel Arelas, empregado no commercio, 36 annos, rua Santa Clara n. 103. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.046. Francisco da Rocha Braga, empregado no commercio, 27 annos, rua do Senado n. 238. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.047. Americo Cruz, empregado publico, 25 annos, rua da America n. 15. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.048. Dulcio Pereira da Silva, empregado no commercio, 38 annos, rua Buenos Aires n. 257. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.049. Manoel Antonio Gomes, empregado no commercio, 22 annos, rua do Cassiano n. 116. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.050. Guilherme Fernandes da Silva, empregado publico, 26 annos, rua João Rodrigues n. 28. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.051. Luiz de Paula Lopes, empregado publico, 22 annos, rua Dr. Pereira Lopes n. 52. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.052. Neophyto Waldemar Alves Pacheco, empregado no commercio, 22 annos, rua do Ouvidor n. 63. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.053. Gaetano Mandarino, operario, 36 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.054. Isidoro dos Santos, empregado no commercio, 34 annos, rua dos Andradas n. 6. Provas de residencia, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.055. Francisco de Paula Costa, official de Justica, 31 annos, rua Dr. Pereira

- Lopes n. 52. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.053. Francisco Antonio Mandarino, operário, 34 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.057. Americo Alonso de Faria, operário, 53 annos, rua da Prainha n. 88. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.058. Waldemar Antonio da Costa, empregado publico, 21 annos, rua da Prainha n. 88. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.059. Pedro Mendes da Costa, guarda-livros, 36 annos, rua Laurindo Rabello n. 27. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.060. Oscar da Costa Ferreira, operário, 27 annos, rua Jogo da Bola n. 37. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.061. Manoel de Souza Neves, foguista, 47 annos, rua da Prainha n. 88. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.062. Raymundo da Fonseca Lemos, empregado publico, 34 annos, rua Senador Pompeu n. 240. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.063. Carlos Tavares Dias Pessoa, funcionario publico, 38 annos, rua Silva Manoel n. 210. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.064. Mauricio Ribeiro de Almeida, funcionario publico, 24 annos, rua da Prainha n. 83. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.065. Luiz Vieira de Castro, empregado no commercio, 43 annos, rua Cassiano n. 116. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.066. Herculano Gonçalves dos Santos, engenheiro machinista naval, 48 annos, rua Treze de Maio n. 25. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.067. Armando Tavares de Oliveira, empregado no commercio, 30 annos, rua S. José n. 35. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.068. Dr. Oswaldo Vaz Borges, cirurgião dentista, 23 annos, rua da Constituição n. 13. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.069. Antonio Flores de Aguiar, operário, 28 annos, rua do Cete n. 13. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.070. José Genes da Silva, empregado no commercio, 25 annos, rua Dr. Pereira Lopes n. 52. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.071. Luiz Antonio Bentes, marítimo, 43 annos, rua do Carmo n. 66. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.072. Manoel Pereira de Vasconcellos, empregado no commercio, 25 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.073. Rosalvo Batalha, artista, 25 annos, rua S. Frederico n. 8. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.074. Manoel Geraldo Pereira da Cruz, operário, 21 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.075. Ernani Sebastião da Motta Bastos, empregado no commercio, 31 annos, rua de Santa Clara n. 103. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.076. Armindo Soares de Almeida, empregado no commercio, 26 annos, rua General Pedra n. 154. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.077. Humberto Raymundo, empregado no commercio, 21 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.078. Annibal Carvalho da Silva, empregado no commercio, 25 annos, rua S. Carlos n. 97. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.079. Alberto Passos, empregado municipal, 28 annos, rua Carlos Junior n. 27. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.080. Manoel da Costa Brumand, operário, 25 annos, rua da Misericordia numero 52. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.081. Pedro José Marques de Magalhães, medico, 36 annos, rua Luiz de Camões n. 112. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.082. Manoel da Costa Cardoso, empregado no commercio, 25 annos, rua Laurindo Rabello n. 26. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.083. José Corrêa Telles, operário, 46 annos, rua Gonçalves n. 110. Provas de residência, título e carteira de identificação.
- 3.084. Pedro Miguel Pinheiro, empregado publico, 40 annos, rua General Camara n. 332. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.085. Agostinho Duarte de Souza, empregado publico, 24 annos, rua Buenos Aires n. 141. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.086. Plinio de Silva Coelho, operário, 24 annos, rua Marquez de Saouahy. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.087. Geminiano Augusto de Almeida, empregado publico, 55 annos, rua Buenos Aires n. 141. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.088. Mathias Corrêa da Silva Mello Junior, proprietario, 38 annos, rua Buenos Aires n. 141. Provas de residência, título e carteira eleitoral.
- 3.089. Attila Silva Neves, delegado de policia, 27 annos, rua da America numero 15. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.090. Manoel Floriano Judice, guarda-livros, 66 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.091. Densedino João Pires da Costa, empregado no commercio, 39 annos, rua do Orvidor n. 68. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.092. João Baptista Pinheiro de Almeida, funcionario publico, 22 annos, rua Buenos Aires n. 141. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.093. Avellino Ferreira Marques, empregado no commercio, 46 annos, rua S. Carlos n. 99. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.094. Heraclito Assis de Vasconcellos, empregado publico, 26 annos, rua Jorge Rudge n. 25. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.095. José Marques Pereira, empregado no commercio, 29 annos, rua de São Carlos n. 163. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.096. Antonio Alves de Mattos, funcionario municipal, 30 annos, rua do Lavradio n. 106. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.097. Theodorico Francisco Braga, empregado no commercio, 29 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.098. Bráulio Alberto da Silva, empregado no commercio, 23 annos, rua do S. José n. 19. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.099. Euclides Soares da Silva Torres, empregado no commercio, 37 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.100. Lino Carlos Pereira, empregado no commercio, 23 annos, Travessa do Paço n. 26. Provas de residência, título e carteira de identificação.
- 3.101. João Lazaro Marques, operário, 28 annos, rua da Carioca n. 81. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.102. José Joaquim Ferreira Ribeiro, empregado no commercio, 32 annos, rua da Misericordia n. 43. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.103. Manoel José do Nascimento, operário, 29 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.104. Arthur da Silva Cruz, empregado no commercio, 41 annos, rua Dr. Pereira Lopes n. 52. Provas de residência, título e carteira de identificação.
- 3.105. José Francisco Nogueira, funcionario publico, 29 annos, rua coronel Pedro Alves n. 59. Provas de residência, título e carteira de identificação.
- 3.106. João Martins de Souza, empregado no commercio, 28 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.107. Arnaldo de Abreu Madeira, funcionario publico, 27 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.108. Luiz Julio de Monra, empregado no commercio, 46 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residência, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.109. Miguel Peixoto da Silva, empregado publico, 22 annos, rua do Catete n. 180. Provas de residência, título e carteira de identificação.
- 3.110. Waldemar Mesquita Teixeira, operário, 25 annos, rua Santa Clara n. 103. Provas de residência, título e carteira de identificação.
- 3.111. Manoel da Silveira Carneiro, militar, 3 annos, rua Conde Bomfim numero 617. Provas de residência,

- idade, renda e carteira de identificação.
- 3.112. Arthur Soares, militar, 37 annos, rua Sete de Setembro n. 134. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.113. Alvaro Pinheiro Guimarães, empregado no commercio, 34 annos, avenida Rio Branco n. 174. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.114. Joaquim Augusto de Almeida Junior, operario, 24 annos, rua de S. José n. 19. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.115. Gregorio do Nascimento Canario, empregado no commercio, 29 annos, rua do Cattete n. 12. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
- 3.116. Antonio Augusto da Silva, empregado no commercio, 39 annos, rua Comendador Pinto n. 147. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.117. Renato Leite Silva, engenheiro municipal, 28 annos, rua Silveira Martins n. 164. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.118. Ataliba Bazilio de Souza, funcionario publico, 55 annos, rua São Carlos n. 101. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.119. Joaquim Martins, operario, 24 annos, rua da Prahia n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.120. Heitor Lones Cardoso, empregado no commercio, 28 annos, rua Santa Clara n. 103. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.121. Clemente Telles da Silva, empregado no commercio, 42 annos, rua Santa Clara n. 103. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.122. Alvaro Corrêa de Souza, empregado publico, 37 annos, travessa do Paço n. 26. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.123. Augusto Rzinha, empregado no commercio, 31 annos, rua Gonçalves n. 39. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.124. Astariê Rocha, jornalista, 33 annos, rua da Gambôa n. 119. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.125. Domingos Tamaqueira, proprietario, 65 annos, rua de S. Carlos n. 95. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.126. Manoel Joaquim da Gama, empregado no commercio, 32 annos, rua 13 de Maio n. 25. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.127. Tarcisio Pido da Silva, empregado publico, 24 annos, rua Nogueira da Gama n. 33. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.128. Antonio Odilon Santos, funcionario federal, 21 annos, rua da Misericordia n. 99. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.129. Armando Ferreira Sinto, empregado particular, 29 annos, rua Estacio de Sá, n. 7. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identificação.
- 3.130. Hyldeberto Barbosa, empregado no commercio, 26 annos, rua Braz de Pina n. 395. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.131. Antonio José Izitorio, operario, 27 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.132. Elias Pinto de Sant'Anna, empregado publico, 21 annos, rua João da Bola n. 37. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.133. Francisco Felisberto, empregado publico, 21 annos, rua Visconde de Itaúna n. 195. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.134. Darío Corrêa Leal, empregado no commercio, 26 annos, rua Visconde de Itaúna n. 195. Provas de residencia, titulo e carteira de identificação.
- 3.135. Jayme de Araujo Lima, empregado no commercio, 29 annos, rua da Misericordia n. 99. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.136. José Alves Camara, operario, 21 annos, rua Theophilo Ottoni n. 195. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.137. Jayme de Barros Campello, advogado, 28 annos, rua Vieira Fazenda n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.138. Eurico Falcão, estudante, 27 annos, rua S. Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.139. Sergio Neves Guimaraes, empregado no commercio, 29 annos, rua São José n. 27. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.140. Antonio Simplicio, operario, 21 annos, rua Senhor dos Passos n. 210. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.141. José Luiz Longo, empregado no commercio, 37 annos, rua do Lavradio n. 106. Prova de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.142. Anesio de Menezes, guarda-livros, 22 annos, rua da Quitanda n. 189. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.143. Candido Antonio dos Santos, funcionario municipal, 44 annos, rua São José n. 24. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.144. Olegario Tavares, professor publico, 50 annos, rua S. José n. 24. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.145. Germano de Oliveira, operario, 27 annos, rua do Lavradio n. 105. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.146. Benedicto Mathias de Oliveira, empregado no commercio, 21 annos, rua Pereira de Almeida n. 79. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.147. Custodio dos Reis Principe Junior, engenheiro militar, 38 annos, rua Visconde de Itaúna n. 195. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.148. Laurindo da Silva Lemos, operario, 53 annos, rua Maria Calmon n. 16. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 4.149. Heitor da Luz Guimarães, empregado no commercio, 23 annos, rua S. Carlos n. 95. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 1.150. Carlos Santos Mauro, operario, 31 annos, rua Barão de Cotegipe n. 72. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.151. Mario Augusto Fonseca Gregorio, empregado no commercio, 39 annos, rua S. José n. 27. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.152. Alberto Horta de Araujo, empregado no commercio, 52 annos, rua de São José n. 20. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.153. Dr. Carlos Eduardo Schnitzmann, engenheiro civil 56 annos, rua da Alfandea n. 380. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.154. Manoel Marcos, operario, 33 annos, rua de São José n. 9. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.155. Sebastião Elpidio de Azevedo, empregado no commercio, 39 annos, rua Vieira Fazenda n. 77. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.156. Alexandre de Souza Aguiar, empregado no commercio, 48 annos, rua de São José n. 48. Provas de residencia, idade e carteira de identidade.
- 3.157. Manoel da Costa, operario, 35 annos, rua do Carmo n. 6. Provas de residencia, titulo e carteira de residencia.
- 3.158. Pedro Antonio do Nascimento, empregado no commercio, 26 annos, rua do Cattete n. 19. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.159. Afonso Ferreira Martins, operario, 25 annos, rua de São José n. 9. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.160. Hiltebrando Ferreira Leite, empregado no commercio, 31 annos, rua Cotegipe n. 71. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.161. Dr. Domingos Sergio de Carvalho, professor, 53 annos, rua José Anchieta n. 25. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.162. André Vento, pintor, 25 annos, avenida Rio Branco n. 174. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.163. Aristides Marcos de Moraes, empregado no commercio, 47 annos, avenida Rio Branco n. 137. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.164. Manoel Francisco Soares Junior, empregado no commercio, 39 annos, rua Vieira Fazenda n. 77. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.165. José Pereira da Silva, carpinteiro, 34 annos, rua Vieira Fazenda n. 80. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.166. Pedro José de Sant'Anna, empregado no commercio, 24 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.167. Feliciano Leite Bastos, empregado no commercio, 27 annos, rua São José n. 8. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.168. Antonio Fernandes Mendes, funcionario publico, 54 annos, avenida Mem de Sá n. 158. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.

- 3.169. Antonio d'Albuquerque Vasconcellos, empregado no commercio, 43 annos, avenida Rio Branco n. 137. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.170. Carlos da Costa e Silva, empregado no commercio, 22 annos, rua do Piato n. 76. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.171. Aristides Jacinto do Nascimento, empregado no commercio, 22 annos, rua Luiz de Camões n. 112. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.172. José Benjamin Conedo, empregado no commercio, 25 annos, rua Domínos Lopes n. 45 A. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.173. Luiz José Martins, operario, 36 annos, rua Santa Clara n. 103. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.174. Francisco Xavier Ferreira de Andrade, militar, 51 annos, rua São José n. 35. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.175. Arthur Traiano da Cruz Rangel, funcionario publico, 47 annos, rua Sachet n. 5. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.176. Edmond de Castro Chaves, funcionario publico, 43 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.177. Antonio Marques dos Santos, operario, 39 annos, rua da Misericórdia n. 99. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.178. Joaquim Gonçalves, operario, 25 annos, rua da Bahia n. 80. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.179. Alberto Ignacio da Silveira, empregado no commercio, 34 annos, avenida Rio Branco n. 158. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.180. Carlos da Silveira Carneiro, militar, 29 annos, rua do Ouvidor n. 26. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.181. Eleuterio Ribeiro, operario, 27 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.182. Antonio Rolando Pedreira, empregado publico, 29 annos, rua Visconde de Itaboraí n. 63. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.183. Manoel Damasceno de Figueiredo, empregado no commercio, 21 annos, rua de S. José n. 26. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.184. Arthur Ribeiro de Sant'Anna, operario, 41 annos, rua Senador Pompeu n. 246. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.185. José Augusto Fernando do Livramento, guarda civil, 36 annos, rua de S. Pedro n. 51. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.186. Antonio Baptista Filho, operario, 25 annos, rua Joaquim Silva 139. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.187. Luiz Antonio de Carvalho Chaves, escriptuario, 43 annos, rua da Constituição n. 13. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.188. Luiz Cancio Pereira Soares, empregado municipal, 21 annos, rua da Alfandega n. 30. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.189. Onofre Borges, operario, 31 annos, rua da Misericórdia n. 99. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.190. Laudelino Alves Pereira, empregado no commercio, 47 annos, rua do Catete n. 7. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.191. José Baptista, empregado no commercio, 21 annos, rua da Alfandega n. 389. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.192. Carlos Miguel dos Santos, empregado publico, 44 annos, rua S. Vito Romero n. 39. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.193. Alfredo Portugal da Silva, empregado no commercio, 35 annos, rua Pereira de Almeida n. 78. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.194. Francisco Gomes, empregado no commercio, 30 annos, rua do Catete n. 19. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.195. Gaudencio Castro, operario, 52 annos, rua Visconde de Itaboraí numero 189. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.196. Cristiano Zacharias, operario, 25 annos, rua Visconde de Itaboraí numero 189. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.197. José da Costa Cardoso, operario, 45 annos, rua da Alfandega n. 380. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.198. Manoel de Pinho, empregado publico, 23 annos, travessa Jonas n. 6. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.199. Oscar Torres, empregado no commercio, 34 annos, rua da Alfandega n. 38. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.200. Antonio Alves, empregado no commercio, 35 annos, rua de S. Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.201. Arthur Alayde Rangel, funcionario publico, 39 annos, rua Lacerda Rabello n. 23. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.202. Rivaldo de Souza Braves, operario, 35 annos, becco da Muzina n. 8. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.203. Reynaldo Ferreira Maia, empregado no commercio, 28 annos, rua Mariz e Barros n. 239. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.204. João Meire Dantas, empregado municipal, 23 annos, rua de S. Frederico n. 8. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.205. Eduardo Cesar de Menezes Dias, empregado no commercio, 39 annos, rua Paraguay n. 47. Provas de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.206. Boaz Percestrallo da Camara, empregado no commercio, 34 annos, rua S. Carlos n. 99. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.207. Lino de Fieira, despachante municipal, 25 annos, rua da Alfandega n. 375. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.208. Arthur de Araújo Braga, empregado publico, 47 annos, Praia do Flamengo n. 64. Prova de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.209. Domingos Ribeiro, militar, 62 annos, rua 13 de maio n. 25. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.210. Oscar Mendes Martins, operario, 31 annos, rua dos Alvares 22. Prova de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.211. Nicamor do Nascimento, empregado no commercio, 24 annos, rua Pedro Alves n. 59. Prova de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.212. João Baptista de Souza, operario, 26 annos, rua do Camo n. 6. Prova de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.213. Americo Gomes de Figueiredo, empregado publico, 34 annos, rua de S. José n. 8. Prova de residencia, titulo e carteira de identidade.
- 3.214. Jorge Tavares, empregado no commercio, 24 annos, rua de S. José n. 24. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.215. Henrique Carlos da Fonseca, empregado no commercio, 28 annos, rua do Ouvidor n. 68. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.216. Cesarino de Silva Ribas, empregado no commercio, 37 annos, rua de São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.217. Leonildo de Azevedo Babo Junior, advogado, 37 annos, rua da Formosa n. 16. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.218. Antonio Celestino da Costa, operario, 38 annos, rua de São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.219. Alberto Augusto de Souza, negociante, 35 annos, rua da Constituição n. 13. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.220. João Celestino da Costa, empregado no commercio, 52 annos, rua de São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.221. Victorio Gomes de Amaral Alves, radio telegraphista, 24 annos, rua da Misericórdia n. 52. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.222. Linneu Alves da Encarnação, operario, 29 annos, rua de São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.223. Adolpho Pinto Ribeiro, empregado no commercio, 46 annos, rua da Misericórdia n. 52. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.224. Juvenal de Almeida Possinhas, despachante aduaneiro, 27 annos, rua São Carlos n. 97. Provas de residencia, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.225. Abel Lopes Ferreira, operario, 29 annos, rua da Alfandega n. 380.

- Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.226. Antonio do Amaral, empregado no commercio, 48 annos, rua de São Carlos n. 95. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.227. Oswaldo Alves da Encarnação, empregado no commercio, 32 annos, rua de São Carlos n. 95. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.228. Nemezio Pedro de Almeida, marceneiro, 27 annos, rua da Alfandega n. 38. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.229. Nilo Coelho, empregado no commercio, 22 annos, rua General Pedro Alves n. 59. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.230. Castão Geolias, emprego publico, 57 annos, rua São Frederico n. 8. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.231. Antonio Martins, commerciante, 24 annos, rua Laurindo Rabello n. 27. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.232. Miguel Avila da Silva, pintor, 41 annos, rua Laurindo Rabello n. 27. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.233. Arthur José Pereira, operario, 33 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.234. Reynaldo Bitharva, operario, 25 annos, rua Theonilo Ottori n. 196. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.235. Hermano Fidelis da Costa, operario, 25 annos, rua de S. Carlos n. 103. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.236. José Gonçalves de Lima Junior, operario, 23 annos, rua S. Frederico n. 8. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.237. Hermes Braz Albernaz, typographo, 29 annos, rua Luiz de Camões numero 112. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.238. Orozimbo Gomes Barcellos, typographo, 27 annos, rua da Harmonia numero 101. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.239. Plinio Lincoln de Moura, commerciante, 40 annos, rua Lucindo Lago n. 115. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.240. Raul Sanches Abreu, empregado no commercio, 29 annos, rua S. Frederico n. 8. Provas de residência e carteira de identidade.
- 3.241. Alfredo Musso, photographo, 56 annos, rua Maracanã n. 698. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.242. Ercolino Mario Santoro, empregado no commercio, 43 annos, rua dos Andradas n. 53. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.243. Dermeval Feltro de Oliveira, funcionario publico, 22 annos, rua Luiz de Camões n. 112. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.244. Mario Moreira, empregado no commercio, 21 annos, rua Ferreira Leite n. 35. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.245. José Augusto Martins, empregado publico, 21 annos, rua do Cattete n. 7. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.246. Floravante José Marques, operario, 23 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.247. Amâdeu Corrêa de Azevedo, empregado publico, 26 annos, rua de São José n. 1. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.248. Sylvio Dias Braga, empregado no commercio, 23 annos, rua do Regente n. 119. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.249. Albino Veiga Ururahy, cirurgião dentista, 38 annos, rua Pereira de Almeida n. 79. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.250. Arceio Rodrigues de Carvalho Lima, empregado municipal, 32 annos, rua Costa Bastos n. 87. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.251. Renato de Souza Leitão, empregado no commercio, 21 annos, rua Assumpção n. 43. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.252. José de Assumpção, empregado publico, 28 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.253. Abdias Ferreira Nobre, funcionario publico, 29 annos, rua Barão do Bom Retiro n. 87. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.254. Luiz Papa, operario, 42 annos, rua da Prainha n. 80. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.255. Abilio Maria da Cunha, negociante, 42 annos, rua de S. Carlos n. 103. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.256. Joaquim Vieira Barrozo Nunes, funcionario municipal, 42 annos, rua Cattete n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.257. José Rodrigues Netto, empregado no commercio, 31 annos, rua do Cattete n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.258. Belmiro Pereira, empregado no commercio, 24 annos, rua do Regente n. 119. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.259. Alcebiades José Tavares, artista, 24 annos, rua do Rozario n. 135. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.260. Hermogenes Roza, funcionario publico, 23 annos, rua Silveira Martins n. 69. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.261. Remo Docena, empregado no commercio, 38 annos, rua do Cattete n. 185. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.262. Waldemar Rodrigues, empregado no commercio, 21 annos, rua de S. Carlos n. 99. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.263. Luiz Guilherme Hettenhansen, industrial, 40 annos, rua de S. José n. 21. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.264. Odilon Guimarães Lima, funcionario publico, 26 annos, rua Barão de São Felix n. 100. Provas de residência, idade, título e carteira de identidade.
- 3.265. Bartholomeu Victor Narcizo da Silva, operario, 33 annos, rua João Alvarés n. 22. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.266. Elpidio Menezes Baum, operario, 32 annos, rua Senador Pompeu n. 24. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.267. Antonio Florencio da Silva, empregado no commercio, 24 annos, rua de S. Carlos 95. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.268. Antonio da Silva Ribeiro, empregado no commercio, 37 annos, rua da Antega, 280. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.269. A. Osório de Souza, mecanico, 31 annos, rua do Riachuelo, 169. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.270. Luiz da Silva Campos, empregado no commercio, 21 annos, rua Marquês de Souza n. 13. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.271. Severino Penteado Alves, lavrador, 31 annos, travessa Costa Velho, 12. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.272. José de Souza Faros, empregado no commercio, 22 annos, rua do Estacio de Sá, 7. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.273. Francisco Pinto Cardoso, empregado no commercio, 37 annos, rua da Constituição, 13. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.274. Manoel José Alves, empregado no commercio, 36 annos, rua S. Frederico, 8. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.275. Raul Rodriques Marti, empregado no commercio, 39 annos, rua São Carlos, 103. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.276. Theotonio Sá, empregado no commercio, 27 annos, rua da Alfandega, 30. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.277. Luiz Meira de Oliveira, empregado no commercio, 31 annos, rua João Alvarés, 22. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.278. Porfirio Ventura, empregado municipal, 36 annos, rua do Cattete n. 150. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.279. Arthur Trajano da Cruz Rangel, funcionario publico, 47 annos, rua Sachet n. 5. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.280. Salvador Teixeira, empregado no commercio, 52 annos, rua do Cattete n. 19. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.281. Armando Pinto Ribeiro, empregado municipal, 26 annos, praia do Retiro Saudoso n. 60. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.282. Manoel Ferreira do Amaral, empregado municipal, 23 annos, rua do

Cattete n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.

- 3.283. José Maria da Silva Guimarães, empregado no commercio, 37 annos, rua de S. Carlos n. 97. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.284. Candido de Abreu e Souza, empregado publico, 31 annos, rua João Alves n. 22. Provas de residência, título e carteira de identidade.
- 3.285. Paulo Coutinho Alves Barbosa, corretor, 28 annos, rua Treze de Maio n. 25. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.286. Joaquim Barbosa, empregado no commercio, 55 annos, rua Assumpção n. 43. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.287. Paulo Rodrigues Ferraz, empregado no commercio, 24 annos, rua Estacio de Sá n. 5 A. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.288. Francisco Pereira de Mello, operario, 25 annos, rua Estacio de Sá n. 7. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.289. Belmiro Rodrigues Ferraz, empregado no commercio, 30 annos, rua Estacio de Sá n. 5 A. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.290. Rubens José Fernandes, empregado publico, 25 annos, rua de S. Carlos n. 101. Provas de residência, idade, renda e carteira de identidade.
- 3.291. Reny Nogueira, funcionario publico, 22 annos, rua da Gamboa n. 119. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.
- 3.292. Heracito Braga, empregado no commercio, 22 annos, rua do Senado n. 238. Provas de residência, idade, renda e carteira eleitoral.

Observação — O eleitor inscripto sob o n. 2.734 é Manoel Martins Curvao e não Manoel Martins Conrado.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1922. —
O escrivão, Domingos Yorlo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

5ª CIRCUMSCRIÇÃO

Foram alistados nos Districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gamboa os seguintes eleitores, durante a segunda quinzena do mez de agosto:

689. Fausto Brandão, de 38 annos, solteiro, empregado no commercio, Estado do Rio de Janeiro, filho de José de Freitas Brandão, morador á rua da America n. 233.
690. Agenor Paranhos, de 33 annos, solteiro, empregado na Companhia do Porto, natural do Estado da Bahia, filho de João Paranhos da Silva, morador á rua da America n. 97.
691. Francisco Gomes Carreira, 46 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Manoel Gomes Carreira, morador á rua do Senado n. 141.
692. Antenor Ferreira de Castro, 29 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Amelia Rosa Fausta, morador á rua America n. 07.

693. Manoel Pereira de Sá, 32 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Manoel Pereira, morador á rua do Regente n. 119.
694. Geraldino José Pacheco, 26 annos, solteiro, operario, Capital Federal, filho de João José Pacheco, morador á rua Frei Caneca n. 126.
695. Maximino Serzedello, 24 annos, solteiro, empregado publico, Capital Federal, filho de José Maximino Serzedello, morador á rua Frei Caneca n. 126.
696. Candido Fernandes Rodrigues, 31 annos, casado, empregado no commercio, filho de Manoel José Rodrigues, morador á rua do Senado n. 143.
697. Aureliano dos Santos, 25 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de João Narciso dos Santos, morador á rua do Senado n. 129.
698. Honorio José Vieira Rosa, 46 annos, casado, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Izidro José da Rosa, morador á rua dos Invalidos n. 52.
699. Juvenal Ferreira Duarte, 41 annos, casado, mecanico, Estado de Sergipe, filho de João Ferreira Duarte, morador á rua Frei Caneca n. 126.
700. Amarilho Ferreira Duarte, 33 annos, casado, operario, filho de João Ferreira Duarte, Estado de Sergipe, morador á rua Frei Caneca n. 126.
701. José Simplicio dos Santos, 54 annos, casado, empregado no commercio, Estado de Alagoas, filho de Simplicio José dos Santos, morador á rua do Senado n. 113.
702. Antonio Faria, 29 annos, casado, empregado do Club Militar, Estado do Rio de Janeiro, filho do Dr. Leopoldino Joaquim de Faria, morador á rua Frei Caneca n. 126.
703. Raul Martins Ribeiro, 37 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de João Antonio M. Ribeiro, morador á rua America n. 235.
704. Jayme de Castro Ribeiro, 28 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de José Ribeiro Gomes, morador á rua do Senado n. 101.
705. Humberto Madureira Zacharias, 22 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Candido Zacharias, morador á rua Frei Caneca n. 126.
706. Domingos José dos Santos, 28 annos, solteiro, empregado no commercio, Estado do Ceará, filho de José Florencio dos Santos, morador á rua do Senado n. 135.
707. Luciano Pacheco, 24 annos, solteiro, operario, filho de Pedro Rufino Pacheco, morador á rua dos Invalidos n. 66.
708. Onofre Olyntho Petra de Barros, 32 annos, casado, funcionario publico, Capital Federal, filho de Joaquim Juvencio Petra de Barros, morador á rua Frei Caneca n. 126.
709. Francisco Egydio de Medeiros, 25 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Francisco Agrippino de Medeiros, morador á rua America n. 97, casa 3.
710. Manoel Corrêa Guedes, 46 annos, casado, empregado no commer-

cio, Estado do Rio de Janeiro, filho de Guilhermino Jose Guedes, morador á rua America n. 97, casa 3.

711. Theodomiro Ramos de Mattos, 29 annos, casado, empregado no commercio, Estado de Minas Geraes, filho de Manoel Ramos de Mattos, morador á rua do Senado n. 133.
712. José Ribeiro de Araujo, 25 annos, solteiro, escripturario de armazem do Cães do Porto, Capital Federal, filho de Adolpho Ribeiro de Araujo, morador á rua Senado n. 117.
713. João Fernandes Roma, 27 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Joaquim Fernandes Roma, morador á rua America n. 15.
714. Francisco de Paula dos Santos Machado, 38 annos, casado, Capital Federal, engenheiro agrimensor, filho de João da Silva Machado, morador á rua America n. 174.
715. Alvaro José Pereira, 42 annos, viuvo, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Antonio José Pereira, morador á rua Senado n. 141.
716. Francisco da Costa Paulo, 27 annos, casado, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Isaac Antonio da Costa, morador á rua do Senado n. 141.
717. Arcadio da Silva Brasiel, 56 annos, casado, empregado publico, Estado do Rio, filho de Lucio da Costa Brasiel, morador á rua do Senado n. 86.
718. Leonardo Pereira dos Santos, 28 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de José Pereira dos Santos, morador á rua America n. 15.
719. Capitão Raymundo Sampaio, 38 annos, casado, official do Exército, Estado de Matto Grosso, filho de Raymundo Jacintho de Sampaio, morador á rua Frei Caneca n. 126.
720. João Baptista da Rosa, 33 annos, casado, operario, Estado do Rio, filho de Germano Florentino da Rosa, morador á rua do Senado n. 119.
721. João Martins Pereira, 24 annos, solteiro, operario, Estado do Pará, filho de João Martins Pereira, morador á rua America n. 174.
722. Olympio Candido Bezerra, 22 annos, solteiro, Estado de Pernambuco, empregado no commercio, filho de Jacintho Candido Bezerra, morador á ladeira do Senado n. 91.
723. José Pinto, 33 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Luiz Pinto, morador á rua Barão de S. Felix n. 93.
724. Francisco Martins Guerra, 36 annos, viuvo, empregado no commercio, Estado de Minas Geraes, filho de Aprigio Gomes Martins Guerra, morador á rua America n. 186.
725. Leonardo Ferreira, 27 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Antonio Victor Ferreira, morador á rua do Senado n. 76.
726. Carlos Cerbem de Magalhães, 30 annos, solteiro, negociante, Es-

- tado do Rio, filho de Antonio Cerbua de Magalhães, morador á rua America n. 235.
727. Manoel Corrêa, 33 annos, casado, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Joaquim Corrêa Bortolozzi, morador á rua do Senado n. 78.
728. Candido de Almeida Gomes, 33 annos, viuvo, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Leopoldo Gomes Viana, morador á rua do Senado n. 76.
729. Pedro Manoel de Oliveira, 30 annos, solteiro, cretario, Estado de Alagoas, filho de Manoel Antonio de Oliveira, morador á rua do Senado n. 191.
730. Lauriano do Rosário, 34 annos, casado, negociante, brasileiro naturalizado, filho de João do Rosário, morador á rua do Pinto n. 86.
731. Francisco Salles de Lorena Fernandes, 22 annos, solteiro, empregado no commercio Estado de S. Paulo, filho do Dr. José Pio de Lorena Fernandes, morador á rua da America n. 192.
732. Manoel Candido de Jesus, 29 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Antonio da Silva, morador á rua da Quitanda n. 114.
733. Alfredo Gomes Felix de Souza, 44 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de João Felix de Souza, morador á rua dos Invalidos n. 60.
734. José Barreto de Mello, 47 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Francisco Barreto de Mello, morador á rua da America n. 190.
735. João José Fernandes, 41 annos, solteiro, empregado no commercio, Estado de Santa Catharina, morador á rua da America numero 17, casa 12.
736. David do Amorim Neves, 25 annos, solteiro, operario, Capital Federal, filho de Domingos Soares de Oliveira, morador á rua Frei Caneca n. 126.
737. Antonio da Gloria Pinto, 22 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Maria da Piedade Pinto, morador á rua Frei Caneca n. 126.
738. Flávio de Almeida, 52 annos, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Anna Maria de Almeida, morador á rua da America n. 101.
739. João de Brito Taborda, 53 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Antonio de Brito Taborda, morador á rua da America n. 235.
740. Joaquim José Vaz Ferreira da Costa, 37 annos, casado, chauffeur, filho de Bento Ferreira da Costa, morador á rua dos Invalidos n. 98.
741. Henrique Kusel, 30 annos, casado, empregado no commercio, brasileiro naturalizado, filho de Guilherme Henrique Kusel, morador á rua Barão 9, Felix numero 100.
742. Antonio Marques Sampaio, 55 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Manoel Sampaio, morador á rua da America n. 100.
743. José Henrique da Paixão, 32 annos, solteiro, empregado no commercio, Estado da Bahia, filho de Henrique Antonio da Paixão, morador á rua General Pedra n. 233.
744. Ignacio Narciso de Oliveira, 39 annos, casado, empregado no commercio, filho de Narciso José de Oliveira, morador á rua General Pedra n. 227.
745. Edgard Pacheco dos Santos, 27 annos, solteiro, guarda-civil, Capital Federal, filho de Castorino Pacheco dos Santos, morador á rua Benedicto Hyppolito n. 156.
746. Euclydes Pedrosa, 26 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Antonio Pereira Pedrosa, morador á rua Benedicto Hyppolito n. 156.
747. Domestiano Ribeiro de Castro Junior, 22 annos, solteiro, Estado de Minas Geraes, pharmaceutico, filho de Domestiano R de Castro, morador á avenida Mem de Sá n. 343.
748. Bento Francisco da Silva, 42 annos, solteiro, funcionario publico, Capital Federal, filho de Francisco José da Silva, morador á rua Frei Caneca n. 126.
749. Manoel Joaquim Fernandes, 42 annos, casado, machinista, Estado de S. Paulo, filho de João Joaquim Fernandes, morador á rua Barão de S. Felix n. 98.
750. Julio Ferreira Neves, 21 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Antonio Ferreira Neves Junior, morador á rua do Senado n. 78.
751. Mario Carlos Durão, 24 annos, empregado no commercio, Capital Federal, filho de João Augusto Durão de Faria, morador á rua do Senado n. 78.
752. Christovão Gonçalves de Oliveira, 29 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, morador á rua dos Invalidos n. 64.
753. Carlos Popolino, 32 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Antonio Popolino, morador á rua dos Invalidos n. 50.
754. João Gonçalves Viana, 21 annos, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Henrique Luiz Gonçalves, morador á rua do Senado n. 78.
755. Victorino Siqueira, 25 annos, solteiro, operario, Capital Federal, morador á rua do Senado numero 115.
756. Domingos Veiga, 28 annos, solteiro, empregado no commercio, Estado do Rio, filho de Domingos Veiga, morador á rua da America n. 15.
757. Julio Mauricio dos Santos, 31 annos, operario, Capital Federal, casado, filho de José Pedro dos Santos, morador á rua Frei Caneca n. 126.
758. Manoel Marianno de Mattos, 40 annos, solteiro, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Manoel Marianno de Mattos, morador á rua Frei Caneca n. 126.
759. Pedro Richard Filho, 31 annos, casado, cirurgião dentista, Capital Federal, filho de Pedro Richard, morador á rua Frei Caneca n. 126.
760. Joaquim Antunes Lopes Lemos, 49 annos, casado, Capital Federal, funcionario publico, morador á rua Frei Caneca n. 126.
761. Jorge Figueira Machado, 29 annos, casado, 2.º official da Direcção da Contabilidade da Guerra, Capital Federal, filho do Dr. João Lopes Machado, morador á rua Frei Caneca n. 126.
762. Jorge Ferreira Lenbeck, 50 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Estevão Lenbeck, morador á rua Frei Caneca n. 126.
763. Guido Cavalcante de Albuquerque, 24 annos, casado, empregado publico, Estado do Paraná, filho do Dr. Carlos Cavalcante de Albuquerque, morador á rua Frei Caneca n. 126.
764. Octacilio Lucio de Menezes, 30 annos, casado, empregado no commercio, filho de José Lucio de Menezes, morador á rua Marquez de Sapucahy n. 99.
765. Augusto Moreira da Fonseca, 30 annos, casado, Capital Federal, guarda civil, filho de José Moreira da Fonseca, morador á rua General Pedra n. 227.
766. Francisco Villachá, 37 annos, Estado de São Paulo, empregado no commercio, filho de Jeronymo Villachá, morador á rua Frei Caneca n. 126.
767. Raymundo Pontes de Miranda Filho, 24 annos, casado, Estado de Alagoas, funcionario publico, filho do Dr. Raymundo Pontes de Miranda, morador á rua Marquez de Sapucahy n. 99.
768. Arthur de Queiroz Guimarães Filho, 21 annos, estudante, Estado de São Paulo, filho de Arthur de Queiroz Guimarães, morador á rua Benedicto Hyppolito n. 156.
769. Elias Dias Pinto, 36 annos, solteiro, chauffeur, Estado do Rio de Janeiro, filho de Antonio Dias Pinto, morador á avenida Mem de Sá n. 343.
770. Antonio Guazzo, 56 annos, casado, sapateiro, Estado de São Paulo, filho de Nicola Guazzo, morador á rua Frei Caneca n. 126.
771. Antonio Joaquim de Souza, 36 annos, casado, operario, Capital Federal, filho de Manoel Joaquim de Souza, morador á rua Frei Caneca n. 126.
772. Edard Baptista da Silva Costa, 23 annos, casado, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Manoel Baptista da Silva Costa, morador no Morro da Providencia n. 15.

Instruiram estes senhores seus requerimentos com carteiras de identidade, provas de profissão, idade e residencia, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922.
— O escrivão, Oseas Esteves de Jesus.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 1005 o maior valor da estam-

pilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas d's valores de 20 \$ e 500\$, determinando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente das do valor de 10 \$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 21 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da alfandega, intimo o Sr. Miguel Austregesilo, proprietario da revista *A Com dia a vir*, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos em 1918, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, intima-se o Sr. Giuseppe Antonelli, proprietario da revista *Minerva a vir*, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação do papel despachado livre de direitos em 1921, sob pena de correr a revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Ministerio da Guerra

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador e exhibir documento provado que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar da Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de setembro de 1922 — Coronel Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta renatificação recebem-se propostas no dia 23 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

Duzentos metros de brim vardo (amostra na Comissão Permanente de Compras da Guerra).

As propostas deverão ser selladas com 60 réis e o prazo para entrega é de oito dias.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Major *Antonio Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

(Segunda concorrência)

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 23 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.

Borracha em tablette Ruby n. 212, uma.

Canetas Eagle Pencil, dúzia.

Lapis de borracha Faber, dúzia.

Lapis bicolors Faber, dúzia.

Lapis Ko-i-Moor para desenho, dúzia.

Lacre vermelho, barra.

Mata borrão 120 folhas, branco, folha.

Nankin liquido A. Maurin, em vidros grandes, vidro.

Papel almasso para as aulas, resma.

Papel almasso liso, 6 kilos, bom, resma.

Papel de linho superior, em meias folhas, resma.

Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.

Papel Hollanda, nauta estreita com 0,39 x 0,25, folhas inteiras, caderno.

Papel Stencil para mimeographo n. 860, caixa.

Pasta almasso Perry, com lombada de aço, tendo 0,24 x 0,37, uma.

Fenna Malfat n. 10, caixa.

Pinéis sortidos, dúzia.

Tinta preta Sardinha, litro.

Tinta carmin Stephens, em vidros grandes, vidro.

Tinta carmin A. Maurin, vidro.

Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro.

Tinteiro de vidro para uma tinta, um.

Tinteiro de vidro para duas tintas, um.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não poder se prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição (com firma reconhecida por notario publico) juntando-lhe documentos que provem:

A) — Haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre findo;

B) — Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída na integra dos livros de registro da Junta Commercial, ou e ta constituído legalmente nos termos de decreto n. 134 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

C) — que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

D) — Ter caução no cofre do conselho deste collegio a importância de 500\$ para garantir a assinatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contratar, de accordo com o presente edital, deverão mencinar os preços em algarismos e por extenso, sem razas ou emendas, em três vias, assignadas, sendo a primeira e as outras duas fidejues no valor de setecentos réis por meia folha de papel e multiplicadas na forma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, terão a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de 10 % do valor de 50:000\$00 e 25 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 50:000\$00.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade entre dois ou mais propostas, será preferida a de licitante que produzir por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa da assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submete, a torra não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director faço publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, se fará publico leilão, neste estabelecimento, de treze cavallos pertencentes á carga do mesmo e que foram julgados imprestaveis para o serviço de Exército na força do art. 39 do regulamento do Serviço de Veterinaria em tempo de paz.

Estes annos podem desde já ser vistos e examinados pelos pretendentes á sua aquisição, diariamente, das 10 ás 15 horas, nas baias deste estabelecimento, onde se effectuará o referido leilão no dia e hora acima designados.

Capital Federal, 12 de setembro de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios e Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos característicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,153x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 40 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração como qualquer pessoa extranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfeitos os órgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscrição em que residir; caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas ingleza, franceza, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras

constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oaes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscrição em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscrição, a taxa de 5\$-00, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscrição, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruirem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 60 réis e as firmas dos escriptas, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios, cuos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, dentro do prazo improrrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometro, porque são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á comarca executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo:

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

333. Antonio S. P. Botafogo.....	504270
334. Juliano Barroso de Lima.....	495830
336. José Pereira do Nascimento	
Motta (D.º).....	355750
337. José Celano.....	335140
338. Miguel Farah Serr.....	37298
341. Dionisio Santarella.....	34526
342. Leon Reiss.....	35191
343. Gabriel Osorio de Almeida ..	42273
344. The American Railway Mill	
Co.	335372
346. Sociedade Amante da Instru-	
ccão.....	375290
352. Baroneza de Itacurussá.....	405708
353. David & Com.....	505309
255. Benjamin Machado C. de Cas-	
tro e outros.....	61427
358. José Pereira dos Santos.....	71482
360. Athanasio José de Moura....	454210
331. José Pereira dos Santos.....	1134866
363. Matheus Placido Teixeira....	35599
365. Monteiro de S. Bento.....	39550
367. Albano Pinto Ferreira.....	15235
368. Salim Kahlil Tannuri.....	19572
369. O mesmo.....	19572
370. Maria Montes S. de Barros..	15812
371. Antonio José Morgado.....	22962
372. Bernardino Serra Portugal ..	215818
373. Luiz Rodrigues Monteiro Vi-	
nhas.....	215818
374. Agostinho da Silva Teixeira.	634092
377. Companhia Equitativa dos E.	
U. do Brasil.....	64368
378. Manoel Marques da Costa	
Praga.....	95391
381. Tobias do Rêo Monteiro....	30585
383. Affonso da Silva Pereira....	40551

384. Joaquim Teixeira da Costa....	415048
385. João Rudge.....	745791
386. Leon Reiss.....	395893
387. Manoel José Machado da	
Costa.....	255539
391. Manoel da Costa Carvalho....	174433
393. Augusto J. Faia Fogliane....	43677
394. José da Silva Mesquita.....	333603
396. Francisco Vieira de Souza...	29440
397. Ermelinda Porto.....	816570
398. A mesma.....	19497
399. Banco do Commercio.....	19546

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe d. secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE «CORDOVIL»

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, recebem-se propostas até ás 15 horas do dia 26 do mez de setembro, para o fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

1.ª

A secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de envolveres fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvere igualmente fechado e lacrado, que contera ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1%) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

2.ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

3.ª

Os envolveres que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 15 horas do dia 26 do mez de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveres em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publica-

mente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concurrentes cuja idoneidade a comissão negar.

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concurrentes das demais.

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, à serra, à catraca e à bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie de ferro fundido.

Só será accito o material depois de examinado em tudo quanto se refira às exigências feitas no presente edital ou se a impo- posto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor fa-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre o numero total dos tubos, considerados perfeitos nas vistorias.

A preferencia caberá ao concorrente que produzir preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Na caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

O prazo para a entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, remetendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1ª.

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, victorioso, experimentado, for sendo accito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições no presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

A repartição se re-ervam as prerrogativas de aceitar sómente partes de propostas, de não aceitar nenhuma ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes.

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só e tirará em vigor após sua definitiva aprovação e registrada pelo Tribunal de Contas.

O material a ser fornecido é o seguinte: Tubos ao preço maximo de 360 réis o kilogramma

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0, 41 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0, 39 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas, por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0, 20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

441 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0, 10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

4.269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0, 08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiais. I) Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego.

1 em T de 0, 40x0, 30, ao preço maximo de 100\$200;

1 em T de 0, 30x0, 20, ao preço maximo de 65\$400;
1 em T de 0, 20x0, 15, ao preço maximo de 38\$700;
1 em T 0, 20x0, 08, ao preço maximo de 38\$700;
1 em T de 0, 10x0, 08, ao preço maximo de 16\$380;
1 em T de 0, 08x0, 08, ao preço maximo de 12\$900;
1 duplo T de 0, 30x0, 08, ao preço maximo de 65\$400;
1 duplo T de 0, 20x0, 10, ao preço maximo de 46\$140;
1 duplo T de 0, 08x0, 08, ao preço maximo de 15\$890;

II) Reducções, com flanges cegos nas extremidades.

1 de 0, 40x0, 30, ao preço maximo de 100\$200;
1 de 0, 40x0, 20 ao preço maximo de 100\$200;
1 de 0, 30x0, 20 ao preço maximo de 62\$000;
1 de 0, 10x0, 08, ao preço maximo de 62\$000;

III) Valvulas de parada completas, com flanges cegos.

1 para tubos de 0, 40 de diametro interno, ao preço maximo de 64\$000;
1 para tubos de 0, 20 de diametro interno, ao preço maximo de 24\$000;
1 para tubos de 0, 15 de diametro interno, ao preço maximo de 18\$000;
1 para tubos de 0, 10 de diametro interno, ao preço maximo de 12\$000;
1 para tubos de 0, 08 de diametro interno, ao preço maximo de 9\$000;

IV) Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange o placa.

1 para o diametro de 0, 20, ao preço maximo de 38\$700;
1 para o diametro de 0, 10 ao preço maximo de 15\$300;
1 para o diametro de 0, 08 ao preço maximo de 12\$900.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os Srs. proprietarios dos predios ns. 23, 36 e 143 da rua General Polydoro, aos quaes, por não terem sido encontrados, deu-se esta repartição de entregar os respectivos talões, a mandarem executar, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, respectivamente, os seguintes serviços: no predio 23, concerto da caixa de agua; no 36, concerto da torneira da pia da cosinha; e, finalmente, no de n. 143, concerto da torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA ÀS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO.

De ordem do Sr. director geral, interno, faço publico que, no dia 2 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sede

da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Riço, pelo preço maximo de 170:000\$, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira folha, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo do inicio e conclusão das mesmas

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespéra do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depósito de 10 % da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro depósito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se reusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhos serão restituídas immediatamente.

6ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia o hora préviamente

marcados pelo commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas que serão abertas em presença dos interessados.

7ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

10ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11ª

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, si o não fizer.

12ª

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000 litros, de accordo com o projecto existente na secção technica da repartição

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Puarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0.07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666m.1;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.205m.145; 2ª parte, linha submarina, de 0m.06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Felttem & Guillaume), com a extensão de 400m.00;

d) ramal para a ilha do Riço: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400m.00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0m.02 (dous centímetros) de diametro interno (Felttem & Guillaume) com a extensão de 600m.0"

13ª

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção technica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 ás 15 horas até á vespéra da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14ª

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15ª

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Felttem & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16ª

O contractante deverá iniciar a construção das obras ao prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e conclui-las impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17ª

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do attestado passado pelo engenheiro fiscal, em que este a declarado haver o contractante cumprido com todas as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas a experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal do Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

1 carimbo «official», por.....	75000
1 carimbo «urgente», por.....	75 0
10º livros modelo n. 378, a 2\$200	2200000
50 cadernetas conforme amosira, a 2\$ 60.....	1000000
1 livro com 300 paginas conforme modelo, encadernação em panno preto, por.....	400000
Total.....	38 0000

Pela importancia total de trezentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Na-

cional, dos Srs. A. Plácido Marques & Comp., comerciantes estabelecidos á rua do Onvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

500 folhas do modelo n. 958, por.....	26\$000
1.000 folhas do modelo n. 750, por.....	72\$000
500 rotulos, de accordo com o modelo junto, por.....	6\$000
	104\$000

Pela importancia total de cento e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida a rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte:

6 pecas de fita preta isolante, a 3\$40.....	20\$400
1 densimetro «Beaumé», por.....	23\$000
1 voltmetro formato relógio pequeno, por.....	25\$000
2 caixas de grampos n. 15, a 1\$500.....	3\$000
1 caixa de grampos n. 40 por.....	6\$400
2 pecas de fita de borracha, a 3\$900.....	7\$800
10 kilos de cloridato de amonia, a 3\$300.....	33\$000
2 pendentes de suspensão, a 5\$500.....	11\$000
	131\$600

Pela importancia total de cento e trinta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Cíveta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 29, nesta Capital, o material seguinte:

6 cadeiras simples a 20\$000.....	120\$000
1 mesa de 2,5x1,2 com gavetas nas cabeceiras e tres de cada lado, por.....	480\$000
Total.....	600\$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai aceitar, para ser pago pelo Thesouro Na-

cional, dos Srs. Guimarães & Nunes, commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 10, a execução do seguinte serviço:

Reforma de um fogão n. A-308 por. 4º 0\$000
Pela importancia total de quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria do Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Plácido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Onvidor n. 30, nesta Capital, o material seguinte:

30 resmas de papel para cópia de machina, em meias folhas 22 3/4, a 10\$000.....	200\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$000.....	6\$000
2 duzias de borrachas Ruby numero 224, a 1\$200.....	2\$400
12 pegadores com pranchetas, a 6\$000.....	72\$000
6 descansos para canetas a 2\$200.....	13\$200
1 calimbo conforme modelo, por 30\$000.....	30\$000
3 carimbos conforme modelo, a 3\$000.....	9\$000
2 duzias de lapis n. 3-H, a 12\$000.....	24\$000
6 block-notes pequenos, quadrados, conforme o modelo, a 2\$200.....	13\$200
	369\$800

Pela importancia total de trescentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—
O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir á firma José Ignacio Coelho & Comp., estabelecida á rua da Constituição n. 44, na Capital Federal, á medida que forem necessários os artigos seguintes:

35 pares de borzegins, couro marrom, sola grossa, par..... 28\$000

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 18 de setembro de 1922.—
Juvenal Santos, Economo-almoxarife.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR ANEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir á firma Firmino Pontes & Irmãos, estabelecida á rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o seguinte:

1 (uma) caixa de ferro galvanizado para agua e com capacidade de 1.000 litros..... 332\$000

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 18 de setembro de 1922.—
Juvenal Santos, economo-almoxarife,

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para o inicio das provas do concurso para substituição da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 112

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que os exames de admissão ao 1º anno do curso fundamental terão inicio pela prova escripta de algebra, no dia 22 de setembro, ás 12 horas.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.— Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento de disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Olegário Faiva, exonerado, a pedido, por portaria de 16 de agosto ultimo, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, por escripto e dentro do prazo de seis mezes a contar da referida data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de setembro de 1922.— *João Severino da Silva*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, do accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bo-

cayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluído e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da

quantia de (tres mil contos de réis), 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão con-

feridos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.º, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho, de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Rodrigues.....	48	Automovel	18	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Accacio J. da Silva.....	126	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Antonio Salgado Perez.....	403	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
S. A. N. Industria de Tabacos.....	561	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel de Magalhães.....	647	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens.....	967	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
".....	982	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Sociedade A. Garage Real.....	1.271	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Alberto Olive.....	1.506	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Luiz R. de Carvalho.....	1.858	"	"	"	"	"	"
Antonio Henriques.....	1.960	"	"	"	"	"	"
Alberto D. Hernandez.....	1.975	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damião.....	2.044	"	"	"	"	"	"
Geraldo Rocha (Dr.).....	2.091	"	"	"	"	"	Proprietario.
José de Almeida.....	2.198	"	"	"	"	"	Motorista.
Abilio Amorim.....	2.429	"	"	"	"	"	"
Alberto D. da Costa.....	4.034	"	"	"	"	"	Proprietario.
Julio Dias.....	4.095	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Santos Silva.....	4.243	"	"	"	"	"	"
Wilson King C.ª Ltd.	4.255	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Francisco Lameira.....	4.375	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio S. de Carvalho.....	4.984	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	5.033	"	"	"	"	"	"
Raphael Gianelli.....	5.060	"	"	"	"	"	"
José Lopes Filho.....	5.203	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Miguel Machado.....	5.283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alexandre C. da Rocha.....	5.421	"	"	"	"	"	"
Manoel Coelho.....	5.565	"	"	"	"	"	"
Manoel de Oliveira.....	5.790	"	"	"	"	"	"
Porciuncula Antonio.....	5.926	"	"	"	"	Abandonar seu vehiculo.	"
Manoel Gonçalves Vieira.....	2.046	"	"	"	"	Deixado de dar signal de direcção.....	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções ao regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2 os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Ronaldo A. Fernandes.....	114	Automovel	10	Setemb.	1922	Contra mão direcção....	Motorista.
Ronaldo A. Fernandes.....	114	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albino S. Neves.....	360	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Manoel Carvalho da Silva.....	389	"	"	"	"	"	Motorista.
Benedicto A. Gonçalves.....	436	"	"	"	"	"	"
João F. dos Santos.....	441	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco G. Ramadilha.....	489	"	"	"	"	"	"
Alberto C. dos Santos.....	536	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco G. abowisk.....	664	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Vicente Denanti.....	785	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amador.
Daniel Mineiro.....	1.136	"	"	"	"	"	Motorista.
Ary H. Pereira.....	1.150	"	"	"	"	"	"
Companhia Usinas Nacionais.....	1.557	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Manoel A. e Silva.....	1.697	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio C. Tavares.....	1.895	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
José R. de Araujo.....	1.953	"	"	"	"	"	"
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	"	"
Oscar A. de Lima.....	2.104	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel Rosas de Brito.....	2.199	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Flôr Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio L. de Andrade.....	2.552	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Antonio Lopes de Abreu.....	2.807	"	"	"	"	"	"
George Ribeiro.....	3.238	"	"	"	"	Abandonar seu vehiculo.	"
Francisco Manoel Lisboa.....	3.258	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
José R. de Carvalho.....	3.288	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo Vieira.....	3.318	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim Augusto Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Nilo A. Gama.....	3.392	"	"	"	"	"	"
Justino F. Fonseca.....	3.421	"	"	"	"	"	"
Gustavo B. Pereira.....	3.557	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Mello Sobrinho (Dr.).....	3.577	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nikola Mikalento.....	3.658	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto A. R. Valente.....	3.783	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Edmundo Bittencourt (Dr.).....	3.788	"	"	"	"	"	"
Alfredo J. Rodrigues.....	3.855	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Antonio Palona Lara.....	4.042	"	"	"	"	"	"
Braulio Baptista Campos.....	4.061	"	"	"	"	"	"
Tadaski Sasaki.....	4.228	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino Rodrigues.....	4.509	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo da Silva.....	4.546	"	"	"	"	"	"
Antenor da Silva.....	4.896	"	"	"	"	"	"
Agenor Quintella.....	5.132	"	"	"	"	"	"
José Galante Soares.....	5.084	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Theophilo F. Guimarães.....	5.158	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brazil S. A.....	5.215	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Antonio Ferreira Souza.....	5.401	"	"	"	"	"	"
Alvaro A. M. e Silva.....	5.410	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Eduardo Resa.....	5.445	"	"	"	"	"	Motorista.
Welsor e Ewiel.....	5.507	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker Brazil S. A.....	5.576	"	"	"	"	"	"
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Oliveira (3).....	5.790	"	"	"	"	"	"
José de Souza.....	5.885	"	"	"	"	"	"
Porciuncula Antonio.....	5.926	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Joaquim C. de Souza Filho.....	5.974	"	"	"	"	Falta lanterna posterior..	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de setembro de 1922. — Pelo inspector, *Carlos Augusto de Araujo*.

Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectoria:

Lino de Sá Pereira e Silva, Francisco Luiz Bernardo da Silva, João Vieira Teixeira, Manoel Fernandes Bousa, José da Costa Alves, Gil Pozal Loureiro, João Gonçalves

Rodrigues, John Forrester Rose, Ruy da Cunha e Costa e Armando de Mesquita.

Turma suplementar

Ricardo Gonçalves Netto, Leoncio Baptista, Eurico de Alcida, Francisco Pereira dos Santos, André Flogny, Fernando Baccalar, do Carmo Oliveira e João Procópio Corrêa.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de Setembro de 1922. — Capitão H. Müller, inspector geral.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do edital, a inscrição

para o concurso a quatro logares de — assistentes clínicos da mencionada Assistência.

Poderão concorrer os médicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do país, achando-se elles no gozo dos direitos civis e políticos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas oraes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas das dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) folha corrida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem, conforme estatuto o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 do corrente publicado no *Diário Offical*.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 10 de setembro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

Departamento Nacional de Saude Publica Publica DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a visitação sanitaria, no dia 16 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, 14 e 15 minutos e 14 e 30 minutos, respectivamente, os predios ns. 520 da rua São Pedro, 281 da rua da Alfandega e 17 da rua São Jorge, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de setembro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DRGGAS, DURANTE O ULTIMO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, em envelope fechado, a casa da ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de drogas, durante o ultimo trimestre do corrente anno, constantes dos impressos a ser fornecidos pela Directoria da Assistencia do Material aos interessados.

O proponente deverá se habilitar previamente perante o commando, juntando ao requerimento que lhe dirigir o recibo provando ter feito a caução de 500\$ na Contadoria do corpo, a qual reverterá em favor dos coíres publicos si o proponente acceite e recusar assignar o contracto dentro do prazo legal.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas diariamente as informações necessarias.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de setembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Sr. contra almirante, graduado, director, previne-se ás senhoras

costureiras matriculadas na «segunda» categoria, que no sabbado 23 do corrente, das 11 horas e 30 minutos e ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1921. — Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Superintendência de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 75

Brasil — Estado do Paraná — Antonina

Lage de Itapema

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi destruida a Lage de Itapema, no canal do porto de Antonina, Estado do Paraná, offerecendo, actualmente, franca navegação aos calados até dezesseis pés, na baixo mar.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1922. — Arthur da Costa Pinto, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

SOCIEDADES ANONYMAS

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA «USINA ADELAIDE»

CAPITULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Sob a denominação de «Usina Adelaide» fica constituída uma sociedade anonyma com sede e fóro na cidade de Itajaly, Estado de Santa Catharina.

Art. 2.º O objecto da sociedade tem por fim a cultura de canna e exploração da industria assucareira e outras quaisquer industrias agricolas, cuja exploração se julgar conveniente.

Art. 3.º A duração da sociedade será de dez annos contados da data da sua installação, podendo a assembléa geral resolver sobre a prorrogação do prazo ou a liquidação antecipada, nos casos previstos nestes estatutos e na lei das sociedades anonymas.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 1.º O capital da sociedade é de secentos contos de réis (700:000\$000), dividido em 700 acções de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma e realizado pela seguinte forma:

a) 695:000\$ (seiscentos e noventa e cinco contos) representados por 695 acções, que serão entregues aos socios componentes da firma Kondor & Comp., na seguinte proporção: Alois Fleischnann, 255 acções; Marcos Kondor, 255 acções, o Adelaide Kondor, 185 acções, valor pelo qual foram avaliados todos os terrenos, predios, machinismos, embarcações e sobressalentes da actual «Usina de Assucar Adelaide» e os terrenos e culturas e demais bensfitórias das fazendas «Taboleiros» e «Volta Grande» e de um contracto de cultura de canna no lugar Pedra de Amolar, situados neste municipio e pertencentes á dita firma Kondor & Comp. e ora incorporados á sociedade anonyma;

b) 5:000\$ (cinco contos de réis) pelos subscriptores do acções e pelo numero que subscreveram.

Art. 5.º As acções serão nominativas e assignadas por dous administradores, devendo conter o numero de ordem, o valor que cada uma representa, a denominação da sociedade, o direito que conferem os dividendos e capital e a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos.

Art. 6.º As acções serão transferíveis sómente por termo lavrado nos registros da sociedade, assignado pelo codenlo o cessionario, ou por seus legitimos procuradores, revestidos dos poderes necessarios. Para este fim haverá na sede da companhia um livro do registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, rubricado e sellado, nos termos do art. 13 doCodigo Commercial, onde se lançará o nome de cada accionista, com a indicação do numero de suas acções, a declaração das entradas do capital realizado, as inscrições das propriedades e as transferencias das acções, com a respectiva data.

§ 1.º E' livre a qualquer accionista o exame do livro do registro dando-se aos interessados, si o exigirem, certidões dos termos de inscrição e transferencia.

§ 2.º Não poderão ser vendidas ou transferidas as acções a pessoas extranhas á sociedade, sem que previamente seja consultada a directoria, por carta registrada ou telegramma, sobre si entre os accionistas, que sempre terão a preferencia em igualdade de condições, ha quem queira adquirir taes acções e a directoria esperará até seis mezes pelas respostas.

Art. 7.º As acções podem ser objecto de penhor, constituído por simples averbação nos termos de inscrição ou transferencia, não inibindo a constituição do penhor o accionista de exercer o direito da acção, receber os dividendos, tomar parte e votar as deliberações das assembléas geraes.

Art. 8.º E' prohibido á sociedade comprar e vender as proprias acções ou acceital-as em penhor.

CAPITULO III

Da administração

Art. 9.º A sociedade será administrada por dous directores, sendo um gerente e outro sub-gerente, eleitos na assembléa geral ordinaria de tres em tres annos, com a faculdade do reeleição.

§ No caso de vagar-se um dos logares dos directores, o novo director será eleito pela assembléa geral, para esse fim convocada, pelo tempo que faltar para findar o mandato do director substituído.

Art. 10. Vagando, ao mesmo tempo, os logares de director-gerente, o sub-gerente, o conselho fiscal assumirá a administração dos negocios sociais, convocando, dentro do tres dias, a assembléa geral extraordinaria.

Art. 11. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Representar a sociedade em Juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir.

§ 2.º Executar e fazer executar estes estatutos e as resoluções da assembléa geraes.

§ 3.º Decidir todos os negocios e questões sociais que não forem da competencia privativa da assembléa geral.

§ 4.º Convocar o conselho fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria.

§ 5.º Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com os estatutos.

§ 6.º Rubricar, abrir e encerrar os livros da sociedade.

§ 7.º Gerir a parte commercial e technica da sociedade.

§ 8.º Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos.

§ 9.º Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assinar cheques, correspondencias, saques, aceite e endosso de lettras, finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade.

§ 10. Adquirir bens immoveis e, depois do ouvido o conselho fiscal, alienar aquelles, cuja venda julgar conveniente.

§ 11. Organizar annualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 12. Ao sub-gerente compete:

Paragrapho unico. Substituir o director-gerente em seus impedimentos.

Art. 13. O director-gerente ou seu substituto não poderão entrar no exercicio de suas funções, sem que tenham previamente feito a caução de 20 acções da sociedade, proprias ou alheias, para garantia de sua gestão, as quaes ficarão inalienaveis até á expiração do mandato e approvação, pela assembléa geral, das respectivas contas.

Art. 14. O director-gerente perceberá mensalmente *pro labore* o vencimento e as gratificações que forem fixados pela assembléa geral.

Art. 15. O mandato dos membros da directoria é revogavel a todo tempo pela assembléa geral. Não havendo causa justificativa, o director demittido terá direito a seis mezes de ordenados.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 16. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral, podendo ser reeleitos.

Art. 17. Incombe aos fiscaes apresentar á assembléa geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas da directoria, podendo para isso examinar, sempre que julgarem conveniente, os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir informações da directoria sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral, denunciando os erros e factos que descobrirem e suggerindo medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Paragrapho unico. O conselho fiscal deverá reunir-se ao menos uma vez por anno para examinar os livros e apresentar o parecer de que trata este artigo.

Art. 18. A deliberação da assembléa geral que approvar as contas o balanço, deverá ser precedida do relatório dos fiscaes.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 19. Annualmente entre junho e setembro reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria, para tomar conhecimento e approvar o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, relativos ao anno social decorrido, eleger o conselho fiscal e os membros da directoria nos casos de vaga ou terminação do mandato.

Art. 20. Um mez antes da assembléa geral ordinaria far-se-ha o seguinte:

I. Deposito no escriptorio central da sociedade das seguintes peças:

a) cópia dos balanços contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis e synopse das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

b) cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero de acções respectivas e estado de pagamento dellas.

II. Publicação pela imprensa das seguintes peças:

a) balanço mostrando em resumo a situação da sociedade;

b) relatório da directoria;

c) parecer do conselho fiscal.

Art. 21. As peças depositadas na forma do artigo antecedente serão franqueadas aos accionistas que as quizeram examinar na sede da sociedade.

Art. 22. A convocação para a reunião das assembléas geraes ordinarias fará o director gerente por anuncios na folha official do Estado e por meio de cartas registradas com antecedência nunca menor de vinte dias, com indicação do lugar e hora.

Art. 23. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará um outro para secretario.

Art. 24. A assembléa geral ordinaria que tem de resolver sobre a approvação do balanço e contas da directoria não pôde validamente funcionar e deliberar sem que estejam presentes accionistas em numero de tres e que representem pelo menos um quarto do capital social.

Art. 25. Caso não se reunir o numero legal de accionistas necessario para as deliberações, convocar-se-ha nova reunião com um intervalo de dez dias pelo menos e, si nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido por lei, convocar-se-ha terceira, com o mesmo intervalo de dez dias pelo menos, a qual poderá deliberar, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 26. As deliberações da assembléa geral são sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, dando cada acção direito a um voto e podendo votar todos os accionistas inscriptos legalmente nos registros da sociedade, trinta dias, pelo menos, antes da data fixada para a primeira reunião.

Art. 27. Para a eleição dos directores e dos fiscaes, bem como as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes.

Art. 28. Reunir-se-ha extraordinariamente a assembléa geral nos casos seguintes:

I. Quando for requerida por accionistas em numero nunca inferior a tres e que representem pelo menos um quinto do capital.

II. Quando a directoria ou os fiscaes julgarem conveniente.

III. Nos demais casos enumerados na lei das sociedades anonymsas.

CAPITULO VI

Da distribuição de lucros, fundo de reserva, depreciação de immoveis e dividendos.

Art. 29. O anno social será contado de 1 de julho a 30 de junho do anno seguinte.

guinte, data em que se fechará o balanço annual.

Art. 30. Os lucros da sociedade, verificados por balanço, serão distribuidos pela fórmula seguinte:

a) 10 % para o fundo de reserva até atingir 50 % do capital social;

b) 10 % para depreciação de machinas e immoveis;

c) gratificação á directoria e pessoal tecnico a juizo da assembléa.

Feitos esses descontos, o saldo que então se verificar, será distribuido entre os accionistas, como dividendo, a juizo da directoria e do conselho fiscal, que poderão destinar uma parte deste saldo para a conta de lucros suspensos ou amortização do passivo da sociedade.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 31. É expressamente vedado á qualquer dos directores avaliar notas promissórias, emitir, endossar ou aceitar lettras ou saques que não se referam a compromissos reaes assumidos pela sociedade, sendo nullas todas as transações feitas nestas condições e incorrendo em responsabilidade o director que os praticar.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com as leis vigentes sobre sociedades anonymsas.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 33. A primeira directoria será constituída do seguinte modo e funcionará durante tres annos, a contar da constituição definitiva da sociedade.

Director-gerente, Marcos Konder,
Director-sub-gerente, Augusto L. Voigt.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá:

Membros effectivos: Dr. Adolfo Konder, Dr. Affonso Homem de Carvalho e Juvenio Tavares d'Amaral.

Supplentes: Dr. Victor Konder, Alois Fleischmann e Oswaldo Reis.

Itajahy, 23 de agosto de 1922. —

Adolfo Konder. — Marcos Konder. —

Por procuração de Alois Fleischmann,

Adolfo Konder. — Adelaide Konder. —

Affonso Homem de Carvalho. — Oswaldo dos Reis. Maria Konder. — Victor Konder.

Reconheço serem dos proprios Dr.

Adolfo Konder, Marcos Konder, D. Adelaide Konder, Dr. Affonso Homem de

Carvalho, Oswaldo dos Reis, senhorita

Maria Konder e Dr. Victor Konder, as

firmas retro e dou fé. Em fé (signal

publico) da verdade. Itajahy, 6 de

setembro de 1922. — Frederico Augusto

Luiz Thieme.

Reg. á fls. 22, sob n. 9, do livro com-

petente. Itajahy, 6 de setembro de 1922.

— O official, Frederico Augusto Luiz

Thieme.

Nomes, profissões e residencias dos directores da sociedade anonyma «Usina Adelaide»:

— Marcos Konder, gerente, commerciante, residente em Itajahy;

Augusto L. Voigt, sub-gerente, commerciante, residente em Itajahy.

Itajahy, 6 de setembro de 1922. — Marcos Konder, gerente.

Frederico Augusto Luiz Thienne, official do Registro Geral de Hypothecas da Comarca de Itajahy, etc.:

Certifico que me foram entregues, e ficam archivados, a primeira via dos estatutos da sociedade anonyma «Usina Adelaide», devidamente registrados, as cópias das actas da primeira e segunda reuniões dos fundadores, a guia com a respectiva averbação da mesa de rendas alfaidegada desta cidade, do deposito de quinhentos mil reis (reis 500\$000) de 10 % sobre o capital realizado em dinheiro e a lista de oito (8) subscriptores de accções, tudo referente á alludida Usina Adelaide, digo á sociedade anonyma «Usina Adelaide». O referido é verdade e dou fé.

Itajahy, 6 de setembro de 1922. —
6 - 9 - 99 — Frederico Augusto Luiz Thienne. (5.000)

SOCIEDADE ANONYMA «JORNAL DO BRASIL»

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1922.

Apresentando aos Srs. accionistas as contas referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, devemos mais uma vez lastimar que os resultados não tenham sido favoraveis.

A vista disso somos mais uma vez forçados a não fazer distribuição alguma de dividendos, continuando igualmente suspenso o pagamento dos juros das debentures e das dividas hypothecarias. Os pagamentos referentes ao custeio continuam a ser feitos com toda a pontualidade, não tendo faltado a esta empresa o apoio que para este fim lhe proporcionaram sempre os Srs. Pereira Carneiro & Comp., Limitada.

Tendo fallecido após longa enfermidade o nosso director-secretario, doutor Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, convidamos a substituí-lo, interinamente, o Sr. Dr. Annibal Freire da Fonseca. Deverá, entretanto, a assembleia proceder á eleição para o proximo quadriennio de todos os tres directores, cujo mandado de conformidade com os estatutos, termina actualmente.

Estamos á disposição dos Srs. accionistas para todas as explicações que forem exigidas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1922.
— João Luiz dos Santos, director-presidente. — Dr. Antonio Carlos da Rocha Freyoso, director-thesoureiro. — Dr. Annibal Freire da Fonseca, director-secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma *Jornal do Brasil*, declaram que, tendo examinado o balanço geral e a conta de «Lucros e Perdas», relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, encontraram os mesmos em ordem.

Infelizmente, apesar dos esforços empregados pela directoria, os resultados não foram favoraveis, tornando impossivel a distribuição de dividendos e continuando sem solução as obrigações que a empresa tem para com os portadores

de debentures e os Srs. Pereira Carneiro & Comp., Limitada.

Achamos que podem ser approvadas as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922
— José Cesario de Mello. — Roberto Corrêa de Araujo. — Carlos Zenha Placido.

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «JORNAL DO BRASIL» EM 30 DE JUNHO DE 1922.

Activo	
Machinas e officinas	1.340.927\$666
Immoveis	6.307.601\$930
Caução da directoria	15.000\$000
Movéis e utensilios	48.019\$260
Obrigações a receber	46.250\$980
Contas correntes	290.336\$390
Material de consumo	383.972\$160
Diversas contas	4.822.743\$179
Caixa e bancos	122.615\$330
	13.376.558\$885

Passivo	
Capital	4.000.000\$000
Fundo de reserva	181.114\$385
Accções caucionadas	15.000\$000
Credores hypothecarios	3.457.347\$030
Diversas contas	4.921.212\$820
Obrigações a pagar	730.352\$760
Contas correntes	68.231\$830
	13.376.558\$885

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
Presidente, João Luiz dos Santos. —
Guarda-livros, Theophilo Moraes. (5.618)

ANNUNCIOS

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil

(Em liquidação amigavel)

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil para, em segunda convocação, por não ter havido numero na primeira, se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Buenos Ayres n. 25, sobrado, de accordo com o art. 163 do regulamento que rege as sociedades anonymas, decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. —
Os liquidantes. (5.601)

Companhia Meridional de Mineração

Convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua General Camara n. 20, 4º andar, para leitura e deliberación do parecer dos fiscoes, apresentação do balanço, inventario e contas da administração.

Nos termos dos estatutos as accções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes em mãos do thesoureiro da companhia. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (5.602)

Companhia Santista de Tecelagem

EMPRESTIMO DE 600.000\$000

Avisa-se aos Srs. portadores de obrigações (debentures) do emprestimo acima referido que, a partir de hoje, no escriptorio da companhia, á rua S. Leopoldo n. 53, das 12 ás 15 horas, pagam-se os juros de 8 % ao anno relativos ao 1º semestre, vencido nesta data.

Santos, 15 de setembro de 1922. — A directoria. (5.605)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Moraes & Comp.

O escrivão interino Antonio de Souza Coelho communica que a assembleia de credores terá lugar no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no edificio do Forum. (5.612)

Juizo do Direito da 3ª Vara Civil

Quadro geral dos credores da fallencia de R. Pires & Comp.

Credores da massa:

Dr. juiz	\$
Dr. curador das Massas Fallidas	\$
Escrivão, officiaes de Justiça e porteiro	\$
Aluguel do predio no periodo da fallencia	\$
Syndico pela commissão e despesas necessarias	\$
Avaliadores e guarda-livros (peritos)	\$

Credores chirographarios:

Arlindo Rodrigues	1:253\$750
Freire Guimarães & Comp.	1:545\$700
Garcia Lima & Comp.	5:121\$200
O. Godart	136\$000
José Alves Cerqueira	2:000\$000
Carlos Cruz & Comp.	1:746\$000
Otto Schuback & Comp.	180\$000
José M. da Silva	6:090\$000
Roque de Moraes Costa	2:000\$000
Dias da Cruz & Gannes	352\$150
Hilton Lima da Fonseca	3:500\$000

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. —
Hilton Lima da Fonseca, syndico. (5.611)

S. A. «Revista do Supremo Tribunal»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á sede social, avenida Rio Branco n. 197 (loja), os documentos relacionados sob os ns. 1º, 2º e 3º do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao inventario, balanço e contas dos annos de 1920 e 1921.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1922. —
A directoria. (5.606)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. —
João T. Soares, presidente. (5.607)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço 1\$000